EXEMPLAR ÚNICO

SENADO FEDERAL Subsecretaria de Arquivo

República Federativa do Brasil

# DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LII - Nº 150 QUARTA-FEIRA, 27 DE AGOSTO DE 1997 BRASÍLIA-DF

EXEMPLAR ÚNICO

**MESA**
**Presidente**
Antonio Carlos Magalhães – PFL – BA

**1º Vice-Presidente**
Geraldo Melo – PSDB – RN

**2º Vice-Presidente**
Júnia Marise – Bloco – MG

**1º Secretário**
Ronaldo Cunha Lima – PMDB – PB

**2º Secretário**
Carlos Patrocínio – PFL – TO

**3º Secretário**
Flaviano Melo – PMDB – AC

**4º Secretário**
Lucídio Portella – PPB – PI

**Suplentes de Secretário**

1ª – Emília Fernandes – Bloco – RS
2º – Lúdio Coelho – PSDB – MS
3º – Joel de Hollanda – PFL – PE
4ª – Marluce Pinto – PMDB – RR

**CORREGEDORIA PARLAMENTAR**
**Corregedor**
(Reeleito em 2-4-97)
Romeu Tuma – PFL – SP

**Corregedores – Substitutos**
(Reeleitos em 2-4-97)
1º – Ramez Tebet – PMDB – MS
2º – Joel de Hollanda – PFL – PE
3º – Lúcio Alcântara – PSDB – CE

**PROCURADORIA PARLAMENTAR**
(Designação: 16 e 23-11-95)
Nabor Júnior – PMDB – AC
Waldeck Ornelas – PFL – BA
Emília Fernandes – Bloco – RS
José Ignácio Ferreira – PSDB – ES
Lauro Campos – Bloco – DF

**LIDERANÇA DO GOVERNO**

**Líder**
Elcio Alvares – PFL – ES

**Vice-Líderes**
José Roberto Arruda – PSDB – DF
Vilson Kleinübing – PFL – SC
Ramez Tebet – PMDB – MS

**LIDERANÇA DO PFL**
**Líder**
Hugo Napoleão

**Vice-Líderes**
Edison Lobão
Francelino Pereira
Gilberto Miranda
Romero Jucá
Romeu Tuma
Júlio Campos

**LIDERANÇA DO PMDB**
**Líder**
Jáder Barbalho

**Vice-Líderes**
Nabor Júnior
Gerson Camata
Carlos Bezerra
Ney Suassuna
Gilvam Borges
Fernando Bezerra

**LIDERANÇA DO PSDB**

**Líder**
Sérgio Machado

**Vice-Líderes**
Osmar Dias
Jefferson Péres
José Ignácio Ferreira
Coutinho Jorge

**LIDERANÇA DO BLOCO DE OPOSIÇÃO**

**Líder**
José Eduardo Dutra

**Vice-Líderes**
Sebastião Rocha
Antônio Carlos Valadares
Roberto Freire

**LIDERANÇA DO PPB**

**Líder**

Epitacio Cafeteira

**Vice-Líderes**

Leomar Quintanilha
Esperidião Amin

**LIDERANÇA DO PTB**

**Líder**
Valmir Campelo

**Vice-Líder**
Regina Assumpção

Atualizada em 8-8-97.


**EXPEDIENTE**

AGACIEL DA SILVA MAIA
**Diretor-Geral do Senado Federal**

CLAUDIONOR MOURA NUNES
**Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações**

JÚLIO WERNER PEDROSA
**Diretor da Subsecretaria Industrial**

RAIMUNDO CARREIRO SILVA
**Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal**

MANOEL MENDES ROCHA
**Diretor da Subsecretaria de Ata**

DENISE ORTEGA DE BAERE
**Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia**

**DIÁRIO DO SENADO FEDERAL**

Impresso sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal
(Art. 48, nº 31 RISF)

# SENADO FEDERAL

## SUMÁRIO


**1 – ATA DA 110ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 26 DE AGOSTO DE 1997**

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

**1.2.1 – Pareceres**

Referentes às seguintes matérias:

Projeto de Lei do Senado nº 166, de 1995, de autoria do Senador Joel de Hollanda, que dispõe sobre isenção de contribuições sociais nos termos dos arts. 195 e 213, I e II, da Constituição Federal, define instituição educacional de caráter confessional, fixa critérios de contrapartida aos benefícios e dá outras providências..... 17298

Projeto de Lei do Senado nº 11, de 1997, de autoria do Senador José Ignácio Ferreira, que dispõe sobre os acordos judiciais trabalhistas que tratem da concessão de Seguro-Desemprego e da movimentação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e dá outras providências..... 17306

**1.2.2 – Ofícios do Presidente da Comissão de Assuntos Sociais**

Nº 54/97, de 21 do corrente, comunicando a rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 166, de 1995, que dispõe sobre isenção de contribuições sociais nos termos dos arts. 195 e 213, I e II, da Constituição Federal, define instituição educacional de caráter confessional, fixa critérios de contrapartida aos benefícios e dá outras providências, em reunião de 20 de agosto de 1997..... 17308

Nº 55/97, de 21 de corrente, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 11, de 1997, que dispõe sobre os acordos judiciais trabalhistas que tratem da concessão de Seguro-Desemprego e da movimentação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e dá outras providências, em reunião de 20 de agosto de 1997..... 17308

**1.2.3 – Comunicação da Presidência**

Abertura de prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os Projetos de Lei do Senado nºs 166, de 1995, e 11, de 1997, cujos pareceres foram lidos anteriormente, sejam apreciados pelo Plenário. ..... 17308

**1.2.4 – Leitura de Proposta de Emenda à Constituição**

Nº 27, de 1997, tendo como 1º signatário o Senador Pedro Simon, que dá nova redação ao inciso LXXVI do art. 5º da Constituição Federal. .. 17308

**1.2.5 – Requerimentos**

Nº 595, de 1997, de autoria do Senador Lúcio Alcântara, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei da Câmara nos 151, de 1993 (nº 924/88, na origem) e 73, de 1996 (nº 145/96, na origem), por versarem sobre o mesmo assunto. ..... 17311

Nº 596, de 1997, de autoria do Senador Jonas Pinheiro, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nos 81, de 1995, e 156, de 1997; e do Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 1997 (nº 2.226/96, na origem), por versarem sobre o mesmo assunto..... 17311

**1.2.6 – Ofício**

Nº 870/97, de 22 do corrente, da Senadora Emília Fernandes, comunicando que passa a integrar o Partido Democrático Trabalhista – PDT, a partir daquela data..... 17312

**1.2.7 – Comunicações da Presidência**

Término do prazo, ontem, sem apresentação de emendas ao Projeto de Resolução nº 98, de 1997, que autoriza a elevação temporária dos limites de endividamento do Estado do Rio de Janeiro para que possa emitir, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro – LFTRJ, destinando-se os recursos ao giro de sua dívida mobiliária com vencimento no 3º quadrimestre de 1997..... 17312

Término do prazo, ontem, sem apresentação de emendas ao Projeto de Resolução nº 99, de 1997, que autoriza a elevação temporária dos limites de endividamento do Estado do Rio de Janeiro, para que possa contratar operação de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, no valor de cinqüenta e seis milhões, novecentos e setenta e sete mil, oitocentos e cinqüenta reais, a preços de 19-5-97, cujos recursos serão destinados à compra de equipamentos relativos ao Projeto de

Recuperação Operacional, Consolidação e Expansão do Metrô – RJ. ..... 17312

Término do prazo, ontem, sem apresentação de emendas ao Projeto de Resolução nº 100, de 1997, que autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a elevar temporariamente seus limites de endividamento para realizar operação de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, destinada ao Projeto de Recuperação Operacional, Consolidação e Expansão do Metrô –RJ. ..... 17312

Término do prazo, ontem, com apresentação de uma emenda ao Projeto de Resolução nº 101, de 1997, que altera a Resolução nº 69, de 1995, do Senado Federal. ..... 17312

**1.2.8 – Leitura de projeto**

Projeto de Lei do Senado nº 173, de 1997, de autoria do Senador Eduardo Suplicy, que dispõe sobre a obrigatoriedade de a TV Senado transmitir, ao vivo, as reuniões dos organismos governamentais que especifica. ..... 17313

**1.2.9 – Discursos do Expediente**

SENADOR *LÚCIO ALCÂNTARA* – Debate, na imprensa e no Parlamento, da questão dos planos e seguros de saúde. ..... 17314

SENADORA *BENEDITA DA SILVA* – Dados estatísticos do IBGE, que demonstram a correlação entre a oferta de empregos, o nível de instrução e os melhores salários. Homenagem ao Senador Eduardo Suplicy que, em virtude do projeto de garantia de renda mínima, motivou outros parlamentares na apresentação de projetos de lei que visem criar um programa de complementação de renda para as famílias carentes, associadas à freqüência escolar. Elogios à Senadora Emília Fernandes, pela síntese aperfeiçoada, por meio de substitutivo, aos diversos projetos que tratam da matéria. ..... 17317

SENADOR *FERNANDO BEZERRA* – Discordância da aprovação da Contribuição sobre a Movimentação Financeira – CPMF como um tributo de caráter permanente, destinado ao financiamento da Seguridade Social, o que será extremamente danoso à economia brasileira. ..... 17322

SENADOR *ANTONIO CARLOS MAGALHÃES* – Rebatendo declarações do Ministro da Educação, Dr. Paulo Renato de Souza, de que S. Ex.ª teria feito pressão em favor da Faculdade Anhembi – Morumbi, de São Paulo, sendo sua luta, na verdade na defesa da Faculdade de Salvador – FACS, reconhecida unanimimente pelo Conselho Federal de Educação. Injustiça com o ensino no Nordeste, especialmente na Bahia, sobretudo o superior. Transcrição de notas sobre a problemática do ensino superior na Bahia. ..... 17324

SENADOR *EPITÁCIO CAFETEIRA* – Agradecimento ao Presidente Antonio Carlos Magalhães pelo destaque dado ao busto de Rui Barbosa no plenário do Senado, conforme determina resolução de 1941. ..... 17326

**1.2.10 – Requerimentos**

Nº 597, de 1997, de urgência para a Mensagem nº 115, de 1997, do Presidente da República, solicitando que seja autorizada contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre a Prefeitura Municipal de Porto Alegre – RS e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, no valor de até US$2,600,000.00 (dois milhões e seiscentos mil dólares norte-americanos) de principal, destinando-se os recursos ao financiamento parcial do Projeto de Ampliação do Hospital de Pronto Socorro de Porto Alegre – RS **(Projeto de Resolução nº 104, de 1997)**. ..... 17327

Nº 598, de 1997, de urgência para a Mensagem nº 116, de 1997, do Presidente da República, solicitando que seja autorizada contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre a Prefeitura Municipal de Porto Alegre – RS e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, no valor de US$1,143,000.00 (um milhão, cento e quarenta e três mil dólares norte-americanos) de principal, destinada ao financiamento parcial do programa de preservação do meio ambiente natural e recuperação de áreas da Bacia do Arroio do Dilúvio **(Projeto de Resolução nº 105, de 1997)**. ..... 17327

Nº 599, de 1997, de urgência para o Projeto de Resolução nº 107, de 1997, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo – SP, a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Município de São Paulo – LFTMSP, cujos recursos serão destinados ao giro da dívida mobiliária do Município, vencível no segundo semestre de 1997..... 17327

Nº 600, de 1997, de autoria do Senador Hugo Napoleão, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nos 20, de 1997, e 244, de 1995, por tratarem de matéria correlata. 17327

Nº 601, de 1997, de autoria do Senador Romeu Tuma, solicitando a tramitação conjunta do Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 1997, com o Projeto de Lei do Senado nº 156, de 1997, por versarem sobre matéria análoga..... 17327

**1.2.11 – Leitura de projeto**

Projeto de Lei do Senado nº 174, de 1997, de autoria do Senador José Roberto Arruda, que cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Leiloeiros Oficiais, dispõe sobre a regula-

mentação da profissão de Leiloeiro Público Oficial e dá outras providências..... 17328

**1.2.12 – Ofícios**

Nº 186/97, de 22 do corrente, do Líder do PFL no Senado Federal, de indicação de membros titulares para a Comissão de Assuntos Sociais. ..... 17335

Nº 603/97, de 18 do corrente, do Presidente da CPI-TítulosPb, Senador Bernardo Cabral, encaminhando o relatório final elaborado pelo Relator, Senador Roberto Requião, e aprovado pela Comissão Parlamentar de Inquérito, destinada a apurar irregularidades relacionadas à autorização, emissão e negociação dos títulos públicos, estaduais e municipais, nos exercícios de 1995 e 1996, criada pelo Requerimento nº 1.101, de 26 de novembro de 1996. (Relatório nº 3, de 1997, publicado em suplemento a este Diário)..... 17335

**1.2.13 – Leitura de projetos**

Projeto de Lei do Senado nº 175, de 1997, de autoria da Comissão Parlamentar de Inquérito criada pelo Requerimento nº 1.101, de 1996 (CPI dos Títulos Públicos), que dispõe sobre o endosso de cheques. ..... 17335

Projeto de Lei do Senado nº 176, de 1997, de autoria da Comissão Parlamentar de Inquérito criada pelo Requerimento nº 1.101, de 1996 (CPI dos Títulos Públicos), que dispõe sobre a gestão das entidades fechadas de previdência privada e dá outras providências. ..... 17336

Projeto de Resolução nº 108, de 1997, de autoria da Comissão Parlamentar de Inquérito criada pelo Requerimento nº 1.101, de 1996 (CPI dos Títulos Públicos), que dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias e fundações, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências.....

**1.2.14 – Indicação**

Nº 2, de 1997, de autoria do Senador Jáder Barbalho, encaminhando questão de ordem ante os fatos ocorridos na CPI dos Títulos Públicos, a partir da reunião, cujo objetivo seria discutir e votar o parecer do Relator e os votos em separado de seus membros, no dia 22 de julho próximo passado. ..... 17343

**1.2.15 – Comunicações da Presidência**

Abertura de prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Mesa, aos Projetos de Lei do Senado nos 175 e 176, de 1997, e ao Projeto de Resolução nº 108, de 1997, lidos anteriormente..... 17343

Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.531-9, em 21 de agosto de 1997 e publicada no dia 22 do mesmo mês e ano, que "dá nova redação aos arts. 24, 26, 57 e 120 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição, institui normas para licitação e contratos da Administração Pública, e ao art. 15 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos". Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a tramitação da matéria..... 17344

Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.569-5, em 21 de agosto de 1997 e publicada no dia 22 do mesmo mês e ano, que "estabelece multa em operações de importação e dá outras providências". Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a tramitação da matéria..... 17345

Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.570-5, em 21 de agosto de 1997 e publicada no dia 22 do mesmo mês e ano, que "disciplina a aplicação da tutela antecipada contra a Fazenda Pública, altera a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e dá outras providências". Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a tramitação da matéria. ..... 17345

Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.579-11, em 21 de agosto de 1997 e publicada no dia 22 do mesmo mês e ano, que "altera a redação dos arts. 14, 18, 34, 44 e 49 da Lei nº 9.082, de 25 de julho de 1995, dos arts. 19, 34, 35 e § 4º do art. 53 da Lei nº 9.293, de 15 de julho de 1996, que dispõem, respectivamente, sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para os exercícios de 1996 e 1997". Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a tramitação da matéria. ..... 17346

Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.580-1, em 21 de agosto de 1997 e publicada no dia 22 do mesmo mês e ano, que "autoriza a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras e a União a adquirirem ações da Companhia Energética de Alagoas – CEAL, para efeito de sua inclusão no Programa Nacional de Desestatização – PND, bem assim o aumento do capital social das Companhias Docas do Rio de Janeiro – CDRJ e Docas do Estado de São Paulo – Codesp, e dá outras providências". Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a tramitação da matéria. ..... 17347

Convocação de sessão conjunta do Congresso Nacional, a realizar-se amanhã, às 11 horas, destinada à apreciação de projetos de lei..... 17347

1.3 – ORDEM DO DIA

Projeto de Lei da Câmara nº 75, de 1993 (nº 5.813/90, na Casa de origem), que acrescenta dispositivo ao art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para permitir a movimentação da conta vinculada ao FGTS do aposentado, na condição que especifica. **Discussão encerrada,** ficando a votação adiada para o dia 7 de outubro do corrente ano, nos termos do Requerimento nº 602, de 1997..... 17347

**1.3.1 – Fala da Presidência** (Senador Antonio Carlos Magalhães)

Chamando a atenção da Casa para as votações em regime de urgência de problemas de dívidas dos Estados, por entender que estas matérias devem ser estudadas no seu devido tempo e chegar ao plenário com as informações necessárias, manifestado-se sobre o tema os Senadores Osmar Dias, Epitácio Cafeteira, Edison Lobão, Gilberto Miranda, José Eduardo Dutra, Esperidião Amin, Levy Dias, Ney Suassuna, Lauro Campos e Lúdio Coelho..... 17348

**1.3.2 – Matérias apreciadas após a Ordem do Dia**

Requerimentos nºs 597 e 598, de 1997, lidos no Expediente da presente sessão. **Aprovados**..... 17352

Requerimento nº 599, de 1997, lido no Expediente da presente sessão. **Votação sobrestada**, após usarem da palavra os Senadores Jáder Barbalho, Epitácio Cafeteira e Gilberto Miranda..... 17353

**1.3.3 – Discursos após a Ordem do Dia**

SENADOR *EDSON LOBÃO* – Comentários sobre os graves problemas sociais que atingem o nosso País, destacando o abandono dos meninos de rua e a crise do sistema penitenciário, com a superlotação das prisões. Sugestões de S. Exª, visando autorizar entidades fechadas de previdência privada a concederem empréstimo especial aos governos federal, estaduais e das capitais, destinados à proteção da infância e à melhoria do sistema penitenciário brasileiro..... 17354

SENADOR *GUILHERME PALMEIRA* – Necessidade de uma profunda reforma política, visando a implantação do sistema parlamentar de governo, única forma de solução definitiva dos problemas brasileiros. Mobilização da Frente Parlamentarista Brasileira, a realizar-se no Espaço Cultural da Câmara, no próximo dia 3 de setembro, em defesa da aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 20, de 1995, que implanta o parlamentarismo no País..... 17360

SENADOR *EDUARDO SUPLICY* – Projeto de Lei do Senado nº 173, de 1997, de autoria de S. Exª, lido na sessão de hoje, que dispõe sobre a obrigatoriedade de a TV Senado transmitir, ao vivo, as reuniões dos organismos governamentais que especifica..... 17363

SENADOR *JOSÉ FOGAÇA* – Comentários sobre críticas à Lei do ICMS, aprovada no final de 1996 por esta Casa, referente à distribuição de tributos na Federação..... 17364

SENADOR *ROMEU TUMA* – Preocupação de S. Exª com a situação dos 42 mil mutuários lesados pela construtora Encol..... 17369

SENADOR *NEY SUASSUNA* – Comentando pesquisas publicadas na revista **IstoÉ**, mostrando o desempenho dos governos estaduais, em especial do Estado da Paraíba, 2º lugar em popularidade e 3º em termos de qualidade de governo..... 17369

SENADOR *RAMEZ TEBET* – Transcurso, hoje, dos 98 anos de emancipação política e administrativa de Campo Grande, Capital de Mato Grosso do Sul..... 17370

SENADOR *PEDRO SIMON* – Apelo à Câmara dos Deputados para que apresse a votação da lei eleitoral..... 17370

**1.3.4 – Discursos encaminhados à publicação**

SENADOR *ESPERIDIÃO AMIN* – Alerta e apelo às autoridades brasileiras para que combatam a importação ilegal de resíduos tóxicos, que pode estar ocorrendo em nosso País, provenientes de países industrializados..... 17371

SENADOR *JÚLIO CAMPOS* – Manifesto lançado pela Associação Juízes para a Democracia, no sentido de que o Presidente da República encaminhe ao Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA), declaração reconhecendo a competência jurisdicional da Corte Interamericana de Direitos Humanos..... 17372

SENADOR *JOEL DE HOLLANDA* – Centenário de nascimento do engenheiro e poeta pernambucano Joaquim Maria Moreira Cardoso..... 17374

**1.3.5 – Designação da Ordem do Dia da próxima sessão deliberativa ordinária.**

1.4 – ENCERRAMENTO

**2 – AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS MAGALHÃES, EM 26-8-97**

**3 – PARECER**

Nº 14, de 1997-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, so-

bre o Projeto de Lei nº 8, de 1997-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao orçamento fiscal da União, em favor do Estado-Maior das Forças Armadas, crédito especial até o limite de R$401.492,00, para os fins que especifica ..... 17377

**4 – ATA DE COMISSÃO**

11ª Reunião Ordinária da Comissão Diretora, realizada em 21 de agosto de 1997..... 17380

**5 – ATOS DO DIRETOR-GERAL**

Nºs 2.732 (republicação), 2.819 a 2.833, de 1997..... 17381

**6 – MESA DIRETORA**

**7 – CORREGEDORIA PARLAMENTAR**

**8 – PROCURADORIA PARLAMENTAR**

**9 – LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS**

**10 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**

**11 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES**

**12 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (SEÇÃO BRASILEIRA)**

# Ata da 110ª Sessão Deliberativa Ordinária em 26 de agosto de 1997

3ª Sessão Legislativa Ordinária da 50ª Legislatura

*Presidência dos Srs.: Antonio Carlos Magalhães e Geraldo Melo da Sra. Júnia Marise e do Sr. Lucídio Portella*

*ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:*

Abdias Nascimento – Albino Boa Ventura – Antonio Carlos Magalhães – Antonio Carlos Valadares – Bello Parga – Benedita da Silva – Beni Veras – Bernardo Cabral – Carlos Bezerra – Carlos Patrocinio – Carlos Wilson – Casildo Maldaner – Coutinho Jorge – Edison Lobão – Eduardo Suplicy – Elcio Alvares – Emilia Fernandes – Epitácio Cafeteira – Ernandes Amorim – Esperidião Amin – Fernando Bezerra – Flaviano Melo – Francelino Pereira – Freitas Neto – Geraldo Melo – Gerson Camata – Gilberto Miranda – Guilherme Palmeira – Hugo Napoleão – Humberto Lucena – Jader Barbalho – Jefferson Peres – João França – João Rocha – Joel de Hollanda – Jonas Pinheiro – Josaphat Marinho – José Agripino – José Eduardo – José Eduardo Dutra – José Fogaça – José Ignácio Ferreira – José Roberto Arruda – José Sarney – José Serra – Júlio Campos – Júnia Marise – Lauro Campos – Leomar Quintanilha – Levy Dias – Lucídio Portella – Lúcio Alcântara – Lúdio Coelho – Ney Suassuna – Onofre Quinan – Osmar Dias – Otoniel Machado – Pedro Simon – Ramez Tebet – Regina Assumpção – Renan Calheiros – Roberto Freire – Roberto Requião – Romeu Tuma – Ronaldo Cunha Lima – Teotônio Vilela Filho – Valmir Campelo – Vilson Kleinubing – Waldeck Ornelas.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – A lista de presença acusa o comparecimento de 69 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

A Sra. 1ª Secretária em exercício, Senadora Emilia Fernandes, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

## EXPEDIENTE

## PARECER Nº 430, DE 1997

Da Comissão de Assuntos Sociais, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 166, de 1995, de autoria do Senador Joel de Hollanda, que *"Dispõe sobre isenção de contribuições sociais nos termos dos arts. 195 e 213, I e II, da Constituição Federal, define instituição educacional de caráter confessional, fixa critérios de contrapartida aos benefícios e dá outras providências"*.

RELATOR: Senador **BELLO PARGA**

### I

O Projeto de Lei do Senado nº 166, de 1995, ementado à epígrafe, de autoria do eminente Senador JOEL DE HOLLANDA, visa isentar das contribuições para a seguridade social, a que se refere o art. 195 da Constituição, as instituições educacionais de caráter confessional que satisfaçam as exigências do art. 213, I e II, também da Carta Magna.

O § 1º desse art. 1º considera instituições educacionais de caráter confessional as expressamente reconhecidas pelas autoridades competentes das confissões religiosas com organização e âmbito de atuação nacional e que possuam corpo de doutrina constituído e por elas propagado.

O § 2º do mesmo artigo obriga essas instituições a comprovarem a concessão de benefícios, auxílios e gratuidades, a qualquer título, no montante correspondente a, pelo menos, setenta por cento das isenções usufruídas.

O art. 2º fixa o prazo de 90 dias, a contar da publicação, para o Poder Executivo regulamentar a lei. E o art. 3º estabelece que ela entra em vigor na data de sua publicação, mas com efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês subseqüente, revogadas as disposições em contrário (art. 4º).

2. Na justificação, o preclaro autor socorre-se, inicialmente, de diversas disposições constitucionais, dentre elas, as atinentes ao nosso Estado Democrático de Direito, fundado em uma sociedade pluralista (art. 1º, V), à educação como direito de todos e dever do Estado e da família (art. 205), ao princípio da liberdade de ensinar e aprender (art. 206, II), ao pluralismo de ideais e de concepções pedagógicas com a coexistência de instituições públicas de ensino (art. 206, III), à possibilidade de recursos públicos serem destinados a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei, de fins não lucrativos (art. 213), e à imunidade tributária quanto ao patrimônio, renda ou serviços dessas instituições sem fins lucrativos (art. 150, VI, *c*).

Depois, alega que a proposição não inova em termos de concessão de benefícios: ela reconhece, apenas, uma situação existente, em que os recursos obtidos pelas instituições revertem em benefício, direto e imediato, de estudantes carentes, em todos os níveis de escolaridade. Portanto, o projeto garante os méritos e os benefícios de instituições reconhecidamente dedicadas ao bem social e ao interesse coletivo, preservando-as de equívocos publicitários e administrativos.

Por fim, esclarece que o projeto, de cunho eminentemente social, tem o mesmo teor do PLS nº 16, de 1994, de autoria do preclaro Senador MARCO MACIEL, o qual foi arquivado, nos termos regimentais, dado o término da legislatura. Trata-se, portanto, da reapresentação do PLS nº 16, de 1994, agora sob o nº 166.

3. Ao projeto de lei, distribuído a esta Comissão para apreciá-lo em caráter terminativo, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

### II

4. Preliminarmente ao exame do mérito, impende atentar para alguns aspectos jurídicos e constitucionais que, possivelmente, afetam a isenção proposta. A matéria tributária assume grande importância na organização e no funcionamento do Estado e da Federação, de tal forma que é praticamente impossível fazer sua abordagem sem analisar as suas implicações em face das disposições constitucionais.

5. De início, cabe situar o assunto no âmbito do Direito Tributário, inobstante as contribuições sociais não estarem topograficamente inseridas no

Capítulo I do Título VI da Constituição Federal de 1988, relativo ao Sistema Tributário Nacional. Como ilustração da opinião geral dos doutrinadores, a respeito, transcreva-se a de IVES GANDRA MARTINS (*in* Sistema Tributário na Constituição de 1988, Saraiva, 1989, p. 115):

> *"com efeito, os princípios tributários estão espalhados por toda a Constituição e não apenas concentrados no capítulo sobre o sistema tributário, de tal forma que a mera deslocação espacial nenhuma importância oferta à sua inclusão ou não dentro do sistema.*
>
> *Em nível constitucional, apenas se retiraria a natureza tributária das contribuições sociais houvesse o constituinte na referida emenda declarado que, a partir daquele comando, tais contribuições deixariam de ter natureza tributária. E tal não sucedeu. E tal não sucedendo, à evidência, as regras gerais que norteiam a conformação de todos os tributos terminam prevalecendo, visto que sua concreção sistêmica às espécies espalhadas pelo texto constitucional continuou a mesma, antes e depois do deslocamento posicional das alterações."*

6. Na mesma obra, o ilustre tratadista reforça a convicção de que as contribuições do art. 195 são de natureza tributária pela referência expressa, em seu corpo, aos arts. 154, I e 150, III, b.

7. Particularmente, a proposta em exame deverá passar pelo crivo da norma isonômica insculpida no inciso II do art. 150 da Constituição, *verbis:*

> *"Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:*
>
> .....
>
> *II - Instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão da ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos."*

8. Trata-se da chamada isonomia fiscal que, segundo Souto Maior Borges (in Isenções Tributárias, 2ª ed.), projeta-se no campo das isenções tributárias. Em suas próprias palavras, "estabelecido genericamente na Constituição o princípio da igualdade de todos perante a lei ou de igualdade jurídica, princípio do qual deriva a igualdade de todos perante o fisco, ou de isonomia fiscal, segue-se necessariamente que, estando as isenções tributárias sob reserva da lei formal e material, são abrangidas pelo âmbito de incidência do princípio de isonomia."

9. No caso, trata-se de estabelecer isenção para um grupo de contribuintes, distinguidos dos demais pelo seu caráter confessional, isto é, religioso.

10. Sem dúvida, a proposta objetiva estabelecer privilégio para um grupo de contribuintes, em detrimento dos demais contribuintes do mesmo gênero – instituições educacionais. Com sua aprovação, o princípio isonômico restaria irremediavelmente afrontado, na medida em que estaria sendo proporcionado tratamento tributário desigual entre contribuintes que se encontram em situação equivalente.

11. Secundariamente, o pretendido favor fiscal poderia ser inquinado de favorecimento indireto a culto religioso, o que é expressamente vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, nos termos do inciso I do art. 19 da Constituição.

**III**

12. Quanto ao mérito, inegável reconhecer que o projeto de lei sob análise trata de matéria de suma relevância, como nos informam as convincentes razões deduzidas na bem lançada justificação.

13. De fato, o quadro crítico – sobejamente conhecido – da educação e do ensino, em nosso País, não será superado pelos Poderes Públicos, sem a colaboração da iniciativa privada, sobretudo as instituições educacionais de fins não lucrativos, como aquelas de caráter confessional, destinatárias da presente proposição.

14. Entretanto, razões ponderáveis militam contra sua aprovação, a começar pelos aspectos constitucionais acima mencionados. Acresça-se a esses óbices a circunstância de que as contribuições previstas no art. 195 destinam-se, precipuamente ao financiamento da seguridade social; deve, portanto, o estabelecimento de exceções ao pagamento dessas contribuições resultar de decisões tomadas com prudência e máximo rigor, em face da notória crise por ela enfrentada.

15. É bom relembrar que o *caput* do art. 195 enfatiza o caráter universal das contribuições indicadas nos seus incisos, ao preconizar que a seguridade social será financiada por toda a sociedade. A partir dessa norma tão ampla e genérica, não parece lógica a concessão de isenção a determinado segmento de instituições educacionais, afastando-se desse benefício as demais instituições de educação e de assistência social, até mesmo porque o normal seria que todas as instituições que, de alguma forma, contribuíssem para o atendimento de necessidades sociais deveriam estar fora do campo de incidência daquelas contribuições.

16. O tratamento da questão por lei ordinária, isentando apenas instituições educacionais de caráter confessional, poderia tanto desencadear invocação de inconstitucionalidade quanto uma série de pleitos com o mesmo objetivo, ferindo o princípio da universalidade.

17. Vislumbram-se, também, problemas quanto ao objeto da isenção proposta.

O art. 1º do projeto menciona "as contribuições sociais a que se refere o art. 195 da Constituição", as quais abrangem três modalidades, segundo os incisos daquele artigo:

I - dos empregadores, incidente sobre a folha de salários, o faturamento e o lucro;

II - dos trabalhadores;

III - sobre a receita de concursos de prognósticos.

18. O benefício pretendido é dirigido especificamente para "as instituições educacionais de caráter confessional"; logo, parece bastante claro que somente deveriam ser alcançadas as contribuições derivadas dos incisos I e III, ou seja, aquelas devidas pelas instituições educacionais na qualidade de empregador e de pessoa jurídica.

19. Os contribuintes da espécie referida no inciso II são os empregados, cabendo apenas à instituição educacional fazer a retenção na fonte e o recolhimento do encargo ao erário público. Autorizar que a instituição ficasse dispensada de recolher as contribuições de seus empregados seria abrir a possibilidade legal de apropriação indébita e de enriquecimento ilícito.

20. Ademais, contrapõe-se ao projeto em apreciação o art. 43 da Lei nº 9.293, de 15 de julho de 1996 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO), *verbis:*

> *"Art. 43. Não será aprovado projeto de lei ou editada medida provisória, que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, sem que se apresente a estimativa da renúncia de receita correspondente."*

21. Finalmente, convém alertar que o benefício objeto da proposição em exame já existe em extensão tal, que se não alcança todas, alcança grande parte das instituições que ela pretende favorecer.

22. Com efeito, o art. 55 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que "*Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui o Plano de Custeio, e dá outras providências*", concede isenção das contribuições dos empregadores, incidentes sobre a folha de salários, o faturamento e o lucro das entidades beneficentes de assistência social que atendam, cumulativamente, aos requisitos seguintes:

a) serem reconhecidas de utilidade pública;

b) serem portadoras de certificado ou do registro de entidade de fins filantrópicos;

c) promoverem a assistência social beneficente, inclusive educacional ou de saúde, a menores, idosos, excepcionais ou pessoas carentes;

d) não perceberem remuneração seus diretores, conselheiros, sócios, etc., nem usufruírem vantagens ou benefícios a qualquer título;

e) aplicarem integralmente o resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

**IV**

23. À vista do exposto, concluímos pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 166, de 1995.

Sala das Comissões, 20 de agosto de 1997.

01 - ADEMIR ANDRADE - PRESIDENTE
02 - BELLO PARGA - RELATOR
03 - LEOMAR QUINTANILHA
04 - BENEDITA DA SILVA
05 - VALMIR CAMPELO
06 - EDISON LOBÃO
07 - ABDIAS NASCIMENTO
08 - CARLOS BEZERRA
09 - LÚCIO ALCÂNTARA
10 - CASILDO MALDANER
11 - OTONIEL MACHADO
12 - NABOR JÚNIOR
13 - SEBASTIÃO ROCHA
14 - OSMAR DIAS
15 - JONAS PINHEIRO
16 - JOÃO FRANÇA

## COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
## LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL /PLS Nº 166/95

| TITULARES - PFL | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | SUPLENTES - PFL | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ROMERO JUCÁ | | | | GUILHERME PALMEIRA | | | |
| JONAS PINHEIRO | | ✓ | | JOSÉ BIANCO | | | |
| JOSÉ ALVES | | | | FREITAS NETO | | | |
| BELLO PARGA | | ✓ | | JÚLIO CAMPOS | | | |
| WALDECK ORNELAS | | | | JOSÉ AGRIPINO | | | |
| EDISON LOBÃO | | ✓ | | BERNARDO CABRAL | | | |
| ODACIR SOARES | | | | ROMEU TUMA | | | |
| VAGO | | | | JOÃO ROCHA | | | |
| TITULARES - PMDB | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | SUPLENTES - PMDB | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO |
| CARLOS BEZERRA | | ✓ | | JOSÉ FOGAÇA | | | |
| GILVAM BORGES | | | | VAGO | | | |
| JOÃO FRANÇA | | ✓ | | ONOFRE QUINAN | | | |
| CASILDO MALDANER | | ✓ | | JOSÉ SARNEY | | | |
| MAURO MIRANDA | | | | RENAN CALHEIROS | | | |
| NABOR JÚNIOR | | ✓ | | VAGO | | | |
| MARLUCE PINTO | | | | VAGO | | | |
| OTONIEL MACHADO | | ✓ | | VAGO | | | |
| TITULARES - PSDB | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | SUPLENTES - PSDB | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO |
| LÚCIO ALCÂNTARA | | ✓ | | ARTUR DA TÁVOLA | | | |
| OSMAR DIAS | | ✓ | | BENI VERAS | | | |
| LÚDIO COELHO | | | | SÉRGIO MACHADO | | | |
| CARLOS WILSON | | | | COUTINHO JORGE | | | |
| JOSÉ ROBERTO ARRUDA | | | | JEFFERSON PERES | | | |
| TITULARES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | SUPLENTES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO |
| BENEDITA DA SILVA-PT | | ✓ | | JOSÉ EDUARDO DUTRA-PT | | | |
| MARINA SILVA-PT | | | | LAURO CAMPOS-PT | | | |
| ADEMIR ANDRADE-PSB | | | | ABDIAS NASCIMENTO-PDT | | ✓ | |
| SEBASTIÃO ROCHA-PDT | | ✓ | | ROBERTO FREIRE-PPS | | | |
| TITULARES - PPB | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | SUPLENTES-PPB | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO |
| ERNANDES AMORIM | | | | EPITÁCIO CAFETEIRA | | | |
| LEOMAR QUINTANILHA | | ✓ | | ESPIRIDIÃO AMIN | | | |
| TITULARES - PTB | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | SUPLENTES - PTB | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO |
| VALMIR CAMPELO | | ✓ | | EMÍLIA FERNANDES | | | |

TOTAL 15 SIM — NÃO 15 ABS —

SALA DAS REUNIÕES, EM 20/08/97

Senador
Presidente

Ofício nº 54/97-CAS

Brasília, 21 de agosto de 1997.

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo 2º, do artigo 91 do Regimento Interno, comunico a Vossa Excelência, que esta Comissão rejeitou o **Projeto de Lei do Senado nº 166, DE 1995**, que "Dispõe sobre isenção de contribuições sociais nos termos dos arts. 195 e 213, I e II, da Constituição Federal, define instituição educacional de caráter confessional, fixa critérios de contrapartida aos benefícios e dá outras providências.", em reunião de 20 de agosto de 1997.

Atenciosamente,

Senador ADEMIR ANDRADE
Presidente

DOCUMENTOS ANEXADOS PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO.

**REQUERIMENTO Nº**

Requeiro nos termos do artigo 172, I, do R.I. do Senado Federal, a inclusão em ordem do dia do Projeto de Lei do Senado nº 166, de 1995, que "Dispõe sobre isenção de contribuições sociais nos termos dos arts. 195 e 213, I e II, da Constitição Federal, define instituição educacional de caráter confessional, fixa critérios de contrapartida aos benefícios e dá outras providências."

Senador Beni Veras
Presidente da Comissão de assuntos Sociais

OF. nº SF/252 /97 Em 19 de março de 1997.

Senhor Presidente,

Ao final da Sessão Legislativa anterior foram encaminhados à Secretaria-Geral da Mesa os projetos constantes da relação anexa, com a solicitação de serem incluídos em Ordem do Dia, nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno.

Tendo em vista que todas as proposições já estão instruídas com relatórios encaminhados pelos respectivos relatores para inclusão na pauta dessa Comissão, encareço a V. Exª. submeter os projetos em referência a esse órgão técnico, a fim de serem posteriormente apreciados em Plenário devidamente instruídos com seus pareceres.

Atenciosamente,

Senador Antonio Carlos Magalhães
Presidente

# RELATÓRIO

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 166, de 1995, que "*Dispõe sobre isenção de contribuições sociais nos termos dos arts. 195 e 213, I e II, da Constituição Federal, define instituição educacional de caráter confessional, fixa critérios de contrapartida aos benefícios e dá outras providências.*"

**Relator**: Senador BELLO PARGA

## I

O Projeto de Lei do Senado nº 166, de 1995, ementado à epígrafe, é de autoria do eminente Senador JOEL DE HOLLANDA e, pelo art. 1º, ***caput***, visa isentar das contribuições para a seguridade social, a que se refere o art. 195 da Constituição, as instituições educacionais de caráter confessional que satisfaçam as exigências do art. 213, I e II, também da Carta Magna.

O § 1º desse art. 1º considera instituições educacionais de caráter confessional as expressamente reconhecidas pelas autoridades competentes das confissões religiosas com organização e âmbito de atuação nacional e que possuam corpo de doutrina constituído e por elas propagado.

O § 2º do mesmo artigo obriga essas instituições a comprovarem a concessão de benefícios, auxílios e gratuidades, a qualquer título, no montante correspondente a, pelo menos, setenta por cento das isenções usufruídas.

O art. 2º fixa o prazo de 90 dias, a contar da publicação, para o Poder Executivo regulamentar a Lei. E o art. 3º estabelece que ela entra em vigor na data de sua publicação, mas com efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês subseqüente, revogadas as disposições em contrário (art. 4º).

2. Na justificação, o preclaro autor socorre-se, inicialmente, de diversas disposições constitucionais, dentre elas as atinentes ao nosso Estado Democrático de Direito, fundado em uma sociedade pluralista (art. 1º, V), à educação como direito de todos e dever do Estado e da família (art. 205), ao princípio da liberdade de ensinar e aprender (art. 206, II), ao pluralismo de ideais e de concepções pedagógicas, com a coexistência de instituições públicas de ensino (art. 206, III), à possibilidade de recursos públicos serem destinados a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei, de fins não-lucrativos (art. 213), e à imunidade tributária quanto ao patrimônio, renda ou serviços dessas instituições sem fins lucrativos (art. 150, VI, *c*).

Depois, alega que a proposição não inova em termos de concessão de benefícios: ela reconhece, apenas, uma situação existente, em que os recursos obtidos pelas instituições revertem em benefício, direto e imediato, de estudantes carentes de recursos financeiros, em todos os níveis de escolaridade. Portanto, o projeto garante os méritos e os benefícios de instituições reconhecidamente dedicadas ao bem social e ao interesse coletivo, preservando-as de equívocos publicitários e administrativos.

Por derradeiro, consigna que o projeto, de cunho eminentemente social, reapresenta outro de igual teor, da autoria do preclaro Senador MARCO MACIEL, o qual foi arquivado, nos termos regimentais, dado o término da legislatura.

Neste passo, convém intercalar uma pequena digressão histórica, para melhor compreensão do teor do nosso voto. A proposição original - PLS nº 16, de 1994 - tramitou somente na Comissão de Assuntos Econômicos desta Casa. Ali recebeu parecer da lavra do Senador Odacir Soares, que concluiu pela aprovação da matéria, nos termos do substitutivo que inseriu no processo. Do substancioso e bem meditado estudo do Senador Odacir Soares, pelas judiciosas e relevantes razões que o informam, julgamos útil apensar cópia a esta peça, como elemento de consulta para os membros desta Comissão de Assuntos Sociais.

3. Ao projeto de lei, distribuído a esta Comissão para apreciá-lo em caráter terminativo, não foram apresentadas emendas, nesse ínterim.

4. É o relatório.

II

5. O projeto de lei sob análise afigura-se merecedor de aprovação, dadas as convincentes razões espendidas na bem fundamentada justificação.

6. De fato, o quadro crítico – sobejamente conhecido – da educação e do ensino, em nosso País, não será melhorado pelos Poderes Públicos, sem a colaboração da iniciativa privada, sobretudo, as instituições educacionais de fins não-lucrativos, como aquelas de caráter confessional, destinatárias do diploma legal proposto.

7. O texto da proposição regula a matéria a contento, à luz do § 6° do art. 150 da Constituição, que exige lei específica para a concessão do favor isencional em tela. Como contrapartida, prevê-se que as instituições contempladas comprovem a concessão de benefícios, auxílios e gratuidades, até 70% do montante das isenções usufruídas. E atribui-se ao Poder Executivo regulamentar a Lei, no prazo de noventa dias da publicação.

8. Sem embargo dos evidentes méritos e do inegável alcance social da proposição Maciel/Holanda, somos do alvitre de que, mantidos os objetivos e a substância, alguns aspectos do seu contexto podem ser aperfeiçoados. Para esse fim, recorremos à lição ministrada pelo relator da Comissão de Assuntos Econômicos, em 1994, dada a valia do seu contributo no que tange a juridicidade, técnica legislativa e justeza redacional, achando por bem perfilhar as suas considerações finais, a seguir transcritas.

9. De início, convém esclarecer, nos termos do projeto, o alcance da isenção pretendida, assim como suas condicionantes. O artigo primeiro menciona: " as contribuições sociais a que se refere o art. 195 da Constituição". Trata-se das contribuições previstas para o custeio da seguridade social, as quais abrangem três modalidades, segundo os incisos daquele artigo:

I - dos empregadores, incidente sobre a folha de salário, o faturamento e o lucro;
II - dos trabalhadores;
III - sobre a receita de concurso de prognósticos.

10. O benefício isencional é especificamente para "as instituições educacionais de caráter confessional", logo, parece bastante claro que somente são alcançadas as contribuições derivadas do inciso I, ou seja, aquelas devidas pelas instituições educacionais na qualidade de empregador.

11. A contrário senso, porque não nominados textualmente na redação proposta, não estão alcançados pela isenção os trabalhadores a que se refere o inciso II, mesmo que empregados de tais instituições educacionais. No caso, contribuintes são os empregados, cabendo apenas à instituição educacional fazer a retenção na fonte e o recolhimento do encargo ao erário público. Imaginar que a instituição ficasse dispensada de recolher as contribuições de seus empregados seria abrir a possibilidade legal de apropriação indébita e de enriquecimento ilícito.

12. As contribuições derivadas do inciso III, por seu turno, somente seriam alcançadas pela isenção na eventualidade de alguma instituição educacional vir a receber concessão pública para a realização de concurso de prognósticos, colocando-se, assim, na posição de contribuinte da taxação sobre a respectiva receita. Nos termos da política e da legislação atual para o setor, não é provável que isso aconteça.

13. A redefinição do alcance para o âmbito do inciso I do art 195 da Constituição, terá o mérito de prevenir controvérsias interpretativas e possível tumulto na aplicação da Lei.

14. Reparo, também, caberia quanto à definição das instituições passíveis de gozar do benefício. A redação proposta consegue resolver o problema extremamente difícil de uma conceituação aplicável ao caso. Contudo, tem o inconveniente de deixar a habilitação ao favor fiscal ao talante de uma declaração unilateral da autoridade religiosa, sem participação da autoridade administrativa e sem indicação de outros requisitos de interesse público.

15. O parágrafo segundo poderia ser aperfeiçoado ao se estabelecer marco temporal para a concessão dos benefícios como contrapartida para a isenção.

16. Por fim, é vislumbrada certa contradição entre os artigos segundo e terceiro, isso porque naquele é dado o prazo de noventa dias para a regulamentação, período em que, tecnicamente, a lei não tem a eficácia plena, por não ser auto-aplicável, enquanto o artigo terceiro pretende que os efeitos financeiros se dêem a partir do primeiro dia do mês subseqüente à data da sua publicação. Também aqui, para prevenir conflitos interpretativos, a alteração é conveniente.

III

17. À vista do exposto, concluímos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 166, de 1995, na forma do SUBSTITUTIVO que ora submetemos à superior consideração desta egrégia Comissão, permitindo-nos revigorar, pelo aproveitamento integral de sua redação, o que em 1994 foi elaborado pelo Senador Odacir Soares.

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 166, DE 1996**

Isenta das contribuições sociais previstas no inciso I do art. 195 da Constituição Federal as instituições educacionais de caráter confessional, referidas no seu art. 213; define estas instituições, fixa critérios para a concessão do benefício e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Ficam isentas das contribuições sociais a que se refere o inciso I do art. 195 da Constituição as instituições educacionais de caráter confessional que satisfaçam as exigências de seu art. 213, I e II, e os requisitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 2° Para os efeitos desta Lei, consideram-se instituições educacionais de caráter confessional aquelas assim expressamente declaradas pelas autoridades competentes das confissões religiosas com organização e âmbito de atuação nacional e que possuam corpo de doutrina constituído e por elas propagado e, ainda, atendam aos seguintes requisitos:

I - preponderância de objetivos educacionais, sem prejuízo das finalidades inerentes ao caráter confessional;

II - instituição mantenedora, quando houver, sem fins lucrativos e com objetivos que abranjam os da instituição de ensino mantida;

III - constituição sob a forma de associação, sociedade civil ou fundação de direito privado;

IV - contabilização unificada com sua mantenedora, com publicação anual de demonstrações financeiras;

V - não-vitaliciedade dos dirigentes;

VI - aplicação dos excedentes financeiros nos mesmos objetivos mencionados no inciso I;

VII - destinação do patrimônio a outra instituição educacional de caráter confessional ou ao Poder Público, no caso de encerramento das atividades.

Art. 3° As instituições referidas nos arts. 1° e 2° desta Lei comprovarão, nos termos do regulamento, a concessão de benefícios, auxílios e gratuidades para alunos carentes, de recursos financeiros, no montante correspondente a pelo menos setenta por cento do valor das isenções usufruídas em cada ano.

Art. 4° O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias, contados de sua publicação, dispondo sobre o procedimento administrativo de reconhecimento das instituições que pretenderem beneficiar-se da isenção.

Art. 5° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em

, Presidente

, Relator

## NOTA TÉCNICA Nº 477, DE 1995

A propósito da minuta de parecer (favorável) da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 166, de 1995, que "*Dispõe sobre isenção de contribuições sociais nos termos dos arts. 195 e 213, I e II, da Constituição Federal, define instituição educacional de caráter confessional, fixa critérios de contrapartida aos benefícios e dá outras providências.*"

O Gabinete do preclaro Senador BELLO PARGA – designado Relator, na Comissão de Assuntos Sociais, do PLS nº 166/95 ementado à epígrafe – solicitou a esta Consultoria Legislativa, pela STC s/nº de 02.06.95, ***verbis***:

> "Minutar parecer favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 166/95, que dispõe sobre isenção de contribuições sociais nos termos dos artigos 195 e 213, da Constituição Federal, e outras definições. (*parecer favorável*)".

2. Dada a orientação expressa de minutar parecer favorável, elaboramos a minuta anexa, nesse sentido.

3. Esse projeto de lei é de autoria do Senhor Senador JOEL DE HOLLANDA, que, entretanto, ao finalizar a justificação, diz tratar-se de reapresentação de projeto de igual teor, apresentado pelo Senhor Senador MARCO MACIEL, o qual foi arquivado, nos termos regimentais, em função do término da legislatura.

4. De fato, trata-se de reapresentação do PLS nº 16, de 1994, para o qual a Assessoria Legislativa ofereceu minuta (sob código *ro2706h1*), da lavra do ilustrado colega ROBERTO BARBOSA DE CASTRO, ora anexada por cópia.

5. Nessa minuta de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos, em 1994, sendo então Relator o Senhor Senador ODACIR SOARES:

a) apontavam-se dúvidas quanto à constitucionalidade da isenção de contribuições sociais que beneficiaria, apenas, as instituições educacionais de caráter confessional;

b) sugeria-se aperfeiçoamento do texto proposto, de modo a restringir o alcance da isenção, apenas às contribuições para a seguridade social previstas, pela Constituição, no inciso I do art. 195 ("*dos empregadores, incidente sobre a folha de salários, o faturamento e o lucro*"), porquanto não seriam pertinentes, por obviedade, as do inciso II ("*dos trabalhadores*") e, por improbabilidade, as do inciso III ("*sobre a receita de concursos de prognósticos*");

c) concluía-se por substitutivo que incorporava a alteração decorrente do exposto na alínea ***b*** anterior, bem como delimitava melhor o elenco de requisitos a serem atendidos pelas entidades beneficiadas com a isenção e, ainda, desfazia a contradição entre o art. 3º (que dá ao Poder Executivo o prazo de 90 dias para regulamentar a Lei, a partir da publicação) e o art. 4º (que prevê a vigência da Lei na data da publicação, com efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês subseqüente).

6. Como o texto do atual PLS nº 166/95 equivale ao do PLS nº 16/94, ***mutatis mutandis***, prevalecem as críticas e sugestões objeto daquela minuta de parecer da CAE, as quais desaconselhariam concluir favoravelmente à aprovação total do referido Projeto de Lei do Senado, ora da autoria do Senhor Senador JOEL DE HOLLANDA.

7. Ademais, duas outras razões podem ser mencionadas, a desabonarem o PLS nº 166/95.

A primeira prende-se à Lei nº 9.082 de 25 de julho de 1995 ("Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração da lei orçamentária de 1996 e dá outras providências"), que, à semelhança das LDOs anteriores, estabelece:

> "Art. 40. A concessão ou ampliação de incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, somente poderá ser aprovada caso indique a estimativa de renúncia de receita e as despesas, em idêntico valor, que serão anuladas".

Trata-se de supernorma, embora não objeto de lei complementar, cujo destinatário é o legislador ordinário, que deve observá-la. No caso sob exame, não está sendo observada.

A segunda razão diz respeito à Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 ("Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências"), cujo art. 55 concede isenção das contribuições dos empregadores, incidentes sobre a folha de salários, o faturamento e o lucro, às entidades beneficentes de assistência social que atendam, cumulativamente, aos requisitos seguintes: a) serem reconhecidas de utilidade pública; b) serem portadoras de certificado ou do registro de entidade de fins filantrópicos[1]; c) promoverem a assistência social beneficente, inclusive educacional ou de saúde, a menores, idosos, excepcionais ou pessoas carentes; d) não perceberem remuneração seus diretores, conselheiros, sócios, etc., nem usufruírem vantagens ou benefícios a qualquer título; e) aplicarem integralmente o resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Ao que tudo indica, a crer no conteúdo da justificativa do eminente autor, a maioria absoluta das entidades educacionais de caráter confessional já preencheria os requisitos do art. 55 dessa Lei Orgânica da Seguridade Social para gozo da isenção pretendida, sendo, pois, desnecessária nova lei para regular tal matéria.

8. Com tais subsídios, é de submeter o assunto à consideração da eminente autoridade solicitante.

Consultoria Legislativa, outubro de 1996

ALBERTO GOMES SANTANA CARNEIRO
Consultor Legislativo

## MINUTA DE PARECER, MENCIONADA NO PARECER:

Da Comissão de Assuntos Econômicos, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 16, de 1994, que "Dispõe sobre isenção de contribuições sociais nos termos dos arts. 195 e 213, I e II, da Constituição Federal, define instituição educacional de caráter confessional, fixa critérios de contrapartida aos benefícios e dá outras providências."

Relator: Senador ODACIR SOARES

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em exame, de autoria do eminente Senador MARCO MACIEL, concede isenção das contribuições sociais a que se refere o art. 195 da Constituição Federal, às instituições educacionais de caráter confessional que satisfaçam as exigências do art. 213, incisos I e II, também da Carta Magna.

Nos termos da proposição, são consideradas instituições educacionais de caráter confessional as que forem expressamente reconhecidas pelas autoridades competentes das confissões religiosas com organização e âmbito de atuação nacional e que possuam corpo de doutrina constituído e por elas propagado.

A isenção pretendida é onerosa na medida em que as instituições contempladas ficarão obrigadas a destinar, comprovadamente, pelo menos setenta por cento do valor isentado à concessão de benefícios, auxílios e gratuidades a qualquer título.

No prazo de noventa dias o Poder Executivo deverá baixar a regulamentação da Lei, cujos efeitos financeiros se iniciarão no primeiro dia subseqüente ao da sua publicação.

O ilustre signatário do projeto encontra motivação nos próprios princípios constitucionais. A educação, defende ele, pode e deve ser inspirada nos ideais de uma corrente de pensamento que encontre lugar no pluralismo democrático, no desiderato da construção de um Estado fundado em uma sociedade integrada por diversidade de correntes que comunguem os mesmos ideais de respeito pela pessoa humana.

Por isso que a Constituição consagrou alguns princípios relevantes no campo da educação: o da liberdade de ensinar e aprender, o do pluralismo de ideais e concepções pedagógicas, o da coexistência de instituições públicas e privadas de ensino.

O artigo 150 da Constituição já atribui imunidade tributária às instituições educacionais sem fins lucrativos. Mais além, concede, no artigo 213, tratamento diferenciado àquelas de caráter comunitário, confessional ou filantrópico, abrindo a possibilidade de que recebam recursos públicos.

Nos países regidos pela social democracia e pela economia social de mercado, é consagrada a necessidade de propiciar aos alunos carentes a oportunidade de acesso ao ensino gratuito ou as alternativas de ingresso em instituições de sua preferência, como forma concreta e efetiva de participação democrática nos benefícios da sociedade.

Considera, por fim, o ilustre autor da proposta, que nenhuma inovação é apresentada ao se criar a obrigatoriedade de concessão de benefícios, eis que já é normal, hoje, os recursos obtidos por aquelas instituições reverterem direta e imediatamente em favor de estudantes carentes, em todos os níveis de escolaridade. Nesse sentido, a Lei apenas virá reconhecer a situação hoje existente, garantindo os méritos e os benefícios das instituições, preservando-as de equívocos publicitários e administrativos.

## II - CONSTITUCIONALIDADE

Em preliminar ao mérito, impende atentar para alguns aspectos jurídicos e constitucionais que, possivelmente, afetam a isenção proposta. A matéria tributária assume grande importância na organização e no funcionamento do Estado e da Federação, de tal forma que é praticamente impossível fazer sua abordagem sem analisar a implicação constitucional.

De início, cabe situar o assunto no âmbito do Direito Tributário, inobstante as contribuições sociais não estarem topograficamente inseridas no Capítulo I do Título VI da Constituição Federal de 1988, relativo ao Sistema Tributário Nacional. Como ilustração da opinião geral dos doutrinadores, a respeito, transcreva-se a de IVES GANDRA MARTINS (*in* Sistema Tributário na Constituição de 1988, Saraiva, 1989, p. 115):

*"com efeito, os princípios tributários estão espalhados por toda a Constituição e não apenas concentrados no capítulo sobre o sistema tributário, de tal forma que a mera deslocação espacial nenhuma importância oferta à sua inclusão ou não dentro do sistema.*

*Em nível constitucional, apenas se retiraria a natureza tributária das contribuições sociais houvesse o constituinte na referida emenda declarado que, a partir daquele comando, tais contribuições deixariam de ter natureza tributária. E tal não sucedeu. E tal não sucedendo, à evidência, as regras gerais que norteiam a conformação de todos os tributos terminam prevalecendo, visto que sua concreção sistêmica às espécies espalhadas pelo texto constitucional continuou a mesma, antes e depois do deslocamento posicional das alterações."*

Na mesma obra, o ilustre tratadista reforça a convicção de que as contribuições do art. 195 são de natureza tributária pela referência expressa, em seu corpo, aos arts. 154, I e 150, III, b.

Particularmente, a proposta em exame deverá sofrer o crivo da norma isonômica insculpida no inc. II do art. 150 da Constituição, *verbis*.

*"Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:*

.....

*II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão da ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos."*

Trata-se da chamada isonomia fiscal que, segundo Souto Maior Borges (in Isenções Tributárias, 2ª ed.) projeta-se no campo das isenções tributárias. Em suas próprias palavras, "estabelecido genericamente na Constituição o princípio da igualdade de todos perante a lei ou de igualdade jurídica, princípio do qual deriva a igualdade de todos perante o fisco, ou de isonomia fiscal, segue-se necessariamente que, estando as isenções tributárias sob reserva da lei formal e material, são abrangidas pelo âmbito de incidência do princípio de isonomia."

No caso, trata-se de estabelecer isenção para um grupo de contribuintes, distinguidos dos demais primeiro por sua atividade educacional sem fins lucrativos e, segundo, pelo caráter confessional que apresentam. Diz a doutrina que a isenção excepciona grupos de pessoas da regra da generalidade da tributação, a fim de que, precisamente desse modo, seja obedecido o princípio da isonomia. Do magistério de Souto Maior Borges (op. cit, pag. 42), extrai-se, além do mais, que:

*"O princípio constitucional da isonomia não exclui a competência legislativa para a instituição de isenções não arbitrárias, isto é, isenções que atuam como um princípio seletivo de determinadas pessoas, classes ou categorias de contribuintes, não por considerações de favoritismo ou privilégio, mas para fins econômicos e sociais".*

É dizer que, mesmo subjetiva, a isenção deve ser justificada por motivos de interesse público, razoavelmente apreciado pelo legislador e pelo aplicador da lei.

Além de constituir privilégio, a isenção há de decorrer de uma valoração positiva dos fins perseguidos pelos beneficiários. À semelhança do imposto, o instituto da isenção é instrumento de intervenção econômica e social, tal como se dá, por exemplo, nas isenções estimuladoras da indústria nascente. Prevalece, aí, o interesse público de promoção do desenvolvimento econômico - o que desloca o exame de legitimidade constitucional da norma isencional para além do prisma restrito ao princípio da generalidade.

Souto Maior Borges (op. cit, pag. 70) opina conclusivamente sobre a matéria:

*"A conclusão sumária é de que a isenção extrafiscal, deixando de exercer a função de instrumento de justiça tributária, converte-se em instrumento de uma política social e econômica a qual, em última análise, será juridicamente inobjetável se exercida não em favor das classes sociais dirigentes, mas a serviço do bem comum. Constata-se, então, a concordância de isenção com outro critério de justiça."* (grifei)

## III - MÉRITO

O Brasil vem empreendendo grande esforço para integrar ao sistema educacional parcelas crescentes de sua população, com ênfase naquela compreendida na faixa etária de sete a catorze anos. Nas três últimas décadas tal esforço traduziu-se no incremento de escolarização de 45% para 86,9% daquela faixa populacional . O próprio texto constitucional, no inciso I do art. 208, consagrou o dever de o Estado garantir ensino fundamental obrigatório e

gratuito. Em que pese ao aparente êxito traduzido por aqueles percentuais, é inegável reconhecer os problemas imensos enfrentados pela educação, dentre os quais a exigüidade de recursos que não é resolvida sequer pela vinculação determinada pelo artigo 212. De qualquer sorte, os 13,1% que restam para o atingimento da meta de escolarização global representam nada menos que 3.500.000 brasileiros. Numa projeção para o ano 2015, mantida a situação atual, serão mais de 4.000.000 excluídos do sistema educacional e, portanto, das oportunidades de integração econômica e social.

Embora o ritmo de crescimento populacional apresente tendências de queda, o sistema educacional enfrenta os efeitos do processo de urbanização e de intensificação dos fluxos migratórios, deslocando rapidamente os focos de demanda em descompasso com a capacidade de investimento governamental no setor. Assim é que são observadas concentrações de núcleos dinâmicos populacionais nas áreas metropolitanas, assumindo relevo, nas periferias urbanas, os grupos sociais situados abaixo da linha de pobreza. As cidades de porte médio cumprem também função polarizadora, recebendo o fluxo inicial das famílias pobres em busca de melhores oportunidades. Não obstante, persistem, nas áreas rurais, consideráveis contingentes de crianças e adolescentes pobres, principalmente nas regiões menos desenvolvidas.

O quadro é agravado pelas consequências do prolongado período de instabilidade econômica e das políticas recessionistas de estabilização, que trazem em sua esteira níveis crescentes de desigualdade social e regional. Hoje, o Brasil apresenta um dos mais perversos padrões de distribuição de renda no mundo: 10% das famílias detêm mais da metade da renda nacional. Com predominância na região nordeste e nas regiões metropolitanas, cerca de quarenta milhões de pessoas sobrevivem abaixo da linha de pobreza.

Os objetivos da política educacional são duramente prejudicados pela situação assim delineada. Por um lado, o Estado cada vez menos consegue atender, quantitativa ou qualitativamente, à demanda por ensino público gratuito (que, de resto, seria sua obrigação constitucional) fortemente influenciada pelo deslocamento, para baixo, de grupos de classe média antes situados em faixas de renda compatíveis com o acesso ao ensino privado, assim como pela migração de amplos contingentes populacionais. De outro lado, as características de pobreza do alunado refletem-se nas condições de acesso à escola, de extensão de escolaridade e de eficácia do aprendizado. A' incapacidade governamental de investir no setor aumenta a heterogeneidade dos padrões de oferta escolar; crescem os índices de repetência e de evasão e as dificuldades para concluir, com bom aproveitamento, sequer o ensino fundamental.

A educação está entre os que os estudiosos de finanças públicas chamam de "bens semipúblicos" ou "bens meritórios", isto é, uma categoria intermediária entre os bens privados e os bens públicos, classificação adotada do ponto de vista do setor da economia que os deve produzir. Os bens semipúblicos, acompanhando ou mesmo caracterizando a própria evolução do papel do Estado, são freqüente e cada vez mais intensamente produzidos pelo setor público, tendo em vista a importância que a sociedade atribui a eles, sem embargo, a capacidade privada de continuar produzindo tais bens não apenas não deve ser desprezada, mas, ao contrário, deve ser incentivada e enquadrada num contexto de colaboração com o Estado. Para a educação, particularmente, é o que preconiza a Constituição Federal: é dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade (art. 205), porém é livre à iniciativa privada (art. 209) que, sob certas condições goza de imunidade tributária (art. 150, VI, c) ou pode mesmo receber recursos públicos (art. 213). Nesta ordem de idéias, é perfeitamente válida a cogitação de se estabelecer isenção de encargos previdenciários para as instituições que se dispõem a somar seus esforços aos do Poder Público, sem qualquer finalidade de lucro.

Segundo Fernando Rezende (Finanças Públicas, Atlas, 1ª ed., pág. 88), "A característica essencial dos bens semipúblicos é o seu elevado conteúdo de externalidades. Isto é, os benefícios advindos de seu consumo não são totalmente internalizados pelo indivíduo que o consome, espalhando-se uma parcela considerável deles por toda a coletividade. Assim, por exemplo, o consumo de serviços de vacinação contra moléstias infecto-contagiosas beneficia tanto o indivíduo que se submete à vacinação quanto toda a coletividade, que fica menos exposta ao contágio. *Vantagens para a comunidade de um maior consumo individual de educação são também freqüentemente assinaladas, com base em melhoria na produtividade e elevação dos padrões culturais*". (grifei)

A evidência histórica referente à relação entre educação e produtividade é inegável. Na primeira etapa do processo de industrialização foi possível ao Brasil estabelecer um parque industrial razoável contando com uma base estreita de mão-de-obra altamente qualificada, somada a um contingente enorme de trabalhadores pouco educados e mal preparados para avançar em direção a formas mais complexas de produção. Mas na fase atual em que predominam crescentemente as altas tecnologias de produção e informação, nenhum país tem chances reais de êxito ao entrar em competição por mercados internacionais sem antes haver estabelecido um sistema educacional onde a totalidade da população tenha cursado no mínimo de 8 a 10 séries em escolas de boa qualidade.

O desempenho de países de maior êxito econômico está intimamente associado a um enorme esforço de desenvolvimento de seus sistemas de educação e de formação profissional. Coréia, Taiwan, Cingapura e Hong Kong colocaram extraordinária ênfase no desenvolvimento de um sistema de alta qualidade e ampla abrangência, logrando nesse campo alcançar em pouco mais de duas décadas o que os países europeus haviam feito ao longo de um século e o Japão em setenta anos. Todos os surtos de industrialização sempre foram precedidos de intensos esforços educacionais: isso é historicamente observado desde a primeira revolução industrial na Inglaterra, no avanço educacional que precedeu à revolução Meiji no Japão ou, mais recentemente, no caso dos Tigres Asiáticos.

O problema torna-se dia a dia mais premente. Para operar com as tecnologias modernas não basta mais que haja na empresa apenas algumas pessoas com alto nível de formação e alguns capatazes autoritários comandando exércitos de operários semi-qualificados. Não somente esse corpo técnico deve ser ainda melhor formado, mas todos dentro da fábrica têm que saber cada vez mais. A nova industrialização requer um grau elevado de educação, formação profissional e capacidade intelectual de toda a força de trabalho, como requisitos para a capacidade de aprender rápido, adaptar-se a novas circunstâncias e tarefas, de receber treinamento e absorver nova tecnologia.

A partir da observação de um quadro assim delineado, afigura-se como extremamente importante qualquer iniciativa que venha a acrescentar no esforço governamental para otimizar o sistema educacional. Os aspectos sociais visados pelo projeto são inestimáveis. Inteira razão cabe ao seu ilustre autor. Grande número de estudantes pobres podem vir a ter acesso a ensino de boa qualidade em instituições particulares, abrindo-se-lhes nova perspectiva de integração útil à sociedade. Tratando-se de um serviço de alto interesse público, cujos efeitos transcendem das pessoas diretamente beneficiadas para atingir a economia como um todo, é perfeitamente justificável a aplicação de recursos públicos, a qual, já preconizada pelo legislador constituinte, pode assumir a forma de isenção, tal como proposto. Na verdade, a renúncia à receita sob condição de sua destinação a benefícios de interesse social na prática é mais efetiva que a consignação no orçamento de despesas, visto que se evitam os custos e as perdas inevitáveis nos ciclos da arrecadação e da execução orçamentária.

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA GERAL DA MESA

**LEI N. 8.212 – DE 24 DE JULHO DE 1991**

**Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências**

**O Presidente da República.**

**Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

.....

Art. 55. Fica isenta das contribuições de que tratam os artigos 22 e 23 desta Lei a entidade beneficente de assistência social que atenda aos seguintes requisitos cumulativamente:

I – seja reconhecida como de utilidade pública federal e estadual ou do Distrito Federal ou municipal;

II – seja portadora do certificado ou do Registro de Entidade de Fins Filantrópicos, fornecido pelo Conselho Nacional de Serviço Social, renovado a cada três anos;

III – promova a assistência social beneficente, inclusive educacional ou de saúde, a menores, idosos, excepcionais ou pessoas carentes;

IV – não percebam seus diretores, conselheiros, sócios, instituídores ou benfeitores, remuneração e não usufruam vantagens ou benefícios a qualquer título;

V – aplique integralmente o eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, apresentando anualmente ao Conselho Nacional da Seguridade Social relatório circunstanciado de suas atividades.

§ 1º Ressalvados os direitos adquiridos, a isenção de que trata este artigo será requerida ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para despachar o pedido.

§ 2º A isenção de que trata este artigo não abrange empresa ou entidade que, tendo personalidade jurídica própria, seja mantida por outra que esteja no exercício da isenção.

.....

LEI N. 9.293 – DE 15 DE JULHO DE 1996

**Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 1997, e dá outras providências**

.....

Art. 55. Até vinte e quatro horas após o encaminhamento à sanção presidencial dos autógrafos do projeto de lei orçamentária anual e dos projetos de lei de créditos adicionais, o Poder Legislativo enviará, em meio magnético de processamento eletrônico, os dados e informações relativos aos autógrafos, indicando:

I – em relação a cada categoria de programação e grupo de despesa dos projetos originais, o total dos acréscimos e o total dos decréscimos, por fonte, realizados pelo Congresso Nacional; e

II – as novas categorias de programação e, em relação a estas, os detalhamentos fixados no artigo 6º, desta Lei, as fontes e as denominações atribuídas.

.....

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

**Art. 19.** É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I – estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;

II – recusar fé aos documentos públicos;

III – criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si.

.....

## PARECER Nº 431, DE 1997

Da Comissão de Assuntos Sociais ao Projeto de Lei *do Senado nº 11, de 1997, de autoria do Senador José Ignácio Ferreira, que "Dispõe sobre os acordos judiciais trabalhistas que tratem da concessão de Seguro-Desemprego e da movimentação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço _ FGTS e dá outras providências".*

**RELATOR**: Senador **JOÃO FRANÇA**

## I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão o Projeto de Lei do Senado nº 11, de 1997, de autoria do ilustre Senador José Ignácio Ferreira. A proposição pretende estabelecer normas para a concessão do Seguro-Desemprego e movimentação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, na ocorrência de acordos judiciais trabalhistas.

O proponente aponta a ocorrência freqüente de conciliações em que as partes dispõem somente sobre esses dois direitos. Nos termos da justificação: "*Os acordos trabalhistas realizados perante o Judiciário, infelizmente, vêm sofrendo com a utilização freqüente de práticas abusivas, através das quais empregados e empregadores acordam a respeito de verbas que, na realidade, envolvem o interesse público e não deveriam estar sendo utilizadas ao arbítrio das partes*".

A iniciativa nos alerta, também, para os efeitos perversos que a utilização indevida dos acordos judiciais pode trazer para a relações trabalhistas, além de reduzir os recursos para investimento em habitação e permitir a evasão de recursos previdenciários.

A alternativa encontrada para evitar a ocorrência dessas distorções passa pelo estabelecimento de requisitos mínimos a serem atendidos no procedimento judicial: "*Com as restrições que a proposição pretende impor aos acordos judiciais, esperamos contribuir para a estabilidade no emprego, impedir que o empregado se sinta atraído pela renda sem trabalho do 'Seguro-Desemprego' e pela utilização precipitada da poupança (muitas vezes, a única que possui), representada pelo FGTS*".

É o relatório

## II – ANÁLISE

A proposição analisada está redigida com boa técnica legislativa. Os pressupostos constitucionais relativos à iniciativa (art. 61) e à competência (*caput* do art. 48) foram observados. A alteração pretendida não conflita com os princípios gerais adotados pelo ordenamento jurídico pátrio e com as normas vigentes. Nada há, portanto, a depor contra a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da matéria.

Com relação ao mérito, entendemos que os argumentos apresentados na justificação do PLS são inteiramente válidos. É preciso coibir a utilização indevida dos recursos do FGTS e a concessão, sem base legal, do Seguro-Desemprego.

O que nos parece mais relevante, entre as razões aptas a justificar a adoção de norma dessa natureza, é a necessidade de estimular a estabilidade nas relações trabalhistas. Não se pode deixar de reconhecer que muitas de nossas normas laborais colaboram, ainda que indiretamente, para estimular a precarização e a informalidade no mercado de trabalho.

Pode-se afirmar até uma certa notoriedade na utilização do FGTS e do Seguro-Desemprego, através de acordos judiciais ou mesmo informais, como verdadeiro complemento salarial. É difícil precisar números, mas a realidade das ruas e a deficiência de fiscalização nos fazem suspeitar que essa prática ilegal envolve um número significativo de trabalhadores e empregadores, unidos para burlar a rigidez das normas que regem o reconhecimento desses direitos.

Como os acordos informais ilegais não são de fácil identificação e punição, resta-nos, ao menos, a possibilidade de controle mais efetivo sobre os acordos feitos perante o Poder Judiciário. Nesse sentido, concordamos com os termos da proposição em análise, que prevê a homologação dos acordos que disponham sobre a concessão de Seguro-Desemprego somente "*se houver pagamento integral ao empregado das verbas rescisórias devidas por dispensa sem justa causa*". Já o FGTS só poderá ser movimentado através de alvará judicial e "*se o empregador, na conciliação, concordar com o*

*pagamento da multa de 40% (quarenta por cento) do valor dos depósitos, em benefício do empregado*". São medidas simples que, em nosso entendimento, podem diminuir em muito as fraudes.

## III – VOTO DO RELATOR

Reconhecida a constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, bem como a procedência das razões de mérito expostas na justificação da iniciativa, votamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 11, de 1997, de autoria do ilustre Senador José Ignácio Ferreira.

Sala das Sessões, em 20 de agosto de 1997.

01 - ADEMIR ANDRADE - PRESIDENTE
02 - JOÃO FRANÇA - RELATOR
03 - LEOMAR QUINTANILHA
04 - OSMAR DIAS
05 - BELLO PARGA
06 - CASILDO MALDANER
07 - BENEDITA DA SILVA
08 - OTONIEL MACHADO
09 - VALMIR CAMPELO
10 - EDISON LOBÃO
11 - CARLOS BEZERRA
12 - JONAS PINHEIRO
13 - ABDIAS NASCIMENTO
14 - LÚCIO ALCÂNTARA
15 - SEBASTIÃO ROCHA
16 - NABOR JÚNIOR

**COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**
**LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL /PLS Nº 011 de 1997**

| TITULARES - PFL | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | SUPLENTES - PFL | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ROMERO JUCÁ | | | | GUILHERME PALMEIRA | | | |
| JONAS PINHEIRO | V | | | JOSÉ BIANCO | | | |
| JOSÉ ALVES | | | | FREITAS NETO | | | |
| BELLO PARGA | V | | | JÚLIO CAMPOS | | | |
| WALDECK ORNELAS | | | | JOSÉ AGRIPINO | | | |
| EDISON LOBÃO | V | | | BERNARDO CABRAL | | | |
| ODACIR SOARES | | | | ROMEU TUMA | | | |
| VAGO | | | | JOÃO ROCHA | | | |
| **TITULARES - PMDB** | **SIM** | **NÃO** | **ABSTENÇÃO** | **SUPLENTES - PMDB** | **SIM** | **NÃO** | **ABSTENÇÃO** |
| CARLOS BEZERRA | V | | | JOSÉ FOGAÇA | | | |
| GILVAM BORGES | | | | VAGO | | | |
| JOÃO FRANÇA | V | | | ONOFRE QUINAN | | | |
| CASILDO MALDANER | V | | | JOSÉ SARNEY | | | |
| MAURO MIRANDA | | | | RENAN CALHEIROS | | | |
| NABOR JÚNIOR | V | | | VAGO | | | |
| MARLUCE PINTO | | | | VAGO | | | |
| OTONIEL MACHADO | V | | | VAGO | | | |
| **TITULARES - PSDB** | **SIM** | **NÃO** | **ABSTENÇÃO** | **SUPLENTES - PSDB** | **SIM** | **NÃO** | **ABSTENÇÃO** |
| LÚCIO ALCÂNTARA | V | | | ARTUR DA TÁVOLA | | | |
| OSMAR DIAS | V | | | BENI VERAS | | | |
| LÚDIO COELHO | | | | SÉRGIO MACHADO | | | |
| CARLOS WILSON | | | | COUTINHO JORGE | | | |
| JOSÉ ROBERTO ARRUDA | | | | JEFFERSON PERES | | | |
| **TITULARES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS)** | **SIM** | **NÃO** | **ABSTENÇÃO** | **SUPLENTES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS)** | **SIM** | **NÃO** | **ABSTENÇÃO** |
| BENEDITA DA SILVA-PT | V | | | JOSÉ EDUARDO DUTRA-PT | | | |
| MARINA SILVA-PT | | | | LAURO CAMPOS-PT | | | |
| ADEMIR ANDRADE-PSB | | | | ABDIAS NASCIMENTO-PDT | V | | |
| SEBASTIÃO ROCHA-PDT | V | | | ROBERTO FREIRE-PPS | | | |
| **TITULARES - PPB** | **SIM** | **NÃO** | **ABSTENÇÃO** | **SUPLENTES-PPB** | **SIM** | **NÃO** | **ABSTENÇÃO** |
| ERNANDES AMORIM | | | | EPITÁCIO CAFETEIRA | | | |
| LEOMAR QUINTANILHA | V | | | ESPIRIDIÃO AMIN | | | |
| **TITULARES - PTB** | **SIM** | **NÃO** | **ABSTENÇÃO** | **SUPLENTES - PTB** | **SIM** | **NÃO** | **ABSTENÇÃO** |
| VALMIR CAMPELO | V | | | EMÍLIA FERNANDES | | | |

**TOTAL 15 SIM 15 NÃO — ABS —** **SALA DAS REUNIÕES, EM** 20.08.97

**Senador**
**Presidente**

Ofício nº 55/97-CAS

Brasília, 21 de agosto de 1997.

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo 2º, do artigo 91 do Regimento Interno, comunico a Vossa Excelência, que esta Comissão aprovou o **Projeto de Lei do Senado nº 011, DE 1997**, que "Dispõe sobre os acordos judiciais trabalhistas que tratem da concessão de Seguro-Desemprego e da movimentação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e dá outras providências.", em reunião de 20 de agosto de 1997.

Atenciosamente,

Senador ADEMIR ANDRADE
Presidente

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário, Senador Ronaldo Cunha Lima.

São lidos os seguintes:

OFÍCIO Nº 54/97 – CAS

Brasília, 21 de agosto de 1997

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo 2º, do artigo 91 do Regimento Interno, comunico a Vossa Excelência, que esta Comissão rejeitou o Projeto de Lei do Senado nº 166, de 1995, que "Dispõe sobre isenção de contribuições sociais nos termos dos arts. 195 e 213, I e II, da Constituição Federal, define instituição educacional de caráter confessional, fixa critérios de contrapartida aos benefícios e dá outras providências", em reunião de 20 de agosto de 1997.

Atenciosamente, Senador **Ademir Andrade,** Presidente.

OFÍCIO Nº 55/97–CAS

Brasília, 21 de agosto de 1997

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo 2º, do artigo 91 do Regimento Interno, comunico a Vossa Excelência, que esta Comissão aprovou o Projeto de Lei do Senado nº 11, de 1997, que "Dispõe sobre os acordos judiciais trabalhistas que tratem da concessão de Seguro-Desemprego e da movimentação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e dá outras providências", em reunião de 20 de agosto de 1997.

Atenciosamente, Senador **Ademir Andrade,** Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – Os ofícios lidos vão à publicação.

Com referência aos ofícios que acabam de ser lidos, a Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno, abrir-se-á o prazo de 5 dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os Projetos de Lei do Senado nº 166, de 1995, e nº 11, de 1997, cujos pareceres foram lidos anteriormente, sejam apreciados pelo Plenário.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – Sobre a mesa, proposta de emenda à Constituição que será lida pelo Sr 1º Secretário, Senador Ronaldo Cunha Lima.

É lida a seguinte:

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 27, DE 1997

**Dá nova redação ao inciso LXXVI do art. 5º da Constituição Federal.**

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. único. Dê-se, ao inciso LXXVI do art. 5º da Constituição Federal, a seguinte redação:

"LXXVI – são gratuitos o registro e a primeira emissão dos documentos:

**a)** certidão de nascimento;

**b)** certidão de casamento;

**c)** certidão de óbito."

**Justificação**

Max Fleiuss, do Instituto Histórico e Geográfico em sua "História Administrativa do Brasil" (Cia. Melhoramentos de S. Paulo, edição 1922, pág. 216), depõe sobre o assunto:

"**Registro Civil** – Em 1851 tratou-se de mandar executar o regulamento de registro dos nascimentos e óbitos; 10 anos mais tarde, o decreto legislativo nº 1.144, de 11 de Setembro de 1861, fez extensivos os efeitos civis, dos casamentos celebrados na forma das leis do Império, aos acatholicos, e determinou fossem regulados o registro e provas destes casamentos e dos nascimentos e óbitos das mesmas pessoas, bem como estatuiu as condições necessárias para que os pastores das religiões toleradas podesssem praticar actos sujeitos ao registro civil.

Para execução do art. 2º desse decreto, expediu-se, em 1863, o de nº 3.069, de 17 de Abril, regulando a forma do registro. Um aviso de nº 38, de 10 de Fevereiro de 1864, expedido em consulta da seção do Império, do Conselho de Estado, distinguiu os casos em que deveriam ser registadas as certidões ou atos religiosos celebrados por ministros e pastores de religiões diferentes da do Estado, e mandou publicar, pelos jornais de maior circulação, os nomes dos ditos pastores e ministros, que tivessem os seus títulos registrados na forma do art. 52 da lei de 1863.

Em 1865 o aviso nº 491, de 21 de Outubro, também em consulta do Conselho de

Estado, decidiu que os casamentos, que então fossem feitos só civilmente, não produziriam efeitos legais; e o de nº 495, de 25 desse mesmo mês, estipulou quais os casos em que os casamentos mistos, para lograrem legitimidade, podiam ser exclusivamente celebrados com a intervenção do ministro católico ou de outro sacerdote, por ele ou pelo ordinário autorizado, em presença de duas ou três testemunhas, depois de obtida a dispensa do impedimento **cultus disparitas** e de assinar a parte protestante o compromisso de educar os filhos segundo os preceitos da religião católica.

Mas as primeiras providências legislativas propriamente ditas, tornando obrigatório, aos nacionais, o registro civil se encontram na lei n. 1.829, de 9 de Setembro de 1870, art. 2º, mandada observar pelo decreto executivo nº 5.604, de 25 de Abril de 1874. Dependendo, porém, ainda, de aprovação legislativa esse regulamento, em sua parte penal, foi, por aviso de n. 462, de 30 de Agosto de 1879, mandado continuar em execução o regulamento de 1863, quanto ao registro civil dos católicos.

> Em 1887, foi novamente o Governo autorizado a organizar esse serviço e a reformar o decreto de 1874; mas, somente em 1888 foi expedido o novo regulamento para o registro civil dos nascimentos, casamentos e óbitos, que começou a vigorar a partir do dia 1º de Janeiro de 1889."

Vê-se, portanto, tratar-se, o registro civil de nascimento, casamentos e óbitos, de instituição que só foi oficializada às vésperas do advento da República, à custa de tentativas várias e que, certamente, ainda não se firmou completamente, até os dias de hoje. Pelos sertões do Brasil, é costume, ainda, aguardar que a criança atinja a idade escolar ou pouco menos, a fim de se providenciar o seu registro, para que não se gaste tempo e dinheiro com filho que não "vingue", isto é, que não sobreviva.

Os casamentos, entre as classes mais pobres, especialmente nos dias de hoje, pela burocracia e, especialmente, pelas despesas envolvidas, entre elas a do próprio registro, são omitidos. Os registros de óbitos, então, são ainda mais raros, entre essas classes, até mesmo em razão da pequena ou nenhuma conseqüência prática advinda da morte de um de seus representantes, como direito a heranças, pensões etc.

É fundamental, portanto, que se facilite e, de algum modo, se incentive a tarefa de providenciar tais registros, a fim de que se obtenham dados e informações corretas sobre a população existente no País, sem que seja necessário dar-se à tarefa insana de contar "cabeça a cabeça" cada habitante que nasce, que se casa e que morre.

A Administração Pública de um país tem como dever precípuo servir à população desse país, por todos os meios e modos. Conhecer essa população é, portanto, tarefa primordial dessa Administração. Sem isso, ela estará atuando às cegas ou, o que é pior, em benefício de uns tantos privilegiados que conseguem afirmar-se como cidadãos.

A cidadania só se exerce por completo se os cidadãos são plenamente conhecidos e reconhecidos e têm consciência da plenitude de seus direitos e deveres. Para tanto, a primeira de todas as atitudes é dotar o cidadão de um registro junto ao Serviço Público, ao nascer, ao constituir uma nova unidade familiar para a geração de filhos e, finalmente, quando se dá o inexorável fim, a morte.

A gratuidade dos serviços de registros de nascimento, casamento e óbito e do fornecimento das certidões respectivas deve, portanto, ser garantida pelo Estado, que os exercerá diretamente ou, de forma terceirizada, através dos Cartórios de Registros Civis, como é costume até aqui.

O Capítulo I do Título II da Constituição Federal, ao tratar "Dos direitos e deveres individuais e coletivos, assegura, no **caput** do art. 5º:

> "Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à *igualdade*, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (grifo nosso)
>
> .....
>
> .....
>
> LXXVI – são gratuitos para os *reconhecidamente* pobres, na forma da lei:
>
> **a)** o registro civil de nascimento;
>
> **b)** a certidão de óbito.

A Lei nº 7.844, de 18-10-89, ao dispor sobre a matéria, alterando o art. 30 da Lei nº 6.015, de 31-12-73, estabelece:

> "Art. 30. Das pessoas *reconhecidamente* pobres não serão cobrados emolu-

mentos pelo registro civil de nascimento e pelo assento de óbito e respectivas certidões.

§ 1º O estado de pobreza será comprovado por declaração do próprio interessado ou a rogo, em se tratando de analfabeto, neste caso acompanhada da assinatura de duas testemunhas.

§ 2º A falsidade da declaração ensejará a responsabilidade civil e penal do interessado."

Ora, a primeira dificuldade que se apresenta é a de assegurar-se igualdade estatuída pelo art. 5º da Constituição, diante de tantas disparidades entre os cidadãos, disparidades essas que só têm feito crescer, com o liberalismo inconseqüente que vem sendo imposto ao País, ultimamente.

Tratar igualmente os desiguais é perpetuar as desigualdades. Daí a ressalva do inciso LXXVI. Entretanto, ao assegurar aos reconhecidamente pobres a gratuidade do fornecimento das certidões de nascimento e óbito, tal dispositivo cria duas novas dificuldades: a primeira delas, obrigar a que o cidadão cumpra uma etapa burocrática antes de se propor a obter os ditos documentos; a segunda, a "medida" do que venha a ser "reconhecidamente pobre", o que há de variar para cada um dos avaliadores e até mesmo, conforme as circunstâncias, por parte do mesmo avaliador.

Diante de tais dificuldades e considerando que apenas cerca de 7 milhões dos 156.804.333 (IBGE-1996) de brasileiros atingem a faixa de contribuintes do imposto de renda – um parêmetro para avaliação, feita por exclusão, do que seja "reconhecidamente pobre" – melhor nos parece que a gratuidade seja extendida a todos os cidadãos e que o Estado assuma o custeio do fornecimento de tais documentos, valendo-se dos recursos oriundos dos impostos arrecadados dos que dispõem de renda bastante para torná-los contribuintes.

É de se considerar, ainda, que a Constituição assegura, sem qualquer ressalva: a gratuidade do ensino fundamental (art. 208, inciso I), a saúde e (art. 196), além de outros direitos. Ora, assegurados os direitos fundamentais elencados no **caput** do art. 5º, parece-nos que os registros e os documentos respectivos correspondentes aos fatos e atos fundamentais na vida do cidadão devem lhe ser garantidos, sem maiores óbices, sejam de natureza burocrática ou financeira. A forma de garantir a gratuidade fica a critério do Estado: assumindo diretamente esta função primordial, equipando-se para ela – o que nos parece mais adequado – ou "terceirizando-a", através do ressarcimento aos Cartórios das despesas incorridas.

O texto da História Administrativa do Brasil, transcrito ao início desta justificação, não esclarece como se deu a implantação dos "registros" de nascimento, casamento e óbito: que organismo burocrático – estatal ou privado – assumiu esse serviço público e se ele era prestado gratuitamente ou mediante paga. Sabe-se que, em nossos dias, "os serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público", nos termos do art. 236 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994.

No dia 7 de abril do corrente ano, foi sancionada a Lei nº 9.454, originária de Projeto de minha autoria, instituindo o número único de registro civil. Determina o seu art. 5º: "O Poder Executivo providenciará, no prazo de cento e oitenta dias, a regulamentação desta Lei e, no prazo de trezentos e sessenta dias, o início de sua implementação". Ora, é fundamental que, até "o início de sua implementação", esteja assegurada a gratuidade de que trata esta Proposta de Emenda à Constituição, a fim de que ela se proceda sob um regime único, isto é: o da gratuidade do registro e da primeira emissão do documento de identidade. Sobretudo se considerarmos que é propósito aplicar ao suporte material desse registro – o cartão de identidade – a mais avançada tecnologia existente no mercado, que permite, por meio magnético, a agregação de novos dados, à medida em que se façam necessários. Deste modo, é possível fazer constar de um mesmo cartão todo o histórico do cidadão, desde o seu registro de nascimento, – passando por todos os demais eventos/circunstâncias que, hoje, levam à geração de um documento novo – até à certidão de óbito, o que, convenhamos, representa uma verdadeira "carta de alforria" para o cidadão que, nas circunstâncias atuais, está sujeito a carregar consigo até 21 carteirinhas diferentes para se identificar nas diversas circunstâncias.

Pareceu-nos importante esclarecer que apenas "a primeira emissão" de tais documentos será fornecida gratuitamente, a fim de motivar o cidadão a exercer o devido zelo na guarda de seu documento.

Encareço aos meus ilustres pares que dispensem o melhor de suas atenções a esta proposição que tem o objetivo de resgatar, ao cidadão, o direito a ter simplificado o exercício de sua cidadania, tão sacrificado por razões outras além da burocracia que se quer ver reduzida com este instrumento.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 1997. – **Pedro Simon,** 1º Signatário – **João Rocha – Jonas**

**Pinheiro – Valmir Campelo – Epitácio Cafeteira – Gilvam Borges – Abdias Nascimento – Eduardo Suplicy – Benedita da Silva – Roberto Freire – José Eduardo Dutra – Jáder Barbalho – Carlos Wilson – Lucídio Portella – Francelino Pereira – Onofre Quinan – Ramez Tebet – Ernandes Amorim – Leomar Quintanilha – Casildo Maldaner – Ney Suassuna – Bello Parga – Edison Lobão – Emília Fernandes – Hugo Napoleão – Freitas Neto.**

*LEGISLAÇÃO CITADA*

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

.....

LXXVI – são gratuitos para os reconhecidamente pobres, na forma da lei:

**a)** o registro civil de nascimento;

**b** a certidão de óbito;

.....

*DOCUMENTO ANEXADO*

Editorial de **Zero Hora** de 20 de agosto de 1997

CIDADÃOS DE SEGUNDA

O mais chocante desta informação do Instituto de Pesquisa Econômicas Aplicadas (Ipea) sobre a inexistência civil de 1 milhão de brasileiros a cada ano, por falta de registro, é uma das razões deste descaso: o preço do documento cobrado pelos cartórios.

Os números do Ipea, que é um organismo ligado ao Ministério do Planejamento, sugerem que o exército de clandestinos já estaria oscilando entre 5 milhões e 25 milhões. Mais do que os problemas óbvios dessa lacuna no registro civil, aí incluídos o falseamento das estatísticas oficiais e as dificuldades na formulação de diagnósticos e na elaboração de políticas públicas, há elementares direitos de cidadania que são desrespeitados em relação a esses brasileiros. Por falta de um registro inicial que lhes comprove a existência, esses clandestinos têm vedado o acesso aos demais documentos, vendo barrado seu direito ao trabalho legalizado e ao exercício do direito político de votar e ser votado.

A ocorrência de problemas como esse revela, na alvorada de um novo século, a imensa tarefa que precisa ser executada. Há um país de segunda classe, marginalizando e condenando à exclusão por uma realidade cuja expressão mais elementar pode ser exemplificada por esse singelo fato de não permitir o acesso a documentos.

É, pois, louvável e oportuna a intenção do programa Comunidade Solidária de atacar o problema. Uma das propostas em estudo é a de estabelecer a gratuidade por um ano para o registro civil dos clandestinos e, depois desse período, deixar gratuitos apenas os registros de crianças que ainda não tenham completado um ano de vida.

*(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – A proposta de emenda à Constituição que acaba de ser lida está sujeita às disposições específicas dos arts. 354 e seguintes do Regimento Interno.

A matéria será publicada e encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr 1º Secretário Senador Ronaldo Cunha Lima.

São lidos os seguintes:

**REQUERIMENTO N° 595, DE 1997**

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 258 do Regimento Interno, requeiro a tramitação conjunta dos Projetos de Lei da Câmara nºs 151/93 (nº 924/88, na Origem), e 73/96 (nº 145/96, na Origem), por versarem sobre o mesmo assunto.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 1997. – **Lúcio Alcântara**.

**REQUERIMENTO Nº 596, DE 1997**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, amparado pelos artigos 258 e 260, do Regimento Interno do Senado Federal, que o PLS 081, de 1995, o PLS 156, de 1997 e o PLC 31, de 1997 (nº 2.226, de 1996, na Casa de Origem), tenham tramitação conjunta por regularem matérias idênticas, versando sobre as Sociedades Cooperativas.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 1997. – Senador **Jonas Pinheiro**.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – Após a publicação, os requerimentos lidos serão incluídos em Ordem do Dia, nos termos do art. 255, II, **c**, Item 8, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador **Ronaldo Cunha Lima**.

É lido o seguinte:

OFÍCIO Nº 870/97 – GSEF

Brasília, 22 de agosto de 1997

Senhor Presidente,

De acordo com o que preceitua o Art. 7º, Parágrafo 2º do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que a partir desta data passo a integrar, o Partido Democrático Trabalhista – PDT.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente, – Senadora **Emília Fernandes**

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – O ofício lido vai à publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – Encerrou-se ontem o prazo para apresentação de emendas às seguintes matérias:

- Projeto de Resolução nº 98, de 1997, que autoriza a elevação temporária dos limites de endividamento do Estado do Rio de Janeiro para que possa emitir, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro – LFTRJ, destinando-se os recursos ao giro de sua dívida mobiliária com vencimento no 3º quadrimestre de 1997;

- Projeto de Resolução nº 99, de 1997, que autoriza a elevação temporária dos limites de endividamento do Estado do Rio de Janeiro para que possa contratar operação de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, no valor de cinqüenta e seis milhões, novecentos e setenta e sete mil, oitocentos e cinqüenta reais, a preços de 19.05.97, cujos recursos serão destinados à compra de equipamentos relativos ao Projeto de Recuperação Operacional, Consolidação e Expansão do Metrô – RJ;

- Projeto de Resolução nº 100, de 1997, que autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a elevar temporariamente seus limites de endividamento para realizar operação de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, destinada ao Projeto de Recuperação Operacional, Consolidação e Expansão do Metrô – RJ; e

- Projeto de Resolução nº 101, de 1997, que altera a Resolução nº 69, de 1995, do Senado Federal.

O Projeto de Resolução nº 101, de 1997, recebeu uma emenda e volta à Comissão de Assuntos Econômicos para exame.

As demais matérias não receberam emendas e serão incluídas em Ordem do Dia oportunamente.

É a seguinte a emenda recebida:

EMENDA Nº 1-PLEN

AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 101, DE 1997

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Resolução nº 101, de 1997, a seguinte redação:

"Art. 1º Acrescente-se os seguintes §§ 4º e 5º ao art. 13 da Resolução nº 69, de 1995:

Art. 13. .....

.....

§ 4º O Senado Federal somente apreciará os pleitos relativos à rolagem de títulos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios encaminhados ao Banco Central do Brasil, devidamente instruídos nos termos desta Resolução, com antecedência mínima de quarenta e cinco dias do primeiro vencimento dos títulos a serem refinanciados.

§ 5º O Senado Federal não deliberará sobre os pedidos de autorização para a realização de operações de crédito que estejam instruídos em desacordo com o que preceitua esta Resolução.

**Justificação**

O Projeto de Resolução nº 101, de 1997, apresentado como conclusão do Parecer da Comissão de Assuntos Econômicos, que aprovou o relatório do Senador Esperidião Amin, trata da questão relativa à estipulação de prazo para o envio da documentação de estados e municípios necessária ao exame dos pedidos de autorização de rolagem de dívida mobiliária.

Para tanto, propõe alteração no art. 13 da Resolução nº 69, de 1995, determinando um prazo mínimo de antecedência de quarenta e cinco dias, do primeiro vencimento dos títulos a serem refinanciados, para que a referida documentação seja encaminhada ao Banco Central. Estabelece, ainda, que o Senado Federal devolverá ao Banco Central, para as providências cabíveis, os processos cuja instrução esteja incompleta, ou em desacordo com o disposto na citada resolução.

De fato, a questão relativa aos prazos de encaminhamentos desses pleitos ao Banco Central e ao Senado Federal são de suma importância para que

possa esta Casa exercer de forma plena a competência privativamente a ela atribuída pela Constituição Federal.

Entretanto, a meu ver, s. m.j., a proposição aprovada pela CAE incorre em vício de inconstitucionalidade ao impor prazos aos entes federados, que ferem a sua autonomia, a exigência a órgãos do Poder Executivo federal que viola a regra constitucional da separação dos Poderes da República.

Aliás, a própria Resolução nº 69/95 apresenta, em alguns de seus dispositivos, incompatibilidades ao texto constitucional, que necessitariam ser escoimados. É ilustrativo a esse respeito o § 1º do mesmo art. 13, onde é imposto ao Banco Central, pelo Senado Federal, prazo para encaminhamento da documentação ali prevista.

Entretanto, em razão da presunção de constitucionalidade das normas em vigor, restringimos nossa preocupação, no momento, no objetivo de assegurar ao Senado Federal prazo compatível ao exercício eficaz de sua competência privativa, sem que, para tanto, incorra em novas inconstitucionalidades. Daí a emenda que ofereceremos ao Projeto de Resolução nº 101, de 1997, propondo nova redação ao seu art. 1º Acreditamos, assim, que estaremos evitando a usurpação de competência do Poder Executivo manifesta no referido projeto de resolução.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 1997. – Senador **Lúcio Alcântara.**

*(À Comissão de Assuntos Econômicos.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – Sobre a mesa, projeto que será lido pelo Sr. 1º Secretário. Senador Ronaldo Cunha Lima.

É lido o seguinte:

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 173, DE 1997**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de a TV Senado transmitir ao vivo, as reuniões dos organismos governamentais que especifica.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A TV Senado transmitirá, ao vivo, todas as reuniões dos seguintes organismos governamentais:

I – Conselho Monetário Nacional;

II – Conselho do Fundo de Amparo ao Trabalhador;

III – Conselho do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

IV – Conselho Nacional de educação;

V – Conselho Nacional de Saúde;

VI – Conselho Nacional de Seguridade Social;

§ 1º No caso de coincidência de horário com as sessões das comissões e do plenário do Senado Federal, as reuniões dos conselhos mencionados neste artigo serão gravadas e transmitidas num prazo máximo de 48 horas de sua realização.

§ 2º O Poder Executivo providenciará, nos locais de reunião dos organismos mencionados neste artigo, a infra-estrutura necessária ao bom desempenho das equipes da TV Senado.

§ 3º O Senado Federal montará, treinará e aparelhará, no prazo máximo de cento e oitenta dias, as equipes destinadas ao cumprimento desta lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**Justificação**

O projeto de lei que submeto à apreciação dos ilustres pares tem por finalidade estender a abrangência e o alcance social desse poderoso meio de comunicação existente no âmbito do Senado Federal.

É bem sabido que a TV Senado estabeleceu um marco na história da democracia brasileira pelo fato de tornar muito mais transparente e acessível ao povo tudo o que se passa no parlamento brasileiro. As informações que chegavam à população – e também ao próprio parlamentar, que não podia estar em todos os plenários a tempo – tinham sempre a mediação de algum meio de comunicação comercial. O resultado disso, por natural que possa ser, era uma imagem incompleta, por vezes distorcida do Congresso Nacional.

O advento da TV Senado criou uma nova fonte de informações para o cidadão. O que antes era mediado por alguma equipe de reportagem, é mostrado, agora, em imagem direta, constante, que apresenta todo o evento. Junto com a interpretação jornalística dos fatos, o cidadão tem hoje, acesso direto a eles. E o enriquecimento da percepção desses fatos torna-se inegável.

Pois bem. Por que, então, não estender tais benefícios democratizantes a outros plenários, igualmente importantes, para que todos interessados possam conhecer o que ali acontece? Por que não divulgar a quem desejar assistir à íntegra das reuniões não-secretas do governo?

Há muitos organismos governamentais que poderiam ter as suas reuniões transmitidas. O projeto

de lei, entretanto, por razões de economia e racionalidade, distingue apenas os conselhos cujas reuniões e decisões são maior importância para todos os segmentos da Nação.

Eis, de forma simples, a motivação e o objetivo do presente projeto de lei.

Algum dos meus pares poderia indagar sobre a razão do instrumento jurídico utilizado: uma lei. Por que não um projeto de resolução do Senado, uma vez que tratar-se a TV Senado de órgão subordinado à comissão Diretora desta Casa? O motivo é que algumas providências e espaço há que se obter do Poder Executivo, no sentido de que permita e ofereça condições para a atuação das equipes da TV Senado.

Apresento, portanto, aos meus nobres pares, um projeto simples em seus objetivos, operacionalizado e compatível com o orçamento do Senado Federal. Além disso, consultada a Secretaria de Comunicação Social, informou que o aumento de despesa decorrente de sua implantação será mínima. A aprovação desta proposição agregará qualidade inestimável à democratização das informações de relevante interesse público em nossa Nação. Por esta razão, peço apoio ao presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 1997. – Senador **Eduardo Suplicy.**

*(Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, de Educação, e Diretora, cabendo à esta última a decisão terminativa.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – O projeto será publicado e remetido às Comissões competentes.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – Passamos à lista de oradores.

Concedo a palavra ao nobre Senador Lúcio Alcântara por cessão do nobre Senador Lúdio Coelho.

S. Exª dispõe de 20 minutos.

**O SR. LÚCIO ALCÂNTARA** (PSDB-CE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o Brasil, nos últimos dias, está vivendo um grande debate, na imprensa e no Parlamento, sobre a questão dos planos e seguros de saúde.

Desde que aqui cheguei, tenho me preocupado com esse assunto, tanto que apresentei três projetos, sendo que um deles, já aprovado pelo Senado e em tramitação na Câmara, determina o ressarcimento ao Sistema Único de Saúde do atendimento prestado aos assegurados desse plano ou desse seguro de saúde em hospitais públicos.

O projeto foi aprovado no Senado e está na Câmara há muito tempo; creio que apensado a um conjunto de projetos que estão sendo analisados por uma Comissão Especial.

Há um outro sobre plano de saúde e um outro sobre seguro de saúde; um deles até com parecer do nobre Senador Jefferson Péres, salvo engano, já aprovado na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e está agora sob exame da Comissão de Assuntos Sociais.

Preliminarmente, devo dizer que o Estado brasileiro, acertadamente, se desvencilha, se desobriga de responsabilidades diretas na área econômica; quer dizer, deixa de ser Estado empresário, vende empresas, tenta simplificar procedimentos para facilitar a livre iniciativa e estimula a iniciativa privada. Creio que está certíssimo! Por outro lado, um País nas condições do Brasil, governado por um Presidente com compromissos sociais muito claros, como é o caso do Presidente Fernando Henrique Cardoso, pertencente a um partido socialdemocrata – como o diz o próprio nome -, não pode deixar de dar uma atenção especial às questões relacionadas, por exemplo, à saúde, educação, segurança pública, justiça, questões das minorias, problemas de defesa do consumidor, maior eficiência dos órgãos de fiscalização do Estado.

Essas questões referentes a planos de saúde e seguro saúde incomodam a população. Temos cerca de 30 milhões de brasileiros já filiados a esse tipo de instituição. O que é mais grave é que o mecanismo de fiscalização do Governo sobre essas instituições é quase nenhum, praticamente nulo! Creio que o Governo deveria ter a obrigação de assegurar e de garantir uma assistência médica de qualidade à sua população, evidentemente sem inibir ações na iniciativa privada, mas garantindo uma assistência básica de boa qualidade.

Como o serviço público, nesse particular e de uma maneira geral, ao longo dos anos, só tem se deteriorado, as pessoas não conseguem acesso a esses serviços, que estão congestionados, desaparelhados, desequipados; não há pessoal. Não há nada que dê mais insegurança à alguém do que duas coisas: primeiro, o desemprego; segundo, a falta de saúde para si ou para um dependente querido. Então, adquirem esses planos de seguro saúde. Mas o que ocorre em relação aos mesmos? Primeiro, o controle do Governo sobre essas empresas é muito pequeno; conseqüentemente, elas abrem e fecham, deixando as pessoas na rua, sem que haja qualquer atuação do Governo no sentido de coibir ou

fiscalizar essas ações, para defender o consumidor, elo mais fraco nessa corrente.

Em segundo lugar, o preço, o custo, o valor dessas mensalidades tem subido desproporcionalmente em relação à inflação. Já nem falo de salário, porque os servidores públicos, por exemplo, estão sem reajuste há três anos. As pessoas não fazem o pagamento das mensalidades, e o problema se agrava. Sabe-se que, para quem atinge os sessenta anos, o valor da mensalidade aumenta bastante. É exatamente nessa fase que a pessoa, por não ter tanta resistência, passa a adoecer com mais freqüência. Às vezes, essa fase coincide com um período em que a receita e os ingressos também caem.

Trata-se, portanto, de um duplo agravamento. Parece que a situação está difícil. Se levarmos em conta que está havendo desemprego, principalmente no que se refere ao emprego tradicional – muito desses planos de seguro saúde são feitos com empresas para beneficiar os que nela trabalham -, podemos dizer que a perda do emprego significa a perda da assistência médica.

Se, de repente, o cidadão perde o emprego, vai para a rua com a família, em total desamparo no que se refere à assistência médica. Fica difícil também, nesse caso, a situação da administradora do plano, porque perde o segurado. Esses planos de seguro de saúde, muitas vezes, são coletivos, ou seja, firmados pela empresa para amparar os seus trabalhadores.

Temos aí um conjunto de situações extremamente desfavoráveis para os usuários desses planos, desses seguros. E, do lado da empresa, há um movimento claramente identificado na imprensa, nas palavras dos próprios diretores da Golden Cross no sentido de que o agravamento da situação da empresa – uma das maiores do Brasil – deve-se a dois fatos: primeiro, que a estabilidade econômica fez desaparecer o lucro financeiro do giro do dinheiro; segundo, que a empresa agora tem um grande número de filiados na idade em que se começa a ocupar os serviços médicos: exames, internamento, tratamento.

Quando só havia jovens, era um paraíso, porque só havia ingresso de recursos na empresa. Mas, na medida em que esses jovens já não são tão jovens e começam a demandar serviços, exames especializados, tratamentos, internamentos, vem o desequilíbrio atuarial – se podemos chamar assim – ou pelo menos desequilíbrio financeiro dessas empresas, que decorre desse novo **mixing** de faixa etárias abrigadas pelo conjunto dos usuários dessas entidades. Isso mostra que o pressuposto era falso, porque se baseava apenas numa associação de jovens. Mas, na verdade, são as pessoas mais idosas que demandam mais esses serviços, esses tratamentos, essa assistência. Portanto, há uma situação muito difícil.

Penso que o governo tem sido – eu não diria insensível – lento no tratamento dessa questão, penso que não tem dado a isso a devida atenção. Os Procons e os Decons de todos os Estados estão repletos de reclamações dos usuários sobre esses planos, esses seguros de saúde. Estamos assistindo agora na saúde ao que vimos na educação: como a classe média não quis colocar os seus filhos na escola pública, porque era ruim, precária, colocou-os nas escolas particulares. Acontece que as mensalidades cresceram, mas os salários não foram reajustados. Assim, a classe média não pôde mais manter seus filhos na escola privada, na escola particular. Ora, a escola, que deveria ser um centro de convivência, de confraternização entre a família – pais, professores e alunos -, transformou-se em arena de luta, de oposição entre a direção da escola, professores, pais de alunos, o que gerou uma situação, do ponto de vista pedagógico, absolutamente inconveniente. Agora, no setor de saúde está acontecendo o mesmo. Como os serviços públicos de saúde são de má qualidade, como deixam a desejar, como não funcionam bem, a população correu – quem pôde fazê-lo – para os planos de seguro de saúde. Agora esse sistema está falindo, de um lado porque a sua equação financeira era falsa, e de outro porque o Governo não fortalece a defesa do consumidor. Dessa forma, os valores das mensalidades continuam subindo acima dos reajustes de salários e acima da inflação.

**O Sr. Jefferson Péres** (PSDB-AM) – Permite-me V. Exª um aparte?

**O SR. LÚCIO ALCÂNTARA** (PSDB-CE) – Ouço V. Exª com grande prazer, Senador Jefferson Péres.

**O Sr. Jefferson Péres** (PSDB-AM) – Senador Lúcio Alcântara, por coincidência, domingo passado publiquei em um jornal de Manaus artigo em que abordo o tema objeto do seu discurso. Realmente, à semelhança de V. Exª, sou privatista em Economia: o Estado não deve mais ser empresário nessa fase do nosso desenvolvimento. No entanto, nos campos da educação e saúde sou rigorosamente estadista, desde que não haja o monopólio, ou seja, desde que empresas privadas possam ter escolas e hospitais. Creio que é dever primacial do Estado de qualquer

país civilizado oferecer assistência médica e escola universal e gratuita a todos. Estado algum que se preze pode negar isso a seus cidadãos. Esse problema dos planos de saúde, como V. Exª já mencionou, mereceu um projeto de sua autoria, hoje na Câmara, mediante o qual se procura fazer cessar este abuso, que é o fato das empresas seguradoras ou administradoras dos planos de saúde ocuparem hospitais da rede pública com os seus segurados, sem ressarcir o SUS por essa despesa. Por outro lado, não há nem sequer lei regulamentadora do plano de saúde. Segundo denúncia do Deputado e médico José Pinotti, todas as tentativas de se regulamentar são obstaculizadas na Câmara, segundo ele, por um poderoso **lobby** empresarial que ali funciona. Não sei se a acusação procede, mas o certo é que até hoje a lei não saiu, o projeto não se converteu em lei. De forma que V. Exª é muito feliz nas considerações que faz, Senador Lúcio Alcântara. Veja que o Estado brasileiro falha duplamente: falha, em primeiro lugar, ao não oferecer serviços públicos universais de saúde gratuitos à população, como deveria – falha, portanto, no seu papel de prestador de serviços; e falha no seu papel de Estado regulador, porque nem sequer regulamenta, fiscaliza e controla esses planos....

**O SR. LÚCIO ALCÂNTARA** (PSDB-CE) – É verdade.

**O Sr. Jefferson Péres** (PSDB-AM) – ... de seguro de saúde particular. Terminava o meu artigo de domingo dizendo o que vou dizer agora: creio que o Presidente Fernando Henrique, no decorrer deste seu mandato, no final deste seu mandato e no futuro, se vier a ganhar a reeleição, tem que dedicar o mesmo esforço que tem dedicado, com toda a razão, à estabilidade da economia, a melhorar substancialmente a educação e a saúde; do contrário, um governo desse não se pode considerar socialdemocrata. V. Exª e eu somos do Partido do Governo e podemos falar com autoridade sobre isso. Meus parabéns pelo seu pronunciamento.

**O SR. LÚCIO ALCÂNTARA** (PSDB-CE) – Muito obrigado, Senador Jefferson Péres. V. Exª, numa síntese muito bem-feita, mostrou a falta de ação do Governo, seja, de um lado, no provimento desses serviços pelo Estado; seja, de outro, pela falta de atenção, de fiscalização, que permita ter sob um certo controle a ação dessas empresas.

Imaginem o que seria desses segurados, que estão pagando há anos pelo direito a um atendimento, se não houvesse aparecido um banco para comprar a Golden Cross?

A Câmara dos Deputados tem sido extremamente lenta. Não quero fazer uma crítica sobre o trabalho daquela Casa, mas ela tem sido de uma lentidão irritante. Já houve uma Comissão Especial, com um primeiro relatório que foi desconsiderado porque estava totalmente em desacordo com as aspirações da sociedade; há um novo relatório, do Deputado Pinheiro Landim, que avançou sob alguns aspectos, incorporando alguns progressos, mas que deixa a desejar em outros, porque trata o assunto de maneira puramente securitária, atribuindo tudo à Susepe, à participação do Conselho Nacional de Seguros Privados, e abre muito leque para as chamadas operadoras atuarem nesse ramo. Entretanto, essa matéria demanda uma ação do Congresso.

Dizem que o Congresso é sempre muito sensível ao clamor das ruas. Mas quando cheguei de Fortaleza, li os jornais atrasados, de sexta-feira até hoje, e há páginas e páginas dos grandes jornais brasileiros tratando do assunto, pois ele está incomodando e trazendo desassossego à população. Parece que há algo tão forte nessas empresas, que elas tornam-se insusceptíveis de um maior controle por parte do Poder Executivo. Os reajustes continuam acontecendo, sem que se possa coibir essa situação.

Então, queria apelar para que a Câmara concluísse esses trabalhos, esses estudos.

Penso que o Senado tem trabalhado com muito mais celeridade do que a Câmara. O Senador Pedro Simon tem a teoria de que os projetos que saem daqui a Câmara engaveta, como os que se referem aos planos de saúde e às medidas provisórias, que votamos depois de muita luta. Não era o que o Senador Pedro Simon desejava, não era o que o Senador Requião desejava, tampouco o que eu desejava, mas conseguimos algum avanço. E onde está isso, pelo amor de Deus? Há quantos meses está na Câmara e não há uma palavra a respeito! Nem se fala!

O projeto que votamos, por unanimidade, sobre crimes contra o meio ambiente foi para a Câmara e estava na pauta da Convocação Extraordinária, mas também sobre ele não se fala.

É de se perguntar o que está havendo, pois se tratam de matérias de grande importância. Não se quer dizer que o texto do Senado seja perfeito, ótimo, que não possa ser emendado, modificado. Não é isso. Mas a Câmara não está sendo um corredor de fluxo, e sim um dique para barrar esses processos, que chegam lá e não têm andamento.

**O Sr. Pedro Simon** (PMDB-RS) – Permite V. Exª um aparte?

**O SR. LÚCIO ALCÂNTARA** (PSDB-CE) – Pois não, Senador Pedro Simon.

**O Sr. Pedro Simon** (PMDB-RS) – Em primeiro lugar, quero cumprimentar V. Exª pela seriedade e pela importância de seu pronunciamento. Mas, neste final, V. Exª está invocando um assunto que considero realmente cruel, difícil de ser tratado. Existe uma teoria, na Câmara, muito simples: projeto do Senado, em tese, vai para a gaveta. Se é matéria complicada, difícil, importante, o destino é a gaveta. Fica lá. Aí, a Câmara o vê, estuda e apresenta um projeto semelhante. Conheço caso, Senador, em que o Senado debateu, discutiu, votou e aprovou o projeto por unanimidade, em seguida ele foi para a Câmara e lá ficou na gaveta. Um Deputado apresentou um projeto sobre a matéria, votaram-no e o e enviaram para cá. O Senado é, realmente, Casa revisora, mas, de acordo com a Constituição brasileira, existem casos em que o projeto pode nascer no Senado, transformando-se a Câmara em Casa revisora, e damos a palavra final. A Câmara não admite isso. Então, o projeto fica na Câmara. Um projeto de autoria do Senador Itamar Franco, que cria a quarentena no Banco Central, foi aprovado por unanimidade no Senado. Ele copia o modelo americano: o cidadão que sai da direção do Banco Central passa a receber uma determinada verba mensal, mas não pode trabalhar em entidade financeira particular por um certo espaço de tempo. Esse projeto foi aprovado por unanimidade no Senado e há uns quatro anos está engavetado na Câmara dos Deputados. Já enviei ofício a três Presidentes diferentes da Câmara dos Deputados e não adiantou nada. O projeto está engavetado na Câmara dos Deputados. Com toda sinceridade, nobre Senador Lúcio Alcântara, penso que o Presidente do Senado deveria pedir que fosse feita uma reunião com o Presidente da Câmara e as Lideranças – pessoas como V. Exª, que está discutindo a matéria – e esclarecer isso. V. Exª poderia sugerir ao Presidente do Senado que se fizesse o levantamento dos projetos que foram aprovados no Senado, há quanto tempo, e há quanto tempo estão engavetados na Câmara dos Deputados. Pode-se contar nos dedos da mão. Isso é lastimável. Vou ser muito sincero: quando considero um projeto realmente importante, escolho um Deputado do Rio Grande do Sul e peço-lhe que o apresente na Câmara. Tenho feito isso! Não tenho a vaidade, nem a pretensão de aparecer. Isso não me preocupa. Quando me entregam um projeto importante, que requer uma certa urgência, entrego-o a um Deputado, que o apresenta na Câmara, e garantimos a sua apreciação no Senado. Dessa forma, esse projeto é apreciado. Se o projeto for votado aqui, cai na gaveta da Câmara. O Presidente do Senado, tão escrupuloso na defesa desta Casa e tão preocupado com o andamento das questões do Senado, deveria levar em conta essa questão que V. Exª está abordando. Isso é trágico. Fica até feio para o Congresso esse tipo de coisa, que parece "picuinha". Parece que ficamos preocupados com quem vota ou deixa de votar. Mas, na verdade, como disse V. Exª, quem "está pagando o pato" é o povo brasileiro. Meus cumprimentos a V. Exª.

**O SR. LÚCIO ALCÂNTARA** (PSDB-CE) – Muito obrigado, Senador Pedro Simon. Inclusive, comecei a fazer um levantamento desse tipo, mas não o concluí. Pretendo atualizá-lo para fazer um discurso sobre o mesmo no Senado.

Sr. Presidente, antes de encerrar o meu pronunciamento, quero dizer que não me move nenhum outro sentido se não o de pedir que a Câmara se manifeste sobre os projetos, examinando-os, reformando-os ou desaprovando-os, pois pode parecer que projetos oriundos do Senado são inúteis, já que não têm a sua votação concluída.

Muitas vezes, a população pouca informada, quando toma conhecimento de que um projeto foi aprovado – principalmente agora que, no Senado, graças ao esforço do ex-Presidente José Sarney e do Presidente Antonio Carlos Magalhães, há uma boa rede de divulgação de informação -, acha que o mesmo já será enviado ao Presidente. Na verdade, o projeto cumpre uma longa jornada na Câmara e, muitas vezes, é arquivado sem que tenha sido apreciado.

Concluindo, Sr. Presidente, peço a atenção do Congresso Nacional e do Poder Executivo para essa grave questão dos planos e dos seguros de saúde, que demanda uma solução urgente. Do contrário, a tendência é o agravamento da situação, com grandes prejuízos para as pessoas que, penosamente, ainda estão conseguindo pagar as suas mensalidades.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – Concedo a palavra à Senadora Benedita da Silva, por vinte minutos, por permuta com o Senador Epitacio Cafeteira.

**A SRA. BENEDITA DA SILVA** (Bloco/PT–RJ. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, há poucos dias, mais precisamente no dia 13, por intermédio de

dados estatísticos do IBGE, mostrei que a oferta de empregos está diretamente relacionada com o nível de instrução.

No período de 1995 e 1996, a oferta de empregos para os chamados sem-instrução caiu em 10,9%; para os que têm o 1º grau completo cresceu em 2,4%; para os que possuem o 2º grau completo, subiu em 5,7%; e, finalmente, para os que têm curso superior, aumentou em 4,6%.

O **Anuário Estatístico do Brasil**, editado pelo IBGE, em 1996, traz dados que ratificam a correlação entre nível de instrução, oferta de empregos e melhores salários.

Senão, vejamos: em 1995, dos que percebiam até um salário mínimo por mês, 58,31% tinham o 1º grau incompleto; dos que percebiam entre 10 e 20 salários mínimos mensais, 34,93% tinham o 2º grau completo; e dos que ganhavam acima de 20 salários mínimos, 59,14% tinham completado o 3º grau.

Vemos, então, que a educação é fundamental para a melhor qualidade de vida do ser humano. Mas, dentre todos esses dados, o que mais me chamou a atenção foi o seguinte fato estarrecedor: 57,06% dos chefes de família no Brasil, independentemente de serem homens ou mulheres, percebiam até um salário mínimo mensal.

Fica clara, fica óbvia a necessidade de os pais exigirem que seus filhos trabalhem em detrimento da escola. Temos ressaltado, em nossos trabalhos na CPI que investiga o trabalho infantil no País, que esta é exatamente uma das causas: os pais exigirem que seus filhos trabalhem, o que os impede de ir à escola. É uma questão de sobrevivência da família!

Tal realidade, acredito, já deveria ser do conhecimento do nosso nobre Senador Eduardo Suplicy quando S. Exª apresentou o projeto de garantia de renda mínima, aprovado por esta Casa, em 1991, ainda em tramitação na Câmara dos Deputados.

Trata-se de um projeto que merece uma atenção especial de todos nós, e gostaria de fazer uma homenagem ao seu autor. Seu projeto, indubitavelmente, motivou vários Parlamentares a apresentar projetos de lei no intuito de criar programas de complementação de renda para as famílias carentes, associados à freqüência escolar.

Surgiram, nesse sentido, o Projeto de Lei 818/95, de autoria do Deputado Pedro Wilson, do PT/GO; o Projeto de Lei 926/95, do Deputado Chico Vigilante, do PT/DF; o Projeto de Lei 236/95, do Senador Ney Suassuna, do PMDB/PB; o Projeto de Lei 84/96, do Senador José Roberto Arruda, do PSDB/DF; o Projeto de Lei 201/96, do Senador Renan Calheiros, do PMDB/AL, e do Deputado Nelson Marchezan, do PSDB/RS, que autoriza o Governo Federal a conceder apoio financeiro ao Distrito Federal e aos Municípios que instituírem o programa de garantia de renda mínima associado a ações socioeducativas. Este último, na forma do Substitutivo apresentado pela Senadora Emilia Fernandes, designada pela Comissão de Educação para a relatoria, é uma síntese aperfeiçoada de todos os demais projetos.

Por que fiz questão de trazer esta matéria à tribuna? Porque é frustrante, Sr. Presidente e Srs. Senadores, vermos o que está ocorrendo com uma idéia amadurecida, absorvida por muitos e transformada em projetos. Ao chegarem à Câmara ou ao Senado Federal, esses projetos, para serem aperfeiçoados, recebem uma série de contribuições a que chamamos emendas, ou um substitutivo, que é outro recurso regimental.

Terei coragem suficiente para, desta tribuna, sem ferir os meus Pares, chamar a sua atenção para um fato que considero extremamente importante. A autoria de um projeto é de somenos importância para o legislador; o que importa é o caminho que ele percorre até a sua apresentação, tudo que ele tem por trás de si e à sua frente, tantas discussões e debates que contribuem para o seu amadurecimento. Todavia, muitas vezes – e aqui quero reafirmar que esta é uma prerrogativa regimental do legislador -, apresentamos um substitutivo mesmo não tendo alterado quase nada no projeto original, e o que passa a tramitar na Casa é esse substitutivo, ficando o autor do projeto totalmente esquecido.

Sr. Presidente, a meu ver, deverá haver um entendimento entre os Parlamentares, no sentido de se determinar que o substitutivo, que é um instrumento regimental, só possa, contudo, ser apresentado na medida em que o projeto do autor tenha sido totalmente alterado. Além disso, se houver vários projetos que possam ser unificados, também se poderá lançar mão do substitutivo.

Não ocorrendo, entretanto, nenhum desses casos, Sr. Presidente, seria de bom grado, por uma questão de consideração e solidariedade com os autores de projetos, que não apresentássemos substitutivos, mas apenas emendas de relator.

Creio ser essa a postura que deveríamos tomar em relação a vários projetos que tramitam nesta Casa, e que, no entanto, versam sobre o mesmo assunto de um projeto original. São projetos perfeitamente idênticos, onde uma relatoria achou que deveria aperfeiçoar e, nesse aperfeiçoamento, mudou

simplesmente uma frase, sem mexer no conteúdo, é verdade, mas, com isso, tirou do autor a autoria da idéia original. Essa é a realidade.

Faço isso em homenagem ao Senador Eduardo Suplicy, que é um perseguidor da idéia do programa de renda mínima e que deu, a partir desse seu projeto, uma contribuição para que os demais pudessem criar projetos nessa direção.

Hoje, nesta Casa, já temos outros projetos que se tornaram substitutivos, dentre os quais ressalto, desta tribuna, o da Senadora Emilia Fernandes, que merece consideração especial pela profundidade do seu trabalho. S. Exª leu todas as contribuições e fez uma síntese, que foi apresentada como substitutivo. Trata-se de um substitutivo altamente embasado, que contempla cada um dos autores dos inúmeros projetos que citei.

**O Sr. Lúcio Alcântara** (PSDB–CE) – Senadora Benedita da Silva, V. Exª me permite um aparte?

**A SRA. BENEDITA DA SILVA** (Bloco/PT–RJ) – Sim, nobre Senador, logo após ouvir os dois Srs. Senadores que já o haviam solicitado.

Ao relatar o projeto, a Senadora Emilia Fernandes quis ressaltar da tribuna como se faz um relatório. Foi uma verdadeira lição – não digo aos meus Pares, mas a mim pelo menos; vai servir como um modelo de como se relatar um projeto, respeitando-se e ressalvando-se as autorias das contribuições.

Concedo o aparte ao nobre Senador Lauro Campos.

**O Sr. Lauro Campos** (Bloco/PT–DF) - Nobre Senadora Benedita da Silva, realmente, o assunto que V. Exª aborda hoje é da máxima importância. Parece-me que há duas vertentes: a primeira, que acho mais grave, é a prática de se apresentarem projetos praticamente idênticos sem terem o prévio cuidado de examinar se não existe, antes de suas iniciativas, uma outra iniciativa igual ou muito parecida. Em alguns casos, caracteriza-se um verdadeiro plágio, do meu ponto de vista, tamanha é a semelhança entre um projeto e outro. Projetos que têm um bom conteúdo ou que podem ter conseqüências políticas profundas e importantes, esses, então, são os mais cobiçados. Eu, por exemplo, apresentei, aqui, o projeto de criação da área de livre comércio e fui copiado; trocaram apenas algumas palavras do meu projeto. Ele já esteve aqui, por três vezes, para ser votado, mas não o foi, e apresentaram projetos idênticos que, obviamente, passarão a frente do meu. O Sr. Deputado Cunha Bueno está de parabéns por ter lutado e apresentado na Câmara um projeto que visa, justamente, combater essa prática da qual S. Exª também foi vítima. Há um outro problema, que é o do relator quando se depara com dois projetos. Um, obviamente, não foi apresentado no mesmo dia que o outro. Então, o primeiro a ser apresentado tem preferência, como também aquele que tem maior abrangência. De modo que, na impossibilidade de dar um voto favorável aos dois e permitir a tramitação de ambos, o relator, obviamente, se vê na contingência de, algumas vezes, ter que, no seu parecer, apresentar um substitutivo que reúna os ingredientes essenciais dos dois. Assim, seria necessário que se tomassem providências e se estabelecessem certas normas capazes de dirimir as duas questões. A primeira delas, a do plágio, eu acho mais grave, pois envolve uma questão ética de caráter muito sério. Agradeço a V. Exª a oportunidade desse aparte.

**A SRA. BENEDITA DA SILVA** (Bloco/PT–RJ.) – Agradeço o aparte de V. Exª, Senador Lauro Campos. Tenho certeza de que nós estaremos atentos.

Concedo o aparte ao Senador Eduardo Suplicy e, em seguida, ao Senador Lúcio Alcântara.

**O Sr. Eduardo Suplicy** (Bloco/PT–SP) – É muito importante, Senadora Benedita da Silva, o pronunciamento de V. Exª, que, desde que tomou conhecimento do meu projeto, há anos, o considerou relevante. V. Exª tem se preocupado muito com o resgate da cidadania de todos os brasileiros; V. Exª constitui o símbolo da luta de todos aqueles que até hoje tiveram negados os seus direitos à cidadania, inclusive os descendentes de escravos no Brasil. Então, considero muito relevante o apoio de V. Exª ao Projeto de Garantia de Renda Mínima. Lembro-me de quando, falando na sessão do Congresso Nacional em memória dos 300 anos de Zumbi de Palmares, o Deputado Paulo Paim citou uma seqüência de projetos que constituíam prioridades, tendo em vista a reflexão que se fez, naquele ano, em torno dos negros no Brasil. E dentre esses projetos estava o Programa de Garantia de Renda Mínima. Acho muito relevante a apreciação que V. Exª faz do parecer elaborado pela Senadora Emilia Fernandes, que hoje será objeto de audiência pública. Constitui uma contribuição muito importante com respeito ao parecer do Senador Lúcio Alcântara, uma vez que S. Exª estudou em profundidade o projeto. Em nosso diálogo, percebi que S. Exª teve limitações para além daquilo que gostaria de propor, ou seja, o Governo Fernando Henrique Cardoso colocou limitações que trouxeram dificuldades muito sérias para o projeto, no meu entender, inclusive do ponto de vista constitucional e até mesmo de sua consistência técnica.

Esses aspectos serão analisados hoje pelos economistas e especialistas que foram convidados, como Antônio Maria da Silveira, Lena Lavinas, Samir Cury, Sônia Miriam Andrade, além do Governador Cristovam Buarque e do ex-Prefeito Antônio Palocci, este de Ribeirão Preto. Mas o que eu gostaria, Senadora Benedita da Silva, é que esse diálogo entre a Senadora Emilia Fernandes e os demais Senadores, sobretudo o próprio Senador Lúcio Alcântara, levasse a uma solução; e que possa ser essa a oportunidade para que o Senado Federal leve em melhor consideração aquilo que primeiramente foi votado aqui mesmo, há seis anos, e que a Câmara modificou; aquilo que há pouco estava sendo objeto da consideração no diálogo entre o Senador Lúcio Alcântara e o Senador Pedro Simon, onde este último sugeria que o Presidente do Senado propusesse um diálogo entre Câmara e Senado e entre Oposição e o Governo Fernando Henrique, para sentarmos à mesa todos nós e chegarmos a uma solução racional, de bom senso. Que se possa levar em conta algumas restrições orçamentárias a que o Governo está sujeito, mas sem prejudicar o objetivo maior, que, no caso, é se instituir no Brasil o direito de todas as pessoas partilharem da riqueza nacional, o direito de todas as famílias terem uma renda suficiente para que jamais os seus filhos se vejam obrigados a trabalhar na época em que deveriam estar indo à escola. Cumprimento V. Exª pelo pronunciamento e aproveito a oportunidade – V. Exª já o estava fazendo – para reforçar o convite a todos os Senadores para estarem presentes na audiência pública de logo mais, às 17h, na Comissão de Educação, convocada pelo Presidente Joel de Hollanda, Senador que hoje a preside, dado o afastamento, por motivo de saúde, do Senador Artur da Távola.

**A SRA. BENEDITA DA SILVA** (Bloco/PT–RJ) – Agradeço o aparte de V. Exª, Senador Eduardo Suplicy, que antecipou parte do meu pronunciamento, inclusive com a alusão que fez ao Senador Lúcio Alcântara, aos relatores desse projeto, a todos, indistintamente, que se debruçaram sobre ele, se dedicaram a ele de corpo e alma, incluindo as autoridades no assunto, com suas contribuições que foram acatadas, suas sugestões apresentadas por meio de emendas, todos, sem dúvida, com o objetivo de aperfeiçoar o projeto.

O meu tempo já terminou, mas vou ainda dar o aparte ao nobre Senador Lúcio Alcântara, antes de concluir.

**O Sr. Lúcio Alcântara** (PSDB–CE) – Senadora, serei breve, até para não criar constrangimento à Mesa, que já anuncia o fim do tempo regimental destinado ao pronunciamento de V. Exª. Quero dizer duas coisas – V. Exª inclusive já havia até trocado idéias comigo, informalmente, aqui no plenário. Tenho sido autor de alguns substitutivos, mas o faço absolutamente adstrito ao Regimento. São muitas vezes necessárias modificações de porte, e a minha idéia sempre é aproveitar o máximo que eu puder da iniciativa do autor e destacar o seu nome. Muitas vezes também o substitutivo é fruto do fato de examinarmos três, quatro projetos que estão juntos. Então, uma fórmula seria aprovar um e dar parecer contrário aos outros, ou seja, considerá-los prejudicados. É muito mais razoável e sensato, até para se aproveitar várias idéias, que se faça isso com um substitutivo; com isso, cada um se sentiria um pouco co-autor do projeto. Esse é o caso do projeto que está sendo citado por V. Exª. Por todas as formas, dei curso aos merecidos elogios ao Senador Eduardo Suplicy, que trouxe para o Brasil a discussão sobre a renda mínima. Esse é um fato fora de dúvida. No entanto, S. Exª não é autor de nenhum dos projetos que tive a honra de relatar: eram dos Senadores Ney Suassuna, Renan Calheiros, do Deputado Nelson Marchezan e outros. Ofereci, então, um substitutivo. Não discutirei mérito, porque essa é outra questão, mas, do ponto de vista regimental, considerei que a melhor forma seria procurar contemplar as várias idéias que estavam contidas naqueles projetos. Tivemos até o desprazer de ter um pequeno embate com o Senador Suplicy, que, por muito se empolgar com esse tema, fez na oportunidade um comentário que não pareceu justo comigo. Depois S. Exª reconsiderou. Trabalhamos juntos. Procurei discutir à exaustão com S. Exª. Dei-lhe todos os créditos e não fiz favor algum: fiz o que S. Exª merecia. Portanto, V. Exª aborda essa questão com oportunidade, mas, como, no projeto citado, eu inclusive fui autor do substitutivo, para que não parecesse que a minha manifestação no processo pudesse padecer de qualquer crítica, o que fiz foi procurar agasalhar a intenção, as manifestações de todos, e agora vamos discutir a proposta da Senadora Emilia Fernandes, no seu mérito, lembrando sempre que esse é um projeto autorizativo. Quer dizer, dependemos daquilo que o Governo Federal realmente quiser investir nisso, porque não podemos criar despesas. Mas V. Exª aborda um assunto importante para a ordem dos trabalhos do Senado e para que se preserve sempre a natureza da iniciativa e o valor dos autores das diferentes propostas que aqui tramitam. Muito obrigado.

**A SRA. BENEDITA DA SILVA** (Bloco/PT–RJ) – Agradeço o aparte de V. Exª.

Como o meu tempo já está esgotado, Sr. Presidente, eu pediria que o meu pronunciamento fosse registrado na íntegra. E quero dizer ao Senador Lúcio Alcântara, como aos demais, que o meu pronunciamento não é nenhuma crítica; pelo contrário, o que me trouxe à tribuna foi exatamente elogiar esse trabalho conjunto. Aprendi com a Senadora Emilia Fernandes a melhor forma de se fazer um substitutivo, congregando todos os interesses.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigada.

***SEGUE, NA ÍNTEGRA, DISCURSO DA SENADORA BENEDITA DA SILVA:***

*Pronunciamento da Senhora Benedita da Silva realizado na Sessão do dia de agosto de 1997.*

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Senadores,

Há poucos dias, atrás, mais precisamente, no último dia 13, através de dados estatísticos do IBGE, mostrei que a oferta de empregos está diretamente relacionada com o nível de instrução.

No período de 1995/1996, a oferta de empregos para os sem-instrução caiu 10,9%; para os que têm o 1º Grau completo, cresceu 2,4%; para os que possuem o 2º Grau completo, subiu 5,7% e, finalmente, para os com curso superior, aumentou 4,6%.

O anuário Estatístico do Brasil, edição 1996, editado pelo IBGE, trazem dados que ratificam, ainda mais, a correlação entre nível de instrução versus oferta de empregos versus melhores salários.

Senão, vejamos: em 1995, dos que percebiam até 1 (um) salário mínimo por mês, 58,31% tinha o 1º Grau incompleto; dos que percebiam entre 10 e 20 salários mínimos mensais, 34,93% tinha o 2º Grau completo, e, dos que ganhavam acima de 20 salários mínimos, 59,14% tinha completado o 3º Grau.

Vemos, então, que a educação é fundametnal para a melhor qualidade de vida do ser humano.

Mas, dentre todos esses dados, o que mais me chamou a atenção foi o seguinte fato estarrecedor: 57,6% dos chefes de famílias no Brasil, independentemente de serem homens ou mulheres, percebiam até 1 (um) salário mínimo mensal.

Fica clara, fica óbvia a necessiade dos país exigirem que seus filhos trabalhem, em detrimento da escola.

É uma questão de sobrevivência da própria família!

Tal realidade, acredito, já deveria ser do conhecimento do nosso nobre Senador Eduardo Suplicy, quando apresentou o seu projeto de garantia de renda mínima, aprovado por esta Casa em dezembro de 1991, ainda em tramitação na Câmara dos Deputados.

Seu projeto, indubitavelmente, motivou vários parlamentares, dentre Deputados e Senadores, a apresentarem projetos de lei no intuito de criar programas de complementação de renda para famílias carentes, associados à freqüência escolar de suas crianças.

Surgiram, neste sentido, os Pls 818/95, de autoria do Deputado Pedro Wilson, do PT/GO, o 926/95, do Deputado Chico Vigilante, do PT/DF, o 236/95, do Senador Ney Suassuna, do PMDB/PB, o 84/96 do Senador José Roberto Arruda, do PSDB/DF, o 201/96, do Senador Renan Calheiros, do PMDB/AL e o 89/96, do Deputado Nelson Marchezan, do PSDB/RS, que "autoriza o Governo Federal a conceder apoio financeiro ao Distrito Federal e aos Municípios que instituírem programa de garantia de renda mínima associado a ações sócioeducativas".

Este último, na forma do Substitutivo apresentado pela Senadora Emília Fernandes, designada pela Comissão de Educação para a sua Relatoria, é uma síntese aperfeiçoada de todos os demais.

Por uma questão de justiça, é preciso ressaltar o trabalho de todos os Relatores deste projeto de lei. Todos eles, indistintamente, dedicaram-se de corpo e alma a tal matéria, discutindo-a com as maiores autoridades no assunto, acatando as sugestões apresentadas através de emendas, aperfeiçoando-a com seus próprios conhecimentos, como se pode comprovar pela simples leitura dos Substitutivos apresentado.

No entanto, o trabalho da Senadora Emília se destaca, em relação ao dos demais Relatores, pela profundidade de sua análise.

Ela detectou e corrigiu as falhas da equação do limite máximo do benefício. Constatou que o PLC, por tratar da mesma maneira famílias que não auferem renda e as que têm renda positiva, desestimulava o trabalho e induzia à não declaração de renda, pois, deste modo, receberiam o benefício máximo. Verificou que o critério de seleção dos municípios com base na receita tributária **per capita** incluiria municípios com renda total elevada, uma vez que há municípios com atividades econômicas não tributa-

das. Observou que o apoio financeiro da União deveria ser diferenciado segundo a capacidade municipal/estadual de financiar os programas, ao invés de ser igual para todos. E, além de eliminar todas essas distorções, ainda conseguiu, com o seu Substitutivo, atender a todos os objetivos propostos, segundo a capacidade orçamentária da União.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – V. Exª será atendida, na forma do Regimento.

Concedo a palavra ao nobre Senador Fernando Bezerra, por cessão do Senador Bello Parga.

**O SR. FERNANDO BEZERRA** (PMDB–RN. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, literalmente, foram as seguintes as palavras pronunciadas pelo Sr. Ministro da Fazenda, há cerca de oito dias:

> "Não foi o Governo que propôs a permanência da CPMF. Fazer isso seria aceitar mais uma vez que somos incapazes de avançar na reforma tributária".

Pois fomos nós, o Senado Federal, por meio da manifestação da maioria dos membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que, ao apreciarmos o destaque do nobre Senador Roberto Freire, aprovamos a inclusão, no texto permanente da Constituição, da previsão de uma nova fonte de financiamento para a seguridade social.

Com a inclusão de mais este tributo em caráter permanente, bem como a previsão de que se constituirá, também, fonte de financiamento da Seguridade "a receita ou o faturamento" das empresas, e não mais "o faturamento e o lucro", a carga tributária no Brasil, que já é excepcionalmente alta, estará cada vez mais próxima da carga tributária de países superdesenvolvidos, como os Estados Unidos e o Japão, e mais distante de países com os quais compete diretamente na atração de novos investimentos e no comércio exterior.

Todos nós sabemos que a carga tributária brasileira em relação ao PIB já supera em aproximadamente 12 pontos percentuais a do México e em cerca de 10 pontos percentuais a da Argentina e do Chile.

Ao analisar a carga tributária brasileira e a possibilidade de elevação nos próximos anos, inclusive como decorrência da CPMF, o Diretor do Departamento de Assuntos Fiscais do Fundo Monetário Internacional, o Sr. Vito Tanzi, posicionou-se contrariamente ao seu aumento, em recente entrevista à **Gazeta Mercantil**, dizendo:

> "Trinta por cento do PIB (aproximadamente a carga fiscal bruta brasileira) são muito mais do que a carga de qualquer outro país latino-americano; eu não acho que seja desejável ao Brasil aumentar ainda. A carga no Brasil é excepcionalmente alta, e o esforço fiscal deve ser feito ao lado dos gastos".

Inconformado com a temerária decisão da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, apresentei emendas ao Substitutivo aprovado, visando a supressão daquelas novas fontes de financiamento. As emendas já foram rejeitadas pelo ilustre Relator, Senador Beni Veras. Apresentarei destaques para a discussão das mesmas neste plenário e espero contar com o apoio dos meus colegas de Senado para a sua aprovação.

Dediquei-me à leitura atenta das notas taquigráficas dos debates realizados no último dia 27 de julho, acerca da proposta apresentada pelo ilustre Senador Roberto Freire.

Respeito e admiro a sua luta pessoal na defesa do restabelecimento do Estado de Direito, durante o longo período de exceção à democracia em nosso País e constante amadurecimento na busca do diálogo e da tolerância com os contrários.

Tenho convicção, portanto, de que o Senador Roberto Freire poderá, no futuro, revisar seu atual posicionamento em relação à manutenção de mais esse tributo, que onerará não só as empresas, mas o próprio cidadão, como contribuinte.

Não posso concordar, entretanto, com algumas das afirmações do ilustre representante do Estado de Pernambuco, feitas em recente pronunciamento da tribuna desta Casa, em que defendeu com veemência a aprovação de mais esse oneroso e injusto imposto. Sim, mais um que se adiciona aos muitos impostos que compõem a já excessiva carga tributária brasileira e que incide sobre todo o povo sem exceção. Não posso ficar silente diante dessa tentativa de remendar a utopia da Constituinte de 1988.

Trata-se de mera solução paliativa, protelatória, que mal disfarça as mazelas de um sistema de Seguridade Social irrealístico, que estabeleceu benefícios a quem jamais contribuiu para a Previdência Social, determinou obrigações assistenciais sem a devida contrapartida de recursos orçamentárias e se propõe, num regime de caixa único, a atender às necessidades imensas de saúde, de assistência social e todos os planos de Previdência.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo. Fazendo soar a campainha.) – Senador Fernando Bezerra, desculpe interromper V. Exª, mas tenho a obrigação

de fazê-lo para prorrogar, de ofício, a Hora do Expediente, na forma regimental.

**O SR. FERNANDO BEZERRA** (PMDB–RN) - Muito obrigado, Sr. Presidente.

Na prática, deixa desamparada a grande maioria dos necessitados dos benefícios da Seguridade, numa triste contrafacção do sonhado Estado de Bem-Estar.

Antes de 1988, a contribuição das empresas se fazia sobre a folha de salários. A partir da Constituição, a contribuição social passou a incidir **acumulativamente** sobre a folha de salários, o faturamento e o lucro. Como se fosse pouco, deseja-se, agora, tributar a própria receita das empresas. Vale citar o apólogo da galinha dos ovos de ouro, que parece pretender-se matar... Basta atentar para o recente trabalho do IPEA, **O Brasil na Virada do Milênio**. Ao tratar da queda na relação contribuintes/beneficiários (hoje perigosamente em 2,5 por 1, quando era originalmente de 4 por 1), que tem levado a sucessivos aumentos das alíquotas de contribuição lê-se que: **"A contribuição dos empregadores sobre a folha de salários, que era de 3%, em 1934, chega hoje a 22%"**. (Página 57. Volume 2).

Argumenta-se que é necessário aumentar os recursos para o financiamento da Seguridade Social, supondo que eles passariam a ser suficientes, com a CPMF. Ora, a fragilidade financeira da Seguridade Social não será resolvida com a contribuição desse novo imposto, sem a eliminação de suas distorções.

Louvo-me nos argumentos do ilustre Senador Josaphat Marinho, ao justificar seu posicionamento contrário à criação de mais esse imposto. Disse o ilustre Parlamentar baiano, naquele dia 23 de julho: "Votei contrariamente à emenda. Reconheço a utilidade social com que foi sustentada, mas me parece que essa matéria deveria ser objeto de decisão num projeto específico ou na reforma tributária. Dar um caráter permanente à tributação que foi criada em caráter excepcional por tempo certo, como se está fazendo, não me parece ser conveniente".

Não há dúvida de que a instituição da Contribuição sobre a Movimentação Financeira apresenta uma série de inconveniências.

Em primeiro lugar, trata-se de um imposto em cascata, ou seja, sua arrecadação é efetivada ao longo da cadeia produtiva. Essa é uma característica comum a muitos impostos do nosso sistema tributário e vem sendo alvo de inúmeras críticas. Suas mais graves conseqüências referem-se à distorção dos preços relativos; a um amplo aumento do custo de produção e à dificuldade de desonerar a exportação.

Em síntese, afeta negativamente a eficiência econômica e a competitividade de nossos produtos.

**O Sr. Josaphat Marinho** (PFL–BA.) – V. Exª me permite um aparte?

**O SR. FERNANDO BEZERRA** (PMDB–RN.) – Pois não, nobre Senador Josaphat Marinho.

**O Sr. Josaphat Marinho** (PFL–BA.) – Nobre Senador Fernando Bezerra, em primeiro lugar, quero agradecer a invocação que V. Exª fez do voto que proferi na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Em segundo lugar, quero reafirmar solidariedade ao seu ponto de vista, acrescentando o seguinte: até discutir-se a emenda que V. Exª examina na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, não se alegou falta de recursos para a Seguridade Social. De maneira que os recursos para a Seguridade Social estavam sendo tratados normalmente. Até então, o que se alegava era falta de recursos para a saúde. Cumpre acentuar que, ainda agora, o que se está observando é que o Ministério da Saúde não tem conseguido cumprir devidamente os seus deveres com a sociedade. A todo momento, estamos lendo nos jornais, ou vendo e ouvindo na televisão, que pacientes morrem na porta ou nos corredores dos hospitais. Ora, se isso ocorre e se havia necessidade de manter aquela contribuição, não haveria de ser modificando a destinação para a Seguridade Social, mas mantê-la para a saúde. Se a conquista de recursos para a saúde já é suficiente, e os dados também indicam que a arrecadação é volumosa, o de que se trata agora é eliminar aquilo que é provisório e não de torná-lo permanente.

**O SR. FERNANDO BEZERRA** (PMDB–RN) – Muito obrigado, Senador Josaphat Marinho. Fico muito honrado com o aparte de V. Exª, pelo que ele contém de sabedoria e por tudo o que V. Exª significa nesta Casa.

Efetivamente, o meu posicionamento é coincidente com o seu pensamento. Angustia-me o fato de que estamos acrescentando mais tributos para o povo, quando há no Congresso Nacional uma reforma tributária, que deveria ser debatida amplamente e sequer está sendo discutida. Apesar das manifestações do Governo no sentido de que tem interesse na aprovação da reforma tributária, ela se encontra engavetada na Câmara dos Deputados.

Ao incidir em cascata, a CPMF altera os preços relativos da economia. Em outras palavras, um produto que tem uma cadeia longa tem um conteúdo de CPMF maior do que um produto com uma cadeia menor, e isso se reflete no preço relativo dos bens. Por exemplo, a fabricação de um veículo, com uma

cadeia de produção em cinco estágios, tem seu custo elevado em 7,26% por conta dos impostos em cascata – a CPMF, a uma alíquota de 0,25%, o PIS com 0,65% e a Confins com 2%. A CPMF, isoladamente, eleva o custo em 0,61%.

A dificuldade para desonerar exportação é óbvia: como os processos produtivos são diferentes e podem mesmo mudar ao longo do tempo, a desoneração seria feita, quando muito, por um valor meramente aproximado. O impacto sobre a nossa competitividade seria desastroso. Os nossos principais concorrentes, tanto no mercado interno como no mercado externo, não costumam gravar sua produção dessa maneira. Essa prática de exportar tributos é, há tempos, condenada.

Em segundo lugar, a CPMF aumenta o **spread** bancário. Ou seja, aumenta a diferença entre a taxa obtida na aplicação de recursos pelo poupador e a taxa cobrada na concessão de empréstimos. Para uma mesma taxa de juros, o aplicador tem a sua remuneração efetiva reduzida e o tomador do empréstimo, o seu custo aumentado. Essa característica confere uma série de alterações econômicas como o aumento da taxa de juros em um contexto de equilíbrio e a elevação dos custos de produção.

Num ambiente de baixa inflação que, felizmente, prevalece no País, muitas aplicações financeiras de curto prazo são completamente desestimuladas na presença da CPMF, significando dizer que a rentabilidade auferida com a aplicação pode se tornar de fato negativa. Por exemplo, com uma taxa de juros de 1,4% ao mês, uma aplicação apresenta rentabilidade positiva somente a um prazo igual ou superior a oito dias. A uma taxa menor, o prazo mínimo requerido para a aplicação gerar rentabilidade é ainda maior.

Portanto, a possibilidade de inclusão da receita com base de incidência de contribuições sociais significa que a União poderá criar novas contribuições com base na receita das empresas ou das pessoas físicas.

Ora, receita é todo ingresso financeiro, todo recebimento feito por alguém. E assim, quantas contribuições sociais se poderão fundamentar em uma expressão como essa? Não se sabe, mas certamente o rol poderá ser extremamente numeroso.

Com efeito, a receita representa uma base de cálculo tão perversa que permite, e não é raro que ocorra, a inusitada circunstância de ser devida a contribuição sobre um aparente ganho em períodos nos quais a empresa teve um efetivo prejuízo.

Mais razoável é a contribuição sobre o faturamento, cuja previsão fica mantida pela emenda que apresentei.

Concluindo, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, não há justificativa procedente para a inserção definitiva da CPMF no Sistema Tributário Brasileiro, ainda que seus recursos tenham destinações meritórias à Saúde.

A CPMF é uma contribuição extremamente danosa à economia brasileira: distorce preços relativos, eleva o custo de produção e a taxa de juros.

Ademais, a equalização das despesas com a Seguridade Social não se dará com a criação de mais esse imposto, a CPMF, aumentando, sem conseguir alcançar seu objetivo, a carga fiscal já excessiva, a ponto de comprometer não só a competitividade de nossos produtos, essencial para os efeitos da globalização, mas também a atratividade de novos investimentos produtivos para o nosso País.

A introdução absurda da receita, como base de incidência de contribuição social do empregador, reforça a constatação de que, diante de dificuldades de recursos para vencer os crônicos déficits da Previdência, a solução simplista tem sido o aumento das fontes de financiamento, o que nos leva a temer que novos tributos venham a ser periodicamente instituídos.

Por tudo a que me referi, espero contar com o apoio de meus nobres colegas, para que, em plenário, sejam corrigidas essas gritantes distorções que comprometem a proposta brasileira do desenvolvimento.

Era o que tinha a dizer. Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – Na prorrogação da Hora do Expediente, concedo a palavra ao nobre Senador Antonio Carlos Magalhães, para uma comunicação inadiável, por cinco minutos.

**O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES** (PFL-BA. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, leio, pelos jornais, uma polêmica, talvez desnecessária, e que nada teria com ela não fosse a citação do meu nome pelo ilustre Ministro da Educação, Paulo Renato Souza.

Trata-se, sem dúvida, de uma citação, pelo menos mal colocada do Ministro, no seu problema filosófico ou educacional com o Sr. José de Arthur Giannotti. O Ministro da Educação citou, entre as pessoas que fizeram pressão para a nova Faculdade Anhembi-Morumbi, Antonio Carlos Magalhães, Mário Covas, José Serra e outros. Há um equívoco. Essa foi a questão da briga do Ministro com o Giannotti ou

do Giannotti com o Ministro, porque eles se entendem mais do que eu com eles. Portanto, é um **res inter alios acta**, diriam os latinistas. Eu digo: resolvam entre si.

Na realidade, sou admirador do Ministro. Lutei, como do meu dever, para que uma faculdade, com vários cursos, excelentes cursos, fosse considerada, no Conselho de Educação, como universidade. E o Conselho Federal de Educação aprovou, por unanimidade, inclusive com o voto do cientista, filósofo, antropólogo Giannotti, esta Faculdade, que é a FACS, é das melhores do País, tem 25 anos de fundada, com resultados magníficos em todo o País.

Também sou contra a proliferação de universidades, mas, como baiano e nordestino, tenho o dever de reclamar do número exagerado de universidades no sul do País, principalmente São Paulo, Rio Grande do Sul, Minas Gerais e Rio de Janeiro, em detrimento do Nordeste, onde, sem que haja recursos, os estudantes têm que fugir para estudar em outros locais, algumas vezes até para estudar em faculdades ou universidades que não deveriam existir. E aí concordo com o Conselho de Educação na ala Giannotti, as universidades só devem existir para prestar bons serviços. E essa, que foi aprovada por onze a zero, a FACS, Faculdade de Salvador, é um modelo de conjunto de faculdades que agora se torna universidade.

O Ministro Paulo Renato errou em me confundir com o Senador José Serra, com Mário Covas, que têm o direito de pleitear para suas regiões, mas eu não queira estar em tão boa companhia nesta hora. Prefiro estar na companhia da Bahia, que lutou com todos os integrantes da sua Bancada, principalmente o Deputado Manoel Castro, para que esse desejo dos baianos viesse a ser concretizado.

Não tinha cabimento eu ter sido citado pelo Ministro da Educação. Se a luta contra o Sr. Giannotti precisa de outros parceiros, que ele me convoque, até aí posso chegar, mas não posso, evidentemente participar de uma luta que não é minha, sem saber as causas.

A Anhembi-Morumbi é de outros. A Faculdade de Salvador, é minha. E os dados dessa faculdade são tão evidentes; como é evidente a ausência no Nordeste, na Bahia, de entidades universitárias e de faculdades para ensino superior, aliás, tema que seria motivo para discurso meu desta tribuna. Infelizmente, não tenho tempo para fazê-lo.

Sr. Presidente, como sou fiel cumpridor do Regimento desta Casa quando V. Exª preside, para que eu possa ter autoridade quando presido, peço a transcrição desses dados, chamando a atenção também do Senado para a injustiça com o ensino no Nordeste, especialmente na Bahia, sobretudo o superior. É alguma coisa estarrecedora. E isso é péssimo para os estudantes pobres, que têm o direito a universidades públicas e, não o tendo, têm que recorrer ao ensino privado. Mas, mesmo assim, não encontram faculdades ou universidades para estudar.

A FACS, repito, foi aprovada por unanimidade e o Sr. Giannotti também votou a favor. A briga do Sr. Paulo Renato com o Sr. Giannotti é uma coisa particular. Que eles se entendam sob a égide do Presidente Fernando Henrique Cardoso, que é amigo dos dois.

***DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES EM SEU DISCURSO:***

NOTAS SOBRE A PROBLEMÁTICA DO ENSINO SUPERIOR NA BAHIA

1. Sendo a Bahia o 4º estado mais populoso do Brasil e sua capital, Salvador, a 3º maior Região Metropolitana do país, possui a Bahia apenas 3% do total dos alunos matriculados na graduação uiversitária, quando São Paulo tem matriculados 33% do total, seguido do Rio de Janeiro com 12% e Minas Gerais com 9%. (Dados de 1993 – Fonte: IBGE).

2. No mesmo ano, enquanto São Paulo detinha 34% dos estabelecimentos de ensino superior do País, Minas Gerais 15% e o Rio de Janeiro 12%, a Bahia participava desse conjunto com apenas 3%. (Fonte: MEC).

3. Ainda nesse ano, do total de universidades, 27 estavam em São Paulo, 15 no Rio Grande do Sul, 13 no Rio de Janeiro e 10 em Minas Gerais, enquanto a Bahia tinha 5 (1 federal, 3 estaduais e 1 particular confessional).

4. Nas várias áreas há dados também alarmantes, como o fato de, em toda a Bahia, só haver, em funcionamento, na área de Tecnologia, 1 curso de Engenharia Química, 1 de Engenharia Mecânica, 1 de Engenharia Elétrica, 2 de Engenharia Civil, 1 de Arquitetura, 2 de Ciência da Computação. Na área de Saúde, só há 2 cursos de Medicina, 2 de Odontologia, 1 de Psicologia, 1 de Farmácia, 1 de Nutrição e 1 de Fisioterapia. Num estado que se destaca pelo seu setor agrícola, na área das Ciências Agrárias só há 1 curso de Agronômia e 1 de Veterinária. Mesmo na área das Ciências Humanas e Sociais, em que a oferta é grande em todo o país, só temos no Bahia 4 cursos de Direito, 5 de Economia etc.

5. Do total de estudantes universitários a Bahia, em 1992, só formava anualmente 2%, já em São Paulo concluem o curso superior 36% dos estudantes de todo o país, participando ainda com destaque o Rio de Janeiro que responde por 13% e Minas Gerais com 11%. (Fonte: IBGE)

6. Na relação oferta x demanda de vagas para o ensino superior, a Bahia ocupa o antepenúltimo lugar do Nordeste, só ganhando para o Piauí e o Maranhão. Em 1994, para 87,412 alunos inscritos em primeira opção no vestibular, somente foram oferecidas 13.201 vagas, representando uma demanda de 6,61 alunos por vaga. (Fonte MEC, 1994).

7. A Bahia e Salvador também ocupam uma posição de gritante inferioridade na relação alunos matriculados no ensino superior por 1.000 habitantes, só ganhandò do Piauí e Maranhão. Enquanto a média nordestina para os estados é de 6,0 matriculados por 1.000 habitantes, a média da Bahia é de 3,9. No que tange ás capitais, a média nordestina é de 19,0 enquanto a de Salvador é de 15,57. Note-se que capitais como Recife (com 28,1) e João Pessoa (com 28,2) possuem quase o dobro da média de Salvador. (Fonte MEC, 1992).

8. Concluem o 2º grau na Bahia, anualmente, uma média de 40.000 alunos. Considerando a reduzida oferta de vagas, estima-se que, em 1996, cerca de 12.000 estudantes estarão saindo do estado para fazer o vestibular em outras capitais. Esta demanda já responde pela formação de empresas especializadas em oferecer transporte, para outros estados, aos candidatos ao vestibular que moram em Salvador (Dados de 1996).

9. Em termos regionais, enquanto a região Sudeste detinha em 1993, 64% dos cursos de pós-graduação a nível de Mestrado e 71% dos custos de Doutorado, a região Nordeste detinha apenas 15% e 5% destes cursos, respectivamente. Na Bahia, só a Universidade Federal da Bahia oferece cursos de pós-graduação, num total de 45 cursos, sendo 34 mestrados e 11 doutorados. Esta oferta coloca a Bahia com a participação de 3% dos cursos de Mestrado do país e 2% dos Doutorados. No Nordeste, a Bahia oferece 22% dos mestrados e 39% dos doutorados. (Dados de 1993 e 1996 – Fontes IBGE e UFBa).

DADOS SOBRE O PROJETO DA UNIFACS

1. A Câmara de Ensino Superior do Conselho Nacional de Educação – CNE aprovou, pela unanimidade de seus membros, em 14 de agosto p.p. o pedido da PACS S/A, mantenedora da FACS – Faculdades Salvador, para ser reconhecida como Universidade.

2. A Resolução do CNE a respeito irá, em seguida, para homologação pelo Senhor Ministro da Educação e, posteriormente, para a Presidência da República para a preparação e assinatura do Decreto de reconhecimento.

3. Após estas etapas será instalada a nova instituição que de denominará UNIFACS – Universidade Salvador.

4. Ao aprovar o pedido da FACS S/C reconheceu o CNE que a instituição já funcionava como Universidade, pois atendia às exigências da legislação vigente para este tipo de estabelecimento de ensino superior. Estas exigências, após a nova PDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, compreendem requisitos quanto a titulação e dedicação do corpo docente e à existência de atividade de pesquisa e pós-graduação consolidadas.

5. Adicionalmente avaliam-se outros aspectos como a necessidade social de nova universidade na região, sua integração na comunidade através de suas atividades de extensão, a qualidade do seu ensino de graduação e sua infra-estrutura em termos de espaço físico, biblioteca, laboratórios, informatização etc.

6. A FACS S/C já funciona há 25 anos, opera 12 cursos de graduação e 8 pós-graduação lato sensu. Atende a 3.500 alunos aproximadamente com um corpo docente de alto nível, do qual mais da metade possui Mestrado ou Doutorado. Funciona em 11 prédios que abrangem 5 prédios de aulas, uma Biblioteca Central, prédios de laboratórios e administrativos.

7. A instituição tem forte presença na cidade, com uma imagem muito positiva, onde se destacam a qualidade do ensino, a organização e a modernidade. É a 3ª maior instituição de Salvador.

8. Possui um marcante espírito de comunidade, onde se destaca o entendimento com todos os seus colaboradores e alunos. Orgulha-se de nunca ter enfrentado problemas trabalhistas e de trabalhar em parceria com seus professores e funcionários. Tem também bom relacionamento com seus alunos, com os quais acorda anualmente seus valores de mensalidades, tendo se associado ao Diretório Central dos Estudantes - DCF/FACS para criar um fundo de bolsas que no presente ano vai beneficiar 600 estudantes com bolsa reembolsáveis movimentando R$2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais)

**O SR. EPITACIO CAFETEIRA** (PPB-MA) – Sr. Presidente, peço a palavra.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – V. Exª pede a palavra pela ordem?

**O SR. EPITACIO CAFETEIRA** (PPB-MA) – Não, Sr. Presidente. Não é nem para fazer um pronunciamento mas, sim, um agradecimento.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – V. Exª tem a palavra.

**O SR. EPITACIO CAFETEIRA** (PPB-MA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, por diversas vezes fiz pronunciamentos desta tribuna – e o último foi no dia 3 de março -, lutando para que uma Resolução do Senado, de 1948, fosse cumprida, para colocar Rui Barbosa em posição de destaque no plenário do Senado.

Sr. Presidente, vejo agora o meu apelo atendido. Eu diria que foi preciso que um baiano fosse Presidente do Senado para que outro baiano ocupasse lugar de destaque, ou seja: aquele que teve como princípio a liberdade, não só nos pequenos espaços mas entre as nações, pudesse estar ali, a fim de que os Senadores o olhem e se lembrem de que esse homem, Rui Barbosa, é patrimônio do Senado Federal.

Ali atrás, Rui Barbosa só ouvia os cochichos, as piadas, o que se costuma chamar de fofocas. Mas, hoje, ali em cima, os Srs. Senadores têm de

lembrar que o Senado é, na realidade, a Casa de Rui Barbosa.

Muito obrigado, Sr. Presidente, pela decisão tomada, que me faz ficar orgulhoso de pertencer à Casa que tem como seu principal patrono um outro baiano que é Rui Barbosa.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – Obrigado a V. Exª.

*Durante o discurso do Sr. Epitácio Cafeteira, o Sr. Geraldo Melo, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Antonio Carlos Magalhães, Presidente.*

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário Senador Ronaldo Cunha Lima.

São lidos os seguintes:

**REQUERIMENTO Nº 597, DE 1997**

Senhor Presidente,

Nos termos, do art. 336, alínea **b** do Regimento Interno no Senado Federal, requeremos a Vossa Excelência a tramitação em regime de urgência da Mensagem nº 115, de 1997, do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, solicitando que seja autorizada contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre a Prefeitura Municipal de Porto Alegre – RS e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, no valor de até US$2,6000.00 (dois milhões e seiscentos mil dólares norte-americanos) de principal, destinando-se os recursos ao financiamento parcial do Projeto de Ampliação do Hospital de Pronto Socorro de Porto Alegre – RS. (Projeto de Resolução nº 104, de 1997)

Sala das Sessões, 26 de agosto de 1997. – **Pedro Simon – José Eduardo Dutra – Jader Barbalho – Hugo Napoleão.**

**REQUERIMENTO Nº 598, DE 1997**

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 336, alínea **b** do Regimento Interno do Senado Federal, requeremos a Vossa Excelência a tramitação em regime de urgência da Mensagem nº 116, de 1997, do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, solicitando que seja autorizada contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre a Prefeitura Municipal de Porto Alegre – RS e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, no valor de até US$1,143,000.00 (um milhão, cento e quarenta e três mil dólares norte-americano) de principal, destinada ao financiamento parcial do programa de preservação do meio ambiente natural e recuperação de áreas da bacia do Arroio do Dilúvio (Projeto de Resolução nº 105, de 1997).

Sala das Sessões, 26 de agosto de 1997. – **Pedro Simon – José Eduardo Dutra – Jáder Barbalho – Hugo Napoleão.**

**REQUERIMENTO Nº 599, DE 1997**

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 336, alínea **b,** do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro urgência para Projeto de Resolução nº 107/97, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo (SP) a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Município de São Paulo-LFTMSP, cujos recursos serão destinados ao giro da dívida mobiliária do Município, vencível no segundo semestre de 1997.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 1997. – **Epitácio Cafeteira – Edison Lobão – Jader Barbalho – Osmar Dias – Valmir Campelo – José Eduardo Dutra.**

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes:

**REQUERIMENTO Nº 600, 1997**

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, requeiro a tramitação conjunta dos PLS nºs 20/97 e 244/95, por tratarem de matéria correlata.

Sala das Sessões, 20 de agosto de 1997. – Senador **Hugo Napoleão,** Líder do PFL no Senado Federal.

**REQUERIMENTO Nº 601, de 1997**

Requeiro, nos termos regimentais, que o PLC nº 31/97 e PLS nº 156/97, tenham tramitação em conjunto, por versarem sobre matéria análoga.

Senado Federal, 26 de agosto de 1997. – Senador **Romeu Tuma**

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – Os requerimentos lidos serão publicados e, posteriormente, incluídos na Ordem do Dia, na forma do Regimento Interno.

Sobre a mesa, projeto de lei do Senado que será lido pelo Sr. 1º Secretário Senador Ronaldo Cunha Lima.

É lido o seguinte:

# PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 174, DE 1997

*Cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Leiloeiros Oficiais, dispõe sobre a regulamentação da profissão de Leiloeiro Público Oficial e dá outras providências.*

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

## CAPÍTULO I
DO CONSELHO FEDERAL E DOS CONSELHOS REGIONAIS DE LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS

**Art. 1º** Ficam criados o Conselho Federal e os Conselhos Regionais dos Leiloeiros Públicos Oficiais, com a finalidade de promover, em todo o País, nos termos desta Lei, a disciplina, defesa e fiscalização do exercício da profissão de Leiloeiro Público Oficial, bem como a seleção deste.

**Art. 2º** O Conselho Federal e os Conselhos Regionais dos Leiloeiros Públicos Oficiais são dotados de personalidade jurídica de direito público, vinculando-se ao Ministério da Indústria e do Comércio, com autonomia administrativa, operacional e financeira.

**Art. 3º** O Conselho Federal terá sede e foro na Capital da República e jurisdição em todo o território nacional.

**Art. 4º** No Distrito Federal e na Capital dos Estados indicados nesta Lei haverá um Conselho Regional.

**Art. 5º** Para efeito da jurisdição dos Conselhos Regionais, o território nacional é dividido em regiões, constituídas das seguintes unidades federativas:

I – 1ª Região, Distrito Federal e Estados de Goiás, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul;

II – 2ª Região, Estado de Minas Gerais;

III – 3ª Região, Estado do Espírito Santo;

IV – 4ª Região, Estado do Rio de Janeiro;

V – 5ª Região, Estado de São Paulo;

VI – 6ª Região, Estado do Rio Grande do Sul;

VII – 7ª Região, Estados do Paraná e de Santa Catarina;

VIII – 8ª Região, Estados do Pará, Amazonas, Acre, Amapá, Rondônia, Roraima e Tocantins;

IX – 9ª Região, Estados do Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte e Paraíba;

X – 10ª Região, Estados de Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia.

**Parágrafo único**. Os Conselhos Regionais têm sede e foro em Brasília (1ª Região), Belo Horizonte (2ª Região), Vitória (3ª Região), Rio de Janeiro (4ª Região), São Paulo (5ª Região), Porto Alegre (6ª Região), Curitiba (7ª Região), Belém (8ª Região), Fortaleza (9ª Região) e Salvador (10ª Região).

**Art. 6º** A criação de regiões, assim como a alteração de sua jurisdição, somente pode ser promovida mediante Resolução do Conselho Federal, aprovada por dois terços dos seus membros.

**Parágrafo único.** Nas unidades federativas onde não funcione sede de Conselho Regional, o Conselho Federal, observado o ***quorum*** definido no ***caput*** deste artigo, poderá determinar a instalação de Sub-Região, desde que existam pelo menos cinco leiloeiros públicos no efetivo exercício da profissão.

**Art. 7º** O Conselho Federal e os Conselhos Regionais dos Leiloeiros Públicos Oficiais serão compostos de oito (8) membros efetivos e igual número de suplentes, brasileiros natos ou naturalizados.

**Parágrafo único.** Os membros do Conselho Federal serão eleitos em escrutínio secreto, por maioria absoluta dos votos, em assembléia composta por um delegado de cada Conselho Regional, realizando-se tantos escrutínios quantos necessários à obtenção desse ***quorum.***

**Art. 8º** O exercício do mandato de membro do Conselho Federal e de membro de Conselho Regional, assim como a candidatura à respectiva eleição, mesmo na condição de suplente, pressupõem, nos interessados, o preenchimento dos seguintes requisitos mínimos:

I – inscrição na jurisdição do Conselho Regional respectivo;

II – pleno gozo dos direitos civis, políticos e profissionais;

III – inexistência de condenação criminal em sentença transitada em julgado.

**Art. 9º** A extinção ou perda de mandato de membro do Conselho Federal ou Conselhos Regionais decorrerá:

I – de morte;

II – de renúncia;

III – da superveniência de causa de que resulte o cancelamento da inscrição;

IV – de condenação criminal em sentença transitada em julgado;

V – da decretação de falência ou insolvência civil;

VI – da ausência, sem motivo justificado, a três (3) sessões consecutivas do respectivo Conselho, ou seis (6) intercaladas, em um ano.

**Art. 10.** Os membros dos Conselhos Federal e Regional poderão ser licenciados, por deliberação do respectivo plenário.

**Parágrafo único.** Concedida a licença de que trata este artigo, o presidente convocará o respectivo suplente.

**Art. 11.** O mandato dos membros dos Conselhos Federal e Regional terá a duração de três (3) anos.

## CAPÍTULO II
DAS DIRETORIAS DO CONSELHO FEDERAL E DOS CONSELHOS REGIONAIS

**Art. 12.** O Conselho Federal e os Conselhos Regionais serão administrados por diretorias eleitas na forma desta Lei.

**Parágrafo único.** As Diretorias serão compostas pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral e Tesoureiro.

**Art. 13.** Compete à diretoria, sob a coordenação do Presidente, administrar o Conselho Federal dos Leiloeiros Públicos Federais.

**Art. 14.** São atribuições do Presidente:

I – representar o Conselho Federal, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

II – superintender os serviços do Conselho, nomear, promover, licenciar, suspender e demitir os seus servidores;

III – adquirir, onerar e alienar bens móveis e imóveis e administrar o patrimônio do Conselho Federal, de acordo com as Resoluções por este adotadas;

IV – executar as decisões do Plenário e da Diretoria;

V – acompanhar o funcionamento dos Conselhos Regionais e velar pela fiel execução desta Lei;

VI – autorizar acordos, convênios ou contratos de assistência técnica, financeira ou de natureza cultural com entidades de classe, órgãos públicos, instituições privadas e profissionais;

VII – assinar, com o tesoureiro, cheques, balanços e outros documentos necessários à movimentação das contas bancárias, bem como reformular e suplementar dotações orçamentárias *ad referendum*, autorizar pagamentos e despesas;

VIII – convocar e presidir as sessões plenárias e reuniões de Diretoria;

IX – distribuir os processos a serem relatados e constituir comissões e grupos de trabalho;

X – dar posse a Conselheiros e suplentes;

XI – determinar diligências e resolver sobre procedimentos.

**Parágrafo único.** O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas faltas e impedimentos.

**Art. 15.** O Secretário-Geral substituirá o Presidente e o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos e terá os encargos que lhe forem atribuídos no Regimento do Conselho Federal.

**Art. 16.** Compete também ao Secretário-Geral:

I – secretariar as sessões do Conselho Federal, redigindo as atas respectivas;

II – organizar e rever, anualmente, o cadastro dos leiloeiros e prepostos;

III – elaborar o Relatório Anual de Atividades da Diretoria.

**Art. 17.** O Tesoureiro tem a responsabilidade de velar pelo patrimônio do Conselho Federal, competindo-lhe :

I – arrecadar as contribuições devidas ao Conselho;

II – pagar as despesas, contas e obrigações, assinando, com o Presidente, os cheques e ordens de pagamento;

III – manter em ordem a escrituração contábil;

IV – elaborar o orçamento anual, estipulando as receitas e despesas;

V – levantar balancetes, quando solicitado pela Diretoria;

VI – depositar em instituição bancária oficial todas as quantias e valores pertencentes ao Conselho.

§ 1°. Para a manutenção do Conselho Federal, cada Conselho Regional remeterá ao Tesoureiro cota previamente acordada sobre as contribuições obrigatórias previstas nesta Lei.

§ 2°. Os membros das Diretorias dos Conselhos Regionais exercerão, no que lhes for aplicável, as atribuições dos membros da Diretoria do Conselho Federal.

## CAPÍTULO III
## DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO FEDERAL E DOS CONSELHOS REGIONAIS

**Art. 18.** Compete ao Conselho Federal :

I – velar pela dignidade da categoria e pelas prerrogativas e direitos dos Leiloeiros Públicos Oficiais e seus prepostos;

II – estimular a exação no exercício profissional, zelando pelo prestígio e bom conceito dos profissionais leiloeiros;

III – promover medidas de defesa da categoria, no âmbito de sua competência;

IV – eleger a sua Diretoria;

V – elaborar e alterar o seu Regimento Interno, que regulará:

a) a ordem dos trabalhos e funcionamento das sessões;

b) o ***quorum*** para as deliberações;

c) a organização e serviços da Diretoria.

VI – regular e disciplinar, em provimentos especiais, o processo de habilitação, o programa e realização dos exames para o exercício da profissão de Leiloeiro Público Oficial e da função de preposto;

VII – expedir provimentos de caráter geral, contendo determinações destinadas à fiel execução desta Lei ou relativos a matérias do interesse profissional;

VIII – aprovar o relatório anual, o balanço de contas de sua Diretoria, bem como a previsão orçamentária para o exercício seguinte;

IX – expedir normas pertinentes à ética profissional e aprovar o Normas de Processo Disciplinar;

X – fixar as contribuições obrigatórias, taxas, emolumentos e multas devidas aos Conselhos Regionais;

XI – promover diligências, inquéritos ou verificações sobre o funcionamento dos Conselhos Regionais e adotar medidas para a sua eficiência e regularidade;

XII – credenciar representante junto aos Conselhos Regionais;

XII – intervir temporariamente nos Conselhos Regionais nas seguintes hipóteses:

a) se comprovadas irregularidades na administração;

b) se tiver havido atraso injustificado no recolhimento das contribuições obrigatórias.

XIV – julgar os recursos das decisões dos Conselhos Regionais;

XVI – homologar os regimentos dos Conselhos Regionais;

XVII – instituir e modificar o modelo das carteiras e cartões de identidade, que terão validade em todo o território nacional como documento de identificação;

XVIII – proceder à convocação de Assembléia Geral extraordinária dos Conselhos Regionais para deliberar sobre determinada matéria, quando necessário;

XIX – decidir as dúvidas suscitadas pelos Conselhos Regionais;

XX – homologar, mandar suprir ou cassar os atos de Assembléia Geral referentes ao relatório anual, balanço e contas das Diretorias dos Conselhos Regionais e Sub-Regionais, ou relativos a eleições dos Conselhos Regionais e dos Delegados ao Conselho Federal e das Sub-Regiões;

XXI – resolver os casos omissos.

**Art. 19**. Compete aos Conselhos Regionais :

I – eleger sua Diretoria;

II – apreciar o relatório anual, o balanço e as contas de sua Diretoria, bem como a provisão orçamentária para o exercício seguinte, submetendo essas matérias à consideração da Assembléia Geral;

III – organizar e manter o registro profissional dos Leiloeiros Públicos Oficiais e prepostos inscritos, elaborando escala de antigüidade por cada Estado, Distrito Federal ou Territórios para os efeitos do art. 67.

IV – expedir carteiras profissionais e certificados de inscrições;

V – impor as sanções previstas nesta Lei;

VI – editar resoluções, no âmbito de sua competência;

VII – cumprir e fazer cumprir as determinações e diretrizes emanadas do Conselho Federal;

VIII – disciplinar e fiscalizar, no âmbito de sua circunscrição, o exercício da atividade profissional dos Leiloeiros Públicos Oficiais e prepostos;

IX – autorizar a aquisição de bens e a alienação de bens móveis;

X – propor ao Conselho Federal a fixação e a alteração das contribuições obrigatórias, taxas, emolumentos e multas devidas pelos Leiloeiros Públicos Oficiais e prepostos;

XI – deliberar sobre cancelamento e suspensão da inscrição;

XII – conhecer, originariamente, dos processos disciplinares e decidi-los;

XIII – julgar os pedidos de revisão;

XIV – rever anualmente os quadros do Conselho e o cadastro dos Leiloeiros Públicos Oficiais e prepostos;

XV – deliberar sobre a convocação de Assembléia Geral;

XVI – resolver os casos omissos, com recurso necessário ao Conselho Federal;

XVII – promover, perante o juízo competente, a cobrança das importâncias correspondentes a anuidade, multas, emolumentos e taxas.

**Art. 20.** Aos Conselhos Regionais incumbe exercer, na circunscrição respectiva, no que lhe for aplicável, as atribuições do Conselho Federal.

**Art. 21.** O Conselho Regional reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez a cada mês.

**Parágrafo único.** Em casos de urgência poderá o Conselho reunir-se extraordinariamente, mediante convocação feita pelo Presidente ou por um terço dos seus membros.

**Art. 22.** O cargo de Conselheiro Regional é incompatível com o de membro do Conselho Federal.

## CAPÍTULO IV
DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Art. 23.** Constituem a Assembléia Geral dos Conselhos Regionais os Leiloeiros Públicos Oficiais nele inscritos, que se achem em dia com as contribuições obrigatórias e no pleno gozo dos direitos conferidos por esta Lei.

**Art. 24.** Compete à Assembléia Geral :

I – eleger os membros efetivos e suplentes dos Conselhos Federal e Regional e os Delegados das Sub-Regiões;

II – apreciar o relatório anual, o balanço e as contas da Diretoria dos Conselhos Regionais e dos Delegados das Sub-Regiões, com recurso necessário para o Conselho Federal;

III – autorizar a alienação de bens imóveis ou o gravame de bens do patrimônio do Conselho Regional e das Sub-Regiões;

IV – deliberar sobre qualquer assunto submetido à sua decisão pelo Conselho Regional e sua Diretoria, ou pelo Conselho Federal, com qualquer número de membros presentes.

**Parágrafo único.** A Assembléia Geral será dirigida por Leiloeiro Público Oficial indicado pela Diretoria do Conselho, vedada a indicação de integrante da Diretoria.

**Art. 25**. A Assembléia-Geral, em primeira convocação, reunir-se-á com a maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação, com qualquer número de membros presentes.

**Parágrafo único.** As deliberações serão tomadas por maioria simples.

**Art. 26.** O voto é pessoal e secreto em todas a s reuniões da Assembléia Geral.

**Parágrafo único**. Ao Leiloeiro Público Oficial que faltar, sem causa justificada, à Assembléia Geral será aplicada pena de multa, que será dobrada em caso de reincidência.

**Art. 27.** As Assembléias Gerais serão divulgadas em órgão oficial e em jornal de grande circulação na sede das cidades jurisdicionadas, com pelo menos trinta (30) dias de antecedência.

**Art. 28.** A Diretoria do Conselho poderá determinar, quando o número de votantes o exigir, local para coleta de votos diverso da cidade sede do Conselho.

**Parágrafo único.** Os votos serão recebidos durante seis horas contínuas, no mínimo.

**Art. 29**. O regimento interno dos Conselhos Regionais disporá sobre o processo eleitoral.

## CAPÍTULO V
DO PATRIMÔNIO DOS CONSELHOS

**Art. 30.** Constituem patrimônio do Conselho Federal:

I – vinte e cinco por cento (25%) da renda bruta dos Conselhos Regionais;

II – doações e legados;

III – a renda patrimonial;.

IV – bens e valores adquiridos;

V – subvenções e dotações oficiais.

**Art. 31.** Constituem patrimônio dos Conselhos Regionais:

I – Setenta e cinco por cento (75%) das anuidades, emolumentos, taxas e multas;

II – a renda patrimonial;

III – doações e legados;

IV – bens e valores adquiridos;

V – subvenções e dotações oficiais.

## CAPÍTULO VI
DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES

**Art. 33.** É vedado ao Leiloeiro Público Oficial:

I – exercer o comércio em seu nome ou em nome de outrem, bem como participar de sociedade mercantil;

II – encarregar-se de cobranças ou pagamentos comerciais;

III – inscrever-se em mais de um Conselho Regional;

IV – exercer cumulativamente com o preposto as atribuições da profissão;

V – recusar a exibição dos livros, quando notificado em processo administrativo ou judicial;

VI – recusar a exibição de livros aos agentes fiscalizadores do Conselho Regional;

VII – adquirir, para si ou para parentes até o terceiro grau, bens confiados a leilão;

VIII – cobrar, dos arrematadores, comissão superior à legal;

IX – ausentar-se do exercício de suas atribuições, sem motivo justificado, comunicado ao Conselho Regional.

X – delegar os pregões a terceiros estranhos à categoria;

XI – deixar de realizar a publicidade dos atos, quando esta for determinada nesta Lei.

§ 1°. Às infrações definidas nos incisos I, II, III, IV e V será aplicada a pena de destituição;

§ 2°. Às infrações definidas nos incisos VI , VII, VIII e IX será aplicada a pena de suspensão, além da nulidades dos atos e da restituição de valores irregularmente arrecadados.

§ 3°. Às infrações definidas nos incisos X e XI será aplicada a pena de multa, além de implicar a nulidade dos atos praticados.

**Art. 34.** Da imposição de qualquer penalidade caberá recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho Federal.

§ 1°. O recurso voluntário pode ser interposto no prazo de trinta dias, a contar da publicação da decisão.

§ 2° Na hipótese do §1° do artigo 33, haverá recurso **ex officio** ao Conselho Federal.

**Art. 35.** As denúncias somente serão recebidas quando subscritas por seu autor e acompanhadas da indicação dos elementos comprobatórios do alegado.

**Art. 36.** A punição por falta de pagamento da anuidade, taxas, emolumentos ou multas somente cessará com a satisfação da dívida.

**Art. 37.** A suspensão e a destituição do Leiloeiro estendem seus efeitos ao respectivo preposto.

## CAPÍTULO VII
## DO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL

**Art. 38**. O exercício da profissão de Leiloeiro Público Oficial depende de inscrição concedida pelos Conselhos Regionais.

§ 1°. A profissão somente será exercida na base territorial do Conselho Regional onde o leiloeiro encontrar-se inscrito.

§ 2°. É vedada a inscrição em mais de um Conselho Regional.

**Art. 39**. A entrada em exercício dependerá de caução em dinheiro feita pelo Leiloeiro mediante caderneta de poupança bloqueada, aberta em estabelecimento oficial de crédito.

§ 1°. O valor da caução é de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

§ 2°. O levantamento da caução ou dos juros e acréscimos porventura creditados na caderneta de poupança caucionada pelo Leiloeiro somente poderá ser efetuado mediante autorização do Conselho Regional no qual estiver inscrito o Leiloeiro.

**Art. 40**. A caução responde por dívidas ou responsabilidades do leiloeiro, originadas de multas, infrações de disposições fiscais, impostos federais, estaduais e municipais que ele tenha recebido pelas vendas de bens de qualquer natureza e subsistirá até cento e vinte dias após o leiloeiro ter deixado de exercer a profissão, voluntariamente, por destituição, aposentadoria ou falecimento.

§ 1°. Verificada a vaga do cargo de leiloeiro em qualquer das hipóteses do **caput**, o respectivo Conselho Regional tornará pública a ocorrência, por edital repetido uma vez a cada sete dias, durante o prazo de trinta dias, convidando os interessados a apresentar, dentro desse prazo, suas reclamações quanto a créditos pendentes.

§ 2°. Somente depois de satisfeitas todas as dívidas e responsabilidades de que trata este artigo, mediante sua dedução do valor da caução, o saldo desta, se houver, será entregue a quem de direito.

§ 3°. Findo o prazo do **caput** e não se apurando qualquer dívida oriunda do exercício da profissão ou não havendo reclamação, o Conselho Regional expedirá certidão de quitação, com o que ficará exonerada a caução e livre o seu levantamento.

**Art. 41.** O número de Leiloeiros Públicos Oficiais não poderá exceder a um (1) para cada duzentos mil (200.000) habitantes da população das unidades federativas que integram a jurisdição do Conselho Regional.

§ 1°. O Conselho Regional observará, no cômputo da população, os dados fornecidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

§ 2°. O número mínimo de leiloeiros, em qualquer caso, não será inferior a dois, em cada unidade federativa.

**Art. 42.** O processo de habilitação para o exercício profissional dependerá da existência de vaga, tornada pública mediante edital, e do cumprimento dos seguintes requisitos por parte do interessado:

I – nacionalidade brasileira;
II – estar em gozo dos direitos políticos;
III – ser maior de 21 anos;
IV – não ter sido condenado em processo administrativo, civil ou criminal;
V – possuir curso superior; e
VI – ser residente e domiciliado há mais de cinco anos na base territorial em que pretende exercer a profissão.

**Art. 43.** Não podem exercer a profissão de Leiloeiro Público Oficial:

I – os que não podem ser comerciantes;
II – os que tenham sido destituídos do exercício de sua profissão;
III – os falidos não reabilitados e os insolventes; e
IV – os servidores públicos civis e militares, ativos ou inativos, da administração direta ou indireta;

**Parágrafo único.** Os profissionais liberais e autônomos inscritos em outros Conselhos devem solicitar afastamento para inscrever-se no Conselho Regional de Leiloeiros Públicos Oficiais.

**Art. 44.** O preposto é o mandatário legal do leiloeiro, para o efeito de substituí-lo e de praticar, sob sua responsabilidade, os atos que lhe forem inerentes.

**Parágrafo único.** O preposto não poderá funcionar conjuntamente com o leiloeiro, sob pena de destituição.

**Art. 45.** O preposto do leiloeiro será selecionado em processo idêntico ao do leiloeiro, aplicando-se-lhe as mesmas exigências e vedações.

**Art. 46.** O Leiloeiro, quando não tiver preposto habilitado, poderá ser substituído por outro leiloeiro por ele indicado, mediante comunicação ao Conselho Regional, ou adiar o respectivo pregão, por motivo de força maior.

***Parágrafo único.*** O leilão realizado com desrespeito ao definido no ***caput*** será nulo, sujeitando-se o Leiloeiro à satisfação de perdas e danos.

**Art. 47.** O Leiloeiro deverá apresentar, ao iniciar os leilões e quando lhes for exigido, a prova de se achar no exercício de suas funções, apresentando a carteira expedida pelo Conselho Regional, sob as penas cominadas no parágrafo único do art. 46.

**Art. 48.** O Leiloeiro não poderá fazer novação com as dívidas provenientes do saldo dos leilões, convertendo-as em promissórias ou quaisquer outros títulos, e responderão como fiéis depositários para Conselhos comitente, sob as penas desta Lei.

§ 1°. A infração ao que dispõe o **caput** será apurada pelo respectivo Conselho Regional mediante processo administrativo, assegurada a ampla defesa.

§ 2°. Condenado pelo Conselho Regional, o leiloeiro será suspenso do exercício da profissão pelo prazo máximo previsto nesta Lei.

**Art. 49.** O leiloeiro não poderá vender em leilão estabelecimentos comerciais ou industriais sem que os vendedores provem ter

quitação fiscal relativa ao exercício vencido ou corrente, sob a pena de ficarem os leiloeiros responsáveis pela dívida dos bens vendidos no leilão.

**Parágrafo único.** O leiloeiro ficará isento da obrigação definida no **caput** quando se tratar de leilão judicial ou de massa falida.

**Art. 50.** O leiloeiro não poderá vender a crédito ou a prazo sem autorização por escrito do comitente.

**Art. 51.** O leiloeiro exercerá pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las a seu preposto senão por doença ou impedimento.

## CAPÍTULO VIII
DOS LEILÕES

**Art. 52.** O leilão judicial e extrajudicial é ato pessoal e privativo dos Leiloeiros Públicos Oficiais habilitados na forma desta Lei, sendo vedada sua realização por pessoas estranhas à profissão, exceto na hipótese em que sua renda reverta integralmente em favor de entidades beneficentes reconhecidas de utilidade pública.

**Art. 53.** O leilão destina-se à venda de bens de qualquer natureza, mediante autorização judicial ou extrajudicial, que conterá a relação de bens e as instruções a serem observadas pelo leiloeiro para a respectiva alienação.

§ 1°. Não havendo Leiloeiro Público Oficial livremente escolhido pelo credor, o juiz o nomeará.

§ 2°. Na falta de Leiloeiro Público Oficial na comarca, poderá o juiz cometer o leilão ou praça a oficial de justiça por ele designado.

**Art. 54.** Ressalvados os casos contemplados em legislação específica, dependem de autorização judicial para a venda em leilão público os bens imóveis provenientes de execução de sentenças ou de hipotecas, os bens gravados por disposições testamentárias e os pertencentes a menores sob tutela e a interditos.

**Parágrafo único.** A autorização extrajudicial para leilão de bens será concedida pelo comitente ou seu representante legal, órgão público da administração direta ou indireta, entidade privada ou pessoa física.

**Art. 55.** O leiloeiro é fiel depositário dos bens que lhe forem entregues para venda, respondendo civilmente pelos eventuais danos sofridos enquanto sob sua guarda.

**Art. 56.** Não havendo prévia estipulação do comitente, os bens objeto da alienação serão avaliados pelo leiloeiro no prazo de oito dias.

**Art. 57.** Avaliados os bens e tendo o comitente declarado concordância com a avaliação, será elaborada relação, da qual constarão os valores e os preços mínimos a serem aceitos para a sua arrematação.

**Parágrafo único.** A relação será firmada conjuntamente pelo leiloeiro e pelo comitente.

**Art. 58.** Havendo discordância do comitente quanto à avaliação, os bens deverão ser por ele retirados dentro de oito dias, depois de vencido o prazo a que se refere o art. 56.

**Parágrafo único**. Na omissão do comitente, fica o leiloeiro autorizado a alienar o bem pelo maior preço que alcançar, acima da avaliação.

**Art. 59.** Autorizado a promover o leilão dos bens, deverá o leiloeiro fazer publicar, em órgão de grande circulação, localizado na jurisdição, edital que conterá:

I – local, dia e hora da realização do leilão;

II – descrição resumida dos bens a serem leiloados e sua quantidade;

III – condições da venda e prazos de pagamento.

**Art. 60.** Antes de iniciar o leilão, o Leiloeiro Público Oficial fará a leitura do edital a que se refere o artigo anterior.

**Art. 61.** Apregoado o bem e aceito o lance sem condições nem reservas, os arrematantes ficam obrigados a pagar sinal ou caução exigida pelo leiloeiro e o preço do bem, adquirindo o direito de receber a coisa vendida.

**Parágrafo único.** Caso o arrematante não realize o pagamento no prazo marcado, o leiloeiro ou o proprietário do bem terão as seguintes opções:

I – rescindir a venda, hipótese em que o arrematante perderá o sinal dado e o leiloeiro poderá descontar, deste, a sua comissão e as despesas que houver feito, entregando o saldo ao proprietário do bem, no prazo de dez dias; ou

II – demandar o arrematante pelo preço com juros de mora, mediante processo de execução, instruído com certidão do leiloeiro em que se declare não ter sido completado o preço da arrematação no prazo marcado no edital do leilão.

**Art. 62.** Os leilões judicialmente autorizados serão realizados em dias e horários de expediente forense, conforme vier a ser ajustado entre o leiloeiro e a autoridade judicial.

**Art. 63.** Os leilões extrajudiciais poderão ser realizados em quaisquer dias ou horários, desde que previamente ajustados entre o comitente e o leiloeiro e apresentado o respectivo edital ao Conselho Regional, para ciência e arquivamento.

## CAPÍTULO IX
DAS COMISSÕES

**Art. 64.** O contrato que se estabelece entre o leiloeiro e a pessoa, autoridade administrativa ou judicial que autorize leilão, é de mandato ou comissão e confere àquele o direito de cobrar judicialmente sua comissão e as quantias que tiver desembolsado, por conta do mandante ou comitente.

**Art. 65.** A taxa de comissão dos leiloeiros públicos será regulada pela convenção escrita já estabelecida entre o leiloeiro e o comitente, abrangendo todos ou alguns dos bens a serem alienados.

§ 1°. Na falta de estipulação prévia, aplicar-se-á a taxa mínima de 5% (cinco por cento) sobre móveis, mercadorias, jóias, utensílios, máquinas, equipamentos e outros bens móveis e a de 3% (três por cento) sobre bens imóveis de qualquer natureza.

§ 2°. Os compradores pagarão cinco por cento (5%) sobre quaisquer bens arrematados.

§ 3°. Prestado o compromisso, se o leilão judicial não for realizado em virtude da extinção do processo por qualquer motivo, será devida ao Leiloeiro Público uma taxa de comissão equivalente a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor da avaliação, além do reembolso das despesas que houver efetuado para a realização do leilão.

**Art. 66**. Quando os bens a serem alienados ficarem em depósito litigioso, por determinação judicial, os leiloeiros perceberão as comissões devidas e serão ressarcidos das despesas de armazenagem.

**Art. 67.** Na alienação de bens móveis ou imóveis pertencentes à União, aos Estados, ao Distrito Federal, Territórios e Municípios, assim como a autarquias, empresas públicas, fundações e sociedades de economia mista, os leiloeiros funcionarão por distribuição, a ser realizada pelo critério da antigüidade.

§ 1°. Se, designado para realizar os leilões de que trata este artigo, o leiloeiro verificar, em face da escala, que não lhe toca a vez, indicará ao órgão que o tiver designado aquele a quem deve caber a incumbência.

§ 2°. Caso o leiloeiro desrespeite o que dispõe o parágrafo anterior, perderá a comissão proveniente da venda em favor do prejudicado.

§ 3°. Nas vendas de bens de qualquer natureza pertencentes a órgãos da administração pública, correrão por conta da parte vendedora as despesas de anúncios, reclamos e propaganda dos leilões;

§ 4°. As autoridades administrativas poderão excluir da escala a que se refere este artigo o leiloeiro cuja conduta considerem ofensiva ao decoro, comunicando, por ofício, ao Conselho Regional, os motivos determinantes de sua decisão.

§ 5°. Na hipótese do parágrafo anterior, o Conselho Regional instaurará o pertinente processo de apuração de responsabilidade.

**Art. 68**. O fornecimento da conta de venda dos leilões e o respectivo pagamento serão realizados até 10 (dez) dias úteis depois dos correspondentes pregões, da entrega dos objetos vendidos ou assinatura da escritura de venda.

§ 1°. As contas de vendas, devidamente autenticadas pelos leiloeiros, demonstrarão os preços alcançados nos pregões de cada lote e serão entregues aos comitentes mediante remessa pelo protocolo ou por meio de carta registrada.

§ 2°. Devem as contas de venda conferir com os livros e assentamentos do emitente, sob pena de incorrer o leiloeiro responsável nas sanções legais.

§ 3°. Se o comitente não procurar receber a importância do seu crédito, constante da conta de venda recebida, vencido o prazo de que trata este artigo, o leiloeiro a depositará, em estabelecimento oficial de crédito, em nome do comitente, salvo se tiver ordem escrita deste de não fazer o depósito.

## CAPÍTULO X
## DOS LIVROS DOS LEILOEIROS

**Art. 69**. São livros obrigatórios dos leiloeiros:

I – Diário de Entrada;
II – Diário de Saída;
III – Contas-correntes;
IV – Protocolo;
V – Diário de Leilões;
VI – Livro-Talão.

§ 1° Aplica-se aos livros mencionados no **caput** as formalidades impostas aos livros mercantis quanto à autenticação, escrituração, substituição e outras exigências, nos termos da legislação vigente.

§ 2°. A Junta Comercial da base territorial onde o leiloeiro exerce a profissão autenticará gratuitamente os livros mencionados nos incisos IV e VI deste artigo.

**Art. 70.** O Diário de Entrada, exigível apenas nos casos de vendas realizadas nos armazéns ou depósitos de leiloeiros, registrará, em ordem cronológica, os bens recebidos para leilão, em conformidade com a autorização referida no art. 53.

**Art. 71.** O Diário de Saída, exigido nas mesmas situações e condições do Diário de Entrada, registrará os bens vendidos ou retirados da responsabilidade do leiloeiro, indicando o nome do comitente, os preços obtidos, a data e o total de vendas de cada leilão, extraído do Diário dos Leilões.

**Art. 72**. O Livro de Contas-Correntes registrará os produtos líquidos obtidos em relação a cada comitente, de acordo com as contas apresentadas e os sinais recebidos.

**Art. 73.** O Protocolo registrará as entregas das prestações de contas.

**Art. 74.** No Diário de Leilões, serão escriturados os atos do leilão, sem emendas ou rasuras que possam levantar dúvidas, e registrados os atos praticados no Armazém, observadas as mesmas normas do Diário de Saída, com a anotação da data do leilão, do nome de quem o autorizou, do número de lotes, dos nomes dos compradores, do preço de venda de cada lote e da soma total do produto bruto do leilão, devendo a soma desse livro conferir exatamente com a descrição dos lotes e os preços declarados na conta de venda fornecida ao comitente.

**Art. 75.** O Livro-Talão servirá para extração das faturas destinadas aos arrematantes de lotes, com indicação de seu nome por inteiro.

**Art. 76**. Os livros revestidos das formalidades legais provam o favor dos leiloeiros, vedada a recusa de exibi-los, em juízo ou à fiscalização, sob pena de suspensão ou destituição.

**Art. 77**. Os livros e documentos passados pelos Leiloeiros Públicos Oficiais no exercício da profissão possuem fé pública.

**Parágrafo único.** Os Leiloeiros Públicos Oficiais portarão por fé as certidões e documentos que lhes forem requeridos.

## CAPÍTULO XI
## DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 78.** É assegurado o direito adquirido ao exercício do cargo de Leiloeiro Público Oficial àqueles que pratiquem regularmente a profissão na data da promulgação desta Lei.

§ 1°. A prática regular da profissão será comprovada por certidão emitida pela Junta Comercial do respectivo Estado ou do Distrito Federal.

§ 2°. Os leiloeiros que, na forma deste artigo, comprovarem o exercício regular da profissão, poderão participar, na condição de fundador, da instalação dos Conselhos Federal e Regional de Leiloeiros Públicos Oficiais.

**Art. 79.** Dentro de noventa (90) dias, contados a partir do início da vigência desta Lei, serão realizadas eleições e instalados os Conselhos Regionais.

§ 1°. O processo eleitoral será organizado em todo o País por Comissão Eleitoral Especial, com a seguinte composição:

I – três representantes da Associação Brasileira dos Leiloeiros;
II – um representante do Ministério Público Federal;
III – um representante do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

**Art. 80**. A eleição do Conselho Federal dar-se-á trinta dias após a posse das Diretorias dos Conselhos Regionais, procedendo-se, quanto ao processo eleitoral, nos termos do artigo anterior.

**Art. 81.** O exercício financeiro dos Conselhos Federal e Regional coincidirá com o ano civil.

**Art. 82.** Aos servidores dos Conselhos Federal e Regionais de Leiloeiros Públicos Oficiais aplica-se o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Art. 83**. Os Conselhos Regionais publicarão, no mês de março de cada ano, edital em órgãos oficiais da unidade federativa em que têm sede, relacionando os leiloeiros regularmente inscritos.

**Art. 84**. A falência do leiloeiro, como depositário de bens que lhe são entregues para a venda em leilão, será considerada fraudulenta.

***Parágrafo único.*** São nulas as fianças, bem como os endossos e avais dados pelos leiloeiros.

**Art. 85.** Os Leiloeiros Públicos Oficiais são equiparados às pessoas jurídicas para efeitos da legislação sobre Imposto de Renda.

**Art. 86.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 87.** São revogados o Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, o Decreto nº 22.427, de 1º de dezembro de 1933, e demais disposições em contrário.

## JUSTIFICAÇÃO

Consideramos urgente a necessidade de atualizar a regulamentação legal da profissão de Leiloeiro Público Oficial, assim como a criação das entidades de fiscalização do exercício profissional. Todos conhecemos a importância dessa categoria ou os serviços que tem prestado à sociedade. Inobstante, a atual regulamentação do exercício profissional não mais corresponde às necessidades atuais ou futuras.

O Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, assim como o Decreto nº 22.427, de 1º de dezembro de 1933, que tratam da matéria, têm cumprido papel importante mas, a nosso juízo, claramente insuficiente, especialmente em face das enormes mudanças por que passou o País desde a década de trinta.

A regulamentação do exercício profissional, assim como a criação de entidades destinadas a fiscalizar o exercício da profissão e a defender os interesses da categoria profissional, no Brasil, é tradição, especialmente quando se trata das chamadas profissões liberais. Assim ocorre com os advogados e sua Ordem dos Advogados do Brasil, os médicos e o seu Conselho Federal de Medicina, entre tantas outras categorias profissionais.

Definimos, neste projeto, que o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Leiloeiros Públicos Oficiais constituem entidades dotadas de personalidade jurídica de direito público. Evitamos, entretanto, adotar a denominação "autarquia federal" porque tal definição, adotada pela legislação elaborada antes da Carta de 1988 para a designação das entidades de fiscalização profissional, tem recebido sérias e substanciais reservas doutrinárias e implicaria, dentre outras conseqüências, a condição de servidor público para os seus funcionários, submetendo-os, assim, a todas as implicações que derivariam de sua sujeição ao Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Federais.

Além de criar os Conselhos Federal e Regionais de Leiloeiros Públicos Federais, cuida este projeto de lei de estatuir, criteriosamente, a regulamentação profissional, definindo, como pré-requisito para o exercício da profissão de leiloeiro público oficial, a inscrição no Conselho Regional, a qual somente se fará caso atendidos rigorosos critérios de seleção, enumerados no art. 43 deste projeto. Além dos critérios de seleção, a serem exigidos pelos Conselhos Regionais, define-se que não podem exercer a profissão de leiloeiros *"os que não podem ser comerciantes"*, *"os que tenham sido destituídos do exercício de sua profissão"*, *"os falidos não reabilitados e os insolventes"* e *"os servidores públicos, civis e militares, ativos ou inativos, da administração pública direta ou indireta"*. (art. 44).

Estatuem-se, da mesma forma, as vedações impostas ao Leiloeiro Público Oficial em razão do exercício da profissão.( art. 33). Nesse ponto, destacam-se a proibição de exercer o comércio, diretamente ou em nome de outrem, e a de participar de entidade mercantil, assim como a proibição de o leiloeiro encarregar-se de cobranças ou pagamentos comerciais, recusar a exibição dos livros oficiais aos agentes fiscalizadores e adquirir, para si ou para parentes até o terceiro grau, bens confiados a leilão, e outros.

São definidos os critérios para a realização dos leilões, tanto judiciais quanto extrajudiciais, estatuindo-se que são atos privativos do Leiloeiro Público Oficial, com a única exceção dos leilões beneficentes, cuja renda reverta inteiramente em favor da entidade promotora, que deve ser reconhecida como de utilidade pública.

Estabelecem-se critérios para as comissões a serem cobradas do comitente, estipuladas em cinco por cento, quando o objeto do leilão for coisa móvel, como móveis, jóias, utensílios, máquinas e equipamentos e três por cento, quando o objeto do leilão for bem imóvel, enquanto a comissão cobrada do comprador é fixada em cinco por cento, qualquer que seja o bem arrematado.

São definidos, assim, os critérios e as regras para que possa um cidadão tornar-se Leiloeiro Público Oficial, as vedações e os impedimentos que implica a condição de leiloeiro, os direitos e as garantias desse profissional, assim como suas obrigações e responsabilidades. Da mesma forma, viabiliza-se a criação do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Leiloeiros Públicos Oficiais, órgãos de seleção, disciplina, defesa e fiscalização do exercício da profissão de Leiloeiro Público Oficial.

Por todas as razões expostas e por acreditar estar contribuindo para a atualização, modernização e democratização do ordenamento jurídico brasileiro é que pedimos e esperamos dos eminentes pares o apoio imprescindível à aprovação deste projeto.

Sala de Sessões, 26 de agosto de 1997.

Senador José Roberto Arruda

## *LEGISLAÇÃO CITADA*

DECRETO N. 21.981 — DE 19 DE OUTUBRO DE 1932

*Regula a profissão de leiloeiro no territorio da Republica*

.....

DECRETO N. 22.427 — DE 1 DE FEVEREIRO DE 1933 (*)

*Modifica disposições do regulamento da profissão de leiloeiro, aprovado pelo decreto n. 21.981, de 19 de outubro de 1932.*

(À Comissão de Assuntos Sociais - Decisão Terminativa.)

.....

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – O projeto vai às comissão competente.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário Senador Ronaldo Cunha Lima.

É lido o seguinte:

OF/Nº 186/97-GLPFL

Brasília, 22 de agosto de 1997

Senhor Presidente,

Tendo em vista a desfiliação do Senador Odacir Soares do Partido da Frente Liberal, solicito a Vossa Excelência as necessárias providências no sentido de desligá-lo das Comissões Permanentes e Temporárias para as quais foi indicado para preenchimento de vaga deste Partido.

Na oportunidade, indico os Senadores José Bianco, Freitas Neto e Júlio Campos, suplentes da Comissão de Assuntos Sociais, para ocuparem as vagas de titulares da referida Comissão.

Cordialmente – Senador **Hugo Napoleão,** Líder do Partido da Frente Liberal, no Senado Federal.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – Serão feitas as indicações solicitadas.

Sobre a Mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Ronaldo Cunha Lima.

É lido o seguinte.

OF. 603/CPI-TÍTULOS PB

Brasília, 18 de agosto de 1997

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os fins previstos no art. 150 do Regimento Interno do Senado Federal, o relatório final elaborado pelo Senador Roberto Requião, relator, e aprovado pela Comissão Parlamentar de Inquérito "destinada a apurar irregularidades relacionadas à autorização, emissão e negociação dos títulos públicos, estaduais e municipais, nos exercícios de 1995 e 1996", criada por força do Requerimento nº 1.101, de 26 de novembro de 1996, e por mim presidida.

Atenciosamente, Senador **Bernardo Cabral,** Presidente CPI-Títulos PB

É o seguinte o relatório recebido:

*(*) Relatório nº 3, de 1997, da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada apurar irregularidades relacionadas à Autorização, Emissão e Negociação de Títulos Públicos, Estaduais e Municipais, nos exercícios de 1995 e 1996 (Requerimento Nº 1.101, de 1996).*

(Final)

---

(*) Publicado em suplemento à presente edição.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – O relatório vai à publicação, nos termos do art. 150 do Regimento Interno.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa projetos, que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário Senador **Ronaldo Cunha Lima.**

São lidos os seguintes:

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 175, DE 1997**

**Dispõe sobre o endoso de cheques**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O endosante de cheques de qualquer valor deverá indicar expressamente o nome do endossatário.

Parágrafo único. O endoso em branco será considerado como não escrito.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, especialmente aquelas contidas nos arts. 17 a 28 da Lei nº 7.357, de 2 de setembro de 1985.

Comissão Parlamentar de Inquérito criada pelo Requerimento nº 1.101, de 1996 (CPI dos Títulos Públicos):Sala das Sessões, 26 de agosto de 1997. – **Bernardo Cabral Geraldo Melo – Jáder Barbalho – Carlos Wilson – Gilberto Miranda – Onofre Quinan – Epitácio Cafeteira – José Agripino – Casildo Maldaner – Ney Suassuna.**

*LEGISLAÇÃO CITADA*

LEI Nº 7. 357 – DE 2 DE SETEMBRO DE 1985

**Dispõe sobre o cheque, e dá outras providências.**

.....

## PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 176, DE 1997

**Dispõe sobre a gestão das entidades fechadas de previdência privada e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As entidades fechadas de previdência privada, organizadas na forma da Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977, e alterações posteriores, patrocinadas por autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios obedecerão ao disposto nesta Lei.

Art. 2º O Conselho Deliberativo é o órgão supremo das decisões da entidade fechada de previdência privada, e será composto, em igual número, por membros que representem os participantes, escolhidos mediante eleição nominal em votação secreta, segundo o princípio majoritário, e por membros que representem a patrocinadora, mediante indicação desta.

§ 1º O Conselho Deliberativo elegerá seu presidente dentre seus membros.

§ 2º O Conselho Deliberativo decidirá pelo voto da maioria de seus membros, tendo o presidente somente o voto de qualidade no caso de empate.

§ 3º Os membros suplentes do Conselho Deliberativo serão eleitos os indicados na forma prevista no **caput** e seu número será igual ao de membros efetivos.

Art. 3º O Conselho Deliberativo elegerá os membros da Diretoria e do Conselho Consultivo, se existir, segundo o critério majoritário.

Art. 4º O Conselho Fiscal é órgão responsável pela fiscalização da gestão administrativa e econômico-financeira e será composto, em igual número, por membros que representem os participantes, escolhidos mediante eleição nominal em votação secreta, segundo o princípio majoritário, e por membros que representem a patrocinadora, mediante indicação desta.

Parágrafo único. Cada membro do Conselho Fiscal terá um respectivo suplente, eleito ou indicado na forma prevista no **caput.**

Art. 5º Os participantes terão direito de acesso a todas as decisões do Conselho Deliberativo e da Diretoria.

Art. 6º Os mandatos dos membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, do Conselho Consultivo e da Diretoria serão de, no mínimo, dois e, no máximo, três anos, admitida a recondução.

§ 1º Os membros do Conselho Deliberativo poderão ser destituídos mediante decisão da maioria absoluta dos participantes da entidade.

§ 2º Os membros da Diretoria poderão ser destituídos por decisão da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo.

Art. 7º Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal deverão ser, obrigatoriamente, participantes do plano de benefícios da entidade fechada de previdência privada e não poderão ser, simultaneamente, conselheiros ou diretores da entidade patrocinadora.

Art. 8º Será garantida estabilidade temporária no emprego contra demissão imotivada aos membros de todos os órgãos colegiados pertencentes ao quadro de pessoal da patrocinadora.

Parágrafo único. A estabilidade de que trata o **caput** terá seu início quando do registro da candidatura ao cargo e estender-se até um ano após o término do mandato.

Art. 9º A composição numérica do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, do Conselho Consultivo e da Diretoria de cada entidade fechada de previdência privada será definida em seus estatutos, de acordo com suas especificidades.

Art. 10. As entidades fechadas de previdência privada promoverão, no prazo de sessenta dias a contar da vigência desta Lei, as adequações necessárias em seus estatutos sociais para se ajustarem ao aqui disposto.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Comissão Parlamentar de Inquérito criada pelo Requerimento nº 1.101, de 1996 CPI dos Títulos Públicos) – **Bernardo Cabral Geraldo – Melo – Jader Barbalho – Carlos Wilson – Gilberto Miranda – Onofre Quinan – Eptácio Cafeteira – Ney Suassuna – José Agripino – Casildo Maldaner.**

*LEGISLAÇÃO CITADA*

LEI Nº 6.435, DE 15 DE JULHO DE 1977

**Dispõe sobre as entidades de previdência privada, e dá outras providências.**

.....

# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 108, DE 1997

*Dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias e fundações, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências.*

O SENADO FEDERAL resolve:

Capítulo I

DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 1º As operações de crédito interno e externo realizadas pelos Estados, pelo Distrito Federal, pelos Municípios e por suas respectivas autarquias e fundações são subordinadas às normas fixadas nesta Resolução.

§ 1º Para os efeitos desta Resolução, compreende-se como operação de crédito toda e qualquer obrigação decorrente de financiamentos ou empréstimos, inclusive arrendamento mercantil, e a concessão de qualquer garantia, que representem compromissos assumidos com credores situados no País ou no exterior.

§ 2º Considera-se financiamento ou empréstimo a emissão ou aceite de títulos da dívida pública e a celebração de contratos que fixem valores mutuados ou financiados, ou prazos ou valores de desembolso ou amortização, bem como seus aditamentos.

§ 3º A assunção de dívidas pelos Estados, pelo Distrito Federal, pelos Municípios e por suas respectivas autarquias e fundações equipara-se às operações de crédito definidas neste artigo, para os efeitos desta Resolução.

Art. 2º É vedado às entidades controladas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, inclusive empresas em que estes detenham, direta ou indiretamente, maioria do capital social com direito a voto, realizarem operações de crédito de captação de recursos financeiros para repasse a órgãos da respectiva administração direta, inclusive a título de antecipação do pagamento de tributos.

Art. 3º A concessão, pelos Estados e pelo Distrito Federal, direta ou indiretamente, de qualquer benefício fiscal não autorizado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ impedirá a realização de qualquer das operações de que trata esta Resolução.

Art. 4º Ficam condicionadas a autorização específica do Senado Federal as seguintes modalidades de operações de crédito:

I - de crédito externo;

II – decorrentes de convênios para aquisição de bens e serviços no exterior;

III - de crédito interno que exijam elevação temporária de limites;

IV - de emissão de títulos da dívida pública;

V - de emissão de debêntures ou outros títulos de longo prazo, por entidades controladas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, inclusive empresas em que estes detenham, direta ou indiretamente, maioria do capital social com direito a voto;

VI - de concessão de garantia.

Capítulo II

DOS LIMITES DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 5º As operações de crédito realizadas pelos Estados, pelo Distrito Federal, pelos Municípios e por suas respectivas autarquias e fundações, em um exercício, não poderão exceder o montante das despesas de capital fixadas na lei orçamentária anual correspondente, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovadas pelo Poder Legislativo, por maioria absoluta, observado o disposto nesta Resolução.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, entende-se por operação de crédito realizada em um exercício o montante de liberação contratualmente previsto para o mesmo exercício.

§ 2º Os montantes com liberação prevista para exercícios futuros serão deduzidos das despesas de capital dos respectivos exercícios para efeito de verificação do limite fixado neste artigo.

Art. 6º As operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias e fundações, inclusive a concessão de quaisquer garantias, observarão os seguintes limites:

I - o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ultrapassar o valor dos dispêndios com amortizações, juros e demais encargos da dívida vencida e vencível no ano, efetivamente pagos e a pagar, considerados os critérios de refinanciamento vigentes para a dívida mobiliária e para o endividamento externo, atualizados monetariamente, ou vinte e sete por cento da Receita Líquida Real, o que for maior;

II - o dispêndio anual máximo com as amortizações, juros e demais encargos de todas as operações de crédito, já contratadas e a contratar, inclusive o originário do parcelamento de débitos relativos às contribuições sociais de que tratam os arts. 195 e 239 da Constituição Federal, e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS , acrescido, ainda, do valor devido, vencido e não pago, não poderá exceder a Margem de Poupança Real, ou dezesseis por cento da Receita Líquida Real, o que for menor.

§ 1º Entende-se por Receita Líquida Real, para os efeitos desta Resolução, a receita realizada nos doze meses anteriores ao mês imediatamente anterior àquele em que se estiver apurando, excluídas as receitas provenientes de operações de crédito, de alienação de bens, de transferências voluntárias ou doações recebidas com o fim específico de atender despesas de capital e, no caso dos Estados, as transferências aos Municípios por participações constitucionais e legais.

§ 2º Entende-se por Margem de Poupança Real, para os efeitos desta Resolução, o valor da Receita Líquida Real, deduzida a Despesa Corrente Líquida, atualizada monetariamente.

§ 3º Entende-se por Despesa Corrente Líquida, para os efeitos desta Resolução, o valor das despesas realizadas nos doze meses anteriores ao mês imediatamente anterior àquele em que se estiver apurando, excluídas as referentes ao pagamento de juros e demais encargos das dívidas ocorridas nos referidos doze meses e, no caso dos Estados, as transferências aos Municípios, por participações constitucionais e legais.

§ 4º Os valores mensais utilizados para o cálculo da Receita Líquida Real e da Despesa Corrente Líquida serão extraídos dos balancetes mensais dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias e fundações e corrigidos, mês a mês, pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, da Fundação Getúlio Vargas - FGV, adotando-se como base o último dia do mês anterior ao imediatamente anterior ao mês da análise do pleito.

§ 5º As obrigações líquidas e certas assumidas em razão de contratos para desembolso imediato ou futuro serão apropriadas, na íntegra, como despesa extra-orçamentária e serão computadas para cálculo do limite de que trata o inciso II.

Art. 7º Não serão computadas, nos limites definidos no artigo anterior, as garantias prestadas nos contratos de refinanciamento celebrados com o Banco do Brasil S/A, ao amparo da Lei nº 7.976, de 27 de dezembro de 1989.

Art. 8º Para efeito de cálculo do dispêndio de que trata o artigo 6º, II, serão computados os valores efetivamente pagos e a pagar em cada exercício, considerados os critérios de refinanciamento vigentes para a dívida mobiliária e para o endividamento externo.

§ 1º Excluem-se do disposto no *caput*, os dispêndios com as operações garantidas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, contratadas até 15 de dezembro de 1989, exceto quando o tomador das referidas operações de crédito atrasar, por mais de trinta dias, o pagamento do serviço da dívida, caso em que será o respectivo valor, com os acréscimos correspondentes, computado para efeito da apuração do limite definido no art. 6º, II.

§ 2º Os dispêndios referentes às operações mencionadas no parágrafo anterior não serão computados para efeito do limite estabelecido no art. 6º, I.

Art. 9º A concessão de garantia pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios a operações de crédito interno e externo exigirá:

I - o oferecimento de contragarantias suficientes para o pagamento de quaisquer desembolsos que os Estados, o Distrito Federal ou os Municípios possam vir a fazer se chamados a honrar a garantia;

II - a adimplência do tomador para com o garantidor e as entidades por ele controladas,

*Parágrafo único*. Consideram-se inadimplentes os tomadores com dívidas vencidas por prazo igual ou superior a trinta dias e não repactuadas.

Art. 10. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão pleitear ao Senado Federal que as garantias prestadas ou a serem prestadas não sejam computadas para efeito dos limites fixados no art. 6º, desde que comprovem que:

I - a operação de crédito seja destinada ao financiamento de projetos de investimento ou ao refinanciamento da dívida;

II - a entidade garantida possua capacidade de honrar os compromissos assumidos.

Art. 11. Os pleitos a que se refere o artigo anterior serão encaminhados ao Senado Federal, por intermédio do Banco Central do Brasil, devidamente instruídos com:

I - documentação hábil à comprovação do disposto nos arts. 9º e 10;

II - autorização específica do órgão legislativo do Estado, Distrito Federal ou Município, conforme o caso, para a concessão da garantia não computada nos limites desta Resolução;

III - comprovação da inclusão do projeto nas Leis do Plano Plurianual e de Diretrizes Orçamentárias, bem como no orçamento de investimentos das empresas sob o seu controle;

IV - comprovação, pela entidade garantida, do cumprimento do disposto no art. 15, III;

V - parecer do Banco Central do Brasil.

Art. 12. Em caso excepcional, devidamente justificado, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão pleitear ao Senado Federal, por intermédio do Banco Central do Brasil, a elevação temporária dos limites fixados no art. 6º desta Resolução.

*Parágrafo único.* A elevação de que trata este artigo não poderá ser superior a vinte e cinco por cento dos valores inicialmente atribuídos.

Art. 13. Os limites fixados no art. 6º não se aplicam às operações de crédito por antecipação da receita orçamentária.

§ 1º O saldo devedor das operações a que se refere este artigo não poderá exceder, no exercício financeiro em curso, a doze por cento da Receita Líquida Real, definida no § 1º do art. 6º.

§ 2º O dispêndio mensal máximo, compreendendo as amortizações, juros e demais encargos referentes às operações de que trata este artigo, não poderá ultrapassar quatro por cento da Receita Líquida Real, definida no § 1º do art. 6º.

Art. 14. As operações de crédito por antecipação da receita orçamentária deverão ser, obrigatoriamente, liquidadas até trinta dias após o encerramento do exercício em que forem contratadas, excetuadas aquelas contratadas no último ano de mandato do Chefe do Poder Executivo, que deverão ser liquidadas até trinta dias antes do encerramento do exercício.

*Parágrafo único*. No último ano de exercício do mandato do Chefe do Poder Executivo do Estado, do Distrito Federal ou do Município é vedada a contratação das operações de crédito de que trata este artigo, a partir do primeiro dia do período de seis meses que anteceder a data das respectivas eleições, até o final do mandato.

## Capítulo III

### DA AUTORIZAÇÃO DO SENADO FEDERAL

Art. 15. Os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e as entidades por eles controladas encaminharão ao Senado Federal, por intermédio do Banco Central do Brasil, os pedidos de autorização para a realização das operações de crédito de que trata esta Resolução, instruídos com:

I - pedido do respectivo Chefe do Poder Executivo;

II - autorização específica do órgão legislativo do Estado, do Distrito Federal ou do Município, conforme o caso, para a realização da operação;

III - certidões que comprovem a regularidade junto ao Programa de Integração Social / Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, ao Fundo de Investimento Social / Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade - FINSOCIAL/COFINS, ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, ao FGTS, e a adimplência junto às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional e aos financiadores externos em operações garantidas pela União;

IV - análise financeira da operação acompanhada dos cronogramas de dispêndios com as dívidas interna e externa e com a operação a ser realizada, bem como da demonstração da capacidade de pagamento do tomador;

V - relação de débitos vencidos e não pagos;

VI - comprovação de que o projeto está incluído nas Leis do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual;

VII - comprovação do cumprimento do disposto nos art. 27, § 2º, art. 29, VI e VII, art. 32, § 3º, e art. 212 da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 82, de 27 de março de 1995, assim como do pleno exercício da competência tributária conferida pela Constituição Federal, mediante demonstrativo da execução orçamentária do último exercício, ou, caso o pedido seja protocolado até o dia 15 de abril, do exercício imediatamente anterior;

VIII - balancetes mensais para fins de cálculo dos limites de que trata o art. 6º; e

IX - parecer conclusivo do Banco Central do Brasil quanto ao impacto monetário e cambial, ao endividamento interno e externo, à natureza financeira e à demonstração da observância dos limites estabelecidos nesta Resolução.

§ 1° O Banco Central do Brasil encaminhará o pleito ao Senado Federal no prazo máximo de dez dias úteis, contados do recebimento da documentação constante dos incisos I a VIII.

§ 2° A comprovação de adimplência junto às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional e aos financiadores externos em operações garantidas pela União será feita mediante certidão expedida pelo Banco Central do Brasil.

§ 3° A comprovação de que trata o inciso VII será atestada em certidão expedida pelos Tribunais de Contas a que estão jurisdicionados os tomadores.

§ 4° O demonstrativo de que trata o inciso VII deverá conter nível de detalhamento que permita a inequívoca comprovação das exigências ali impostas.

Art. 16. Os pedidos de autorização para a contratação de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária serão instruídos com:

I - documentação prevista nos incisos I a III do artigo anterior, contendo as características da operação e o cronograma de desembolso; e

II - Lei do Orçamento Anual.

§ 1° Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios solicitarão o pronunciamento do Banco Central do Brasil quanto ao enquadramento das operações de crédito de que trata este artigo nos limites estabelecidos no art. 13, §§ 1° e 2°.

§ 2° O Banco Central do Brasil pronunciar-se-á quanto à solicitação de que trata o parágrafo anterior, no prazo de dez dias úteis da data de seu recebimento.

Art. 17. As operações de que trata o artigo anterior serão realizadas, obrigatoriamente, em leilões públicos eletrônicos realizados pelo Banco Central do Brasil.

§ 1° O Banco Central do Brasil baixará normas específicas para regulamentar os procedimentos operacionais dos leilões de que trata o *caput*.

§ 2° Após a realização de cada leilão eletrônico, o Banco Central do Brasil encaminhará as informações relevantes sobre os mesmos ao Senado Federal, às Assembléias Legislativas ou às Câmaras de Vereadores, conforme o caso, e aos Tribunais de Contas a que estiverem jurisdicionadas as entidades emissoras.

Art. 18. Em se tratando de operações de crédito interno ou externo que envolvam aval ou garantia da União, a autorização ficará condicionada ao recebimento, pelo Senado Federal, de mensagem do Presidente da República, encaminhando exposição de motivos do Ministro da Fazenda, fundamentada em pareceres da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e da Secretaria do Tesouro Nacional, em conformidade com os procedimentos estabelecidos pela legislação que regula a matéria.

Art. 19. Os pedidos de autorização para o lançamento, oferta pública ou colocação no mercado de títulos da dívida pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão ser encaminhados ao Senado Federal, por intermédio do Banco Central do Brasil, devidamente instruídos com a documentação prevista nos incisos I a IX do art. 15, devendo o parecer de que trata o inciso IX conter, também, informações sobre:

I - a quantidade de títulos da espécie já emitidos e o desempenho dos mesmos junto ao mercado secundário;

II - o perfil do endividamento da entidade emissora após a efetivação da emissão de títulos pretendida; e

III - a observância dos limites fixados nesta Resolução e o impacto da operação de crédito no mercado mobiliário.

§ 1° Os títulos de que trata este artigo deverão guardar equivalência com os títulos federais, e seus prazos de resgate não poderão ser inferiores a seis meses, contados da data de sua emissão.

§ 2° Incluem-se nas disposições deste artigo os títulos a serem emitidos para atender à liquidação dos precatórios judiciais pendentes de pagamento, objeto do art. 33 e seu parágrafo único do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 3° Os títulos de que trata o parágrafo anterior não se incluem nos limites previstos no art. 6° e não são passíveis de refinanciamento.

§ 4° Os títulos destinados ao financiamento de precatórios, emitidos ao amparo da Resolução n° 11, de 1994, terão seu refinanciamento limitado ao valor efetivamente comprovado nos termos do § 8°.

§ 5° A utilização de recursos obtidos por meio da colocação dos títulos de que trata o § 2° em outra finalidade que não a de liquidação de precatórios judiciais pendentes de pagamento, implicará na obrigatoriedade de a entidade emissora promover o resgate de tais títulos, nos termos de resolução específica do Senado Federal, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§ 6° A fiscalização do cumprimento do disposto no parágrafo anterior compete aos Tribunais de Contas a que estão jurisdicionadas as entidades emissoras.

§ 7° A Comissão de Assuntos Econômicos poderá, havendo evidências de irregularidade, solicitar ao respectivo Tribunal de Contas que realize auditoria na aplicação dos recursos obtidos por meio da colocação dos títulos de que trata o § 2°, tomando, caso seja comprovado o desvio de finalidade, a iniciativa de propor seu resgate.

§ 8° Os pedidos de autorização para o lançamento, oferta pública, ou colocação no mercado dos títulos de que trata os §§ 2° e 4° devem ser instruídos com certidão a ser expedida pelo Tribunal de Contas a que está jurisdicionado o requerente, acompanhada de toda a documentação comprobatória da existência dos precatórios em 05 de outubro de 1988 e da utilização dos recursos captados pelas emissões correspondentes às autorizações similares concedidas pelo Senado Federal, sem prejuízo dos demais documentos exigidos nesta Resolução.

§ 9° As emissões de títulos por parte dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, destinadas ao refinanciamento de títulos da espécie em circulação, terão sua autorização pelo Senado Federal sujeita à demonstração de um esquema de amortização.

§ 10. Para efeito do disposto no art. 5° da Emenda Constitucional n° 3, de 1993, entende-se por principal devidamente atualizado o valor de emissão devidamente corrigido pelo fator de atualização próprio de cada espécie de título, devendo o Senado Federal definir o percentual de refinanciamento adequado às condições próprias de cada solicitante, que não poderá ser superior a 85%.

Art. 20. Os títulos de emissão dos Tesouros dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão ofertados publicamente ou terão iniciada sua colocação no mercado exclusivamente em leilões eletrônicos públicos realizados pelo Banco Central do Brasil.

*Parágrafo único.* O Banco Central do Brasil baixará normas específicas para regulamentar os procedimentos operacionais dos leilões de que trata o *caput*

Art. 21. Caso o Banco Central do Brasil constate que a documentação recebida não é suficiente para a sua análise, solicitará a complementação dos documentos e informações, fluindo, a partir do atendimento das exigências, novos prazos para seus pareceres e manifestações previstos nesta Resolução.

Art. 22. As resoluções do Senado Federal autorizativas das operações de crédito objeto desta Resolução incluirão, ao menos, as seguintes informações:

I - valor da operação e moeda em que será realizada, bem como o critério de atualização monetária;

II - objetivo da operação e órgão executor;

III - condições financeiras básicas da operação, inclusive cronograma de liberação de recursos; e

IV - prazo para o exercício da autorização, que será de, no mínimo, cento e oitenta dias e, no máximo, quinhentos e quarenta dias para as operações de dívidas fundadas externas, e de, no mínimo, noventa dias e, no máximo, duzentos e setenta dias para as demais operações de crédito.

§ 1º Nas operações de crédito autorizadas em conformidade com o art. 11, a condição de excepcionalidade será expressamente mencionada no ato autorizativo.

§ 2º Nas operações de crédito externo com garantia da União, a concessão de garantia será expressamente mencionada no ato autorizativo.

Art. 23. Os pedidos de autorização para a realização de operações de crédito de que trata esta Resolução não poderão ser apreciadas em regime de urgência, salvo se for proposta por três quintos da composição do Senado Federal.

§ 1º Os pedidos a que se referem o *caput* deverão ser despachados para a Comissão de Assuntos Econômicos com uma antecedência mínima de dez dias úteis da data de sua apreciação por aquela Comissão.

§ 2º A sessão da Comissão de Assuntos Econômicos que deliberar sobre pedido de autorização para a realização das operações de crédito de que trata esta Resolução deverá contar com a presença de representante do Estado, do Distrito Federal ou do Município, para apresentação do pleito, e de representante do Banco Central do Brasil, para exposição do respectivo parecer.

Capítulo IV

DA RESPONSABILIDADE DO BANCO CENTRAL DO BRASIL

Art. 24. As operações de crédito interno enquadradas nos limites estabelecidos nos arts. 5º, 6º e 13 serão precedidas de manifestação do Banco Central do Brasil, em processo instruído com a documentação constante dos arts. 15 e 16, respectivamente.

Art. 25. O Banco Central do Brasil, para fins do disposto no art. 12, encaminhará ao Senado Federal, mediante requerimento específico do interessado, os pleitos para a realização de operações de crédito interno que não se enquadrem nos limites estabelecidos nos arts. 5º e 6º, devidamente instruídos com a documentação constante do art. 15.

Art. 26. O Banco Central do Brasil não encaminhará ao Senado Federal pleitos que estiverem em desacordo com o disposto nesta Resolução.

Art. 27. Compete ao Banco Central do Brasil exercer, no âmbito dos mercados financeiros e de capitais, a fiscalização da observância das disposições desta Resolução.

Art. 28. Os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e as entidades por eles controladas que tenham dívidas referentes a operações de crédito ou parcelamento de débitos relativos às contribuições sociais de que tratam os arts. 195 e 239 da Constituição Federal e ao FGTS, deverão remeter, quando solicitados, ao Banco Central do Brasil:

I - informações sobre o montante das dívidas flutuante e consolidada, interna e externa;

II - cronogramas de pagamento de amortizações, juros e demais encargos das referidas dívidas, inclusive aquelas vencidas e não pagas; e

III - balancetes mensais e síntese da execução orçamentária.

Art. 29. O Banco Central do Brasil informará, mensalmente, ao Senado Federal:

I - a posição de endividamento dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das entidades por eles controladas; e

II - as operações de crédito por antecipação da receita orçamentária analisadas no período, fornecendo dados sobre:

a) entidade mutuária;

b) entidade mutuante;

c) prazo da operação;

d) condições de contratação, tais como valor, correção monetária, taxas de juros e demais encargos;

e) garantias oferecidas pela entidade mutuária; e

f) outras informações julgadas úteis.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30. É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os arts. 155 e 156, e dos recursos de que tratam os arts. 157, 158 e 159, I, "a" e "b", e II, todos da Constituição Federal, para a prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta.

Art. 31. É vedado aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e a suas respectivas autarquias assumir compromissos diretamente com fornecedores, prestadores de serviços ou empreiteiras de obras, mediante emissão ou aval de promissórias, aceite de duplicatas ou outras operações similares.

Art. 32. Na contratação das operações de crédito de que trata esta Resolução poderão ser dispensadas dos documentos de que trata o art. 15, III, desde que vinculadas à regularização dos respectivos débitos.

Art. 33. Para efeito do disposto no art. 2º da Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993, é fixado o limite de onze por cento da Receita Líquida Real, definida no § 1º do art. 6º desta Resolução.

§ 1º O valor resultante da aplicação do limite definido no *caput* será utilizado no pagamento de amortizações, juros e demais encargos da dívida externa contratada até 30 de setembro de 1991, do refinanciamento de dívidas junto ao FGTS e das dívidas resultantes de renegociações realizadas com base na Lei nº 7.976, de 27 de dezembro de 1989, no art. 58 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, na Lei nº 8.620, de 5 de janeiro de 1993, da comissão de serviços das operações amparadas pela Lei nº 8.727, de 1993, das dívidas relativas a financiamentos imobiliários firmados pelas entidades vinculadas aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, assumidas por esses mediante aditivo, e das dívidas resultantes de renegociações realizadas com base na Lei nº 8.727, de 1993, nesta ordem.

§ 2º A diferença entre o somatório dos pagamentos ocorridos na forma do parágrafo anterior e o valor equivalente ao limite definido no *caput* será utilizada no resgate da dívida mobiliária.

§ 3º O percentual definido no *caput* será aplicado sobre um duodécimo da Receita Líquida Real, definida no § 1º do art. 6º.

§ 4º Para efeito de apuração do valor de cada uma das prestações mensais de que trata o art. 2º da Lei nº 8.727, de 1993, serão deduzidos os dispêndios com as amortizações, juros e demais encargos das dívidas ali mencionadas, efetuados no mês anterior ao do pagamento da referida prestação.

Art. 34. O disposto nesta Resolução não se aplica às atuais autarquias financeiras.

Art. 35. A inobservância das disposições da presente Resolução sujeitará os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias às sanções previstas em lei e nesta Resolução.

Art. 36. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 37. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 69, de 1995 e a Resolução nº 19, de 1996.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 1997.

Comissão Parlamentar de Inquérito criada pelo Requerimento nº 1.101, de 1996 (CPI dos Títulos Públicos)

Bernardo Cabral
Geraldo Melo
Jader Barbalho
Carlos Wilson
Gilberto Miranda
José Agripino
Ney Suassuna
Casildo Maldaner
Onofre Quinam
Epitácio Cafeteira

## *LEGISLAÇÃO CITADA*

## CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

### *Seção IV*

*Dos Impostos dos Estados e do Distrito Federal*

**Art. 155.** Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre:

I – transmissão *causa mortis* e doação, de quaisquer bens ou direitos;

II – operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior;

III – propriedade de veículos automotores.

§ 1º O imposto previsto no inciso I:

I – relativamente a bens imóveis e respectivos direitos, compete ao Estado da situação do bem, ou ao Distrito Federal;

II – relativamente a bens móveis, títulos e créditos, compete ao Estado onde se processar o inventário ou arrolamento, ou tiver domicílio o doador, ou ao Distrito Federal;

III – terá a competência para sua instituição regulada por lei complementar:

*a)* se o doador tiver domicílio ou residência no exterior;

*b)* se o *de cujus* possuía bens, era residente ou domiciliado ou teve o seu inventário processado no exterior;

IV – terá suas alíquotas máximas fixadas pelo Senado Federal.

§ 2º O imposto previsto no inciso II atenderá ao seguinte:

I – será não-cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação relativa à circulação de mercadorias ou prestação de serviços com o montante cobrado nas anteriores pelo mesmo ou outro Estado ou pelo Distrito Federal;

II – a isenção ou não-incidência, salvo determinação em contrário da legislação:

*a)* não implicará crédito para compensação com o montante devido nas operações ou prestações seguintes;

*b)* acarretará a anulação do crédito relativo às operações anteriores;

III – poderá ser seletivo, em função da essencialidade das mercadorias e dos serviços;

IV – resolução do Senado Federal, de iniciativa do Presidente da República ou de um terço dos Senadores, aprovada pela maioria absoluta de seus membros, estabelecerá as alíquotas aplicáveis às operações e prestações, interestaduais e de exportação;

V – é facultado ao Senado Federal:

*a)* estabelecer alíquotas mínimas nas operações internas, mediante resolução de iniciativa de um terço e aprovada pela maioria absoluta de seus membros;

*b)* fixar alíquotas máximas nas mesmas operações para resolver conflito específico que envolva interesse de Estados, mediante resolução de iniciativa da maioria absoluta e aprovada por dois terços de seus membros;

VI – salvo deliberação em contrário dos Estados e do Distrito Federal, nos termos do disposto no inciso XII, *g*, as alíquotas internas, nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, não poderão ser inferiores às previstas para as operações interestaduais;

VII – em relação às operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final localizado em outro Estado, adotar-se-á:

*a)* a alíquota interestadual, quando o destinatário for contribuinte do imposto;

*b)* a alíquota interna, quando o destinatário não for contribuinte dele;

VIII – na hipótese da alínea *a* do inciso anterior, caberá ao Estado da localização do destinatário o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual;

IX – incidirá também:

*a)* sobre a entrada de mercadoria importada do exterior, ainda quando se tratar de bem destinado a consumo ou ativo fixo do estabelecimento, assim como sobre serviço prestado no exterior, cabendo o imposto ao Estado onde estiver situado o estabelecimento destinatário da mercadoria ou do serviço;

*b)* sobre o valor total da operação, quando mercadorias forem fornecidas com serviços não compreendidos na competência tributária dos Municípios;

X – não incidirá:

*a)* sobre operações que destinem ao exterior produtos industrializados, excluídos os semi-elaborados definidos em lei complementar;

*b)* sobre operações que destinem a outros Estados petróleo, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, e energia elétrica;

*c)* sobre o ouro, nas hipóteses definidas no art. 153, § 5º;

XI – não compreenderá, em sua base de cálculo, o montante do imposto sobre produtos industrializados, quando a operação, realizada entre contribuintes e relativa a produto destinado à industrialização ou à comercialização, configure fato gerador dos dois impostos;

XII – cabe à lei complementar:

*a)* definir seus contribuintes;

*b)* dispor sobre substituição tributária;

*c)* disciplinar o regime de compensação do imposto;

*d)* fixar, para efeito de sua cobrança e definição do estabelecimento responsável, o local das operações relativas à circulação de mercadorias e das prestações de serviços;

*e)* excluir da incidência do imposto, nas exportações para o exterior, serviços e outros produtos além dos mencionados no inciso X, *a*;

*f)* prever casos de manutenção de crédito, relativamente à remessa para outro Estado e exportação para o exterior, de serviços e de mercadorias;

*g)* regular a forma como, mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados.

§ 3º À exceção dos impostos de que tratam o inciso II do *caput* deste artigo e o art. 153, I e II, nenhum outro tributo poderá incidir sobre operações relativas a energia elétrica, serviços de telecomunicações, derivados de petróleo, combustíveis e minerais do País.

### *Seção V*

*Dos Impostos dos Municípios*

**Art. 156.** Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

I – propriedade predial e territorial urbana;

II – transmissão *inter vivos*, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;

III – serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, definidos em lei complementar.

§ 1º O imposto previsto no inciso I poderá ser progressivo, nos termos de lei municipal, de forma a assegurar o cumprimento da função social da propriedade.

§ 2º O imposto previsto no inciso II:

I – não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil;

II – compete ao Município da situação do bem.

§ 3º Em relação ao imposto previsto no inciso III, cabe à lei complementar:

I – fixar as suas alíquotas máximas;

II – excluir da sua incidência exportações de serviços para o exterior.

*SEÇÃO VI*

*DA REPARTIÇÃO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS*

**Art. 157.** Pertencem aos Estados e ao Distrito Federal:

I – o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

II – vinte por cento do produto da arrecadação do imposto que a União instituir no exercício da competência que lhe é atribuída pelo art. 154, I.

**Art. 158.** Pertencem aos Municípios:

I – o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

II – cinqüenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis neles situados;

III – cinqüenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios;

IV – vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

*Parágrafo único.* As parcelas de receita pertencentes aos Municípios, mencionadas no inciso IV, serão creditadas conforme os seguintes critérios:

I – três quartos, no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios;

II – até um quarto, de acordo com o que dispuser lei estadual ou, no caso dos Territórios, lei federal.

**Art. 159.** A União entregará:

I – do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, quarenta e sete por cento na seguinte forma:

*a)* vinte e um inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

*b)* vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;

*c)* três por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semi-árido do Nordeste a metade dos recursos destinados à região, na forma que a lei estabelecer;

II – do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, dez por cento aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados.

§ 1º Para efeito de cálculo da entrega a ser efetuada de acordo com o previsto no inciso I, excluir-se-á a parcela da arrecadação do imposto de renda e proventos de qualquer natureza pertencente aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, nos termos do disposto nos arts. 157, I, e 158, I.

§ 2º A nenhuma unidade federada poderá ser destinada parcela superior a vinte por cento do montante a que se refere o inciso II, devendo o eventual excedente ser distribuído entre os demais participantes, mantido, em relação a esses, o critério de partilha nele estabelecido.

§ 3º Os Estados entregarão aos respectivos Municípios vinte e cinco por cento dos recursos que receberem nos termos do inciso II, observados os critérios estabelecidos no art. 158, parágrafo único, I e II.

.....

(*) LEI N. 8.727 – DE 5 DE NOVEMBRO DE 1993

**Estabelece diretrizes para a consolidação e o reescalonamento, pela União, de dívidas internas das administrações direta e indireta dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e dá outras providências**

.....

Art. 2º A parcela das prestações do refinanciamento que ultrapassar o limite de comprometimento de receitas estabelecido pelo Senado Federal, após o pagamento dos compromissos do devedor no respectivo mês com a dívida externa contratada até 30 de setembro de 1991, dívidas de que tratam as alíneas "a" e "b" do § 2º do artigo 1º, e serviço com a dívida mobiliária que não possa ser objeto de rolagem segundo as normas legais vigentes, será acumulada para pagamento nos meses seguintes, respeitado sempre o limite, refinanciando-se o resíduo final em até cento e vinte prestações mensais e consecutivas, calculadas com base na "Tabela Price", vencíveis a partir do vencimento da última prestação a que se refere o § 10 do artigo 1º e mantidas as mesmas condições de pagamento e de encargos financeiros previstos nos §§ 8º, 9º e 11 do artigo 1º.

Parágrafo único. O número de meses adicionais de refinanciamento do resíduo final será estipulado de modo a que o valor das prestações corresponda, no mínimo, à média dos pagamentos efetuados durante o prazo inicial, respeitado sempre o limite de comprometimento de receitas e observadas as demais regras do "caput" aplicáveis.

.....

LEI N. 7.976 — DE 27 DE DEZEMBRO DE 1989

*Dispõe sobre o refinanciamento pela União da dívida externa de responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive suas entidades da Administração Indireta, e dá outras providências*

.....

LEI COMPLEMENTAR N. 82 – DE 27 DE MARÇO DE 1995

**Disciplina os limites das despesas com o funcionalismo público, na forma do artigo 169 da Constituição Federal**

.....

LEI N. 8.212 – DE 24 DE JULHO DE 1991

**Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências**

.....

Art. 58. Os débitos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, existentes até 1º de setembro de 1991, poderão ser liquidados em até 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais.

Parágrafo único. Para apuração dos débitos será considerado o valor original, atualizado pelo índice oficial utilizado pela Seguridade Social para correção de seus créditos.

.....

RESOLUÇÃO N. 11 – DE 31 DE JANEIRO DE 1994

**Dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas autarquias, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências**

.....

RESOLUÇÃO N. 19 – DE 27 DE MARÇO DE 1996

**Altera a Resolução n. 69[1], de 14 de dezembro de 1995, do Senado Federal, que dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências**

.....

RESOLUÇÃO N. 69 – DE 14 DE DEZEMBRO DE 1995

**Dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências**

.....

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – Os projetos ficarão sobre a mesa durante cinco dias úteis, a fim de receberem emendas de acordo com o disposto no art. 235, II, "f" do Regimento Interno.

Sobre a mesa, indicação que será lida pelo Sr. 1º Secretário Senador Ronaldo Cunha Lima.

É lida a seguinte:

**INDICAÇÃO Nº 2, DE 1997**

Sr. Presidente da Comissão de Constituição e Justiça,

Encaminho à consideração de V. Exª Questão de Ordem ante os fatos ocorridos na CPI dos Títulos Públicos, a partir da reunião, cujo objetivo seria discutir e votar o parecer do Relator e os votos em separado de seus membros, no dia 22-7.

Os documentos em anexo, são constituídos por cópias das notas taquigráficas, e documentos entregues pelo Sr. Relator naquela ocasião.

Tenho certeza que terei de V. Exª a atenção que o assunto requer, uma vez que a decisão da CCJ, balizará, doravante, todos os procedimentos das CPIs em andamento ou a serem propostas nesta Casa.

**Os Fatos**

1. No dia 22-7 p.p às 10h45min, reuniram-se os membros da chamada CPI do Títulos Públicos para "ordenamento dos trabalhos finais da Comissão em torno da possibilidade, ou não, de emendas a serem admitidas ao texto do relatório apresentado pelo Senado". (Doc. nº 1-notas taquigráficas).

2. Durante a reunião, o Senhor Senador Relator referiu-se à separada encaminhada em 16-7 p.p. por ocasião da leitura do seu relatório. Sobre o assunto disse Sua Excelência:

> "... Vossa Exª se referiu à separata como a primeira emenda do Relatório. Não posso aceitar essa assertiva, porque a separada foi apresentada como correção do Relatório no momento em que o apresentei. Como não foi posterior, ela não é emenda de relatório algum, mas sim o próprio Relatório."

E mais:

> "... apresentei o Relatório com algumas correções no texto. Elas fazem parte integrante do Relatório. Separata, na verdade, é uma separata de redação, porque ela só existiria se houvesse correções agora, e o Relatório foi apresentado na sua integralidade."
>
> "... ele passa a existir, nasce no momento em que é apresentado à Comissão. Desde que foi apresentado à Comissão, não sofreu alteração alguma..."

(Do. nº 2-notas taquigráficas)

3. Ao concluir a reunião, o Senhor Presidente Senador Geraldo Melo expressou:

> "... mas o relatório que a CPI entregará à Mesa será o relatório com o texto que os Srs. Senadores aprovarem, inclusive porque vão assiná-lo.
>
> Então, se a maioria da Comissão entende que um parágrafo deve ter uma redação diferente e essa decisão for aprovada na Comissão, assim será – no relatório da CPI e não no relatório do Senador Roberto Requião.
>
> Mas, concretamente, indago se existe algum recurso a ser formulado ao Plenário.
>
> Não havendo recurso e estando esgotado os recursos da pauta da reunião desta manhã, agradeço a presença de todos..."

E mais:

> "... Ele será votado como qualquer projeto, com a ressalva das emendas, que não se chamam emendas, dos destaques para voto em separado, que não são DVS, como disse o Senador Jarbas Passarinho, dos requerimentos ou dos votos em separado..." (Doc. nº 3-notas taquigráficas).

4. Decididos os procedimentos de votação do Relatório, a CPI tornou-se a reunir na mesma data às 18h16min. O Senhor Presidente Geraldo Melo deu por encerrado o prazo para encaminhamento de emendas e votos em separado:

> "... antes de passarmos à discussão do relatório, de cujo teor a Comissão já tem conhecimento formal, é necessário dar conhecimento dos votos em separado que foram recebidos. Antes disso, porém, desejo proclamar encerrado o prazo de vistas coletivas concedida pela Presidência aos Srs. Senadores e consultar se a Presidência pode encerrar também, agora, o prazo para apresentação de votos em separado ou requerimentos de qualquer natureza, com relação ao relatório do Senador Roberto Requião,

ou se seria necessário mais tempo para que não se prejudique algum trabalho em andamento.

Não havendo manifestação do Plenário, está encerrado o prazo de apresentação de requerimentos e votos em separado em relação ao relatório do Senador Roberto Requião..."

Na ocasião, destacou Sua Excelência:

"... desejo esclarecer ao Plenário que estamos discutindo o Relatório, iniciando a discussão. A votação conforme se decidiu esta manhã, será feita do Relatório em bloco, com a ressalva dos votos em separado, ressalvados. O teor dos votos em separado não é nem conhecido ainda..."

"... Está, portanto, em discussão o Relatório, para ser votado, após encerrada a discussão, com ressalvas dos votos em separado. "(Doc. nº 4-notas taquigráficas).

5. Em seqüência o Senhor Presidente encerrou a discussão e anunciou a votação.

"... continua facultada a palavra para discutir.

Não havendo quem queira discutir o Relatório, vou submeter aos votos da CPI o Relatório do Senador Roberto Requião..."

Iniciado o processo de votação o Senhor Senador Relator, pediu a palavra:

"... Sr. Presidente, gostaria de chamar a atenção dos Senadores para o fato de que o Relatório que estamos votando agora tem uma separata, que os Srs. Senadores receberam, com algumas pequenas modificações de redação. Essa separata está na mão de cada um dos Srs. Senadores..." (Doc. nº 5-notas taquigráficas).

Simultaneamente, um funcionário da Secretaria da CPI distribuía aos Senhores membros da CPI, exemplares da citada separata.

6. O texto designado como separata, encaminhado após ser anunciado o processo de votação, na realidade constituía-se em emenda do Relator, pois que extrapola as correções redacionais para alteração de forma, conteúdo e mérito como pode ser constatado nos documentos de nºs 6 a 10, que exemplificam as modificações registradas ás fls. 118, 221, 235, 243 e 356, dentre outras, do Título I do Relatório. A leitura atenta do texto original do Relator, e a posterior emenda do Relator, comprovam a profunda alteração conceitual e contextual decorrente da **"separata"**.

Ante os fatos expostos, formulo as seguintes questões em tese:

– Podem os Senhores membros da CPI apresentar emendas ao Relatório do Senhor Relator?

– No caso dos Senhores Senadores concordarem, parcialmente, com os termos do Relatório e discordarem, pontualmente, de algumas abordagens, poderão propor alteração? ou estarão obrigado a votar favorável ou contrário, integralmente?

– Admitidas as emendas, e aprovadas pelos Senhores membros, passarão elas a constituir o texto do Relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito?

– Concluída a discussão e anunciada o início do processo de votação, pode o Relator de CPI, apresentar emendas ao Relatório original, com a discussão já encerrada?

– Pode a Comissão Parlamentar de Inquérito encerrar seus trabalhos sem apreciação das emendas ao relatório e dos votos em separado, tempestivamente apresentados, e anunciados pela Previdência da CPI?

Sala das Sessões 26 de agosto de 1997. – Senador **Jader Barbalho.**

*(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)*

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – A indicação será publicada e remetida à comissão competente.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória **nº 1.531-9,** adotada em 21 de agosto de 1997 e publicada no dia 22 do mesmo mês e ano, que "dá nova redação aos arts. 24, 26, 57 e 120 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição, institui normas para licitação e contratos da Administração Pública, e ao art. 15 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

**SENADORES**

| **Titulares** | **Suplentes** |
|---|---|
| | PFL |
| Edison Lobão | Freitas Neto |

Romero Jucá — Joel de Hollanda

PMDB

Jader Barbalho — Gerson Camata
Nabor Júnior — Carlos Bezerra

PSDB

José Serra — Sérgio Machado

Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)

José Eduardo Dutra — Sebastião Rocha

PPB

Epitacio Cafeteira — Leomar Quintanilha

**DEPUTADOS**

| **Titulares** | **Suplentes** |
|---|---|
| PFL | |
| José Carlos Aleluia | Robério Araújo |
| Raul Belém | Osvaldo Coelho |
| Bloco (PMDB/PSD/PSL/PRONA) | |
| Luís Roberto Ponte | Ricardo Rique |
| João Almeida | Djalma de Almeida César |
| PSDB | |
| Salvador Zimbaldi | Itamar Serpa |
| Bloco (PT/PDT/PCdoB) | |
| Aldo Arantes | Alcides Modesto |
| PMN | |
| Bosco França | |

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 26-8-97- designação da Comissão Mista

Dia 27-8-97- instalação da Comissão Mista

Até 27-8-97- prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 5-9-97- prazo final da Comissão Mista

Até 20-9-97- prazo no Congresso Nacional

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória **nº 1.569-5,** adotada em 21 de agosto de 1997 e publicada no dia 22 do mesmo mês e ano, que "estabelece multa em operações de importação e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

**SENADORES**

| **Titulares** | **Suplentes** |
|---|---|
| PFL | |
| Hugo Napoleão | Francelino Pereira |
| Edison Lobão | Gilberto Miranda |
| PMDB | |
| Jader Barbalho | Gerson Camata |
| Nabor Júnior | Carlos Bezerra |
| PSDB | |
| Jefferson Péres | Osmar Dias |
| Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS) | |
| José Eduardo Dutra | Sebastião Rocha |
| PTB | |
| Regina Assumpção | Valmir Campelo |

**DEPUTADOS**

| **Titulares** | **Suplentes** |
|---|---|
| PFL | |
| Paulo Gouvêa | Magno Bacelar |
| Saulo Queiroz | Mussa Demes |
| Bloco (PMDB/PSD/PSL/PRONA) | |
| Edison Andrino | João Magalhães |
| Confúcio Moura | Wilson Cignachi |
| PSDB | |
| Luiz Piauhylino | Flávio Palmier da Veiga |
| Bloco (PT/PDT/PCdoB) | |
| Aldo Arantes | Alcides Modesto |
| PV | |
| Fernando Gabeira | |

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 26-8-97- designação da Comissão Mista

Dia 27-8-97- instalação da Comissão Mista

Até 27-8-97- prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 5-9-97- prazo final da Comissão Mista

Até 20-9-97- prazo no Congresso Nacional

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória **nº 1.570-5,** adotada em 21 de agosto de 1997 e publicada no dia 22 do mesmo mês e ano, que "disciplina a aplicação da tutela antecipada contra a Fazenda Públi-

ca, altera a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

**SENADORES**

| **Titulares** | **Suplentes** |
|---|---|
| PFL | |
| Bernardo Cabral | Bello Parga |
| José Bianco | João Rocha |
| PMDB | |
| Jader Barbalho | Gerson Camata |
| Nabor Júnior | Carlos Bezerra |
| PSDB | |
| José Ignácio Ferreira | Coutinho Jorge |
| Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS) | |
| José Eduardo Dutra | Sebastião Rocha |
| PPB | |
| Epitacio Cafeteira | Leomar Quintanilha |

**DEPUTADOS**

| **Titulares** | **Suplentes** |
|---|---|
| PFL | |
| Jairo Carneiro | Antônio Geraldo |
| Mussa Demes | Paulo Gouvêa |
| Bloco (PMDB/PSD/PSL/PRONA) | |
| Jurandyr Paixão | Wilson Cignachi |
| Antônio do Valle | Maria Elvira |
| PSDB | |
| Roberto Brant | Ademir Lucas |
| Bloco (PT/PDT/PCdoB) | |
| Aldo Arantes | Alcides Modesto |
| PPB | |
| Fetter Júnior | Osmar Leitão |

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 26-8-97- designação da Comissão Mista

Dia 27-8-97- instalação da Comissão Mista

Até 27-8-97- prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 5-9-97- prazo final da Comissão Mista

Até 20-9-97- prazo no Congresso Nacional

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória **nº 1.579-11,** adotada em 21 de agosto de 1997 e publicada no dia 22 do mesmo mês e ano, que "altera a redação dos arts. 14, 18, 34, 44 e 49 da Lei nº 9.082, de 25 de julho de 1995, dos arts. 19, 34, 35 e § 4º do art. 53 da Lei nº 9.293, de 15 de julho de 1996, que dispõem, respectivamente, sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para os exercícios de 1996 e 1997".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

**SENADORES**

| **Titulares** | **Suplentes** |
|---|---|
| PFL | |
| Odacir Soares | Waldeck Ornelas |
| Romero Jucá | Jonas Pinheiro |
| PMDB | |
| Jader Barbalho | Gerson Camata |
| Nabor Júnior | Carlos Bezerra |
| PSDB | |
| Beni Veras | Coutinho Jorge |
| Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS) | |
| José Eduardo Dutra | Sebastião Rocha |
| PTB | |
| Valmir Campelo | Regina Assumpção |

**DEPUTADOS**

| **Titulares** | **Suplentes** |
|---|---|
| PFL | |
| Samey Filho | Mussa Demes |
| Raul Belém | Laura Carneiro |
| Bloco (PMDB/PSD/PSL/PRONA) | |
| Odacir Klein | Barbosa Neto |
| Hélio Rosas | Silas Brasileiro |
| PSDB | |
| Arnaldo Madeira | Yeda Crusius |
| Bloco (PT/PDT/PCdoB) | |
| Aldo Arantes | Alcides Modesto |

PTB

Paulo Heslander Duílio Pisaneschi

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 26-8-97- designação da Comissão Mista

Dia 27-8-97- instalação da Comissão Mista

Até 27-8-97- prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 5-9-97- prazo final da Comissão Mista

Até 20-9-97- prazo no Congresso Nacional

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória **nº 1.580-1,** adotada em 21 de agosto de 1997 e publicada no dia 22 do mesmo mês e ano, que "autoriza a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – ELETROBRAS e a União a adquirirem ações da Companhia Energética de Alagoas – CEAL, para efeito de sua inclusão no Programa Nacional de Desestatização – PND, bem assim o aumento do capital social das Companhias Docas do Rio de Janeiro – CDRJ e Docas do Estado de São Paulo – CODESP, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

**SENADORES**

| **Titulares** | **Suplentes** |
|---|---|
| PFL | |
| Hugo Napoleão | Francelino Pereira |
| Edison Lobão | Gilberto Miranda |
| PMDB | |
| Jader Barbalho | Gerson Camata |
| Nabor Júnior | Carlos Bezerra |
| PSDB | |
| Teotonio Vilela Filho | Coutinho Jorge |
| Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS) | |
| José Eduardo Dutra | Sebastião Rocha |
| PPB | |
| Epitacio Cafeteira | Leomar Quintanilha |

**DEPUTADOS**

| **Titulares** | **Suplentes** |
|---|---|
| PFL | |
| Benedito de Lira | Wilson Cunha |
| Talvane Albuquerque | Carlos Magno |
| Bloco (PMDB/PSD/PSL/PRONA) | |
| Dilso Sperafico | Dejandir Dalpasquale |
| Simara Ellery | Ricardo Rique |
| PSDB | |
| Danilo de Castro | Robson Romero |
| Bloco (PT/PDT/PCdoB) | |
| Aldo Arantes | Alcides Modesto |
| PSB | |
| Sérgio Guerra | Alexandre Cardoso |

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 26-8-97- designação da Comissão Mista

Dia 27-8-97- instalação da Comissão Mista

Até 27-8-97- prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 5-9-97- prazo final da Comissão Mista

Até 20-9-97- prazo no Congresso Nacional

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) - Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados. A Presidência convoca sessão conjunta do Congresso Nacional, a realizar-se amanhã, dia 27, às 11 horas, no plenário da Câmara dos Deputados, destinada a apreciação de projetos de lei.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – Esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Passa-se à

## ORDEM DO DIA

**Item único:**

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 75, DE 1993**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 75, de 1993 (nº 5.813/90, na Casa de origem), que acrescenta dispositivo ao art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para permitir a movimentação da conta vinculada ao FGTS do aposentado, na condição que especifica, tendo

Pareceres sob nºs 341, de 1995, e 155, de 1997, da Comissão de Assuntos Sociais, Relatora: Senadora Emilia Fernandes:

- 1º pronunciamento: favorável; e

- 2º pronunciamento (reexame, em virtude do Requerimento nº 1.109/95): favorá-

vel, com Emenda nº 1-CAS, de redação, que apresenta.

(Em virtude de adiamento)

A Presidência comunica ao Plenário que a matéria constou da sessão deliberativa do dia 18 de junho último, quando teve a sua discussão adiada para hoje.

Passa-se à discussão, em turno único, do projeto e da emenda de redação. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário Senador Ronaldo Cunha Lima.

É lido e aprovado o seguinte:

**REQUERIMENTO Nº 602, DE 1997**

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 315 do Regimento Interno, requeremos o adiamento da votação do Projeto de Lei da Câmara nº 75, de 1993, a fim de que a mesma seja feita na sessão de 7 de outubro de 1997.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 1997. – Senador **Edison Lobão.**

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – A matéria sairá da Ordem do Dia outra vez, para retornar em data fixada.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Antes de colocar em votação requerimentos de urgência, acho que é do meu dever, como Presidente da Casa, chamar a atenção para as votações em regime de urgência de problemas de dívidas de Estados.

Considero um erro que se comete na Casa, entretanto sou obrigado a submeter ao Plenário aquilo que os Srs. Senadores pedem que o Senado delibere. As votações em caráter de urgência de problemas de dívidas de Estados estão se tornando rotina quando deveriam ser exceção; daí porque cumpro o que se pede.

Mas, de logo, declaro que não sou favorável a essa posição. Acho que o projeto deve ser estudado no devido tempo e chegar ao plenário com os estudos necessários. Razão pela qual, achei que era do meu dever, não só com relação a esses que vamos votar mas a outros que serão lidos, fazer esta lembrança aos Srs. Senadores: que o Senado deve se aprofundar nesses exames, porque nada é mais importante do que votações desse tipo.

Já tivemos problemas vários aqui, culpando também o Banco Central pela falta de exames indispensáveis. Por isso, vou fazer a votação apenas para cumprir o meu dever de Presidente, embora a contragosto.

**O SR. OSMAR DIAS** (PSDB–PR) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – Pela ordem, tem a palavra o Senador Osmar Dias.

**O SR. OSMAR DIAS** (PSDB–PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, assinei esse requerimento a pedido do Senador Epitacio Cafeteira, mas concordo com V. Exª. Sempre fui contra a votação, em regime de urgência, dos pedidos de rolagem de dívida, e assinei muito mais porque me disseram que havia um acordo com os outros Líderes e com a Mesa.

Gostaria, portanto, de saber qual é o procedimento para que eu retire a minha assinatura desse requerimento.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – Eu cumpri o meu dever de fazer uma advertência ao Plenário, inclusive pelo bom nome do Senado, do qual cabe a todos nós zelar.

Se votamos sempre em regime de urgência, sem o devido estudo ou debate, acho que o Senado não cresce perante a opinião pública e fica a possibilidade de acontecerem problemas como os que aconteceram em relação aos precatórios.

Não posso traçar normas. Se dependesse de mim, não se votaria. Mas não tenho o poder de me recusar a colocar em votação requerimentos assinados por Líderes.

**O SR. EPITACIO CAFETEIRA** (PPB–MA) – Pela ordem, Sr. Presidente.

**O SR. EDISON LOBÃO** (PFL–MA) – Pela ordem, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) - Primeiro, a resposta do Senador Osmar Dias.

**O SR. OSMAR DIAS** (PSDB–PR) – Sr. Presidente, eu gostaria de retirar o meu nome desse requerimento, porque entendi que havia um acordo entre as Lideranças e a Mesa. Não havendo esse acordo, também sou contra a votação em regime de urgência, porque conheço os problemas que tem causado.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – Eu agradeceria se V. Exª viesse à Mesa para retirar sua assinatura.

**O SR. EPITACIO CAFETEIRA** (PPB–MA) – Pela ordem, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – Pela ordem, concedo a palavra ao Senador Epitacio Cafeteira.

**O SR. EPITACIO CAFETEIRA** (PPB–MA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, esse requerimento diz respeito a uma rolagem de dívida que não tem nada a ver com precatório e que está vencendo agora. Tanto que, na Comissão de Assuntos Econômicos, foi aprovada por unanimidade.

A votação, em regime de urgência, visa evitar que sofra solução de continuidade a rolagem da dívida de São Paulo. Se não votarmos agora, vai ser criado um problema muito sério para o Município.

Não há nenhuma contestação. Quando procurei o nobre Senador Osmar Dias, eu disse-lhe que, se conseguisse unanimidade, eu conseguiria que a matéria fosse votada amanhã. E disse a mesma coisa ao Senador José Eduardo Dutra, enfim, falei isso a todos. Ainda não poderia dizer que eu tinha o consenso dos Líderes, porque não havia falado com nenhum deles. Mas eu havia falado com o Senador Edison Lobão, que foi o segundo signatário. E o terceiro foi o Senador Jader Barbalho. Só com esses Senadores citados já haveria assinaturas suficientes para aprovar o requerimento. Mesmo assim fui ao Gabinete do Senador Osmar Dias. Pedi a assinatura de S. Exª, como também pedi a do Senador Valmir Campelo e, por derradeiro, a do Líder do Bloco de Oposição, o Senador José Eduardo Dutra.

Dessa maneira foi apresentado o requerimento. Para evitar um colapso na rolagem das dívidas da Prefeitura de São Paulo, para o que não há qualquer contestação. Na aprovação na Comissão de Assuntos Econômicos, presente estava, inclusive, o Senador José Eduardo Dutra. Presidia a reunião o nobre Senador José Serra.

Entendi que, sendo um assunto pacífico, não havia por que deixar de apresentar o requerimento. Lamento a má interpretação dada pelo Senador Osmar Dias. Eu não podia dizer a S. Exª que havia consenso dos Líderes, porque eu ainda não havia visitado os outros Líderes. Mas eu disse que se a unanimidade dos Líderes pedisse, seria ainda mais acelerada a votação da matéria.

Era esta a explicação que eu queria dar, Sr. Presidente.

**O SR. EDISON LOBÃO** (PFL–MA) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – Pela ordem, tem a palavra o Senador Edison Lobão.

**O SR. EDISON LOBÃO** (PFL–MA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, não posso deixar de concordar com V. Exª quando manifesta preocupação com as votações, em regime de urgência, de requerimentos dessa natureza. Na verdade, por diversas vezes já tomamos conhecimento do problema e fizemos manifestações em plenário, tanto V. Exª quanto o Líder do PFL.

Todavia, no que diz respeito a este caso, o que de fato ocorreu foi o que acaba de relatar o eminente Senador Epitacio Cafeteira. O documento havia sido aprovado, por unanimidade, na Comissão de Assuntos Econômicos e está prestes a vencer. Ou se vota agora ou haverá graves conseqüências.

Ainda há pouco, antes até do pronunciamento de V. Exª, que tem toda a procedência, repito, eu falava com o Líder do Governo. Chamava a atenção de S. Exª para a necessidade de que o Governo atente para os prazos, enviando a esta Casa documentos dessa natureza no prazo devido, para que o Senado tenha tempo suficiente de examiná-los tanto nas comissões quanto aqui, no plenário do Senado Federal.

Não desejo retirar a minha assinatura, mas concordo que V. Exª tem toda razão.

**O SR. GILBERTO MIRANDA** (PFL–AM) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – Pela ordem, concedo a palavra ao Senador Gilberto Miranda.

**O SR. GILBERTO MIRANDA** (PFL–AM. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, como Relator dessa matéria, desejo informar que a Prefeitura a mandou ao Banco Central no dia 7 de julho. Ela ficou no Banco Central por mais de um mês. E o que aconteceu? De acordo com a resolução, o Banco Central teria 15 dias para analisar o pedido de rolagem de dívida de São Paulo.

Acontece que, após a CPI dos Precatórios, o Banco Central resolveu olhá-la mais detalhadamente. Ao fazer isso, o Banco Central modificou a forma de análise, passando a exigir da Prefeitura de São Paulo uma série de outros documentos que até então não exigia. A Prefeitura remeteu esses documentos e essa matéria só chegou ao Senado segunda-feira passada.

Fui relator dessa matéria que, na Comissão de Assuntos Econômicos, foi relatada pelo Senador Osmar Dias. Vence na quinta-feira desta semana o prazo para a rolagem da dívida. Se a Prefeitura não rolar a dívida, ela ficará em situação difícil.

O Senador Epitacio Cafeteira conversou com todos e colheu assinaturas para essa matéria que foi votada e aprovada por todos os membros da Comissão de Assuntos Econômicos.

Nesse caso, eu pediria, inclusive, que o Senador Osmar Dias mantivesse a sua assinatura, para que déssemos urgência à matéria, que é apreciada na Comissão. Se demorou em algum lugar, foi no Banco Central.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – Vou conceder a palavra aos Senadores José Eduardo Dutra, Esperidião Amin, Levy Dias e Ney Suassuna que, respectivamente, a solicitaram.

Concedo a palavra ao Senador José Eduardo Dutra.

**O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA** (Bloco/PT–SE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, durante algum tempo, no plenário desta Casa, procurei defender o Regimento pelo Regimento, analisar uma série de filigranas regimentais. Mas confesso que cheguei à conclusão de que essa não é a tarefa de um Senador da Oposição, ou melhor, da minoria – não é nem da Oposição, é da minoria!

O Regimento garante a convivência democrática entre maioria e minoria. À minoria interessa invocar o Regimento sempre que se tratar de uma matéria que a minoria não tenha interesse em aprovar.

Quero registrar que já houve momentos em que não se cumpriu ao pé da letra o Regimento. Exemplo: quando se votou mais de dois requerimentos de urgência numa mesma sessão, quando da votação de requerimento de urgência e votação de matéria em sessão imediatamente subseqüente. Só não nos manifestamos a respeito porque se tratavam de matérias que não tínhamos interesse em obstruir.

No caso específico dessa urgência para São Paulo, assim como a de Porto Alegre, que assinei, e a do Rio de Janeiro, todas são matérias que foram aprovadas pela Comissão de Assuntos Econômicos. Então, não se enquadram em algumas das críticas que foram levantadas, no caso de precatórios, quando matérias que, sem merecer a análise da comissão técnica, foram votadas diretamente no plenário. Não é o caso, já que a matéria foi votada na Comissão de Assuntos Econômicos.

Qual é a diferença em relação ao mérito da matéria, se ela será votada agora ou daqui a cinco dias em relação à tramitação normal? Votada a matéria na Comissão, abrir-se-ia o prazo para a apresentação de emendas. Se houver emendas, a matéria volta à Comissão. No presente caso, trata-se de matéria que foi aprovada por unanimidade na Comissão de Assuntos Econômicos. Então, parto do princípio de que não serão apresentadas emendas. Se algum Senador aqui disser que vai apresentar emendas a esse projeto de resolução, retiro a minha assinatura, apóio a urgência e voto contra.

Tenho certeza de que não é esse o entendimento do Plenário. Por isso, não vejo nenhum sentido em não votar a matéria, até porque levo em consideração que já houve outros casos em que, em função do prazo, a matéria foi incluída em Ordem do Dia, inclusive sem necessidade de aprovação do requerimento de urgência.

Em função disso, mantenho a assinatura e voto favoravelmente ao requerimento.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao Senador Esperidião Amin.

**O SR. ESPERIDIÃO AMIN** (PPB–SC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, em primeiro lugar, desejo deixar consignada a minha manifestação de aplauso a V. Exª pela advertência que fez registrar hoje na sua fala como Presidente do Senado.

Quero também fazer minhas as colocações do Senador José Eduardo Dutra, posto que essa matéria foi examinada na Comissão de Assuntos Econômicos. Todos os casos mais cabulosos que a CPI dos Títulos Públicos, destinados a pagar precatórios, levantou, ocorreram em processos que não tramitaram na Comissão de Assuntos Econômicos.

Em terceiro lugar, Sr. Presidente, quero dizer que já se encontra na Comissão de Assuntos Econômicos, distribuído ao Senador Vilson Kleinübing, o nosso Projeto de Resolução nº 49/96 – já reapresentado. Reapresentado, Sr. Presidente, porque abrange – é esse o esclarecimento que me permito deixar aqui consignado-, em primeiro lugar, medidas corretivas contra a indústria das antecipações de receita, onde há bancos cobrando juros de 6% ao mês de prefeituras de cidades brasileiras.

Em segundo lugar, contempla tudo o que o relatório do Senador Roberto Requião estabeleceu como diretrizes norteadoras da tramitação de pedidos de empréstimo no Senado Federal, ou seja, todas aquelas recomendações da CPI dos precatórios já estão aproveitadas.

Finalmente, Sr. Presidente, o tópico que tem mais a ver com essa questão: uma medida preventiva competente para impedir que o Senado seja tangido – na véspera do vencimento de títulos – a ter de deliberar sobre a sua rolagem. Isto é, estamos estabelecendo prazos para que processos com vencimento, ou seja, com rolagem de dívida, dêem entrada no Banco Central no mínimo 45 dias antes do

vencimento. No Senado Federal, sei que, na opinião de V. Exª, o prazo é diminuto, mas veja que, nesse caso, estamos tratando com 7 dias de tramitação.

Estou estabelecendo – e claro que aceitarei qualquer recomendação no sentido de ampliá-lo – um prazo mínimo de 15 dias. Nesse caso, foi dado entrada no Senado no dia 19 e, hoje, dia 26 de agosto, completa-se apenas 7 dias de tramitação na Casa.

Essas providências, Sr. Presidente, Srs. Senadores, já fazem parte de projeto de resolução e já há um Relator. Espero sinceramente que, até a semana que vem, o Plenário do Senado possa deliberar sobre essa questão.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao Senador Levy Dias.

**O SR. LEVY DIAS** (PPB–MS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, apenas para tentar contribuir com a Casa e com o Plenário, escudo-me no ofício do Banco Central, Parecer Dedip/Dirad nº 97/0619. O ofício do Banco Central, no seu Item nº 4, diz o seguinte:

Cabe esclarecer que a rolagem pleiteada não se refere a títulos emitidos para pagamento de precatórios judiciais.

Leio esse item para esclarecer, porque a palavra "precatório" já foi citada várias vezes.

No Item nº 7, cabe ressaltar que o município encontra-se adimplente junto às instituições integrantes do sistema financeiro nacional.

Outro dado que julgo importante, Sr. Presidente, ainda me escudando no ofício do Bancc Central, refere-se à afirmação quanto ao perfil da dívida mobiliária do município, em 30/06/97. Verifica-se que apenas 8,1% têm vencimento em 1997.

São os dados que gostaria de deixar registrados na Casa.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao nobre Senador Ney Suassuna.

**O SR. NEY SUASSUNA** (PMDB–PB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, na Comissão de Assuntos Econômicos, há sete dias, votamos três projetos: dois para o metrô do Rio de Janeiro e um de rolagem de dívida. Os do metrô venceram ontem. Portanto, já há data e, se os aprovarmos amanhã, já estaremos com dois dias de atraso. E o das tranches, ou seja, o da rolagem, vence no sábado.

Para os dois primeiros, as Lideranças entraram com requerimento. Para o último, não houve requerimento, e espero que a Liderança do Governo o faça, uma vez que tem interesse no Governo do PSDB, que é o do Rio de Janeiro. Mas essa é obrigação da Liderança do Governo, e não nossa, como Relator.

Mas eu queria deixar patente, Sr. Presidente, que, às vezes, estamos agindo por impulso: ou aprovamos todas as urgências, ou não queremos aprovar nenhuma. Nesse caso específico, são duas com data marcada.

Então, eu queria conscientizar a Casa de que esses projetos já completaram nove dias; foram aprovados em comissão e vão criar problemas para o Estado, uma vez que o da rolagem da dívida vence no sábado e os dois do metrô venceram ontem, quarta-feira.

Esses projetos estavam no mesmo pedido de urgência de São Paulo. Quando nosso Líder, Jader Barbalho, pediu para que ele fosse retirado, isso foi feito **in totum**. No entanto, nele não havia as mesmas dificuldades que havia no projeto relativo a São Paulo.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra o nobre Senador Lauro Campos.

**O SR. LAURO CAMPOS** (Bloco/PT–DF. Pela ordem. Sem revisão do orador. ) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, a Comissão de Assuntos Econômicos, seguindo a orientação sugerida pelo Senador Vilson Kleinünbing, havia estabelecido o critério de, em autorizando rolagem das dívidas estaduais, reduzir essa autorização em 2%, ou seja, permitir que 98% da dívida fosse rolada. Acontece que, para tornar mais rigorosa e mais limitada a possibilidade de emissão de títulos, de letras, esse percentual me parece muito modesto.

Quando se trata de um pedido como esse, que chega ao Senado há poucos dias e que exige o açodamento que V. Exª em boa hora condenou da Presidência do Senado, o Banco Central afirma o seguinte:

> "....preconizando o percentual de rolagem de 90,52% em função dos limites de comprometimento já assumidos pela Prefeitura Municipal de São Paulo."

Portanto, parece que nos devemos escudar no parecer do Banco Central e não ultrapassar o limite de 90,52% que aconselha. Isso nos livraria de qualquer apodo no sentido de que estaríamos sendo complacentes em consentir a rolagem da dívida pública em um percentual tão elevado e também retira-

ria de nós qualquer responsabilidade em relação a algum senão que adviesse do açodamento com que o assunto foi tratado.

Portanto, sob meu ponto de vista, deveríamos realmente adotar os 90,52% a que se refere o parecer do Banco Central ao invés de estabelecermos critérios rigorosos, rígidos e inflexíveis superiores a este, 98%.

**O SR. LÚDIO COELHO** (PSDB–MS) – Sr. Presidente, peço a palavra.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra a V. Exª.

**O SR. LÚDIO COELHO** (PSDB–MS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, estou de pleno acordo com V. Exª em relação às colocações que fez. Tem sido constante a votação, pelo Senado, de rolagem de dívidas em caráter de urgência. Aproveito para comunicar a esta Casa meu propósito de não votar mais rolagem de dívida em caráter de urgência. Quem quiser rolar dívidas que faça o pedido com a devida antecedência.

Estamos assistindo pela imprensa todos os dias ao fato de os nossos Executivos municipais e estaduais lançarem obras em toda a parte do Brasil. No entanto, na hora de rolar a dívida, querem rolá-la integralmente.

Estou de acordo com o Senador Lauro Campos em relação a essa questão.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) - A Mesa não pode e nem deve dialogar com os Srs. Senadores. Entretanto, a mim cabe esclarecer alguns pontos em relação a esse assunto.

É verdade que o Senado, inclusive a Mesa, tem transigido em alguns pontos para a votação de matérias desse jaez. O Regimento, por exemplo, manda que só se votem dois requerimentos de urgência por sessão. Usava-se, evidentemente como uma saída, convocar quantas sessões extraordinárias fossem necessárias, sem número, para votar requerimentos de urgência.

Entendi que era melhor votar mais de dois com número do que muitos outros sem número, em sessões extraordinárias, apenas para ter Ordem do Dia constando que votou.

Essa prática, entretanto, se fere o Regimento, vamos suspendê-la. Mas não vamos fazer sessão extraordinária para votar requerimento de urgência. Votam-se apenas dois por dia e não mais. Fica-se, assim, de acordo com uma advertência do Senador José Eduardo Dutra, que é lógica.

O Senador Esperidião Amin falou, no projeto, em quinze dias. Achei pouco e acho pouco, porque basta um pedido de vista de um Senador na Comissão, que tem direito a cinco dias úteis, para que os quinze dias praticamente se esgotem. Se não houver vista simultânea, não sai tão cedo. De modo que teria que haver, nesse projeto, um regime especial, mas com mais de quinze dias.

O Senador Lauro Campos disse, com muita propriedade, que, quando um assunto desse não é discutido, não se pode fazer a advertência que ele fez de que não se deveria seguir o parecer da Comissão, mas o do Banco Central. Quando está em urgência, ninguém evidentemente discute o assunto, e a sua idéia, neste instante, não poderia ser adotada em regime de urgência.

Conseqüentemente, peço a reflexão dos Srs. Senadores para esses pontos, se não para o dia de hoje, mas para os posteriores, contanto que o nome do Senado cada vez mais se eleve perante a opinião pública e não possa ser motivo de críticas, muitas vezes justas, em relação ao nosso trabalho.

Tenho que seguir, e seguirei, a vontade do Plenário. Conseqüentemente, submeterei os requerimentos de urgência à vontade do Plenário, mas, mesmo com urgência, não posso permitir que o Plenário queira votar as matérias com menos de dois dias úteis.

Então, o que for aprovado hoje só será votado quinta-feira, porque a Mesa não coloca em votação antes, mesmo que o Plenário mande. O Plenário não pode mandar contra o Regimento. Conseqüentemente, estas palavras ficam não como uma advertência, mas como uma decisão: o que for aprovado hoje será, na melhor hipótese, votado na quinta-feira, e, se não houver número, não será votado.

Passa-se à apreciação do requerimento de urgência, lido na Hora do Expediente, para o Projeto de Resolução nº 104/97, que diz respeito à operação de crédito para a Prefeitura de Porto Alegre.

Advirto também que se deve dizer a que se referem todos os requerimentos, e não apenas o número do projeto, porque senão o Plenário não fica sem a orientação devida.

A Mesa já deveria estar com isso pronto.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – Em votação o Requerimento nº 597; de 1997, de urgência, lido na Hora do Expediente, para o Projeto de Resolução nº 104, de 1997.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria figurará na Ordem do Dia da sessão do segundo dia útil subseqüente, nos termos do Regimento Interno.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – Em votação o Requerimento nº 598, de 1997, de urgência, lido no Expediente da presente sessão, para o Projeto de Resolução nº 105, de 1997.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, contra o voto do Senador Lauro Campos.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – Em votação o Requerimento nº 599, de 1997, de urgência, lido na Hora do Expediente, para o Projeto de Resolução nº 107, de 1997.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – Consulto o Plenário porque, pelo Regimento, passaram dois requerimentos; conseqüentemente, não se podem votar, nesta sessão, outros requerimentos de urgência.

Se os Srs. Líderes entenderem que a regra deve ser fixada para outro dia, a Mesa cumprirá; se entenderem que a regra deve ser fixada imediatamente, eles não serão votados.

**O SR. JADER BARBALHO** (PMDB–PA) – Sr. Presidente, peço a palavra, como Líder.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao Senador Jader Barbalho, como Líder.

**O SR. JADER BARBALHO** (PMDB–PA) – Sr. Presidente, manifesto-me favorável à advertência de V. Exª: que se cumpra o Regimento.

No momento em que, por razões circunstanciais, o Plenário resolver revogar o Regimento, todos nós passaremos a ficar vulneráveis. Prefiro a lei, a norma; por isso mesmo, acato a advertência de V. Exª e fico com o Regimento: dois requerimentos por sessão.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – Bastando que um Líder se tenha manifestado, os demais requerimentos não serão votados nesta sessão.

**O SR. EPITACIO CAFETEIRA** (PPB–MA) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a a palavra a V. Exª.

**O SR. EPITACIO CAFETEIRA** (PPB–MA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, a manifestação do nobre Senador Jader Barbalho tem também o meu apoio. O problema é que o assunto foi apresentado de uma maneira muito clara. O requerimento não pretendeu, com a urgência, fugir da Comissão de Assuntos Econômicos, e a matéria teve toda a sua tramitação cumprida.

Penso que a advertência de V. Exª poderia ser considerada para o futuro, assim como a regulamentação que dela resultasse. Aceitá-la hoje seria prejudicar a Prefeitura de São Paulo.

V. Exª não tenha dúvida de que a não rolagem da dívida no prazo competente prejudicará a cidade de São Paulo. E não foi culpa da Prefeitura, nem do Senado, mas do Banco Central. Os Senadores de São Paulo – o nobre Senador José Serra, o nobre Senador Eduardo Suplicy e o nobre Senador Romeu Tuma -, com toda certeza, deram seu voto favorável, porque têm amor àquela cidade. Não sou de São Paulo; sou Líder do Partido do Prefeito.

Então, peço a V. Exª que examine e tome essa posição para novos requerimentos, e não para os que já foram lidos no Expediente, senão a Prefeitura de São Paulo será prejudicada.

É essa a ponderação que faço a V. Exª, sem querer dialogar com a Mesa, nem me colocar contra a decisão de V. Exª. Trata-se apenas de uma ponderação que, acredito, V. Exª haverá de levar em consideração.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – V. Exª amanhã será atendido, com a votação do requerimento e com o interstício de dois dias subseqüentes para a apreciação da matéria. Ou se faz uma sessão extraordinária, ou votaremos na terça-feira.

Amanhã entrará em pauta o requerimento de V. Exª e outro, do Rio de Janeiro.

**O SR. GILBERTO MIRANDA** (PFL–AM) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao nobre Senador Mauro Miranda.

**O SR. GILBERTO MIRANDA** (PFL–AM. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, se o **quorum** fosse mantido, pediria a V. Exª que fizesse uma reunião extraordinária hoje. Isso evitaria a penalização da Prefeitura.

A Prefeitura de São Paulo mandou a documentação final ao Banco Central em 25 de junho. Somente no dia 11 de agosto, ou seja, 16 dias depois, o Banco Central mandou novo ofício à Presidência, alegando que não aceitava a declaração do Prefeito Celso Pitta com relação à adimplência da Prefeitura e solicitando que o Tribunal de Contas do Município desse tal declaração. A Prefeitura foi ao Tribunal e obteve o documento, que foi, então, entregue ao Banco Central.

Ora, Sr. Presidente, estamos penalizando a Prefeitura. Falei com o Prefeito na manhã de hoje. S. Exª afirmou-me que não tem condições de pagar os títulos para evitar a rolagem, pois totalizam mais de R$200 milhões.

Peço a compreensão de V. Exª. Esse fato se deu por causa da mudança de análise por parte do Banco Central, o que levou a Prefeitura, neste momento, a tal problema. Peço que V. Exª faça valer a regra daqui para frente e determine a realização de uma sessão extraordinária hoje.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – V. Exª sabe da estima que tenho por sua pessoa, mas o assunto é vencido. Não convocarei nenhuma sessão extraordinária para votar urgência, até porque esta Casa não deve ter por norma votar matérias em regime de urgência; deve ter por norma votar matérias dentro do regime normal de seus trabalhos.

Só amanhã haverá votação.

Volta-se à lista de oradores.

Concedo a palavra ao Senador Edison Lobão.

**O SR. EDISON LOBÃO** (PFL–MA. Pronuncia o seguinte discurso.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Brasil não é a única Nação, neste universo em que os territórios de todos os mares e continentes se aproximam velozmente pelos novos e alucinantes meios de comunicação, que se debruça sobre problemas sociais da maior gravidade. Mesmo nos países chamados desenvolvidos, de aprofundadas tradições culturais, testemunhamos compungidos, no dia-a-dia, os bolsões de miséria absoluta que constrangem os bem-afortunados.

A violência e as drogas, que campeiam entre nós, também transitam pelos territórios das Nações mais ricas do mundo. As ilicitudes e as crueldades não respeitam fronteiras. Penetram em todas elas, levando tragédias e desassossego para as comunidades que se devotam ao trabalho e à estabilidade das suas famílias.

No entanto, não será por ser um problema mundial, de alcance indiscriminado, que negligenciaremos as nossas próprias questões sociais. Ao contrário, mais devemos dedicar-nos à busca das soluções, tentando, ao menos tentando, construir no Brasil um recanto que se sobreponha aos tantos outros caracterizados por uma qualidade de vida comprometida pelos dissabores dos problemas sociais.

Eu me referirei hoje, Sr. Presidente, apenas a dois problemas que, por se agravarem a olhos vistos, estão exigindo a atenção prioritária da sociedade brasileira. E ouso acreditar que, e[illegible]sso País, temos condições de resolvê-los satisfatoriamente. Se não os resolvermos de forma definitiva, ao menos podemos minorá-los de modo significativo.

O primeiro deles é relativo a uma parcela expressiva das nossas crianças e da nossa juventude: meninos de rua entregues à sua própria sorte; a prostituição juvenil explorada até por empresários e intelectuais estrangeiros. São chagas que freqüentam nossas cidades grandes, médias e pequenas e exibem-se à nossa perplexidade; chagas gangrenadas que desafiam nossa sensibilidade e apontam riscos graves para o futuro do País.

O segundo problema a que me atenho refere-se à crise gravíssima do nosso sistema penitenciário em todo o País: prisões superlotadas, nas quais os presidiários – independente da maior ou menor gravidade de seus crimes – têm de estabelecer, entre eles próprios, determinados turnos para terem o espaço mínimo para deitarem e dormirem; confinamentos – que, pelo ideal das doutrinas, deviam servir como locais para a reeducação – transformam-se em porões imundos onde se aprimoram os processos criminosos; práticas de assassinatos por sorteio, a fim de que os mais fracos, pela morte, desocupem lugares exíguos para os mais fortes e cruéis.

Sr. Presidente, os animais dos nossos mais pobres estábulos e currais têm tratamento mais humano do que aquele concedido à grande massa dos presidiários de nossas prisões.

Fácil imaginar, com sentimentos de horror, o sofrimento indescritível daqueles que, pela má sorte de cumprirem curtas penas por ilícitos menos graves, têm de dividir espaço, nos poucos metros quadrados cercados por grades de zoológico, com a barbárie de criminosos que já perderam, ou jamais tiveram, a mais elementar noção de valores morais, éticos e religiosos.

No entanto, Senhor Presidente, dentre os cerca de 142.500 condenados abrigados em nossas prisões, 45.000 são mantidos presos por crimes menores e não violentos. Entre estes, com penas superiores a dois anos, há uma mulher condenada por furto de um pacote de fraldas, no valor de dez reais, um homem que furtou doze pés de alface e cinco cabeças de repolho, e outros que se apossaram indevidamente ou de dezesseis vassouras ou de uma dúzia de telhas Eternit ou de um pacote de cigarros.

Como disse Douglas Hurd, um político inglês: "A prisão é uma maneira muito cara de tornar as pessoas piores".

Tais dados constam de uma modelar entrevista oferecida à revista **Veja**, edição de 16 de julho pas-

sado, pela Srª Julita Lemgruber, socióloga, ex-diretora do sistema penitenciário do Rio de Janeiro e membro do Centro Internacional de Estudos sobre Prisões, sediado em Londres.

Os dados por ela oferecidos são impressionantes, demonstrando, numa comparação com outros países, o atraso do Brasil no enfrentamento de tal problema. Quarenta e cinco mil condenados por crimes menores custam R$18 milhões por mês, o suficiente para construir 1.700 casas populares.

Narrou a Drª Julita Lemgruber que, na Inglaterra, todo início de ano os juízes recebem do Ministério das Finanças uma tabela mostrando o custo médio por prisioneiro no ano anterior. Eles têm obrigação de consultá-la antes de proferir a sentença. Ficam sabendo que um preso confinado custa no mínimo R$700,00 por semana, enquanto um preso, num regime de pena alternativa e rígido controle, tem a sua manutenção reduzida para R$250,00.

Já existe entre nós, segundo penso, o consenso de que se faz necessária e urgente a implantação, com maior amplitude, da pena alternativa no Brasil, em benefício da reeducação do réu e por razões econômicas. Contudo, nossa legislação de 1984 impede a substituição de uma pena de prisão, por uma alternativa, se a condenação do réu ultrapassar um ano. Para superar tal impasse legal, a Câmara já aprovou, e agora veio à revisão do Senado, um projeto de lei dispondo sobre a prisão alternativa, a merecer desta Casa uma apreciação até mesmo em regime de urgência.

Como pretende o Brasil recuperar criminosos se o próprio Governo os submete a condições subumanas e propícias à evolução das distorções comportamentais?

Em função disso, milhares de mandados de prisão não são cumpridos, e mesmo os magistrados não raro deixam libertos criminosos da mais alta periculosidade pelo fato de não terem onde confiná-los.

Estamos, afinal, sustentando, a peso de ouro, um círculo vicioso que ameaça a sociedade brasileira.

Por tais motivos, que me parecem óbvios, sucedem-se as rebeliões em prisões de todo o País. Sem válvulas de escape, não há contenção que impeça as explosões.

Dirão os governantes: faltam recursos para a humanização do nosso sistema penitenciário, faltam recursos para que se implante, em todo o País, um processo de controle rígido sobre os condenados a penas alternativas. O refrão repete-se em relação aos menores abandonados, pois faltam recursos para abrigá-los e levar-lhes orientação educacional e moral capaz de torná-los cidadãos úteis no futuro.

Não faltam às administrações, porém, os projetos, geralmente bem concebidos e bem elaborados, com as soluções mais adequadas para todos esses problemas, que acabam engavetados por carência dos necessários recursos orçamentários.

Srªs e Srs. Senadores, acredito que temos instrumentos capazes de criar as condições financeiras para o enfrentamento das problemáticas que estou expondo neste pronunciamento: os Fundos de Pensão, através de financiamentos que, rentáveis e seguros, assegurariam os recursos adequados para as soluções que se fazem urgente.

Afirmo tal premissa, Sr. Presidente, após debates com dirigentes de várias instituições, inclusive as de Fundos de Pensão, que demonstraram a viabilidade de uma proposta que vou expor desta tribuna. Em seguida, pretendo levá-la pessoalmente ao Presidente Fernando Henrique Cardoso, já que se trata de matéria que foge à nossa competência legislativa.

Antes, recorde-se que os Fundos de Pensão, pela soma de recursos de que dispõem, tornaram-se referência nacional para os grandes investimentos. O processo de privatização passa pelos Fundos de Pensão. As Bolsas de Valores têm nos Fundos de Pensão grandes investidores. A indústria da construção civil, os **shoppings**, os hospitais, os equipamentos de lazer, os títulos públicos, etc., têm-se valido do patrimônio dos Fundos de Pensão para a concretização de operações que são, no geral, rendosas para ambas as partes.

Daí por que a imprensa, não raro, ressalta o patrimônio dos Fundos de Pensão – R$80 bilhões – como sua mais forte característica, subestimando as responsabilidades sociais daquelas entidades, característica muito mais forte que o propalado patrimônio.

Até aqui os Fundos de Pensão aportaram expressiva contribuição ao desenvolvimento econômico do País. Diretamente, entretanto, tem sido nula sua contribuição ao desenvolvimento social do País. A responsabilidade social deles é, em primeiro lugar, com os seus participantes. Mas os Fundos de Pensão, quero assim entender, são devedores também de apoio ao desenvolvimento social.

Esta questão nos remete diretamente à Lei nº 6.435, que, em seu art. 40, diz:

> "Para garantia de todas as suas obrigações, as entidades fechadas constituirão reservas técnicas, fundos especiais e previsões, em conformidade com os critérios fixa-

dos pelo órgão normativo do Ministério da Previdência e Assistência Social, além das reservas e fundos determinados em leis especiais."

E, mais adiante, no § 1º do mesmo artigo 1º, diz a lei:

"As aplicações decorrentes do disposto neste artigo serão feitas conforme diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional."

O Conselho Monetário Nacional, ao regulamentar a matéria, tem orientado os Fundos de Pensão no sentido de aplicar seus recursos em setores da economia nacional. Indiretamente, abre espaço para eventuais aplicações sociais quando capitula aplicações em títulos públicos, quer da União, quer dos Estados, quer dos Municípios.

Os efeitos sociais de tais aplicações, no entanto, têm sido até agora dispersos e insatisfatórios, contrariamente às aplicações em setores econômicos, cujos resultados práticos são observados com muita clareza.

É chegada, pois, a oportunidade, de óbvio interesse nacional, para a conjugação de esforços do Poder Público e dos Fundos de Pensão. Unidos, poderão dar combate eficaz, e até mesmo cabal, a muitas das lamentáveis situações sociais – como essas dos presidiários e dos menores de rua – a que estão submetidas parcelas expressivas da nossa população.

O Brasil precisa do apoio financeiro dos Fundos de Pensão para seus projetos sociais, principalmente aqueles que se destinam a eliminar ou reduzir situações de extrema gravidade.

Dirão alguns serem inesgotáveis os setores e as regiões que apresentam gritantes problemas sociais. Dirão outros que os recursos dos Fundos seriam insuficientes para subsidiar a ação do Governo no combate às graves questões sociais. Não creio, entretanto, que haja alguém que pense desnecessária a participação dos Fundos de Pensão no financiamento das ações governamentais no campo social. Nem tampouco quem tenha argumentos objetivos para demonstrar que tal participação seria inconveniente ou temerária para a saúde do patrimônio dos trabalhadores.

Temos que ser cautelosos com a inovação do roteiro de aplicações dos Fundos de Pensão, é verdade. Cautelosos, sim, mas conscientes de que o Poder Público brasileiro precisa revelar novas fontes de financiamento para seus projetos sociais, especialmente para os mais graves e os que requerem soluções urgentes.

Refleti longamente sobre esta matéria e quero apresentar aos Srs. Senadores, ao Poder Executivo, ao Conselho Monetário Nacional, aos Fundos de Pensão e ao País minhas sugestões, que considero factíveis e oportunas.

O País tem acompanhado, com grande interesse, os trabalhos legislativos do Congresso Nacional, especialmente os desenvolvidos pelo Senado Federal, na esperança de que daqui saiam as definições maiores, a partir das quais construiremos as novas bases do progresso econômico, social, democrático, permanente e eficaz na geração da felicidade almejada pelo povo brasileiro.

O Senado tem oferecido um magnífico exemplo da sua vitalidade e, mais do que isso, da integração dos eminentes Senadores aos anseios da população brasileira, atendendo, no que lhe é possível atender, aos propósitos de necessárias reformas constitucionais.

Ainda agora, debruçamo-nos sobre a Previdência Social, buscando soluções que, sem prejuízo para aposentados e pensionistas, salvem o nosso sistema previdenciário de uma próxima bancarrota total. Não importa discutir aqui as naturais divergências de conceitos em torno da matéria, nas controvérsias próprias do processo democrático. Importa destacar a responsabilidade com que o Senado tem se dedicado ao projeto da reforma.

Desses debates, Sr. Presidente e Srs. Senadores, nasceu a inspiração que me possibilitou a formulação das idéias que hoje apresento aos meus eminentes Pares. Extraio da Reforma da Previdência, exclusivamente, o capítulo referente à Previdência Complementar, e sobre isso quero tecer alguns comentários como embasamento à proposta que, em conclusão, farei ao Governo brasileiro.

O Brasil compartilha da formulação doutrinária sustentada pela maioria esmagadora dos países desenvolvidos e em vias de desenvolvimento sobre o papel da Previdência Oficial. Destina-se ela a assegurar o mínimo indispensável à garantia da dignidade do trabalhador, especialmente quando estiver minimizada sua capacidade laborativa, já na inatividade. Mais especificamente, quero me ater aos direitos do trabalhador sobre remuneração digna quando da sua aposentadoria. A Previdência Oficial, com sabedoria, define o teto para esse benefício. Hoje, esse teto se encontra em derredor de 10 salários mínimos, ou seja, o valor ligeiramente superior a um mil reais.

Os baixos salários brasileiros se constituem em característica da nossa economia. A vizinha Argenti-

na, na média, está 20% superior ao Brasil na remuneração dos seus trabalhadores. O Brasil, com salário mínimo de cento e vinte reais, nos revela uma média nacional ainda muito baixa em relação ao mundo civilizado. O salário mínimo francês ultrapassa um mil dólares. Os operários americanos têm assegurado um mínimo superior a novecentos dólares.

A pirâmide salarial brasileira, quando correlacionada ao teto de benefício da Previdência Oficial – INSS -, nos revela dois universos curiosos e, ao mesmo tempo, preocupantes. De um lado, a grande massa de trabalhadores está localizada em níveis salariais abaixo do teto da Previdência, isto é, cerca de mil e duzentos reais. Esses, submetidos ao longo da vida àqueles padrões salariais, vêem prolongado no tempo seu nível de remuneração quando passam para a inatividade. Continuam percebendo mil reais, novecentos reais, seiscentos reais e até cem reais, como sabemos ser comum.

O outro universo é o dos assalariados que, na atividade, percebem acima do teto da Previdência. Esse contingente é percentualmente pequeno, mas estrategicamente muito importante. Trata-se dos profissionais de nível superior – autônomos, técnicos, executivos, profissionais liberais -, que têm sob seu comando a condução da máquina produtiva nacional. Esses, ao se aposentarem, vêem, da noite para o dia, seus ganhos reduzirem-se expressivamente. É o caso daqueles que ganham dois mil, cinco mil ou mais, que repentinamente passam a ganhar mil e duzentos reais da Previdência Oficial, depois de 35 anos ou mais de bons serviços prestados ao País.

A questão da remuneração atribuída ao trabalhador na sua vida laborativa e depois dela, na inatividade, é uma questão clássica no estudo da Previdência Social. Uma redução de 20%, ou até mesmo 30%, é admitida tecnicamente e de fato suportável pelo trabalhador aposentado, mas nunca uma redução de 80%, como é o caso de quem ganha cinco mil reais enquanto ativo, que passa a perceber apenas mil reais na inatividade. É financeiramente incontrolável o padrão de vida de um trabalhador em circunstância como essa.

Adianto, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que esse quadro não é específico do Brasil; isso ocorre no mundo inteiro. E essa foi a origem da idéia que resultou nos modernos Fundos de Pensão – instituição meritória sob todos os aspectos, secular nos Estados Unidos; recente no Brasil, onde surgiu na década de setenta; ambicionado aqui e onde mais haja trabalhador no mundo.

A Lei nº 6.435, de 1977, instituiu as entidades de previdência privada, conhecidas como Fundos de Pensão, atribuindo-lhes, como objeto "instituir planos privados de concessão de pecúlios ou de rendas, de benefícios complementares ou assemelhados aos da Previdência Social, mediante contribuição dos seus participantes, dos respectivos empregadores ou de ambos".

Temos aí um luminar exemplo da ação vigorosa da sociedade civil, tomada autonomamente em relação ao Governo, que apenas a regula e controla, na busca de constituir meios para restabelecer a plena dignidade do trabalhador brasileiro, quando aposentado, às suas próprias expensas e às expensas do empregador.

O Estado brasileiro, de vocação expansionista durante décadas, uma vez mais antecipou-se à iniciativa privada e, de pronto, a partir de 1977, promoveu a instituição de inúmeros Fundos de Pensão para os trabalhadores de suas empresas de economia mista: Petrobrás, Telebrás, ECT, Caixa Econômica Federal etc etc. E também Banco do Brasil, cujo Fundo de Pensão, o renomado Previ, deu seqüência, já naquela ocasião, à sua tradicional Caixa Beneficente. A iniciativa privada secundou a iniciativa do Governo e também organizou os Fundos de Pensão de seus empregados.

Hoje, existem 348 Fundos de Pensão no Brasil, dos quais 273 filiados à Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Privada (Abrapp). Os participantes dos 273 Fundos filiados atingem nesta data a adesão de 1.701.044 pessoas, somando 3.915.179 o número de dependentes. Atualmente, o número de aposentados vinculados à Abrapp atinge 287.772 pessoas.

Existe, pois, um universo de 3 milhões de brasileiros, entre empregados e seus dependentes, cujo futuro está intimamente ligado à sorte dos Fundos de Pensão, para os quais contribuem mensalmente com parcelas dos seus salários. O patrimônio desses mesmos fundos já chega ao total de 80 bilhões, como relatei anteriormente.

As entidades de previdência privada já constituem no Brasil, portanto, uma relevante referência social. O Congresso Nacional, e o Senado em particular, precisam dispensar aos Fundos de Pensão o tempo de reflexão que eles requerem, por sua importância econômica, mas, sobretudo, pelas graves responsabilidades sociais de que estão acometidos. Essa advertência é válida hoje pelo que já são os Fundos de Pensão e evidentemente será ainda mais válida no futuro, visto que a responsabilidade dos

Fundos de Pensão cresce em proporções geométricas.

Associo-me a todos os eminentes Senadores nas preocupações em relação ao futuro dos Fundos de Pensão, especialmente no que diz respeito à segurança do trabalhador brasileiro, quando for chegada a hora de beneficiar-se da merecida aposentadoria.

Na minha sugestão, proponho a aplicação de recursos dos Fundos de Pensão, a título de empréstimo especial ao Governo, "para o fim específico de financiamento de Programas Governamentais destinados à proteção da infância e à melhoria do sistema penitenciário brasileiro, inclusive os referentes aos projetos que visem instituir as normas para as penas alternativas com rígido controle das suas aplicações".

Além do Governo Federal, deve ser aberto a Estados e Municípios a possibilidade de contratarem empréstimos junto aos Fundos de Pensão. Estes, no meu entender, podem destinar até 20% de seus recursos para tais investimentos, que devem ser remunerados convenientemente.

A gestão deste programa exige participação diversificada de órgãos do Governo Federal. O comando, no entanto, no meu entender, deverá caber ao Programa Comunidade Solidária, pela razão simples dos seus objetivos e da sua respeitabilidade.

Os problemas sociais aqui citados são unanimemente considerados graves e requerem soluções urgentes, inadiáveis, sob pena de se agravarem galopantemente. Na ausência de orçamento público que sustente vigorosa ação governamental, surgem os Fundos de Pensão que, se aportarem 20% dos seus recursos, estarão aplicando muitos bilhões de reais nesta importante obra de larga repercussão social e humanitária.

A implementação da proposta que faço à sociedade brasileira poderá ocorrer de imediato, sem delongas de qualquer natureza, desde que se utilize o disposto na já citada Lei nº 6.435, cabendo, exclusivamente, ao Conselho Monetário Nacional, por resolução, instituir o novo mecanismo de empréstimo especial ao Governo.

Ao Conselho Monetário Nacional, juntamente com o Programa Comunidade Solidária e os demais órgãos envolvidos com os programas, caberá decidir sobre as prioridades sociais emergenciais reclamadas pelo País. Até poderá ir além do que aqui se propõe. Se, em determinada conjuntura, o problema emergencial centraliza-se na seca no Nordeste ou nas enchentes do Sul, para tais regiões se dirigirão os empréstimos oferecidos pelos Fundos. Se, em outras conjunturas, a importação de grandes partidas de vacinas apresenta-se como prioridade inadiável, aí se concentrará a autorização do Conselho para a liberação dos empréstimos, dentro dos limites estabelecidos, buscados nos recursos dos Fundos.

Talvez surja a opinião de que os Fundos, com a nossa sugestão, não teriam a garantia do lucro. Seria esta uma alegação leviana. Os referidos empréstimos teriam as garantias mais idôneas e corretas que se possam criar para a segurança do credor, como se verá adiante. O aval do Tesouro Nacional e a vinculação dos Fundos de Participação dos Estados e dos Municípios à adimplência dos devedores são garantias consideravelmente mais estáveis que os investimentos em bolsas de valores, cujas oscilações sempre representarão um risco que não correriam os empréstimos sugeridos em minha proposta.

Neste sentido, Sr. Presidente e Srs. Senadores, apresento-lhes minhas sugestões, a serem implementadas por Resolução do Conselho Monetário Nacional, esperando que o Senhor Presidente da República e seus dignos Ministros de Estado atentem para uma solução de alto interesse público que, fora do alcance do Poder Legislativo, pode ser imediatamente implementada em benefício da Nação brasileira. Minha sugestão está vazada nos termos de uma minuta, a ser naturalmente aprimorada e determinada pelo Poder Executivo através do Conselho Monetário Nacional. É a seguinte:

RESOLUÇÃO BC Nº , DE _____/_____/1997

**Autoriza as entidade fechadas de previdência privada a concederem Empréstimo Especial a Governo.**

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31/12/64, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em ___/___/___, tendo em visto o disposto no art. 40, § 1º, da Lei nº 6.435, de 15/07/77, que atribui àquele Colegiado competência para estabelecer as diretrizes a serem cumpridas pelas entidades de previdência privada na aplicação de seus recursos, resolve:

Art. 1º Autorizar a concessão de Empréstimo Especial a Governo, pelas entidades fechadas de previdência privada, para o fim específico de financiamento de Programas Governamentais destinados à proteção da infância e à melhoria do sistema penitenciário brasileiro, inclusive os referentes aos projetos que visem instituir as normas para as penas alternativas com rígido controle das suas aplicações.

Art. 2º – São tomadores do Empréstimo Especial a Governo: Governo Federal, Governos Estaduais, Distrito Federal e Prefeituras das Capitais, através de contratos especiais firmados entre as partes, garantidos pela União Federal, que atuará como interveniente anuente e garantidor, quando o tomador for o Estado, o Distrito Federal ou o Município.

Art. 3º – Estabelecer que as entidades fechadas de previdência privada podem aplicar os recursos garantidores de suas reservas nessa modalidade de investimento, até o limite de 20% (vinte por cento) de seu patrimônio líquido.

§ 1º – Fica limitado o empréstimo máximo de 4% (quatro por cento) dos recursos previstos neste artigo, por tomador, salvo quando se tratar do Governo Federal cujo limite será de 10% (dez por cento).

§ 2º Os referidos empréstimos serão concedidos de conformidade com projetos mensalmente credenciados, nos termos do artigo 13 desta Resolução, e de acordo com o seu respectivo cronograma físico-financeiro.

Art. 5º A remuneração do Empréstimo Especial a Governo será pré-fixada contratualmente em 10% (dez por cento) ao ano, acrescida da variação do Índice de Preços ao Consumidor – INPC, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 6º A liberação do Empréstimo Especial a Governo será feita em parcelas e de conformidade com o cronograma físico-financeiro dos projetos financiados e integrantes do respectivo financiamento.

Art. 7º A amortização do Empréstimo Especial a Governo será feita em parcelas mensais acrescidas da remuneração prevista no artigo 5º, e terá uma carência de 06 (seis) meses e prazo máximo de 06 (seis) anos, incluindo-se o prazo de carência, para sua quitação.

Parágrafo único – A carência de que trata o caput deste artigo será contada a partir do dia subseqüente ao da liberação da última parcela do empréstimo.

Art. 8º Como garantia do Empréstimo Especial a Governo, as entidades fechadas de previdência privada terão aval do Tesouro Nacional, com vinculação da receita proveniente do recolhimento do imposto de renda, quando o tomador for o Governo Federal.

Parágrafo único – Em se tratando de empréstimo concedido a Estados, Distrito Federal ou Municípios, além da necessidade do aval do Tesouro Nacional, previsto no caput deste artigo, as garantias estarão vinculadas ao Fundo de Participação dos Estados e dos Municípios.

Art. 9º O Empréstimo Especial a Governo será irrenegociável.

Art. 10. Deverão constar dos instrumentos de formalização para a concessão do empréstimo especial a Governo, no mínimo: a discriminação do montante do empréstimo, prazo de carência, prazo concedido para a sua quitação, valor nominal e data de vencimento de cada parcela, encargos financeiros, mecanismos de correção e multas moratórias. Os projetos e documentos de habilitação acompanharão os respectivos contratos.

Art. 11 – Os instrumentos que formalizarem os empréstimos, com as respectivas garantias, após assinados pelas partes, deverão ser registrados em Cartório.

Art. 12. A Secretaria de Previdência Complementar, do Ministério da Previdência e Assistência Social, fiscalizará as operações de Empréstimo Especial a Governo, e divulgará semestralmente (janeiro e julho) o montante dos valores disponíveis discriminados por entidade, para aplicação nessa modalidade de investimento, assim como os empréstimos concedidos, discriminando-os por entidade.

Art. 13. O Programa Comunidade Solidária, da Casa Civil, vinculado à Presidência da República, em conjunto com os demais órgãos envolvidos com os referidos programas, analisará as propostas de financiamento e expedirá, quando for o caso, Certificado de Credenciamento, dos projetos habilitados a receber os financiamentos de Empréstimo Especial a Governo, junto às entidades.

Art. 14. As operações realizadas de Empréstimo Especial a Governo gozam da imunidade tributária própria das Entidade Fechadas de Previdência Privada, assegurada constitucionalmente.

Art. 15. O Ministério da Fazenda, o Banco Central do Brasil, a Secretaria de Previdência Complementar do Ministério da Previdência e Assistência Social e o Programa Comunidade Solidária, nas respectivas áreas de sua competência, adotarão as medidas e baixarão as normas complementares necessárias à execução do disposto nesta Resolução, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 16. Esta Resolução entra vigor na data de sua publicação.

Presidente

Sr. Presidente, Srªs. e Srs. Senadores, aprovada minha proposta nos termos aqui formulados, o poder público brasileiro passará a contar, de pronto,

com recursos financeiros em volumes suficientes para extirpar do País graves problemas sociais que tanto nos afligem, aos quais me referi no início deste meu pronunciamento.

Os Fundos de Pensão, por sua vez, parceiros agora das ações sociais do poder público, conhecerão o reconhecimento da Nação, enquanto asseguram rentabilidade de seus patrimônios, com risco zero. Os marginalizados da sociedade, bem como outras vítimas de conjunturas infelizes, conhecerão dias melhores e o Brasil mostrará a si mesmo e ao mundo inteiro ter consciência social e vontade política de dar cabo aos angustiantes problemas de seu povo.

Era o que tinha a dizer, agradecendo a atenção dos meus nobres Colegas.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

*Durante o discurso do Sr. Edison Lobão, o Sr. Antonio Carlos Magalhães, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Lucídio Portella, 4º Secretário.*

**O SR. PRESIDENTE** (Lucídio Portella) – Tem a palavra o Senador Guilherme Palmeira.

**O SR. GUILHERME PALMEIRA** (PFL-AL. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, no início do atual mandato, em dois sucessivos pronunciamentos feitos desta tribuna, tive a oportunidade de manifestar minha preferência pelo sistema parlamentarista de governo. Naquela ocasião, discutia-se a antecipação do plebiscito previsto na Constituição de 1988, cujo resultado terminou espelhando a opção do povo brasileiro pelo presidencialismo, implantado no País com a Proclamação da República. Devemos lembrar-nos todos que foi uma consulta popular feita com mais de cem anos de atraso, na medida em que estava prevista no Decreto nº 1, de 15 de novembro 1889, e que, até 1992, como tantas outras promessas de nossa vida institucional, nunca chegou a se materializar. Alguns aqui, certamente, lembrarão que, em 6 de janeiro de 1963, outro plebiscito pôs fim à experiência do ocasional e efêmero parlamentarismo implantado dois anos antes, como fórmula conciliatória para contornar a crise institucional decorrente da denúncia do ex-Presidente Jânio Quadros.

Devo reconhecer, portanto, que a opção sobre sistema de governo foi o único tema de nosso sistema político submetido por duas vezes, com intervalo de trinta anos, à opinião pública e ao eleitorado brasileiro. Não posso deixar de assinalar, porém, que a consulta de 1963 se deu em circunstâncias excepcionais e não na forma prometida pelo Decreto do Marechal Deodoro. À vista da circunstância de que se tratava de restaurar o regime eventualmente revogado por um acordo entre as elites políticas, no qual o Presidente da República estava pessoalmente engajado, o plebiscito de 1963 foi, na realidade, mais um referendo do que uma alternativa verdadeiramente plebiscitária.

Lembro-me de que o primeiro e honroso aparte que recebi no discurso de 1991, foi do nosso eminente colega Senador Josaphat Marinho, cuja cultura jurídica, a erudição política e a conduta ética são patrimônios desta Casa. S. Exª chamou-me a atenção para a circunstância de que a adoção do sistema parlamentar de governo, sem a adaptação dos partidos como instrumentos de governo, terminaria fatalmente contaminando-o dos mesmos males de 1961, ou seja, agravando a governabilidade do País.

Recordo-me, também, de que essa foi exatamente a posição adotada pelo apóstolo do parlamentarismo no Brasil, o saudoso Deputado Raul Pilla, Presidente do Partido Libertador, quando da emenda que se denominou "Ato Adicional", por sugestão do então Ministro e Deputado Afonso Arinos. Aos que o foram parabenizar pelo que se julgava a vitória de seu apostolado, respondeu cética e serenamente, como era de seu estilo, que não considerava aquela votação uma vitória, mas seguramente um mal para a pregação parlamentarista. Não posso, por outro lado, deixar de lembrar que, como o Deputado Ulysses Guimarães, mais tarde também Afonso Arinos, no fim da vida, como todos sabem, tornou-se adepto do sistema parlamentarista de governo; justamente ele que tinha sido o algoz do parlamentarismo, num brilhante, erudito e histórico parecer, que honra a cultura política e jurídica do País, na primeira emenda parlamentarista, de autoria de Raul Pilla.

Em circunstâncias normais, Sr. Presidente, pode-se imaginar que os precedentes históricos imediatos de nossa trajetória política condenam de forma definitiva, pelo menos a curto e a médio prazo, a idéia de parlamentarismo no Brasil. Mas – acredito firmemente nisso – trata-se apenas de uma aparência. De todos esses epígonos do parlamentarismo dos últimos cinqüenta anos, todos preclaros homens públicos, a bandeira da opção pelo sistema parlamentarista continua, de forma coerente e admirável, sustentada pelo Deputado André Franco Montoro, que é uma legenda viva daqueles tempos heróicos. Isso renova a minha crença e a de milhões de brasileiros que no último plebiscito, ainda que de forma minoritária, optaram por esse

sistema. S. Exª, com a obstinação que tem caracterizado sua vida pública e com a coerência que lhe é peculiar, restaura mais uma vez, em solenidade no Espaço Cultural da Câmara dos Deputados, no próximo dia 3 de setembro, o esforço de mobilização em favor da Emenda Constitucional nº 20, de 1995, subscrita por mais de duzentos Deputados, em tramitação naquela Casa do Congresso.

A oportunidade não seria mais apropriada, sobretudo em face das procedentes e lúcidas ponderações do nosso eminente colega Josaphat Marinho, a quem aludi há pouco e com as quais concordo inteiramente. Um sistema partidário não é apenas uma constelação de partidos; é, antes de mais nada, uma articulação de instituições que cumprem determinadas funções dentro de cada organização política.

No caso do parlamentarismo, a função vital do sistema partidário é a de conciliar a governabilidade, mediante a manifestação do eleitorado, com a representatividade que igualmente devem possuir os partidos integrantes desse sistema. Para isso, torna-se necessário realizar a reforma político-partidária brasileira, depois do sucesso das reformas econômicas em curso. Com esse objetivo, foram constituídas pelo menos três comissões distintas: uma no Tribunal Superior Eleitoral e as outras duas na Câmara dos Deputados e no Senado Federal.

Entendo, Sr. Presidente, por conseqüência, que se uma reforma do sistema partidário deve preceder a eventual adoção do parlamentarismo no Brasil, a próxima legislatura será o foro adequado para realizá-la ao longo dos próximos quatro anos.

**O Sr. Ramez Tebet** (PMDB/MS) – Permite-me V. Exª um aparte?

**O SR. GUILHERME PALMEIRA** (PFL/AL) – Com prazer, ouço V. Exª.

**O Sr. Ramez Tebet** (PMDB/MS) – Senador Guilherme Palmeira, cumprimento-o, porque realmente V. Exª, entusiasta como é do sistema parlamentarista de governo, faz na tarde de hoje um pronunciamento que é uma retrospectiva de acontecimentos históricos muito recentes. V. Exª adianta que no próximo dia 3 do corrente haverá o lançamento da Frente Parlamentar pela Instituição do Sistema Parlamentarista no Brasil. Sem entrar no mérito e até confessando a V. Exª que no último plebiscito eu fiquei entre aqueles que defenderam o sistema presidencialista de governo, fico pensando sobre o tempo do retorno ao debate de tão importante matéria. Toda questão política é importante e merece realmente ser debatida, mas houve um plebiscito no ano de 1993, e, de forma muito esmagadora, decidiu pelo sistema presidencialista de governo. Se formos implantar o parlamentarismo no Brasil – é nesse sentido que gostaria de ouvir V. Exª – dentro do reforma partidária, não seria isso, dado o tempo exíguo decorrido entre 1993 a 1997, um desrespeito à manifestação do povo brasileiro em plebiscito? Essa é a primeira indagação. Segunda: a Frente que será lançada no dia 3 de setembro pretende submeter a população brasileira a um novo plebiscito, também, num curto período de tempo? Mas, debate político é debate político. É V. Exª um entusiasta do parlamentarismo e traz, com muita propriedade, o assunto à discussão nesta Casa. Realmente, o Brasil precisa discutir política. Nesse sentido, cumprimento V. Exª.

**O SR. GUILHERME PALMEIRA** (PFL-AL) – Agradeço-lhe o aparte com que honrou, sobremaneira, este pronunciamento, oferecendo elementos para o debate.

Não queremos impor o regime parlamentarista aos brasileiros; queremos ouvir os brasileiros sobre as vantagens e desvantagens do regime parlamentarista. Disse V. Exª, muito bem, que a reforma política precisa ser feita. Ela é essencial para a consolidação da democracia que todos defendemos. No bojo dessa reforma política, queremos não simplesmente um plebiscito, mas que a população vá se pronunciando por meio dos seus representantes, amadurecidamente, pelo diálogo, pelo debate da idéia tanto do parlamentarismo quanto do presidencialismo. Não estamos defendendo a idéia do parlamentarismo do século passado. Queremos um parlamentarismo atualizado, um parlamentarismo como o modelo francês, aperfeiçoado e adequado à realidade brasileira. Queremos um Parlamento mais forte, que, não correspondendo à realidade brasileira, possa ser dissolvido, não para que seja implantado um regime autoritário, mas para ser melhorado dentro das idéias e dos programas que os partidos possam desenvolver.

Essa é nossa idéia, nosso pensamento, mas o importante é o debate aqui iniciado, a que daremos prosseguimento a partir da consolidação da Frente Parlamentar pela Instituição do Sistema Parlamentarista no Brasil.

**O Sr. Romeu Tuma** (PFL-SP) – Senador Guilherme Palmeira, V. Exª permite-me um aparte?

**O SR. GUILHERME PALMEIRA** (PFL-AL) – Senador Romeu Tuma, ouço V. Exª com muita honra.

**O Sr. Romeu Tuma** (PFL-SP) - Senador Guilherme Palmeira, V. Exª citou um nome que permanentemente tem a minha admiração: o do Governa-

dor Franco Montoro, grande líder político que tem ao longo de sua história tentado discutir as reformas políticas de nosso País. O discurso de V. Exª vem em boa hora, pois sentimos nos corredores tanto do Senado quanto da Câmara uma ansiedade muito grande pela reforma política. Normalmente se faz uma muleta para os projetos eleitorais, porque não se sabe, ainda hoje, como vão se desenvolver as próximas eleições; ninguém sabe prazo, ninguém sabe como se candidatar. A praticamente dois meses da decisão final, o Senado não começou sequer a apreciar o projeto. Tão importante quanto a tese do parlamentarismo – e temos tido exemplos, principalmente na Europa, de como funcionam, e funcionam bem – é esta discussão que V. Exª levanta, sem perder de vista que não é somente o parlamentarismo; V. Exª diz, com sabedoria, com inteligência, com experiência, que temos que discutir as reformas políticas, e o parlamentarismo é uma tese importante, da qual o Congresso brasileiro não pode se afastar. Quero cumprimentar V. Exª e espero, no dia 3, estar presente ao lançamento da Frente Parlamentarista.

**O SR. GUILHERME PALMEIRA** (PFL-AL) – Sou muito grato também a V. Exª do mesmo modo que ao Senador Ramez Tebet. Os apartes de V. Exªs ilustram e dão mais valor a este convite que fazemos aos Srs. Senadores para não só se juntarem a nós nesta luta, mas também participarem do ato inaugural da Frente Parlamentarista.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, ninguém tem dúvidas de que nenhuma reforma será conseqüente se não for acompanhada de uma mudança social visível nos hábitos, nos comportamentos, nas práticas, enfim, em nossa cultura política. Mas assim como estou convencido da viabilidade do parlamentarismo no Brasil, acredito, com a mesma convicção, que essa mudança está se operando de forma extremamente visível.

A sociedade brasileira dispõe hoje de poder de mobilização e de capacidade de articulação suficientes para indicar à Nação os rumos que deseja. Os mecanismos de participação política, a atuação da imprensa e o desempenho de inúmeros segmentos sociais são indicativos claros neste sentido. Eles serão ainda mais fortalecidos na medida em que consigamos a informatização de todo o processo eleitoral brasileiro, previsto para o ano 2002. Com os recursos de que dispõe a informática, testada com êxito nas eleições de 1996, e que serão postos à prova novamente no pleito do próximo ano, o ideal da democracia direta estará mais próximo, em termos cronológicos, do que supomos. Com a codificação dos dados que asseguram o sigilo absoluto dos votos e com a substituição dos títulos eleitorais por meios magnéticos invioláveis, será possível realizarmos, sem interrupção da normalidade da vida rotineira de cada cidadão, a baixíssimo custo, e com a totalização imediata, tantas consultas populares quantas sejam necessárias.

O povo brasileiro, que abriga o segundo maior colégio eleitoral do hemisfério ocidental, e um dos maiores do mundo, terá a oportunidade de optar não apenas entre parlamentarismo e presidencialismo, mas, sobretudo, acerca de todas as questões de seu imediato e direto interesse. É essa possibilidade, Sr. Presidente, que me dá a certeza de que, mais cedo ou mais tarde, será possível vermos materializado, no Brasil, o sistema parlamentarista de governo, que é adotado pelas maiores nações democráticas do mundo e é, segundo acredito, a opção que mais interessa ao Brasil.

O grande argumento que sensibiliza a opinião pública contra o parlamentarismo, segundo ficou demonstrado no último plebiscito, é o que retira do eleitorado a oportunidade de eleger o Presidente da República. Isso é verdadeiro apenas em relação ao parlamentarismo histórico, a que já me referi, que fincou raízes na Europa a partir do advento do sufrágio universal e do constitucionalismo, ambos iniciados no século XIX. O que o parlamentarismo do século XX está conciliando, no entanto, é a possibilidade de manter o direito de escolha do Presidente, por sufrágio universal, com um sistema de governo que o professor Maurice Duverger chamou de semiparlamentarismo, ou semipresidencialismo, adotado, como se sabe, na França do General Charles De Gaulle.

A França, primeiro país do mundo a adotar a universalização do direito de voto em 1848, foi também o primeiro a adaptar o antigo parlamentarismo à nova modalidade do século XX. Basta lembrar que, depois da França, mais quatro países europeus – Portugal, Áustria, Irlanda e Finlândia – já modificaram suas constituições para adotar a nova fórmula que, diga-se de passagem, foi também consagrada na Rússia que sucedeu à dissolução da antiga CEI imaginada por Gorbachev. Trata-se, portanto, ao que parece, de uma tendência que está lenta e seguramente se expandindo e que poderá, sem dúvida, ser também adotada no Brasil.

Ao fazer este pronunciamento, Sr. Presidente, não tenho o propósito apenas de, mais uma vez, externar minha preferência pessoal, mas também, e sobretudo, a intenção de convocar a todos os que

acreditam nessa possibilidade para a solenidade que, às 10h30min do dia 3 de setembro, promoverá, no Espaço Cultural da Câmara, sob a direção do Deputado Franco Montoro, a Frente Parlamentarista Brasileira, que tenho a honra e o privilégio de integrar. Essa será, esperamos todos, uma demonstração de que a preferência pelo parlamentarismo em nosso País continua viva e atuante, e que um dia a força desse ideal, fatalmente, triunfará para o bem do Brasil e de toda a sociedade.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Lucídio Portella) – Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy para uma comunicação inadiável, pelo prazo de cinco minutos, nos termos do art. 14, VII, do Regimento Interno.

**O SR. EDUARDO SUPLICY** (PT-SP. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a TV Senado transmitirá, ao vivo, todas as reuniões dos seguintes organismos governamentais: Conselho Monetário Nacional, Conselho do Fundo de Amparo ao Trabalhador, Conselho do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, Conselhos Nacionais de Educação, de Saúde e de Seguridade Social. Esse é o objetivo do projeto de lei que dei entrada hoje e que dispõe sobre a obrigatoriedade de a TV Senado transmitir, ao vivo, as reuniões desses organismos.

No caso de coincidência de horário com as reuniões das comissões e com as sessões do Senado Federal, as reuniões do conselhos mencionados serão gravadas e transmitidas num prazo máximo de 48 horas de sua realização.

O Poder Executivo providenciará, nos locais de reunião dos organismos mencionados neste artigo, a infra-estrutura necessária ao bom desempenho das equipes da TV Senado.

O Senado Federal montará, treinará e aparelhará, no prazo máximo de cento e oitenta dias, as equipes destinadas ao cumprimento desta lei, que entrará em vigor na data de sua publicação.

Esse é o teor do projeto de lei que submeto hoje à apreciação dos ilustres Pares, que tem por finalidade estender a transparência, a abrangência e o alcance social desse poderoso meio de comunicação existente no Senado Federal.

A TV Senado estabeleceu um marco na história da democracia brasileira, pelo fato de tornar muito mais conhecido e acessível ao povo tudo o que se passa no Parlamento brasileiro. As informações que chegavam à população e também ao próprio Parlamentar, que não podia estar em todos os plenários ao mesmo tempo, tinham sempre a mediação de algum meio de comunicação. O resultado disso, naturalmente, era uma imagem incompleta e por vezes distorcida do Congresso Nacional.

O advento da TV Senado criou nova fonte de informações para o cidadão. O que antes era mediado por alguma equipe de reportagem é mostrado agora em imagem direta, constante e que apresenta todo o evento. Junto com a interpretação jornalística dos fatos, o cidadão tem hoje acesso direto a eles; e o enriquecimento da percepção desses fatos torna-se inegável.

Por que então não estender tais benefícios democratizantes a outros plenários igualmente importantes tanto para nós, Senadores, como para toda a população brasileira? O Projeto de Lei poderia estendê-los a outros conselhos, mas, por razões de economia e racionalidade, escolhemos apenas os conselhos cujas reuniões e decisões são de muita importância para todos os segmentos da Nação.

Poderiam nos indagar sobre a razão do instrumento jurídico utilizado, ou seja, uma lei. Por que não um projeto de resolução do Senado? O motivo é que se haverá de obter do Poder Executivo algumas providências, além de espaço, no sentido de permitir e oferecer condições para a atuação das equipes da TV Senado.

Saliento que consultei a Secretaria de Comunicação Social, tendo o Sr. Fernando Cesar Mesquita informado que o aumento de despesa decorrente da implantação desse projeto será mínimo. A aprovação dessa proposição agregará qualidade inestimável à democratização das informações de relevante interesse público em nossa Nação. Daí por que peço o apoio de meus Pares.

Sr. Presidente, eu gostaria de salientar que, num recente artigo, James Galbraith, filho do professor John Kenneth Galbraith, mencionou que seria perfeitamente possível que as reuniões do **Federal Reserve Board**, conselho que define as taxas de juros nos Estados Unidos, fossem transmitidas em tempo real pelos meios de comunicação. Aliás, Paulo Henrique Amorim, jornalista âncora da **Rede Bandeirantes**, chamou-me atenção sobre o fato.

Considerei a idéia bastante interessante e adaptei-a, nos termos que aqui apresentei. O que se passa no Conselho Monetário Nacional pode, perfeitamente, tornar-se mais conhecido e transparente, ainda mais porque, hoje, as reuniões e decisões daquele Conselho estão restritas aos Ministros da Fazenda e do Planejamento e ao Presidente do Banco

Central, não tendo mais a participação de segmentos do empresariado e dos trabalhadores.

Essas são as razões por que considero relevante que as reuniões do Conselho Monetário Nacional sejam transmitidas ao vivo.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Lucídio Portella) – Concedo a palavra ao Senador Lauro Campos. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Osmar Dias. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador José Fogaça.

**O SR. JOSÉ FOGAÇA** (PMDB-RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o assunto que me traz à tribuna é a Lei do ICMS, a lei complementar que votamos e aprovamos em 1996, e que tem, agora, recentemente, suscitado protestos, manifestações, críticas, pronunciamentos de insatisfação por parte de muitos Governadores, por parte de Secretários da Fazenda.

Creio que, até em sinal de grande respeito a essas manifestações, até em sinal de um profundo reconhecimento da legitimidade dos autores desses protestos, nós, Senadores, que enfim demos a modelagem final que acabou por tornar realidade efetiva a nova Lei do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços, temos a obrigação de fazer sobre este assunto uma reflexão, porque diz respeito exatamente a um assunto que interessa diretamente ao Senado, que é a distribuição dos tributos, da repartição tributária na Federação.

Sr. Presidente, sei que esse é um assunto de pouca atratividade, de baixíssimo **sex-appeal**, mas me considero com a responsabilidade e com uma incumbência tácita inevitável de tratar este assunto e voltar-me um tanto quanto mais detalhadamente para ele, porque fui o responsável pela relatoria do projeto aqui no Senado. Tive também a responsabilidade de conduzir negociações que envolveram inclusive o Presidente da República.

O Senhor Presidente da República, em acordo com o Senado – acordo mantido por negociações engendradas entre os representantes do Senado, os Líderes do Senado e os Líderes do Governo – chegou inclusive a apor um veto; veto de alta significação quanto ao conteúdo, porque praticamente garantiu a preservação da lei de 1975, que dá aos Estados o direito de renúncia tributária, ou seja, de abrir mão de impostos, no sentido de atrair empresas e investimentos.

Um dos condutores dessa postura, com a sua liderança, com a força da sua presença, foi o hoje nosso caro e querido Ministro da Justiça Senador Iris Rezende.

Portanto, o modelo institucional e tributário em que hoje vivemos é produto, sim, de uma decisão em que teve papel preponderante o Senado da República. Não podemos fugir desse debate e fazer de conta que não é conosco. Tenho aqui comigo a idéia e a consciência de que nós, Senadores, somos parte não apenas integrante mas responsável de tal decisão.

Por isso é importante relembrar alguns aspectos. O primeiro é o de que o debate teve, em sua origem, em seu nascedouro, uma ampla e absoluta participação dos Secretários de Fazenda. A lei só foi produzida, no modelo que obteve na Câmara dos Deputados, após o aval, após o **nihil obstat** dos Secretários de Fazenda dos Estados. De maneira que é importante nesta hora relembrar este dado que, de alguma forma, também absolve o Senado Federal e o Congresso Nacional de terem sido, digamos, os causadores do processo que hoje está em discussão.

É importante relembrar que um dos objetivos do projeto não era apenas desonerar a circulação de mercadorias, não era apenas tornar o imposto chamado ICMS em um imposto de valor agregado, mas fazer com que houvesse uma disciplina mais rigorosa do chamado processo de substituição tributária. Essa foi uma das razões fundamentais que levou à aprovação da lei.

Ora, uma série de pendências judiciais, uma série de dificuldades de arrecadação, dificuldades fiscais dos Estados, vigoraram até a aprovação da lei, existiram fartamente em função justamente das incertezas, das indefinições legais. Agora, o vendedor de cigarros no varejo, por exemplo, não tem mais nenhuma responsabilidade com o ICMS do cigarro, porque o projeto claramente define o fabricante do cigarro como o representante, como o substituto tributário que paga na fonte.

Isso, de uma maneira bem clara, diminui custos de fiscalização e, evidentemente, representa aumento de arrecadação. Ou seja, podemos traduzir de outra forma: representa redução da capacidade sonegatória dos contribuintes. Então, o objetivo da lei não era tão-somente aquele que o debate ou que, digamos assim, a atração jornalística mais enfatizou, que foi a desoneração do ICMS. Um dos objetivos centrais era garantir uma disciplina legal que também reduzisse a sonegação, coisa que foi obtida, coisa que os Estados reconhecem.

Aliás, devo dizer que os governadores, quando se pronunciam a respeito do projeto, também o fazem reconhecendo, de antemão, a validade dos aspectos positivos, ou seja, não há um protesto que objetive a lei em si mesma. Quer dizer, o objetivo

dessas manifestações é tão-somente quanto a uma diferença de seguro-receita que o Governo deveria entregar e, alegadamente, não entregou, segundo manifestação do Secretário da Fazenda.

É importante isso, porque, desde 1891, desde a primeira Constituinte, já havia uma discussão em torno desse Imposto de Importação para os nossos produtos básicos brasileiros. Quer dizer, no momento em que temos essa disciplina nova, esse regramento estável, creio que superamos uma questão que tem mais de cem anos de polêmica vigente no Brasil. Cabe ressaltarmos que há uma definição hoje, que aponta, no meu modo de entender, na direção da formação da riqueza; ou seja, o imposto deixa de ser um fator inibitório da produção e do investimento e passa a ser um fator indutório; ele passa a ter um dos caracteres importantes do imposto, que é prestigiar e estimular a formação de riqueza, o aumento da capacidade produtiva, o aumento dos investimentos.

No meu modo de entender, todo imposto tem que ter dois aspectos importantes: o primeiro é o da redistribuição da riqueza, ou seja, tirar de quem tem para dar a quem não tem, mediante os serviços públicos, os serviços prestados pelo Estado. Um outro papel do imposto, que não pode ser desconhecido, é que ele tem que ser um fator indutivo da geração de bens, da geração de riquezas, da geração de empregos, da geração de oportunidades, da oferta de novas formas ocupacionais, de novas formas de atividade produtiva.

Fico, nesse momento, interessado, Srs. Senadores, em registrar que, desse ponto de vista, também a lei cumpre o seu papel. Ela conseguiu criar condições para o aumento da produção e das exportações. Os Estados que são, nesse caso, atingidos, aumentaram as suas exportações. É possível que este aumento das exportações não tenha correspondido, no presente imediato, a um aumento também da arrecadação da máquina fiscal, da máquina do Estado, da máquina administrativa. E este é o ponto, é o nó górdio que está aqui em discussão. Daí por que não se pode deixar, também, de chamar atenção para o aspecto extremamente positivo, importante e progressista dessa lei que aqui aprovamos no final de 1996.

**O Sr. Romeu Tuma** (PFL-SP) – Permite-me V. Exª um aparte?

**O SR. JOSÉ FOGAÇA** (PMDB-RS) – Senador Romeu Tuma, com muita honra concedo um aparte a V. Exª.

**O Sr. Romeu Tuma** (PFL-SP) – Peço desculpas por interromper V. Exª, porque talvez atropele sua exposição. V. Exª sempre traz a este plenário com lucidez, com a inteligência que lhe é característica, os assuntos mais delicados no momento oportuno. Acredito que a idéia desse projeto não possa deixar de ser aplaudida permanentemente, pois pretende criar condições de investimentos e estimular o equilíbrio da balança de pagamento, da balança cambial. Por quê? Porque ainda não atentaram bem para esse projeto, nem se voltaram para a necessidade de o Brasil manter uma exportação corrente e com um crescimento natural. Além disso, eu gostaria de cumprimentar V. Exª por discutir alguns aspectos importantes sobre o pròblema dos impostos, das compensações que são naturais para provocar os investimentos, da guerra fiscal canibalesca. As reclamações advém mais da renúncia fiscal de vários Estados, da busca de investimentos, da criação de empregos, o que, provavelmente, amanhã, reverterá em benefício dos que receberam os investimentos em prejuízo da sociedade, já que o Estado não terá como investir em infra-estrutura e em benefício da sociedade. Eu gostaria, Senador, que V. Exª permanecesse firme na discussão dos projetos, não só desse que V. Exª traz. Creio que, reconhecidamente, como Relator, V. Exª fez um trabalho perfeito que foi aprovado, se não me engano, por unanimidade, depois de discutir com todos os segmentos da área econômico-fiscal do Estado e com vários governadores que vieram trazer reivindicações individuais. Tem-se que trabalhar e produzir, o que é muito importante para o País, renunciando-se a algumas coisas para estimular a produção em benefício daquilo que mais se reclama: a falta de novos empregos. Quero cumprimentar V. Exª e espero continuar ouvindo discursos idênticos a esse, feitos com inteligência e conhecimento que lhe são peculiares.

**O SR. JOSÉ FOGAÇA** (PMDB-RS) - Muito obrigado, Senador Romeu Tuma. De fato, o que estamos analisando está relacionado com aquilo que V. Exª mencionou: o problema da chamada guerra fiscal. Há uma proposta de emenda constitucional sendo apresentada nesta Casa pelo Senador Waldeck Ornelas, que tenta extrair do Confaz a decisão sobre esses limites e alíquotas e transferi-la para o Senado. Então, esse é um assunto que o Senado, inevitavelmente, terá de tratar. Primeiro, porque a Constituição lhe atribui essa competência; e, segundo, porque esta é a Casa da Federação em que se expressam os interesses dos Estados como entes da Federação e não os da população individualizada, homem por homem, cidadão por cidadão, mulher por mulher. Esta é a finalidade institucional do Senado.

Como estamos discutindo a guerra fiscal entre os Estados, não me resta nenhuma dúvida de que o fato de termos também aprovado uma lei complementar do ICMS está diretamente ligado a isso. Ou seja, na medida em que os objetivos dessa lei forem

sendo aprofundados, forem se tornando mais consistentes com o passar do tempo, eles tendem a eliminar ou pelos menos reduzir consideravelmente os fatores que levam à guerra fiscal: a desoneração, por exemplo, da aquisição de bens de capital; a desoneração dos chamados bens de uso e de consumo que as empresas adquirem para funcionar, para existir como empresa.

O imposto de exportação é uma discussão, como disse, que vem do final do Império, que o Brasil nunca resolveu. É um fato mal resolvido no País o significado das exportações. A nossa mentalidade, oriunda do século XIX, é de que quem compra nossos produtos, em Taiwan, no Japão, na China, na Europa, tem que pagar os serviços sociais que são prestados aos brasileiros dentro do Brasil. Essa é uma prática inteiramente abolida no mundo hoje no chamado período da globalização. Mas no Brasil ainda se acredita que a prestação de serviços públicos à população tem que ser paga também por outros países que de nós importam, países para os quais nós exportamos.

Ora, isso significa uma decisão soberana que temos todo o direito de tomar. Não há dúvida nenhuma de que podemos tomá-la! Porém, é preciso que tenhamos consciência de que isso significa para nós aquilo que aparece na Balança Comercial do Brasil: a dificuldade de competir. Esse é um dos elementos que leva muitos empresários do setor de exportação a acreditar que tão-somente uma política de câmbio vai dar competitividade aos produtos brasileiros.

Na verdade, pode ser que uma política de câmbio dê competitividade. Mas está historicamente provado que, quando a competitividade de um produto brasileiro é ganha só com a política de câmbio, isso significa concentração de renda, isso significa inflação e sofrimento dos pobres.

Quando se faz competitividade com um conjunto de medidas – e não apenas uma – como por exemplo uma coerente política tributária, isso significa progresso, geração de renda, geração de empregos, mais oportunidades e distribuição de riqueza – e distribuição de riqueza.

Portanto, Sr. Presidente, neste debate, fico nessa posição.

Não há nenhuma dúvida de que os Governadores, os Secretários de Fazenda têm razão ao apresentar o seu protesto. Há enormes problemas nas finanças públicas dos Estados. Defendo o meu Estado, um Estado exportador, no sentido de receber um seguro-receita maior do que o que está na lei. Defendo isso como um fator politicamente necessário no momento, um fator estabilizador das relações entre os Governos Estaduais e o Governo Federal. Mas também eu me sinto na obrigação de apresentar aqui um contraponto: mostrar que essa lei tem objetivos e finalidades, que estão sendo alcançadas, extremamente positivas e importantes e que não podem ser obscurecidos no momento em que alguns pontos a ela relativos estão criando uma diferença entre o Governo Federal e os Governos Estaduais.

**O Sr. Ramez Tebet** (PMDB-MS)- Senador José Fogaça, V. Exª me permite um aparte?

**O SR. JOSÉ FOGAÇA** (PMDB-RS) – Ouço V. Exª, nobre Senador Ramez Tebet.

**O Sr. Ramez Tebet** (PMDB-MS) – Senador José Fogaça, dou razão a V. Exª, principalmente em alguns aspectos do ICMS relativos à desoneração do tributo das mercadorias exportadas. V. Exª, com propriedade, lembra que os Secretários de Fazenda dos Estados, consultados, concordaram com a matéria que o Governo nos pedia para votar e que realmente votamos. Recordo-me, Senador Fogaça, que eu estava profundamente preocupado com o meu Estado, o Mato Grosso do Sul. Cheguei a dizer ao Governador e ao Secretário de Fazenda do meu Estado que a lei ia prejudicar Mato Grosso do Sul, porquanto não tínhamos – como não temos ainda – uma economia diversificada. Nosso Estado é dependente da economia primária: grãos, rebanho bovino. Não havia como sermos compensados. Mas é preciso salientar que o Governo insistiu muito – mas insistiu muito – para que votássemos a lei que todos nós terminamos por votar. Na minha declaração de voto, afirmei que votava pensando no Brasil, porque tinha consciência de que a arrecadação no Estado do Mato Grosso do Sul cairia e nós seríamos penalizados. V. Exª é a maior autoridade do assunto aqui, porque trabalhou mais do que todos nós na matéria. Chamei a atenção, na ocasião, para o fato de que o dispositivo que falava em compensação de receita era sutil na sua interpretação. Significava o seguinte: se houver aumento de receita, não há compensação; ficam esquecidas as perdas. Quase inibia, portanto, o aumento de arrecadação por parte dos Estados que têm a sua economia fragilizada, ou seja, os Estados mais pobres da Federação brasileira. Mas o discurso de V. Exª nos leva a uma outra consideração: está faltando, Senador José Fogaça, sistematização legal neste País. A reforma tributária não anda. Não anda por quê? Há contradições imensas. Permita-me falar agora em uma matéria que será submetida a nossa consideração daqui a alguns dias: o chamado FEF. Retira recursos dos Estados e dos Municípios em favor da União. Diante da necessidade da União de não aumentar o seu déficit público, tira-se dos Estados e Municípios. Vêm a Brasília Governadores e Prefeitos em busca de recursos, re-

cursos que entregamos, recursos que são da receita dos Estados e dos Municípios. Eu diria a V. Exª que, para cada buraco, há um imposto no Brasil. Será que é isso que queremos? Vejam o CPMF. A sociedade está-nos cobrando. Por quê? Se existe um problema na saúde, faz-se um imposto. Desse jeito estamos remendando. Compreendo que o discurso de V. Exª não tem essa finalidade a que cheguei no meu aparte. No entanto, como V. Exª é, entre nós, aquele Senador que mais se debruçou sobre esse assunto – e toda vez que vai à tribuna o faz como propriedade – eu queria, a fim de lhe fazer justiça, falar a verdade: falta a reforma tributária no Brasil. E mais, Senador José Fogaça: as reformas administrativa e previdenciária são muito importantes, mas, somente por intermédio delas, não resolveremos o problema do déficit existente no Brasil. É imprescindível que votemos logo a reforma tributária, até para evitar as desigualdades regionais que estão acontecendo em nosso País. Está-se falando aqui em autofagia dos Estados, o que é verdade. Os Estados mais fortes, por possuírem economia diversificada, sempre levam vantagem. Cumprimento V. Exª por fazer um registro verdadeiro da lei que votamos em fins de 1996.

**O SR. JOSÉ FOGAÇA** (PMDB-RS.) – Obrigado, Senador Ramez Tebet. Concordo com V. Exª em gênero, número e grau.

Penso que, por parte do Governo Federal, há um projeto claro de transformação e de reformas muito eficientes, uma visão abrangente e correta do que o País deve modificar, mas há, de fato, um ponto frágil, um aspecto que deixa a desejar, sobre o qual recai a indagação de V. Exª: a reforma tributária.

Estamos fazendo uma reforma da Previdência com um grande sentido de coerência e de ordenação conjunta; estamos fazendo uma reforma do sistema administrativo também com esse mesmo espírito. Já aprovamos mudanças na indústria do petróleo e das telecomunicações com grande objetividade e ordenação.

No entanto, no aspecto tributário – não sei se por fragilidade política ou extrema sensibilidade política da questão -, não temos um ordenamento coerente. Estamos fazendo a lei que cria a CPMF; separadamente, a lei que modifica o ICMS e o imposto de importação; e a emenda constitucional do FEF – Fundo de Estabilização Fiscal. Essas legislações, contudo, não obedecem a uma ordem, não são presididas por um objetivo orgânico, articulado.

Dessa forma, diria que a reforma tributária está sendo feita, porque mudanças estão sendo efetivadas – como a da CPMF e do ICMS -, mas não há sistematização. Realmente, V. Exª atinge o ponto nevrálgico da questão: não há uma visão abrangente do problema; com isso, ficam essas questões em aberto, sobre as quais quero referir-me.

Dou razão aos Secretários da Fazenda. De fato, houve aumento de arrecadação e, por isso, eles não têm direito ao Seguro Receita na medida em que supuseram. De acordo com a lei, usa-se o período-base de julho de 1995 a julho de 1996 para fixar o valor de referência; depois, compara-se o que o Estado arrecada em ICMS entre julho de 1996 a julho de 1997 e o que tiver perdido, ou seja, a diferença a menos, mais 3%

O Governo comprometeu-se a entregar todas as perdas, mas, para verificar se elas existem, é necessária uma base, uma referência, um critério de comparação; é preciso saber o valor e época em relação aos quais aconteceram as perdas.

Segundo a lei, a perda deve ser encontrada, observando-se o período de julho de 1995 a julho de 1996. Somam-se os valores referentes a esses 12 meses e compara-se o resultado com o valor obtido entre julho de 1996 e julho de 1997; faz-se uma simples conta de subtração. O Estado deve receber como seguro-receita a diferença entre julho de 1995/julho de 1996 e julho de 1996/julho de 1997, mais 3%.

Entretanto, há um fato econômico-político que talvez não tenha sido precisamente percebido no momento. Nesse período relativo ao segundo semestre de 1995, especificamente a partir de abril, houve uma drástica e violenta mudança na política de juros do País, que, politicamente – quero até lembrar -, levou à queda do então Presidente do Banco Central Persio Arida, o qual, alguns meses depois, deixou o cargo.

Naquele momento, soou um alarme em torno da política monetária, e o Governo procedeu a uma política de juros enérgica e dura, causando um freio na produção, uma certa recessão e, portanto, uma queda considerável da arrecadação dos Estados.

Ora, se compararmos um período de grande baixa da arrecadação – 1995/1996 – com um período já normalizado – 1996/1997, o aumento da arrecadação, evidentemente, é muito grande. Ela não só voltou ao normal, como também teve aumento relativo, além do absoluto, de modo que alguns Estados realmente não estão recebendo seguro-receita.

Então, sob esse ponto de vista, considerando-se alguns aspectos extremamente peculiares de alguns Estados, penso que é defensável lutar para que, por meio de medida provisória, o Governo garanta, em primeiro lugar, uma receita suplementar um pouco maior do que aquela que a lei permite e, em segundo, uma espécie de adiantamento ou empréstimo que garanta o caixa dos governos naqueles meses em que a arrecadação é menor, uma vez que há momentos de baixa e de alta na arrecadação. Nesses momentos de baixa, o Governo deve adiantar os recursos, para depois se ressarcir. É uma questão de equilíbrio diferencial dos meses.

A medida provisória em vigor já garante um acréscimo suplementar ao seguro-receita e um adiantamento para provimento de caixa desses Es-

tados. A operacionalização disso é que promoverá uma discussão e uma ação política entre Estados, Secretários de Fazenda e o Ministro da Fazenda, o Governo Federal.

De qualquer maneira, não quero deixar de registrar que essa lei tem aspectos positivos. Nós não a enterraremos, nem a condenaremos; ela tem de ser mantida, preservada, porque aponta para o futuro, para o progresso, para o desenvolvimento, para o crescimento da riqueza e da produção da nossa economia.

O que temos que fazer é corrigir, como corrigimos a rota dos aviões, dos carros de Fórmula 1. Estamos avançando, estamos indo em direção ao futuro, mas nada impede que façamos a devida correção de rota.

**O Sr. Otoniel Machado** (PMDB-GO) – V. Exª concede-me um aparte, Senador José Fogaça?

**O SR. JOSÉ FOGAÇA** (PMDB-RS) – Com prazer, Senador Otoniel Machado. O Estado de V. Exª, Goiás, também é produtor de bens primários, e V. Exª, seguramente, tem algumas colocações a fazer.

**O Sr. Otoniel Machado** (PMDB-GO) – Antes de tudo, gostaríamos de parabenizá-lo por ter trazido um assunto da mais alta importância e, na realidade, um assunto muito polêmico. Concordo com o nobre Senador que a lei é muito importante, mas é preciso que se façam certos reparos. Concordo plenamente com as palavras do nobre Senador Ramez Tebet, porque seu Estado também foi vítima do que o Estado de Goiás está sendo agora. Goiás ainda tem sérios problemas financeiros, como a maioria dos Estados, e deixou de arrecadar, com seu ICMS, uma importância entre R$50 ou R$60 milhões. O que é lamentável, visto que passa por dificuldades. Levamos o problema ao Ministro Antonio Kandir, autor da Lei Kandir -, em busca de uma solução para o nosso Estado. Enquanto o Estado de Goiás enfrenta sérios problemas na área da saúde; enquanto em Goiânia, capital do nosso Estado, morrem dezenas de crianças por falta de recursos para os hospitais públicos, faltando as UTIs para o atendimento dos recém-nascidos, o Governo resolveu o seu problema financeiro conquistando divisas. O Estado de Goiás está levando divisas para o País ao mesmo tempo em que vem sendo prejudicado. Neste momento, fazemos um apelo ao Governo para que solucione o problema dos Estados que, com o meu, têm perdido R$50 milhões de seu ICMS.

**O SR. JOSÉ FOGAÇA** (PMDB-RS) – Obrigado, Sr. Senador.

Creio estar claro o seguinte: arrecadação igual mais 3% é pouco. Vejam, arrecadar igual ao que arrecadou no ano anterior mais 3% é pouco. Esse é o fato. Mas a lei em si não é incoerente, madrasta ou contrária aos Estados. O que está sendo entregue é igual ao que se arrecadou no ano anterior mais 3%.

Agora, a verdade é que o crescimento vegetativo dos custos nos Estados é muito maior do que 3%. Essa é a verdade. Há um crescimento que não vem só da concessão de aumento a funcionários ou a policiais militares. Há um crescimento vegetativo, que ocorre de qualquer forma e que advém de anuênios, triênios, enfim, de regras estabelecidas na lei e que aumentam os custos operacionais dos Estados inevitavelmente, vegetativamente.

A constatação é essa. É justo o que a lei coloca: arrecadação igual é garantida mais 3%. Todavia, está constatado que na situação atual arrecadação igual mais 3% é pouco. Creio que é uma argumentação razoável, suscetível de ser compreendida pelo Governo Federal.

Tenho a impressão de que, neste ponto, o Senado fica de bem consigo mesmo, reconhece a validade da lei que aprovou e também que existem distorções e que são necessárias algumas correções de rota. Fora isso, Sr. Presidente, penso que o resto é secundário.

**O Sr. Ney Suassuna** (PMDB-PB) – V. Exª me permite um aparte, nobre Senador José Fogaça.

**O SR. JOSÉ FOGAÇA** (PMDB-RS) – Pois não, nobre Senador Ney Suassuna.

**O Sr. Ney Suassuna** (PMDB-PB) – Gostaria, inicialmente, ao me congratular com V. Exª, de afirmar que o que vou dizer vai exatamente ao encontro do que V. Exª diz. O crescimento vegetativo da Previdência e também das folhas de pagamento aumentaram em dispêndio no Orçamento federal R$29 bilhões. Estamos enfrentando este problema para o próximo ano. É claro que cresceram as despesas, os custos operacionais, etc. Agora, queria também informar V. Exª de que, na semana passada, na Comissão de Orçamento, votamos uma suplementação no valor de R$104 milhões, dos quais R$900 milhões se referem exatamente à devolução de parte dos direitos gerados por essa medida provisória, e que a grande preocupação da Esquerda foi de que estivéssemos votando uma lei em relação a uma medida provisória que ainda não foi votada. Isto vai ser votado em plenário do Congresso amanhã, e, amanhã, esses R$900 milhões já estarão autorizados, se passar, para que o Governo Federal transfira aos Estados parte destes valores devidos.

**O SR. JOSÉ FOGAÇA** (PMDB-RS) – Acho que é esse o nosso objetivo aqui: ajudar o Governo no que for necessário, para atender aos reclamos apresentados pelos Secretários de Fazenda e pelos Governadores, sem deixar de salientar e de registrar que esta é uma lei muito importante, muito positiva,

que aponta para o futuro, para o desenvolvimento e para o progresso do Brasil.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Lucídio Portella) – Concedo a palavra ao nobre Senador Romeu Tuma, para uma comunicação inadiável, pelo prazo de 5 minutos, nos termos do art. 14, inciso VII, do Regimento Interno.

**O SR. ROMEU TUMA** (PFL-SP) – Sr. Presidente, vou procurar resumir meu pronunciamento, mas o Senador Pedro Simon, um homem bastante preocupado com os fatos que ocorrem nesse País, como eu, como o Senador Ney Suassuna e outros que aqui se encontram, demonstra uma grande preocupação com quarenta e dois mil mutuários que estão sendo, em tese, lesados por uma construtora. Digo lesados porque as manchetes da revista **Veja** desta semana e o **Jornal do Brasil** referem-se aos crimes e às falcatruas da Encol.

Senador Ramez Tebet e Senador Ney Suassuna, na semana passada ocupei esta tribuna para me referir ao andamento do processo policial sobre o caso do Banco Nacional, em que houve um desvio de cerca de R$9 bilhões, consoante investigações da Polícia Federal.

Por ocasião da intervenção do Banco Central em bancos com dificuldades financeiras, várias falcatruas foram identificadas.

Será que estamos num Estado em que predomina o estelionato, a enganação daqueles que possuem poucos valores para investir em alguma coisa que represente sua segurança de futuro?

Ontem, Sr. Presidente, vi situações dramáticas nos depoimentos de pessoas que adquiriram, com sacrifício, sua propriedade, seu apartamento. Manifestações dramáticas, cheias de emoção e às vezes até em desespero.

O Senador Valmir Campelo, na semana passada, disse que o Governo deveria proteger os mutuários. O Senador Ramez Tebet diz que também fez isso. Vou mais longe um pouquinho, Senador, porque penso que não é uma simples transação comercial com aqueles que compram a prazo seus apartamentos. É uma ação de poupança, é o sacrifício na busca da estabilidade com teto, passando a ser sem teto e sem dinheiro, porque foram lesados.

Será que o Governo, assim como fiscaliza consórcios intensamente por meio do Banco Central, não empreenderia uma fiscalização preventiva permanente sobre aqueles que trabalham com as economias do cidadão que está procurando uma forma de poupar, sendo que essa poupança é importante até para a economia brasileira? Sabemos que os investimentos na área da construção civil são aqueles que realmente geram empregos de mão-de-obra não-especializada. Entretanto, essa área, hoje, está sob suspeita de toda a sociedade.

Li, ainda há pouco, que a queda nos negócios imobiliários foi de cerca de 50% nessa última semana, por falta de confiança da população naqueles responsáveis por esses empreendimentos de vendas a prazo. Não se pode generalizar. Penso que o próprio sistema tem que reagir para buscar uma solução que preserve esses 42 mil mutuários de sofrerem prejuízo. E, moralmente, o próprio sistema deve mostrar que sabe como reagir em um clima de quebra de uma empresa como a Encol.

Apenas queria fazer este alerta, na esperança de que o Governo, o Ministro Iris Rezende, em sua reunião de hoje com as comissões de empreiteiros, com o juiz que vai julgar a falência – uma falência diferenciada – mais as empresas de construção civil cheguem a um acordo para que se preserve o interesse dos mutuários, sem prejuízo das sanções penais a que estiverem submetidos os diretores da Encol. Não entro no mérito porque não tenho conhecimento dos fatos, mas creio que o Ministério Público e a polícia não podem deixar de investigar e apurar se realmente o que está publicado na revista **Veja** tem consistência.

**O SR. PRESIDENTE** (Lucídio Portella) – Concedo a palavra ao nobre Senador Ney Suassuna para uma comunicação inadiável pelo prazo de cinco minutos, nos termos do art. 14, VII, do Regimento Interno.

**O SR. NEY SUASSUNA** (PMDB-PB. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador) - Srº Presidente, Srªs e Srs. Senadores, venho à tribuna para uma comunicação inadiável porque esta semana saiu a publicação de uma pesquisa realizada nos 27 estados da República mostrando o desempenho dos Governos de cada Estado. O Governo do PMDB, que obteve vitória com o Senador Ronaldo Cunha Lima na gestão passada, assumiu o estado com os salários atrasados seis meses e conseguiu colocá-lo nos trilhos. Agora, saneada a área e tendo à frente um Governador do PMDB, o Dr. José Targino Maranhão, o estado se coloca, em termos de qualidade de Governo, em 3º lugar entre os 27 estados. Mas, se olharmos do ponto de vista da aprovação da população em relação ao Governo, está em 2º lugar entre os 27. Isso mostra o acerto com que o PMDB vem gerindo os destinos da nossa Paraíba.

Eu queria fazer essa comunicação, alertando todos para que leiam a revista **IstoÉ**. Observem que

se trata de um estado nordestino que tem poucos recursos e grandes dificuldades quanto à regularidade das chuvas, mas que, apesar disso, foi o segundo estado brasileiro que mais cresceu e cujo Governo está sendo aprovado por sua população.

Dessa forma, ficamos exultantes com os resultados obtidos: segunda colocação em popularidade e terceira em desempenho de Governo. Realmente, isso é digno de registro, porque seria fácil se estivéssemos falando de um estado da Região Sul ou Sudeste, onde há condições climáticas regulares, recursos naturais e, até mesmo, grande utilização de tecnologia. O Estado da Paraíba rearrumou a casa, cortou despesas, pôs em dia a folha de pagamento dos funcionários públicos e dá um exemplo à República.

Era esse o registro que tinha a fazer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Lucídio Portella) - Tem a palavra o Senador Ramez Tebet.

**O SR. RAMEZ TEBET** (PMDB-MS. Para uma comunicação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, este é um registro altamente significativo para nós do Mato Grosso do Sul. Faço-o com muita alegria e contentamento para deixar registrado nos Anais do Senado da República os 98 anos de emancipação política e administrativa de Campo Grande, a Capital do Estado do Mato Grosso do Sul, neste 26 de agosto.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, nesta data não pude, como nos anos anteriores, estar presente, ver o desfile, as comemorações cívicas, assistir aos festejos comemorativos dos 98 anos da nossa querida Campo Grande.

Faltam dois anos para atingir o próximo milênio, e a Cidade Morena do Centro-Oeste se prepara para tornar-se o entroncamento do Mercosul, por sua privilegiada localização geográfica, e assumir um novo perfil econômico. Temos indicadores que nos mostram esse caminho. A capital reforça o sonho do seu fundador, o mineiro José Antônio Pereira, pela sua capacidade de reverter as dificuldades em soluções práticas para impulsionar o progresso.

Com pouco mais de 645 mil habitantes, a cidade é o cartão postal do meu estado. Sua gente, brava gente, vem traçando o perfil do seu desenvolvimento, alicerçado em uma economia forte, puxada pelo comércio e a agropecuária, carro-chefe da arrecadação do ICMS.

Nesse caminho, as portas se abrem para a implantação do gasoduto Brasil-Bolívia, cujo projeto vai gerar energia e garantir a instalação de novas indústrias e, conseqüentemente, novos empregos. Mas as aspirações do seu povo são bem maiores, suficientes para traçar um perfil moderno, com características realizadoras, reforçando a vocação de Campo Grande de se caracterizar como pólo de desenvolvimento.

Aos 98 anos, Campo Grande segue firme, esbanjando qualidade de vida. E mesmo atravessando as intempéries das dificuldades econômicas, fato que deve estar atrelado hoje à realidade de todos os municípios brasileiros, podemos afirmar com toda certeza que a Cidade Morena do Centro-Oeste brasileiro caminha firme para se tornar em curto período de tempo uma das principais economias de toda a região.

Srª Presidente, Srªs e Srs. Senadores, faço esta saudação, cumprimentando as autoridades constituídas do meu estado, saudando o dinâmico Prefeito André Puccinelli. E como se encontra na tribuna de honra deste plenário o Sr. Edil Albuquerque, um combativo Vereador de Campo Grande, tenho certeza que S. Sª será o mensageiro dos nossos efusivos cumprimentos junto à Câmara de Vereadores da nossa querida Capital do Estado de Mato Grosso do Sul a qual, em 1999, estará completando um centenário de emancipação política e administrativa. Muito obrigado.

*Durante o discurso do Sr. Ramez Tebet, o Sr. Lucídio Portella, 4º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pela Sra. Júni Marise, 2ª Vice-Presidente.*

**A SRA. PRESIDENTE** (Júnia Marise) – Concedo a palavra ao nobre Senador Pedro Simon, para comunicação inadiável.

S. Exª dispõe de dois minutos, tendo em vista o término da sessão, nos termos do art. 14, inciso VII, do Regimento Interno.

**O SR. PEDRO SIMON** (PMDB-RS. Para comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Srª Presidente, Srªs e Srs. Senadores, os dois minutos são suficientes para que eu me dirija à Câmara dos Deputados no sentido de apelar para que aquela Casa Legislativa vote a Lei Eleitoral, o que deverá ocorrer, parece-me, amanhã.

A Câmara não tem o direito de adiar essa votação porque nós, Senadores, temos o direito de rever o que foi votado. Depois de revista, a matéria volta para a Câmara. Nós, Senadores, não vamos aceitar – essa tese eu a defendo há muito tempo – votar sem emendar. Vamos emendar.

Faço um apelo ao Presidente da República no senrido de que oriente sua bancada. Não fica bem

para o Presidente da República ou para os Governadores participarem de inauguração de obras públicas durante os sessenta dias da campanha eleitoral. Isso vai ser explorado, a Oposição vai fazer um carnaval aproveitando esse fato.

O Presidente Fernando Henrique foi eleito sem essa providência. O governo era dele, e o ex-Presidente Itamar Franco trabalhou o quanto pôde para que Sua Excelência fosse eleito; todavia não admitiu que a máquina fosse usada.

Creio que o projeto que estabelece que o Presidente da República e Governadores não devem participar de inaugurações, no período da campanha eleitoral, é da maior importância e significado.

Setenta por cento dos gastos de campanha são feitos com a preparação do programa de televisão, cujo tempo é gratuito. A proposta em discussão prevê que os programas eleitorais sejam feitos ao vivo, isto é, falam o candidato e o povo. Assim, não se gasta um tostão. Atualmente, os programas eleitorais para a televisão são feitos com a finalidade de esconder o candidato e o seu pensamento. Então, a agência de publicidade mais competente ganha a eleição. Procura-se no mercado qual agência trabalha melhor, faz o programa mais bonito e esconde melhor o candidato. Pelo amor de Deus! Vamos diminuir em 70% esses gastos.

Algumas pessoas argumentam: "Ah, o programa vai ficar chato." Deixa ficar chato, mas o eleitor verá o candidato e ouvirá sua palavra, enfim o conhecerá.

Toda corrupção política começa na campanha eleitoral, Sra. Presidente Júnia Marise, V. Exª sabe disso. Se determinarmos que na campanha eleitoral só poderá ser usado – e esse é o meu projeto – dinheiro público, como na Alemanha, terminaremos com a a maior razão de ser da corrupção eleitoral.

No entanto, o Presidente disse que R$700 milhões é muito dinheiro. Penso que esse montante não será muito dinheiro se conseguirmos moralizar a campanha eleitoral, pois o candidato não poderá receber um centavo sequer de nenhuma empresa, de nenhum cidadão. O candidato pode ser até milionário, mas será impedido de usar seu próprio dinheiro.

Com essa providência, estaremos democratizando a campanha eleitoral, porque todos os candidatos gastarão igualmente.

Srª Presidente e Srs. Senadores, na CPI do Orçamento, a origem da corrupção estava na campanha eleitoral; na CPI do **Impeachment**, a origem da corrupção estava na campanha eleitoral; na CPI dos Precatórios, a origem dos lançamentos dos títulos também estava na campanha eleitoral.

Faço um apelo dramático à Câmara dos Deputados para que não seja permitida a presença do Presidente ou de Governadores em inauguração de obras durante a campanha eleitoral e que os programas eleitorais sejam feitos ao vivo, sem a máquina das empresas para esconder o candidato – foi o que fizeram com o ex-Presidente Fernando Collor; e, terceiro, que só seja usado dinheiro público na campanha eleitoral.

Tenho ouvido comentários assim: "Isso é interessante, mas agora não dá. Vamos deixar para a outra eleição." Vamos, então, para mais quatro anos de corrupção?

Com relação ao Presidente e o Congresso Nacional dizerem que não há R$700 milhões para a campanha eleitoral, quando houve R$9 bilhões para o Banco Nacional! É uma piada muito sem graça.

**A SRA. PRESIDENTE** (Júnia Marise) – Os Srs. Senadores Esperidião Amin, Júlio Campos e Joel de Hollanda enviaram discursos à Mesa para serem publicados na forma do disposto no art. 205, do Regimento Interno.

S. Exªs serão atendidos.

**O SR. ESPERIDIÃO AMIN** (PPBSC) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, venho aqui fazer um alerta a respeito de uma ameaça grave, silenciosa e oculta que põe em perigo a saúde e a vida de nossa população: trata-se da importação, pelo Brasil, de resíduos tóxicos, sem o conhecimento, e muito menos o controle, do Poder Público e da sociedade.

Como se dá isso? Como funciona esse mecanismo traiçoeiro? É fenômeno debatido no mundo, já há vários anos: os países mais industrializados procuram livrar-se de seu lixo tóxico, exportando-o. Nesses países impera o braço de ferro de legislação ambiental rigorosa. Essa legislação exige das empresas que geram, em seu processo produtivo, rejeitos de alta toxidez, venenos perigosos para a saúde das pessoas, que dêem um destino seguro a esses resíduos. Ora, destino seguro implica, geralmente, custos adicionais, pois trata-se de substâncias que não podem ser meramente lançadas em um aterro sanitário como se fossem um lixo qualquer.

Para evitar essas altas despesas, necessárias para proteger a vida e a saúde das populações desses países ricos, o que fazem muitas de suas empresas? Contratam a exportação desse lixo tóxico, geralmente em contêineres, para países do Terceiro Mundo. Às vezes, essas exportações se dão abertamente, com a concordância das autoridades do país receptor, mediante compensação financeira, visando ao ganho de divisas que isso possa representar. É

uma atitude eticamente duvidosa e é uma política extremamente perigosa, até mesmo primária, que desprotege a população do país importador. E quando o país receptor já tem legislação ou política ambiental que impeça ou dificulte essa importação sinistra? Nesses casos, é comum que o comércio tóxico ocorra mesmo assim, sob disfarce.

Contratos de exportação de empresas do Primeiro Mundo são firmados com importadores de países pobres, a título de exportação de "produtos químicos diversos". Com esse tipo de subterfúgio, países industrializados livram-se de seu lixo tóxico, enviando-o para desavisados países receptores. Naturalmente, para que isso ocorra, é necessária a participação e iniciativa de firmas dos países importadores, e de empresários amorais e gananciosos, que vêem nesses negócios um meio fácil de ganhar dinheiro. Como a importação desses resíduos venenosos dáse, nesses casos, sem o conhecimento e o controle das autoridades, a destinação dada ao material perigoso nada tem de técnica ou de prudente. A importação do veneno, muitas vezes mortal, apresenta, então, o perigo máximo, que é o do total descontrole.

É bem provável que grande número de contêineres com essas cargas da morte estejam entrando no Brasil, anualmente, sem o conhecimento da sociedade. É altamente provável que inúmeras comunidades estejam, sem o saber, diretamente ameaçadas por esses materiais. Esses contêineres podem estar sendo descarregados em depósitos clandestinos criminosos, com conseqüências gravíssimas para o futuro, pois as substâncias venenosas irão fatalmente contaminar o solo e infiltrar-se no lençol freático. Ou, então, os contêineres sequer são descarregados: são simplesmente estocados, sem qualquer cuidado, por anos, até que as embalagens se deteriorem e o conteúdo passe ao meio ambiente.

Como a questão vem preocupando o mundo, já há um bom número de anos, 115 países assinaram uma convenção internacional que gere a matéria: é a Convenção de Basiléia, de 1989, que prevê o controle do trânsito mundial de resíduos tóxicos. O Brasil é signatário. Em 1995, aquele tratado foi emendado, no sentido da total e definitiva extinção da exportação de rejeitos tóxicos. No entanto, essas determinações mais rigorosas só terão caráter de tratado internacional quando, pelo menos, dois terços dos 82 países que aprovaram a emenda a ratificarem em seus parlamentos. Pois bem: até outubro de 1996, nenhum dos países signatários havia feito a ratificação no seu parlamento.

Vemos que o progresso nessa questão é lento, pois ela certamente envolve interesses conflitantes. Como o Brasil também ainda não ratificou a emenda da Convenção, seria interessante que se manifestassem sobre o assunto o Itamaraty, o Ministério do Meio Ambiente e o próprio Congresso Nacional.

Mas não é exclusivamente o aspecto legal que nos deve preocupar. Afinal, temos boas leis ambientais, que cuidam também da disposição de resíduos tóxicos e de seu comércio. Recentemente, o Senado discutiu e aprovou uma moderna e bem concebida lei sobre crimes ambientais, projeto que agora retornou à Câmara. Essa lei também dá cobertura à questão de que tratamos aqui.

Os problemas e as perguntas que se levantam são: estamos suficientemente preparados e alertas para controlar, em nossas fronteiras, essa importação mortal? Não estarão os nossos portos servindo de passagem fácil para esse comércio imoral? Sob o véu de "importação de produtos químicos", sem identificação clara, ou sem identificação fidedigna, é altamente provável que estejamos sendo, sim, agredidos por esse perigo.

Será que os órgãos oficiais de controle, órgãos ambientais estaduais e federais, estão tecnicamente preparados para a necessária fiscalização? E a Polícia Federal? O que sabemos de concreto sobre essas atividades criminosas? Seremos capazes de identificar as firmas importadoras e os depósitos ilegais e venenosos? Não deveríamos estar articulados com entidades internacionais e de outros países que vêm acompanhando o assunto?

Sr. Presidente, é nosso dever levantar a questão e não deixar que ela caia no esquecimento. O comércio ilegal e ganancioso de resíduos tóxicos, que forma uma rede mundial tenebrosa, estende-se também em direção ao Brasil. A nós cabe estar em estado de alerta e nos mobilizar para combater esse perigo.

Muito obrigado.

**O SR. JÚLIO CAMPOS** (PFL-MT) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, a Associação Juízes para a Democracia lançou um manifesto para que o Presidente da República encaminhe ao Secretário Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA) declaração reconhecendo a competência jurisdicional da Corte Interamericana de Direitos Humanos.

A cidadania e a dignidade da pessoa humana constituem elementos fundamentais da democracia, da justiça e do direito, indispensáveis na construção de uma sociedade livre, justa e solidária, em que se busca o desenvolvimento nacional, a erradicação da pobreza e a redução das desigualdades sociais e regionais.

Todos os que temos obrigações e responsabilidades públicas nos preocupamos com os direitos e garantias mínimos que o Estado é obrigado a assegurar aos que estão presos ou sob investigação criminal.

A mesma preocupação vale em relação às testemunhas, pois é obrigação do Poder Público zelar pela integridade física e moral delas, consoante o legítimo processo legal e como única forma de garantir legitimidade às investigações e à determinação da verdade.

O Brasil é signatário da Convenção de São José da Costa Rica, o que nos obriga a garantir todos os direitos humanos ali descritos, os quais praticamente coincidem com o estabelecido em nossa Constituição.

O Brasil, no entanto, não se submete ao tribunal, cuja competência jurisdicional está prevista na Convenção de São José, apesar de nossa Constituição estabelecer que o Brasil lutará pela criação de um tribunal internacional de direitos humanos.

Cumpro o dever, que para mim representa uma honra, de hoje ocupar a tribuna do Senado Federal para tratar desse tema da maior relevância e atualidade no Brasil e no mundo: direitos humanos.

A cidadania e a dignidade da pessoa humana são fundamentos constitucionalmente estabelecidos na formação da República Federativa do Brasil, em consonância com os objetivos fundamentais de construção de uma sociedade livre, justa e solidária, em busca do desenvolvimento econômico, social e político.

Os direitos humanos são contemplados, direta ou indiretamente, em diversos dispositivos constitucionais, máxime os que estabelecem como princípios diretores a erradicação da pobreza, da indigência e da marginalidade, a redução das desigualdades sociais e regionais, a promoção do bem de todos, sem preconceitos ou discriminação.

No campo das relações internacionais, o Brasil se rege, entre outros, pelos princípios básicos da prevalência dos direitos humanos, igualdade entre os Estados, defesa da paz, solução pacífica dos conflitos, repúdio ao terrorismo e ao racismo, cooperação entre os povos para o progresso da humanidade e concessão de asilo político.

Uma análise, mesmo superficial, dos princípios fundamentais e dos direitos e garantias fundamentais, estabelecidos em nossa Constituição, demonstra que, do ponto de vista jurídico-formal, o Brasil se encontra, evidentemente, na vanguarda mundial no campo da defesa dos direitos humanos.

A dura realidade social e econômica nacional demonstra que a situação é certamente outra, bastante diversa, aproximando-se muitas vezes do oposto ao estabelecido na Constituição.

Evidentemente, as generalizações sempre são perigosas; no entanto, não estaríamos distantes da verdade se afirmássemos que no Brasil não se respeitam os direitos da criança, dos adolescentes, das mulheres, dos negros, dos índios, dos idosos, dos pobres, dos presos, dos indigentes, vale dizer, de todos os excluídos socialmente.

O só fato de existirem no Brasil alguns milhões de meninos de rua constitui um escândalo difícil de explicar, de qualificar e quase impossível de traduzir-se em palavras: trata-se simplesmente de uma imensa chaga social, que poderá comprometer irremediavelmente o futuro de nosso País, destruindo aquilo que uma nação tem de mais sagrado: os seus cidadãos e o seu próprio futuro.

Todos nós sabemos que são enormes as dificuldades para se assegurar verdadeira cidadania num País como o nosso, com uma das piores distribuições de renda de todo o planeta, com grande número de problemas associados à pobreza, educação, saúde e serviços públicos essenciais.

Isso não significa, absolutamente, que se deva deixar de perseguir a importante meta de melhoria dos direitos civis, dos direitos humanos, dos direitos trabalhistas, da participação política mais ampla, mais genuína e mais representativa.

Isso também não significa abandonarmos outras áreas igualmente importantes, como meio ambiente, proteção ao consumidor e a solidariedade para com os indigentes.

Tudo isso precisa ser atendido dentro dos parâmetros de uma sociedade democrática, em termos econômicos, sociais e políticos, sem desconsiderarmos a imensa dívida social existente para com milhões de brasileiros que continuam abaixo da linha de pobreza.

O Brasil já fez grandes progressos na área da proteção dos direitos humanos, destacando-se a instituição do Programa Nacional de Direitos Humanos, que reflete em grande parte a preocupação pessoal do Presidente Fernando Henrique Cardoso com a cidadania e a dignidade da pessoa humana.

As palavras do Presidente Fernando Henrique Cardoso, no lançamento desse Programa, são suficientes para demonstrar o empenho do Governo Federal para enfrentar todos os problemas relacionados com a dignidade do cidadão: "A sociedade brasileira está empenhada em promover uma democracia verdadeira. O Governo tem um compromisso real com a promoção dos direitos humanos".

Esse compromisso do Brasil com a promoção dos direitos humanos está em perfeita sintonia com a Declaração dos Direitos Universais do Homem e com as recomendações da Conferência Mundial dos Direitos Humanos, patrocinada pela ONU e realizada em Viena, em l993.

O Programa Nacional de Direitos Humanos instituído pelo Governo Federal representa um avanço significativo na aplicação prática dos princípios mais elevados da cidadania, pois estabelece metas e objetivos específicos que podem ser acompanhados e avaliados pelo Governo e pela sociedade.

Atualmente, já é possível realizarmos um balanço e uma análise mais profunda da situação dos direitos humanos no Brasil, em relação a crianças, adolescentes, presidiários, mulheres, populações negras, indígenas, refugiados, portadores de deficiências e excluídos da sociedade.

A democracia brasileira já atingiu um estágio de evolução que nos permite discutir, com maturidade e transparência, todos os nossos problemas relacionados com o tema direitos humanos, sem nada escondermos, sem nada ocultarmos, sem desvios da verdade e sem sofismas.

A sociedade brasileira é radicalmente contra qualquer violação dos direitos humanos.

Por isso mesmo, defendemos a tese de que o Brasil não deve temer, nada tem a ocultar e deve, conseqüentemente, aceitar a jurisdição da Corte Interamericana de Direitos Humanos.

O Brasil tem um Programa bem elaborado e apoiado politicamente pelo Presidente da República e por todas as lideranças responsáveis e representativas de nosso País, o qual está sendo executado com seriedade e com determinação, para merecermos o respeito de todas as nações no campo dos direitos humanos.

Assim, não podemos ter o receio de enfrentar claramente situações difíceis ou vergonhosas, porque o propósito e a determinação do Brasil é extirpar definitivamente todas as violações aos direitos humanos, consoante o que determina a Constituição Federal, que estabelece prevalência dos direitos humanos, como princípio fundamental de nossas relações internacionais.

A construção do Estado democrático de direito somente se realizará em nosso País quando a dignidade da pessoa humana merecer por parte do Estado e da sociedade como um todo o mais elevado e absoluto respeito, independentemente de qualquer condição pessoal ou particular.

O Brasil já progrediu muito nessa direção, mas ainda tem um longo caminho a percorrer, até que a letra da Constituição Federal se possa consubstanciar em realidade efetiva de cidadania e respeito aos direitos humanos.

A aceitação da jurisdição da Corte Interamericana de Direitos Humanos não significa, absolutamente, ingerência indevida em nossos assuntos internos, nem significa, tampouco, abrir mão da nossa independência e de nossa soberania, nem, tampouco ainda, violação do princípio da autodeterminação dos povos.

A aceitação pelo Brasil da jurisdição daquela Corte significa simplesmente que o Brasil não tem receio de debater nossos problemas de maneira franca, aberta, transparente e madura, com países-irmãos.

Isso significa também que a dignidade da pessoa humana não conhece fronteiras geográficas e que nenhum Estado pode desrespeitar seus cidadãos, alegando o eufemismo representado por problemas internos.

O Senado Federal, na qualidade de Casa constituída por homens públicos da mais alta experiência e respeitabilidade, certamente não aceita e repudia qualquer violação dos direitos humanos e, por isso, não teme que uma Corte internacional legítima, da qual o Brasil faz parte, possa examinar esse assunto, no que se refere ao Brasil.

Deixo aqui o meu apelo para que o Senhor Presidente da República encaminhe ao Secretário Geral da Organização dos Estados Americanos declaração de que o Brasil aceita a jurisdição da Corte Interamericana de Direitos Humanos, porque o Brasil está firmemente determinado na defesa intransigente da dignidade da pessoa humana.

É o meu pensamento.

Muito obrigado.

**O SR. JOEL DE HOLLANDA** (PFL-PE) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, é com o sempre renovado orgulho de ser nordestino que ocupo hoje a tribuna desta Casa para ressaltar em grande e justa emoção o transcurso, nestes 26 de agosto de 1997, o centenário de nascimento do notável engenheiro e extraordinário poeta que foi o pernambucano Joaquim Maria Moreira Cardoso. Além de intelectual e homens de vasta cultura, "um poeta altíssimo e fundamental", como o chamou, certa vez, outro grande poeta seu conterrâneo: Mauro Mota.

Está fora de dúvida que "Pernambuco foi o lugar em que primeiro nasceu a flor literária de nossa Pátria", conforme destacou Capistrano de Abreu. E outro historiador pioneiro, Pereira da Costa, salienta, por sua

vez, os dons da inteligência de Duarte Coelho e de seu parente Jorge de Albuquerque Coelho (1539-1596): "literato conceituado pela sua erudição e pelo seus comprovados talentos". Justamente a esse tempo, Olinda era considerada uma casa matriz da cultura nacional, título mais do que justificado, entre outros motivos, pelos cursos superiores mantidos nos conventos.

Mas certamente que foi pela atuação marcante e civilizadora do mais do que histórico Seminário do Bispo Azeredo Coutinho, a que mestre Gilberto Freyre denominou "seminário liberal", uma sementeira não só de idéias originais e antecipadoras no campo das ciências humanas mas em todos os principais rumos da literatura, que Olinda fazia jus ao seu renome. Na opinião incontestável de Oliveira Lima, foi a escola brasileira mais notável de elucidação dos diversos ideários políticos: "Sementeira de liberais revolucionários que floresceram na messe farta de 1817.

A par dessas manifestações antecipadoras, há outros pioneirismos que não podemos deixar de evocar como louros flamantes de Pernambuco e da história da cultura Nacional. Pelo que representam de verdadeiramente germinal da melhor poesia brasileira de todas as épocas. E dentro deles é-nos intensamente gratificante assinalar que a poesia brasileira – e com ela as origens de nossa literatura – surgiu em Pernambuco com o longo poema épico *Prosopopéia,* de Bento Teixeira (1545-1580), que morava em Olinda. Obra em que se detecta um arraigado sentimento nativista, o poema narra os efeitos dos primeiros donatários, mas é especialmente dedicado a Jorge de Albuquerque Coelho, filho de Duarte Coelho, e que marcou a sua administração com atos provedores da cultura. Foi ele, por exemplo, quem introduziu o teatro em Pernambuco.

Quando do advento do Modernismo no Brasil, no primeiro quartel deste século, mais uma vez temos de evocar o pioneirismo e a densidade estética da poesia pernambucana, que se tornaram não apenas evidentes mas pontificantes. A ponto de *A Cinza das Horas,* livro de estréia do maior poeta da primeira fase modernista, o pernambucano Manuel Bandeira, ter sido considerado desbravador. Não só por esse livro, mas pela validade universal de sua obra, foi saudado por Mário de Andrade, o principal mentor do Movimento Modernista de 22, como "um dos maiores nomes da lírica brasileira em todos os tempos. O São João Baptista da Nova Poesia".

Vale lembrar que a nova poesia modernista então nascente e mesmo posteriormente, em algumas de suas mais virtuosas expressões e etapas, foi uma poesia de região, como que empenhada em redescobrir o Brasil, e, até, em certas vertentes, como que determinada a libertá-la da tradição literária de cunho europeu.

Situa-se justamente aí a presença luminosa de Joaquim Cardozo, ao publicar o livro *Poemas* reunindo sua produção de 1925 a 1947. Livro em que evoca a paisagem, alguns logradouros e peculiaridades, até então imperceptíveis das cidades do Recife e de Olinda, particularmente algumas daquelas "marcas urbanas que se imprimem e ficam indeléveis nas almas", como disse James Joyce, de Dublin.

Acontece que em Joaquim Cardozo essas impressões transcenderam, sempre da passagem do tempo e do lirismo trivial da província, para a dimensão de uma realidade humana a mais preciosa de todas: a das afinidades do espírito com essas emoções. Realidade capaz de transmutar as peculiaridades de pedra, gente, paisagem, meridianos, ou seja, "a cor local" em projeções, valores, virtudes e verdades genuinamente cósmicas. Transcendência por muito tempo negada (embora inutilmente) mas impossível de não ser reconhecida (ontem como hoje): aquela visão metafísica do mundo, a que levou Gaston Bachelard, talvez o maior exegeta de poesia de todos os tempos, a exclamar: "Poesia é metafísica instantânea".

Talvez já agasalhando no espírito essa presença sobrenatural, Joaquim Cardozo dizia no seu primeiro livro:

.....

"Comparo, combino, arrisco,
Passagens procuro a esmo
Sobre o profundo intervalo
Que vai de mim a mim mesmo".

E ainda assim:

"Aqueles homens soturnos
Procuravam, em vão, ouvir a voz do Espírito Santo,
E a pomba evangélica pairava no ar magnificamente:
Ave Maria!"

Ou ainda como no seu último livro (*Um Livro Aceso e Nove Canções Sombrias*):

"Esta canção é mais do que poesia
Além de verso e ritmo
Mesmo poesia mélica e elegíaca
Esta canção é de forma visionária
É uma canção de forma e contraforma,
De um tempo sem tempo."

Matemático, engenheiro, considerado, toda vida, o melhor calculista de cimento armado no Brasil, Joaquim Cardozo, urdindo todos esses méritos, soube magistralmente conciliar a Poesia com aquela "recorrente forma de conhecimento", como queriam Vico e Descartes. Um conhecimento, quando genuíno, talvez o mais organizado de todos. Não admira, assim, que do ser racional Joaquim Cardozo fosse sair e plenificar a emoção plástica em parceria primaz com Lúcio Costa e Oscar Niemeyer. Pois, sabemos, é a essas três das nossas inteligências maiores a quem devemos os prodígios de beleza estética desta cidade de Brasília. Prodígios que a fizeram reconhecer **ab origine** como um esplêndido patrimônio cultural da humanidade.

Sr. Presidente,

Para concluir essa breve digressão sobre um dos nossos espíritos mais especiais e formadores da cultura brasileira, nada melhor do que estas palavras de Félix de Athayde, outro poeta pernambucano cuja carreira foi cortada pela morte precoce:

"Joaquim Cardozo, que cantou o homem na miséria e no esplendor da sua humanidade, dorme seu "sono de cristal". Está morto. Mas sua obra cresce dia a dia, como conteúdo e linguagem. A terra é o seu pedestal. O homem é o seu monumento".

Muito obrigado.

**A SRA. PRESIDENTE** (Júnia Marise) – O Sr. Senador Gilberto Miranda enviou à Mesa requerimento cuja tramitação, de acordo com o disposto no art. 235, III, "a", nº 4, do Regimento Interno, deve ter início na Hora do Expediente.

A proposição será lida na próxima sessão.

**A SRA. PRESIDENTE** (Júnia Marise) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, designando para a sessão deliberativa ordinária de amanhã, às 14h30min, a seguinte

## ORDEM DO DIA

**– 1 –**

REQUERIMENTO Nº 424, DE 1997

Votação, em turno único, do Requerimento nº 424, de 1997, do Senador Lúcio Alcântara, solicitando, nos termos regimentais, tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 45 e 69, de 1997, por versarem sobre experimentação técnico-científica que vise a obtenção de clones de seres humanos.

**– 2 –**

REQUERIMENTO Nº 425, DE 1997

Votação, em turno único, do Requerimento nº 425, de 1997, do Senador Geraldo Melo, solicitando, nos termos regimentais, tramitação conjunta do Projeto de Lei do Senado nº 50, de 1997, com o Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 1997, por versarem sobre a competência para processar e julgar crimes praticados por militares.

**– 3 –**

REQUERIMENTO Nº 587, DE 1997

Votação, em turno único, do Requerimento nº 587, de 1997, do Senador José Roberto Arruda e outros senhores Senadores, solicitando nos termos do art. 336, alínea "c", do Regimento Interno, urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 89, de 1996 (nº 667/95, na Casa de origem), que autoriza o Governo Federal a conceder apoio financeiro ao Distrito Federal e aos municípios que instituírem programa de garantia de renda mínima associado a ações sócio-educativas (tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 236, de 1995; 84 e 201, de 1996).

(Em virtude de adiamento)

**– 4 –**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 83, DE 1997

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 83, de 1997 (apresentado como conclusão do Parecer nº 339, de 1997, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Roberto Requião), que denega autorização ao Município de Osasco para emitir Letras Financeiras do Tesouro do Município de Osasco (LFTMO), cujos recursos seriam destinados ao giro de sua dívida mobiliáraia com precatórios no 1º semestre de 1997.

**– 5 –**

MATÉRIA A SER DECLARADA PREJUDICADA

Proposta de Emenda à Constituição nº 2, de 1996, tendo como primeiro signatário o Senador Bernardo Cabral, que altera o § 4º do art. 18 da Constituição Federal, e acrescenta dois parágrafos ao mesmo artigo (criação, incorporação, fusão e desmembramento de Municípios), tendo

Parecer sob nº 355, de 1997, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Jefferson Peres, pela prejudicialidade.

**A SRA. PRESIDENTE** (Júnia Marise) – Está encerrada a sessão.

*(Levanta-se a sessão às 18h37min.)*

**(O.S. 15215/97)**

## Agenda cumprida pelo Presidente Antonio Carlos Magalhães

**26/08/97**
**Terça-feira**

---

**10:00 - Despacho Interno**

**11:00 - Desembargador Paulo Medina, Presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros**

**15:30 - Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal**

**17:30 - Lançamento do livro "Do Fortran...à Internet, no Rastro da Trilogia: Educação, Pesquisa e Desenvolvimento", de Tércio Pacitti**
Biblioteca Acadêmico Luiz Viana Filho

# CONGRESSO NACIONAL

## PARECER Nº 14, DE 1997-CN

**DA COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre o Projeto de Lei Nº** 8, de 1997-CN, que "*Autoriza o Poder Executivo a abrir ao orçamento fiscal da União, em favor do Estado-Maior das Forças Armadas, crédito especial até o limite de R$401.492,00, para os fins que especifica*".

**Relator: Senador José Bianco**

### I - RELATÓRIO

O Excelentíssimo Sr. Presidente da República, com fulcro no art. 61, § 1°, inc.II, letra b, do Estatuto Fundamental, mediante a Mensagem n° 392, de 1997-CN (n°

754/97, na origem), submete à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Estado-Maior das Forças Armadas, crédito especial até o limite de R$ 401.492,00 (quatrocentos e um mil e quatrocentos e noventa e dois reais), para atender despesas com pessoal e encargos sociais, consoante programação constante do anexo I deste Projeto.

A Exposição de Motivos nº 62/MPO, de 07 de julho de 1997, do Senhor Ministro do Planejamento e Orçamento, informa que o crédito especial objetiva incorporar ao orçamento vigente do **Fundo do Serviço Militar** recursos provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior desta Unidade Orçamentária. O montante será alocado na subatividade 06.007.0021.2256.0001, - Manutenção das Atividades de Recrutamento -, cuja programação não está contemplada na Lei Orçamentária em vigor.

Ao Projeto de Lei *sub examen* foi apresentada uma emenda perante este Órgão técnico, cujo autor, Dep. Edinho Bez, pretende seja alocado R$ 50.000,00(cinqüenta mil reais) para o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Gravatal-SC.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

À União compete legislar sobre orçamento público, consoante estatuído no art. 24, inciso II, da Carta Magna. Ao Congresso Nacional cabe dispor sobre a mesma matéria, nos termos do art. 48, inciso II, da Constituição Federal. O Presidente da República goza de legitimidade para iniciar o processo legislativo, nos termos do art.61, caput, da Lei Maior, especialmente em se tratando de matéria orçamentária.

A esta Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização incumbe, conforme prescrição ínsita no art. 166, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, examinar e emitir parecer sobre os projetos de lei relativos à créditos adicionais.

A proposição em análise não apresenta, em seu texto, qualquer eiva que a torne incompatível com os mandamentos constitucionais pertinentes às finanças públicas, especialmente os incisos V e VI do art. 167; com o Plano Plurianual 1996/1999 - Lei nº 9.276, de 9 de maio de 1996; com a vigente Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei n º 9.293, de 15 de julho de 1996; ou com disposições regimentais que obstem a sua livre tramitação. O crédito está alicerçado nas prescrições do art. 41, inciso II e art. 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1994.

Quanto à emenda apresentada pelo nobre Deputado, inobstante o elevado mérito, é impossível admiti-la, consoante injuntivo inserto no art. 51, inciso II, alinea b, do Regulamento Interno da Comissão, que veda emendas criando subprojetos ou subatividades novos em unidade orçamentária não contemplada no projeto de lei.

À vista do exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa adequação à técnica legislativa do Projeto de Lei nº 08, de 1997-CN e, no mérito, pela sua aprovação, na forma do Projeto de Lei apresentado pelo Poder Executivo.

Sala da Comissão em,

, Relator

, Presidente

# CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na Sétima Reunião Ordinária, em 21 de agosto de 1997, APROVOU, por unanimidade, o Relatório do Senador JOSÉ BIANCO, favorável nos termos proposto no **Projeto de Lei nº 08/97-CN.** Ao Projeto foi apresentada 01 (uma) emenda.

Compareceram os Senhores Deputados, Arnaldo Madeira, Primeiro Vice-Presidente, João Fassarella, Terceiro Vice-Presidente, Aracely de Paula, Armando Abílio, Augusto Nardes, Barbosa Neto, Basílio Villani, Benedito de Lyra, Betinho Rosado, Ceci Cunha, Cipriano Corrêa, Cleonâncio Fonseca, Danilo de Castro, Etevalda Grassi de Menezes, Euler Ribeiro, Eurípedes Miranda, Fernando Ribas Carli, Flávio Palmier da Veiga, Francisco Rodrigues, Genésio Bernardino, Giovanni Queiroz, Gonzaga Patriota, Israel Pinheiro, João Coser, João Leão, João Ribeiro, José Janene, José Rocha, Júlio César, Laura Carneiro, Leônidas Cristino, Luís Barbosa, Luiz Braga, Márcio Reinaldo Moreira, Marcus Vicente, Neuto de Conto, Odacir Klein, Osvaldo Coêlho, Osvaldo Reis, Paulo Gouvêa, Paulo Rocha, Paulo Bernardo, Pedro Canedo, Pedro Novais, Pimentel Gomes, Roberto Balestra, Rodrigues Palma, Sandro Mabel, Sarney Filho, Serafim Venzon, Sérgio Miranda, Silas Brasileiro e Yeda Crusius; e Senadores Ney Suassuna, Presidente, Jefferson Peres, Segundo Vice-Presidente, Antônio Carlos Valadares, Carlos Bezerra, Carlos Patrocínio, Coutinho Jorge, Edison

Lobão, Eduardo Suplicy, Ernandes Amorim, Jonas Pinheiro, José Ignácio Ferreira, Júlio Campos, Lúcio Alcântara, Marluce Pinto e Sebastião Rocha.

Sala de Reuniões, em 21 de agosto de 1997.

**Senador NEY SUASSUNA**
**Presidente**

**Senador JOSÉ BIANCO**
**Relator**

## ATA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DIRETORA REALIZADA EM 21 DE AGOSTO DE 1997

Às dez horas e trinta minutos do dia vinte e um de agosto de hum mil, novecentos e noventa e sete, reuniu-se a Comissão Diretora do Senado Federal, com a presença dos Senhores Senadores: *Antonio Carlos Magalhães, Presidente; Geraldo Melo, Primeiro Vice-Presidente; Júnia Marise, Segunda Vice-Presidente; Ronaldo Cunha Lima, Primeiro-Secretário*; *Carlos Patrocínio, Segundo-Secretário; Lucídio Portella, Quarto-Secretário* e a Suplente: *Marluce Pinto*. Iniciados os trabalhos, o Senhor Presidente do Senado Federal, Antonio Carlos Magalhães, fez exposição onde relata o desgaste sofrido pela Instituição, em decorrência da aprovação da Resolução nº 63/97, que teve seu voto contra na Comissão Diretora e no Plenário. E alerta aos Membros presentes que não aceitará quaisquer reivindicações futuras, com objetivos semelhantes. Em seguida passaram ao exame dos itens da pauta desta reunião: *Item 1* – Requerimento nº 516/97 – Senador Gilberto Miranda requer, nos termos regimentais, a transcrição, nos Anais do Senado, do artigo intitulado "A nova cooperação entre Brasil e Portugal", publicado no jornal *Folha de S. Paulo*. Aprovado. *Item 2* – Requerimento nº 423/97 – Senador Onofre Quinan requer, nos termos regimentais, a transcrição, nos Anais do Congresso Nacional, da nota "Compasso para o Futuro – Convocação à Nação", do Grande Oriente do Brasil, por ocasião dos seus 175 anos de fundação. Aprovado. *Item 3* – Requerimento nº 481/97 – Senadora Marina Silva requer, nos termos regimentais, a transcrição, nos Anais do Congresso Nacional, das Cartas publicadas na edição do dia 9 de julho de 1997, sob o título "Eduardo Martins". Aprovado. *Item 4* – Requerimento S/N-97 – Senador Abdias Nascimento requer licença por ter sido designado para participar, como observador do Senado Federal, da 1ª Reunião do Conselho de Ministros da Comunidade de Países de Língua Portuguesa – CPLP, em Salvador – BA, nos dias 17 e 18 de agosto de 1997. Aprovado. *Item 5* – Requerimento nº 495/97 – Senador Ronaldo Cunha Lima requer, nos termos regimentais, a transcrição, nos Anais do Senado Federal, da entrevista do Senador José Fogaça, publicada no jornal *O Povo*, da Fundação Pedroso Horta. Aprovado. *Item 6* – Requerimento nº 539/97 – Senador Elcio Alvares requer, nos termos regimentais, a transcrição, nos Anais do Congresso Nacional, do artigo publicado no *Correio Braziliense*, edição de 24-7-97, na coluna do jornalista Gilberto Amaral, intitulado "Causa e Efeito". Aprovado. *Item 7* – Processo nº 000737/97-6 – Relação de bens inservíveis e detritos industriais da Secretaria Especial de Editoração e Publicações – SEEP, para a alienação e o respectivo leilão. Aprovado. *Item 8* – Processo nº 012125/97-0 – Prestação de Contas do Grupo Brasileiro da União Interparlamentar, referente ao

1º Semestre de 1997. Designado o Senhor Senador Flaviano Melo, como Relator. *Item 9* – Processo nº 002461/97-8 – Prestação de Contas do Grupo Brasileiro da União Interparlamentar, referente ao 2º Semestre de 1996. Adiada para a próxima Reunião da Comissão Diretora. *Item 10* – Processo nº 001091/97-2 – Transferência definitiva da TV Senado para o espaço anexo à Rádio Senado FM. Aprovada. *Item 11* – Processo nº 010349/97-9 – Sobre a Prestação de Contas da Fundação Pedroso Horta, relativa ao exercício de 1995. Aprovado o parecer do Relator, Senador Ronaldo Cunha Lima. *Item 12* – Processo nº 006800/96-3 – Reforma da Biblioteca do Senado Federal. Aprovado o parecer do Relator, Senador Ronaldo Cunha Lima. *Item 13* – Processo nº 000842/97-4 – Reforma do apartamento de nº 202, Bloco "C", da SQS 309. Aprovado o parecer do Relator, Senador Ronaldo Cunha Lima. *Item 14* – Processo nº 004114/97-3 – Reforma do apartamento nº 603, do bloco "C", da SQS 309. Aprovado o parecer do Relator, Senador Ronaldo Cunha Lima. *Item 15* – Processo nº 003710/97-1 – Reforma do Gabinete localizado no pavimento térreo do Bloco "C", do Anexo II do Senado Federal. Aprovado o parecer do Relator, Senador Ronaldo Cunha Lima. *Item 16* – Processo nº 008532/96-6 – Alteração de *layout* e reforma do Gabinete nº 1, localizado no 1º Pavimento do Bloco "A", do Anexo II do Senado Federal. Aprovado o parecer do Relator, Senador Ronaldo Cunha Lima. *Item 17* – Processo nº 008949/97-2 – Reforma das impermeabilizações das coberturas dos Blocos "B" e "C" do Anexo II do Senado Federal. Aprovado o parecer do Relator, Senador Ronaldo Cunha Lima. *Item 18* – Processo nº 001536/96-6 – Referente ao pleito do ex-Consultor-Geral do Senado. Aprovado o parecer do Relator, Senador Geraldo Melo, ressalvando o teto previsto na legislação. *Item 19* – Processo nº 011127/96-1 – Referente à reforma do espaço físico do Serviço-0800 – Senado – A Voz do Cidadão. Aprovado. *tem 20* – Processo nº 001909/96-7 – Referente à Instalação de *no breaks* para atender: Plenário, luzes das escadas do Anexo I, Voz do Brasil, Central de Vídeo e Secretaria de Comunicação Social. Aprovado o parecer do Relator, Senador Ronaldo Cunha Lima. *Item 21* – Ratifica os Atos da Comissão Diretora nºs 30 e 31, publicados no **DSF** de 4-7-97; 32 e 33, publicados no **DSF**, de 25-7-97 e 6-8-97, respectivamente. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, às doze horas, declarou encerrada a reunião, determinando que eu, (Agaciel da Silva Maia), Diretor-Geral e Secretário da Comissão Diretora, lavrasse a presente Ata que, após aprovada, vai assinada pelo Presidente.

Sala da Comissão Diretora, 21 de agosto de 1997

***Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES***
***Presidente***

# ATOS DO DIRETOR-GERAL

## ATO DO DIRETOR-GERAL
## Nº 2.732, de 1997 (*)

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL,** no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 09, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 13976/97-4,

RESOLVE designar o servidor GERALDO MARTINS FERREIRA, matrícula 6167, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 7 - Especialidade de Segurança, para exercer a Função Comissionada de Assistente

(*) Republicado por haver saído com incorreção no **DSF** de 22-8-97.

Técnico de Gabinete , Símbolo FC-06, do Gabinete do Senador Esperidião Amin, com efeitos financeiros a partir de 27 de junho de 1997.

Senado Federal, 20 de agosto de 1997

**AGACIEL DA SILVA MAIA**
**Diretor-Geral**

**ATO DO DIRETOR-GERAL**
**Nº 2.819, de 1997**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 4º, § 1º, da Resolução nº 63, de 1997, e de acordo com o Processo nº 015.068/97-8,

R E S O L V E tornar sem efeito o Ato do Diretor-Geral nº 2688, de 1997, publicado no Boletim Administrativo do Senado Federal de 19 de agosto de 1997, que nomeou **ANTONIO NORIVAL BRITO RABELO** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-2, do Gabinete da Segunda-Secretaria.

Senado Federal, em 25 de agosto de 1997.

**AGACIEL DA SILVA MAIA**
Diretor-Geral

## ATO DO DIRETOR-GERAL
## Nº 2.820, de 1997

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 4º, § 1º, da Resolução nº 63, de 1997, e de acordo com o § 6º do art. 13 da Lei nº 8.112, de 1990,

R E S O L V E tornar sem efeito o Ato do Diretor-Geral nº 1991, de 1997, publicado no Boletim Administrativo do Senado Federal de 23 de julho de 1997, que nomeou **FRANCISCO DAS CHAGAS DO VALLE SIDOU** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Gabinete do Senador Ademir Andrade, em virtude de não ter tomado posse no prazo estabelecido pelo § 1º do art. 13 da lei nº 8.112, de 1990, com a redação da Medida Provisória nº 1.573-10, de 31.07.97.

Senado Federal, em 25 de agosto de 1997.

**AGACIEL DA SILVA MAIA**
Diretor-Geral

## ATO DO DIRETOR-GERAL
## Nº 2.821, de 1997

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 4º, § 1º, da Resolução nº 63, de 1997, e de acordo com o § 6º do art. 13 da Lei nº 8.112, de 1990,

R E S O L V E tornar sem efeito o Ato do Diretor-Geral nº 1988, de 1997, publicado no Boletim Administrativo do Senado Federal de 23 de julho de 1997, que nomeou **MARISA DIAS** para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Técnico, do Gabinete da Senadora

Benedita da Silva, em virtude de não ter tomado posse no prazo estabelecido pelo § 1º do art. 13 da lei nº 8.112, de 1990, com a redação da Medida Provisória nº 1.573-10, de 31.07.97.

Senado Federal, em 25 de agosto de 1997.

**AGACIEL DA SILVA MAIA**
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL**
**Nº 2.822, de 1997**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 4.º, § 1.º, da Resolução n.º 63, de 1997, e de acordo com o que consta do Processo nº 014.947/97-8,

**R E S O L V E** exonerar **LUCIANA SILVA TEIXEIRA**, matrícula nº 5376, do cargo de Secretário Parlamentar, e nomeá-la, na forma do disposto no inciso II do art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Técnico, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Eduardo Matarazzo Suplicy.

Senado Federal, em 25 de agosto de 1997.

**AGACIEL DA SILVA MAIA**
Diretor-Geral

## ATO DO DIRETOR-GERAL
## Nº 2.823, de 1997

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 4º, § 1º, da Resolução nº 63, de 1997, e tendo em vista o que consta do Proc. nº 015.068/97-8,

**R E S O L V E** nomear, na forma do disposto no inciso II do art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **ANTONIO NORIVAL BRITO RABELO**, para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Técnico, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Segunda-Secretaria.

Senado Federal, em 25 de agosto de 1997.

**AGACIEL DA SILVA MAIA**
Diretor-Geral

## ATO DO DIRETOR-GERAL
## Nº 2.824, de 1997

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 4º, § 1º, da Resolução nº 63, de 1997, e tendo em vista o que consta do Proc. nº 015.071/97-9,

**R E S O L V E** nomear, na forma do disposto no inciso II do art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **SILSON PEREIRA AMORIM**,

para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Segunda-Secretaria.

Senado Federal, em 25 de agosto de 1997.

**AGACIEL DA SILVA MAIA**
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL**
**Nº 2.825, de 1997**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 4º, § 1º, da Resolução nº 63, de 1997, e tendo em vista o que consta do Proc. nº 015.070/97-2,

**R E S O L V E** nomear, na forma do disposto no inciso II do art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **ELOYSIO LOPES DA COSTA**, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-2, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Segunda-Secretaria.

Senado Federal, em 25 de agosto de 1997.

**AGACIEL DA SILVA MAIA**
Diretor-Geral

## ATO DO DIRETOR-GERAL
## Nº 2.826, de 1997

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 4º, § 1º, da Resolução nº 63, de 1997, e tendo em vista o que consta do Proc. nº 015.072/97-5,

**R E S O L V E** nomear, na forma do disposto no inciso II do art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **DARIO SPEGIORIN SILVEIRA**, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-1, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Carlos Patrocínio.

Senado Federal, em 25 de agosto de 1997.

**AGACIEL DA SILVA MAIA**
Diretor-Geral

## ATO DO DIRETOR-GERAL
## Nº 2.827, de 1997

**Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa fixada no Orçamento do Senado Federal, para o exercício de 1997.**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno e com base no disposto no artigo 2º, do Ato nº 50, do PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, de 07 de outubro de 1996,

**RESOLVE:**

Art. 1° - Alterar o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, da Unidade Orçamentária 02.101 - Senado Federal, na forma dos anexos I e II deste Ato.

Art. 2° - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de agosto de 1997.

**Agaciel da Silva Maia**
**DIRETOR-GERAL**

02.000 - SENADO FEDERAL
02.101 - SENADO FEDERAL - SECRETARIA

EM R$ 1,00

**QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - SUPLEMENTAÇÃO**

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS - FISCAL E SEGURIDADE — Anexo I

| ESPECIFICAÇÃO | NATUREZA | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
|---|---|---|---|---|
| 01.007.0021.4900 - Coordenação e Manutenção Geral | | | | |
| 01.007.0021.4900.0001 - Manutenção dos Serviços de Administração Geral | | | | |
| | 3.4.90.92 | 100 | 150.000 | |
| | 4.6.90.39 | 100 | 4.000 | 154.000 |
| 01.075.0428.2004 - Assistência Médica e Odontológica a Servidores | | | | |
| 01.075.0428.2004.0005 - Assistência Médica e Odontológica a Servidores | | | | |
| | 3.4.90.39 | 100 | 600.000 | 600.000 |

| RECURSOS ORDINÁRIOS | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | INVESTIMENTOS | TOTAL |
|---|---|---|---|---|
| 754.000 | 0 | 750.000 | 4.000 | 754.000 |

02.000 - SENADO FEDERAL
02.101 - SENADO FEDERAL -SECRETARIA

EM R$ 1,00

**QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - CANCELAMENTO**

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS - FISCAL E SEGURIDADE — Anexo II

| ESPECIFICAÇÃO | NATUREZA | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
|---|---|---|---|---|
| 01.007.0021.4900 - Coordenação e Manutenção Geral | | | | |
| 01.007.0021.4900.0001 - Manutenção dos Serviços de Administração Geral | | | | |
| | 3.4.90.30 | 100 | 150.000 | |
| | 4.6.90.64 | 100 | 4.000 | 154.000 |
| 01.075.0428.2004 - Assistência Médica e Odontológica a Servidores | | | | |
| 01.075.0428.2004.0005 - Assistência Médica e Odontológica a Servidores | | | | |
| | 3.4.90.92 | 100 | 300.000 | |
| | 3.4.90.93 | 100 | 300.000 | 600.000 |

| RECURSOS ORDINÁRIOS | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | INVESTIMENTOS | TOTAL |
|---|---|---|---|---|
| 754.000 | 0 | 750.000 | 4.000 | 754.000 |

## ATO DO DIRETOR-GERAL
## Nº 2.828, de 1997

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL,** no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução nº 009, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 14097/97-4,

RESOLVE designar a servidora DELZA MARIA DE OLIVEIRA BATISTA, matrícula 4045, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 7 - Especialidade de Segurança, para exercer a Função Comissionada de Secretário de Gabinete, Símbolo FC-05, do Gabinete do Senador José Alves, com efeitos financeiros a partir de 08 de agosto de 1997.

Senado Federal, 26 de agosto de 1997

**AGACIEL DA SILVA MAIA**
**Diretor-Geral**

## ATO DO DIRETOR-GERAL
## Nº 2.829, de 1997

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL,** no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 09, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 13261/97-5,

RESOLVE dispensar o servidor ANTONIO BEZERRA DA SILVA, matrícula 3197, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 6 - Especialidade de Artesanato, da Função Comissionada de Motorista, Símbolo FC-03,

do Gabinete do Senador Carlos Patrocínio, com efeitos financeiros a partir de 24 de julho de 1997.

Senado Federal, 26 de agosto de 1997

**AGACIEL DA SILVA MAIA**
Diretor-Geral

## ATO DO DIRETOR-GERAL
## Nº 2.830, de 1997

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL,** no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 09, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 13261/97-5,

RESOLVE designar o servidor ANTONIO BEZERRA DA SILVA, matrícula 3197, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 6 - Especialidade de Artesanato, para exercer a Função Comissionada de Secretário de Gabinete, Símbolo FC-05, do Gabinete do Senador Carlos Patrocínio, com efeitos financeiros a partir de 24 de julho de 1997.

Senado Federal, 26 de agosto de 1997

**AGACIEL DA SILVA MAIA**
**Diretor-Geral**

## ATO DO DIRETOR-GERAL
## Nº 2.831, de 1997

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL,** no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 09, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 13986/97-0,

RESOLVE dispensar a servidora ANALICE PIMENTEL PINHEIRO, matrícula 1711, ocupante do cargo efetivo de Analista de Indústria Gráfica Legislativa, da Função Comissionada de Chefe de Gabinete, Símbolo FC-07, da Secretaria de Serviços, e designá-la para exercer a Função Comissionada de Assistente Administrativo, Símbolo FC-05, da Consultoria de Orçamentos, com efeitos financeiros a partir de 07 de agosto de 1997.

Senado Federal, 26 de agosto de 1997

**AGACIEL DA SILVA MAIA**
**Diretor-Geral**

## ATO DO DIRETOR-GERAL
## Nº 2.832, de 1997

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL,** no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 09, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 13042/97-1,

RESOLVE designar o servidor JOSÉ DE SOUZA AMARAL, matrícula 3069, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 6 - Especialidade de Artesanato, para exercer a Função Comissionada de Auxiliar de

Gabinete Parlamentar, Símbolo FC-04, do Gabinete da Liderança do PFL, com efeitos financeiros a partir de 27 de junho de 1997.

Senado Federal, 26 de agosto de 1997

**AGACIEL DA SILVA MAIA**
**Diretor-Geral**

**ATO DO DIRETOR-GERAL**
**Nº 2.833, de 1997**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL,** no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 09, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 12792/97-7,

RESOLVE designar a servidora ROSANE MELO FIGUEIREDO ANDRADE STOCHIERO, matrícula 3885, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, para exercer a Função Comissionada de Secretário de Gabinete, Símbolo FC05, do Gabinete do Senador Joel de Hollanda, com efeitos financeiros a partir de 16 de julho de 1997.

Senado Federal, 26 de agosto de 1997

**ÁGACIEL DA SILVA MAIA**
**Diretor-Geral**

**MESA**
**Presidente**
Antonio Carlos Magalhães – PFL – BA

**1º Vice-Presidente**
Geraldo Melo – PSDB – RN

**2º Vice-Presidente**
Júnia Marise – Bloco – MG

**1º Secretário**
Ronaldo Cunha Lima – PMDB – PB

**2º Secretário**
Carlos Patrocínio – PFL – TO

**3º Secretário**
Flaviano Melo – PMDB – AC

**4º Secretário**
Lucídio Portella – PPB – PI

**Suplentes de Secretário**

1ª – Emília Fernandes – Bloco – RS
2º – Lúdio Coelho – PSDB – MS
3º – Joel de Hollanda – PFL – PE
4ª – Marluce Pinto – PMDB – RR

**CORREGEDORIA PARLAMENTAR**
**Corregedor**
(Reeleito em 2-4-97)
Romeu Tuma – PFL – SP

**Corregedores – Substitutos**
(Reeleitos em 2-4-97)

1º – Ramez Tebet – PMDB – MS
2º – Joel de Hollanda – PFL – PE
3º – Lúcio Alcântara – PSDB – CE

**PROCURADORIA PARLAMENTAR**
(Designação: 16 e 23-11-95)
Nabor Júnior – PMDB – AC
Waldeck Ornelas – PFL – BA
Emília Fernandes – Bloco – RS
José Ignácio Ferreira – PSDB – ES
Lauro Campos – Bloco – DF

**LIDERANÇA DO GOVERNO**
**Líder**
Elcio Alvares – PFL – ES

**Vice-Líderes**
José Roberto Arruda – PSDB – DF
Vilson Kleinübing – PFL – SC
Ramez Tebet – PMDB – MS

**LIDERANÇA DO PFL**
**Líder**
Hugo Napoleão

**Vice-Líderes**
Edison Lobão
Francelino Pereira
Gilberto Miranda
Romero Jucá
Romeu Tuma
Júlio Campos

**LIDERANÇA DO PMDB**
**Líder**
Jáder Barbalho

**Vice-Líderes**
Nabor Júnior
Gerson Camata
Carlos Bezerra
Ney Suassuna
Gilvam Borges
Fernando Bezerra

**LIDERANÇA DO PSDB**

**Líder**
Sérgio Machado

**Vice-Líderes**
Osmar Dias
Jefferson Péres
José Ignácio Ferreira
Coutinho Jorge

**LIDERANÇA DO BLOCO DE OPOSIÇÃO**

**Líder**
José Eduardo Dutra

**Vice-Líderes**
Sebastião Rocha
Antônio Carlos Valadares
Roberto Freire

**LIDERANÇA DO PPB**

**Líder**
Epitacio Cafeteira

**Vice-Líderes**
Leomar Quintanilha
Esperidião Amin

**LIDERANÇA DO PTB**

**Líder**
Valmir Campelo

**Vice-Líder**
Regina Assumpção

Atualizada em 8-8-97.

# CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Eleito em 19-4-95)

**Presidente:** Casildo Maldaner – PMDB – SC
**Vice-Presidente:** José Alves – PFL – SE
**(Eleitos em 28-2-96)**

| Titulares | Suplentes |
|---|---|
| **PMDB** | |
| 1. Casildo Maldaner | 1. Onofre Quinan |
| 2. Ramez Tebet | 2. Gerson Camata |
| 3. Nabor Júnior | 3. Flaviano Melo |
| 4. Ney Suassuna | 4. Coutinho Jorge |
| **PFL** | |
| 1. Elcio Alvares | 1. José Agripino |
| 2. Francelino Pereira | 2. Carlos Patrocínio |
| 3. Waldeck Ornelas | 3. Vilson Kleinübing |
| 4. José Alves | 4. José Bianco |
| **PSDB** | |
| 1. Lúcio Alcântara | 1. Jefferson Péres |
| 2. (Vago) | 2. José Ignácio Ferreira |
| **PPB (Ex-PPR + Ex-PP)** | |
| 1. Epitácio Cafeteira | 1. Lucídio Portella |
| 2. Osmar Dias (PSDB) | |
| **PTB** | |
| 1. Emília Fernandes | 1. Arlindo Porto |
| **PP** | |
| | 1. Antônio Carlos Valadares |
| **PT** | |
| 1. Marina Silva | 1. Lauro Campos |
| **PDT** | |
| 1. (Vago) | 1. Sebastião Rocha |

**Membro Nato**
Romeu Tuma (Corregedor)

SENADO FEDERAL

# SECRETARIA -GERAL DA MESA

# SUBSECRETARIA DE COMISSÕES

Diretora: CLEIDE MARIA B. F. CRUZ

Ramais: 3490 - 3491 Fax: 1095

## SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES ESPECIAIS E PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

Chefe: LUIZ CLÁUDIO DE BRITO

Ramais: 3511 - 3514 Fax: 3606

Secretários: ADRIANA TAVARES SOBRAL (Ramal: 4251)
FRANCISCO NAURIDES BARROS (Ramal: 3508)
MARCOS SANTOS PARENTE FILHO (Ramal: 3623)
MARTA HELENA PINTO F. PARENTE (Ramal: 3501)

## SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

Chefe: JOSÉ ROBERTO ASSUMPÇÃO CRUZ

Ramais: 3507 - 3520 Fax: 3512

Secretários: EDNALDO MAGALHÃES SIQUEIRA (Ramal: 3520)
IVANILDE PEREIRA DIAS (Ramal: 3503)
JOAQUIM BALDOÍNO DE B. NETO (Ramal: 4256)
MARIA DE FÁTIMA M. DE OLIVEIRA (Ramal: 4256)
SÉRGIO DA FONSECA BRAGA (Ramal: 3502)
WILL DE MOURA WANDERLEY (Ramal: 3509)

## SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: FRANCISCO GUILHERME THEES RIBEIRO

Ramais: 4638 - 3492 Fax: 4573

Secretários:

JÚLIO RICARDO BORGES LINHARES (Ramal: 4604)
CELSO ANTONY PARENTE (Ramal: 4607)
DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO (Ramal: 4605)
JOSÉ FRANCISCO B. DE CARVALHO (Ramal: 3935)
MARCOS SANTOS PARENTE FILHO (Ramal: 3496)
RAIMUNDO FRANCO DINIZ (Ramal: 4608)
VERA LÚCIA LACERDA NUNES (Ramal: 4609)

# COMISSÕES PERMANENTES

## COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

PRESIDENTE: SENADOR JOSÉ SERRA
VICE-PRESIDENTE: SENADOR FERNANDO BEZERRA
(27 TITULARES E 27 SUPLENTES)

| TITULARES | | SUPLENTES | |
|---|---|---|---|
| **PFL** | | | |
| FRANCELINO PEREIRA | MG-2411/12 | 1-ROMERO JUCÁ | RR-2111/12 |
| VILSON KLEINÜBING | SC-2041/42 | 2-HUGO NAPOLEÃO | PI-3085/86 |
| GILBERTO MIRANDA | AM-3104/05 | 3-JOSÉ BIANCO | RO2231/32 |
| BELLO PARGA | MA-3069/70 | 4-ÉLCIO ALVARES | ES-3130/31 |
| FREITAS NETO | PI-2131/32 | 5-EDISON LOBÃO | MA-2311/12 |
| JOÃO ROCHA | TO-4070/72 | 6-JOSAPHAT MARINHO | BA-3173/74 |
| JONAS PINHEIRO | MT-2271/72 | 7-JOEL DE HOLLANDA | PE-3197/98 |
| WALDECK ORNELAS | BA-2211/12 | 8 JÚLIO CAMPOS | MT-4064/65 |
| **PMDB** | | | |
| GILVAM BORGES | AP-2151/52 | 1-JADER BARBALHO | PA-3041/43 |
| FERNANDO BEZERRA | RN-2461/67 | 2-MARLUCE PINTO | RR-1101/1201 |
| NEY SUASSUNA | PB-1145/1245 | 3-ALBINO BOAVENTURA | GO-2091/92 |
| ONOFRE QUINAN | GO-3148/49 | 4-ROBERTO REQUIÃO | PR-2401/02 |
| CARLOS BEZERRA | MT-2291/92 | 5-PEDRO SIMON | RS-3230/31 |
| RAMEZ TEBET | MS-2221/22 | 6-CASILDO MALDANER | SC-2141/42 |
| JOSÉ FOGAÇA | RS-3077/78 | 7-GERSON CAMATA | ES-3203/04 |
| **PSDB** | | | |
| JOSÉ ROBERTO ARRUDA | DF-2011/12 | 1-TEOTÔNIO VILELA FILHO | AL-4093/94 |
| COUTINHO JORGE | PA-1026/1226 | 2-BENI VERAS | CE-3242/43 |
| JEFFERSON PERES | AM-2061/62 | 3-LÚCIO ALCÂNTARA | CE-2301/02 |
| JOSÉ SERRA | SP-2351/52 | 4-LÚDIO COELHO | MS-2381/82 |
| OSMAR DIAS | PR-2124/25 | 5-SÉRGIO MACHADO | CE- 2281/85 |
| **BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)** | | | |
| EDUARDO SUPLICY - PT | SP-3213/15 | 1-ANTONIO CARLOS VALADARES - PSBT | SE-2201/02 |
| LAURO CAMPOS - PT | DF-2341/42 | 2-SEBASTIÃO ROCHA - PDT | AP-2244/46 |
| ADEMIR ANDRADE - PSB | PA-2101/02 | 3- ROBERTO FREIRE - PPS | PE-2161/67 |
| JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT | SE- 2391/92 | 4- ABDIAS NASCIMENTO - PDT | RJ-1121/4229 |
| **PPB** | | | |
| ESPERIDIÃO AMIN | SC-4200/06 | 1-EPITACIO CAFETEIRA | MA-1402/11 |
| LEVY DIAS | MS-1128/1228 | 2-LEOMAR QUINTANILHA | TO-2071/77 |
| **PTB** | | | |
| JOSÉ EDUARDO VIEIRA | PR-4059/60 | 1-VALMIR CAMPELO | DF-1046/1146 |

REUNIÕES: TERÇAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS.
SECRETÁRIO: DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3516/4605

SALA Nº 19 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3255
FAX: 311-4344

Atualizada em: 26/08/97

# COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

**PRESIDENTE:SENADOR ADEMIR ANDRADE**
**VICE-PRESIDENTE: SENADOR LEOMAR QUINTANILHA**
**(29 TITULARES E 29 SUPLENTES)**

| TITULARES | | SUPLENTES | |
|---|---|---|---|
| | **PFL** | | |
| ROMERO JUCÁ | RR-2111/17 | 1-GUILHERME PALMEIRA | AL-3245/47 |
| JONAS PINHEIRO | MT-2271/77 | 2-JOSÉ BIANCO | RO-2231/37 |
| JOSÉ ALVES | SE-4055/57 | 3-FREITAS NETO | PI-2131/37 |
| BELLO PARGA | MA-3069/72 | 4-JÚLIO CAMPOS | MT-4064/65 |
| WALDECK ORNELAS | BA-2211/17 | 5-JOSÉ AGRIPINO | RN-2361/67 |
| EDISON LOBÃO | MA-2311/17 | 6-BERNARDO CABRAL | AM-2081/87 |
| JOSÉ BIANCO | RO-2231/37 | 7-ROMEU TUMA | SP-2051/57 |
| FREITAS NETO | PI-2131/37 | 8-JOÃO ROCHA | TO-4070/71 |
| JÚLIO CAMPOS | MT-4064/65 | 9-VAGO | |
| | **PMDB** | | |
| CARLOS BEZERRA | MT- 2291/97 | 1-JOSÉ FOGAÇA | RS-3077/78 |
| GILVAM BORGES | AP-2151/57 | 2- VAGO | |
| JOÃO FRANÇA | RR-3067/4078 | 3-ONOFRE QUINAN | GO-3148/49 |
| CASILDO MALDANER | SC-2141/47 | 4-JOSÉ SARNEY | AP-3429/31 |
| ALBINO BOAVENTURA | GO-2091/97 | 5-RENAN CALHEIROS | AL-2261/70 |
| NABOR JUNIOR | AC-1478/1378 | 6-VAGO | |
| MARLUCE PINTO | RR-1101/4062 | 7-VAGO | |
| OTONIEL MACHADO | GO-2031/32 | 8-VAGO | |
| | **PSDB** | | |
| LÚCIO ALCÂNTARA | CE-2301/07 | 1-ARTUR DA TAVOLA | RJ-2431/37 |
| OSMAR DIAS | PR-2124/25 | 2-BENI VERAS | CE-1149 |
| LÚDIO COELHO | MS-2381/87 | 3-SERGIO MACHADO | CE-2281/87 |
| CARLOS WILSON | PE-2451/57 | 4-COUTINHO JORGE | PA-1026/1226 |
| JOSÉ ROBERTO ARRUDA | DF-2011/16 | 5-JEFFERSON PERES | AM-2061/67 |
| | **BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)** | | |
| BENEDITA DA SILVA - PT | RJ-2171/77 | 1-JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT | SE-2391/97 |
| MARINA SILVA - PT | AC-2181/87 | 2-LAURO CAMPOS - PT | DF-2341/47 |
| ADEMIR ANDRADE - PSB | PA-2101/07 | 3-ABDIAS NASCIMENTO - PDT | RJ-1121/4229 |
| SEBASTIÃO ROCHA - PDT | AP-2244/46 | 4-ROBERTO FREIRE - PPS | PE-2161/67 |
| | **PPB** | | |
| ERNANDES AMORIM | RO-2051/57 | 1-EPITACIO CAFETERIA | MA-4073/74 |
| LEOMAR QUINTANILHA | TO-2071/76 | 2-ESPERIDIÃO AMIN | SC-4200/06 |
| | **PTB** | | |
| VALMIR CAMPELO | DF-1248/1348 | 1-EMILIA FERNANDES(*) | RS-2331/37 |

(*) Desfiliou-se do PTB em 5/08/97

REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS.
SECRETÁRIO: RAYMUNDO FRANCO DINIZ
FONES DA SECRETARIA: 311- 4608/3515

SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3359
FAX: 311-3652

**Atualizada em: 26/08/97**

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

PRESIDENTE: SENADOR BERNARDO CABRAL
VICE-PRESIDENTE: SENADOR RAMEZ TEBET
(23 TITULARES E 23 SUPLENTES)

| TITULARES | | SUPLENTES | |
|---|---|---|---|
| **PFL** | | | |
| GUILHERME PALMEIRA | AL-3245/47 | 1-ÉLCIO ALVARES | ES-3130/32 |
| EDISON LOBÃO | MA-2311/17 | 2-ROMERO JUCÁ | RR-2111/17 |
| JOSÉ BIANCO | R0-2231/37 | 3-JOSÉ AGRIPINO | RN-2361/67 |
| BERNARDO CABRAL | AM-2081/87 | 4-HUGO NAPOLEÃO | PI-4478/79 |
| FRANCELINO PEREIRA | MG-2411/17 | 5-FREITAS NETO | PI-2131/37 |
| JOSAPHAT MARINHO | BA-3173/74 | 6-BELLO PARGA | MA-3069/72 |
| ROMEU TUMA | SP-2051/52 | 7-VAGO | |
| **PMDB** | | | |
| JADER BARBALHO | PA-3051/53 | 1-VAGO | |
| JOSÉ FOGAÇA | RS-3077/78 | 2-NEY SUASSUNA | PB-4345/46 |
| ROBERTO REQUIÃO | PR-2401/07 | 3-CARLOS BEZERRA | MT-2291/97 |
| RAMEZ TEBET | MS-2221/27 | 4- CASILDO MALDANER | SC-2141/47 |
| PEDRO SIMON | RS-3230/32 | 5-FERNANDO BEZERRA | RN-2461/2467 |
| RENAN CALHEIROS | AL-2261/2267 | 6-GILVAM BORGES | AP-2151/52 |
| **PSDB** | | | |
| JEFFERSON PERES | AM-2061/67 | 1-SERGIO MACHADO | CE-2284/87 |
| JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA | ES-2121/24 | 2- JOSÉ SERRA | SP-2351/52 |
| LÚCIO ALCÂNTARA | CE-2301/07 | 3-JOSÉ ROBERTO ARRUDA | DF-2011/17 |
| BENI VERAS | CE-3242/43 | 4-OSMAR DIAS | PR-2124/25 |
| **BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)** | | | |
| ANTONIO C. VALADARES- PSB | SE-2201/04 | 1-ADEMIR ANDRADE - PSB | PA-2101/07 |
| ROBERTO FREIRE - PPS | PE-2161/67 | 2-SEBASTIÃO ROCHA - PDT | AP-2241/47 |
| JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT | SE-2391/97 | 3-MARINA SILVA - PT | AC-2181/87 |
| **PPB** | | | |
| ESPERIDIÃO AMIN | SC-4206/07 | 1-LEVY DIAS | MS-1128/1228 |
| EPITACIO CAFETEIRA | MA-4073/74 | 2-LEOMAR QUINTANILHA | TO-2073/74 |
| **PTB** | | | |
| REGINA ASSUMPÇÃO | MG-2321/27 | 1-VALMIR CAMPELO | DF-1248/1348 |

REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS.
SECRETÁRIA: VERA LÚCIA LACERDA NUNES
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3372/4612

SALA Nº 03 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3541
FAX: 311- 4315

Atualizada em: 26/08/97

# COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE

PRESIDENTE: SENADOR ARTUR DA TÁVOLA
VICE-PRESIDENTE: JOEL DE HOLLANDA
(27 TITULARES E 27 SUPLENTES)

| TITULARES | | SUPLENTES | |
|---|---|---|---|
| **PFL** | | | |
| JÚLIO CAMPOS | MT-4064/65 | 1-BERNARDO CABRAL | AM-2081/82 |
| HUGO NAPOLEÃO | PI-3085/87 | 2-VILSON KLEINÜBING | SC-2041/42 |
| JOEL DE HOLLANDA | PE-3197/98 | 3-VAGO | |
| ÉLCIO ALVARES | ES-3130/32 | 4- FRANCELINO PEREIRA | MG-2411/12 |
| JOÃO ROCHA | TO-4070/71 | 5-GILBERTO MIRANDA | AM-3104/05 |
| ROMERO JUCÁ | RR-2111/17 | 6-JONAS PINHEIRO | MT-2271/72 |
| ROMEU TUMA | SP-2050/57 | 7-WALDECK ORNELAS | BA-2211/12 |
| EDISON LOBÃO | MA-2311/46 | 8-VAGO | |
| **PMDB** | | | |
| JOSÉ FOGAÇA | RS-3077/78 | 1-RAMEZ TEBET | MS-2222/23 |
| FERNANDO BEZERRA | RN-2461/67 | 2-ONOFRE QUINAN | G0-3148/49 |
| ROBERTO REQUIÃO | PR-2401/02 | 3-NEY SUASSUNA | PB-4345/46 |
| GERSON CAMATA | ES-3203/04 | 4-NABOR JUNIOR | AC-1478/1378 |
| JOSÉ SARNEY | AP-3429/31 | 5-RENAN CALHEIROS | AL-2261/2267 |
| JOÃO FRANÇA | RR-3067/68 | 6-OTONIEL MACHADO | GO-2031/32 |
| VAGO | | 7-VAGO | |
| **PSDB** | | | |
| ARTUR DA TAVOLA | RJ-2431/32 | 1-JEFFERSON PERES | AM-2061/62 |
| COUTINHO JORGE | PA-3050/4393 | 2-JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA | ES-2121/22 |
| SERGIO MACHADO | CE-2281/82 | 3-LÚCIO ALCÂNTARA | CE-2301/02 |
| TEOTÔNIO VILELA FILHO | AL-4093/94 | 4-CARLOS WILSON | PE-2451/52 |
| BENI VERAS | CE-3242/43 | 5-JOSÉ SERRA | SP-2351/52 |
| **BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)** | | | |
| LAURO CAMPOS - PT | DF-2341/42 | 1-BENEDITA DA SILVA - PT | RJ-2171/72 |
| MARINA SILVA - PT | AC-2181/82 | 2-ANTONIO C. VALADARES PSB | SE-2201/07 |
| SEBASTIÃO ROCHA - PDT | AP-2244/46 | 3-VAGO | |
| ABDIAS NASCIMENTO - PDT | RJ-4229/30 | 4-VAGO | |
| **PPB** | | | |
| LEVY DIAS | MS-1128/1228 | 1-ESPERIDIÃO AMIN | SC-1123/1223 |
| LEOMAR QUINTANILHA | TO-2071/72 | 2-ERNANDES AMORIM | RO-2251/57 |
| **PTB** | | | |
| EMILIA FERNANDES (*) | RS-2331/32 | 1-REGINA ASSUMPÇÃO | MG-2321/22 |

(*) Desfiliou-se do PTB em 5/08/97

REUNIÕES: QUINTAS-FEIRAS ÀS 14:00 HS.
SECRETÁRIO:JÚLIO RICARDO BORGES LINHARES
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3498/4604

SALA Nº 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276

FAX: 311-3121

Atualizada em: 26/08/97

# COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC

PRESIDENTE: SENADOR JOÃO ROCHA
VICE-PRESIDENTE: CARLOS WILSON
(17 TITULARES E 09 SUPLENTES)

| TITULARES | | SUPLENTES | |
|---|---|---|---|
| **PFL** | | | |
| JOSAPHAT MARINHO | BA-3173/74 | 1-VAGO | |
| JOSÉ ALVES | SE-4055/56 | 2-FRANCELINO PEREIRA | MG-2411/17 |
| JÚLIO CAMPOS | MT-4064/65 | 3-VAGO | |
| JOÃO ROCHA | T0-4070//71 | | |
| GILBERTO MIRANDA | AM-3104/05 | | |
| **PMDB** | | | |
| ONOFRE QUINAN | GO-3148/50 | 1-GILVAM BORGES | AP-2151/57 |
| NEY SUASSUNA | PB-4345/46 | 2-JOÃO FRANÇA | RR-3067/4078 |
| HUMBERTO LUCENA | PB-3139/40 | | |
| VAGO | | | |
| VAGO | | | |
| **PSDB** | | | |
| BENI VERAS | CE-3242/43 | 1-JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA | ES-2121/24 |
| CARLOS WILSON | PE-2451/57 | 2-COUTINHO JORGE | PA-1026/1226 |
| JOSÉ SERRA | SP-2351/52 | | |
| **BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)** | | | |
| EDUARDO SUPLICY - PT | SP-3213/15 | 1-BENEDITA DA SILVA - PT | RJ-2171/77 |
| VAGO | | | |
| **PPB** | | | |
| EPITACIO CAFETEIRA | MA-4073/74 | 1-ERNANDES AMORIM | RO-2051/57 |
| **PTB** | | | |
| VALMIR CAMPELO | DF-1248/1348 | | |

REUNIÕES: (HORÁRIO A SER FIXADO)
SECRETÁRIO: JOSE FRANCISCO B. CARVALHO
TELEFONES DA SECRETARIA: 3935 / 3519

SALA Nº 06 ALA SENADOR NILO COELHO
TEL. SALA DE REUNIÃO: 311-3254
FAX: 311-1060

Atualizada em: 26/08/97

## COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI

**PRESIDENTE: VAGO**
**VICE-PRESIDENTE: SENADOR FREITAS NETO**
**(23 TITULARES E 23 SUPLENTES)**

| TITULARES | | SUPLENTES | |
|---|---|---|---|
| **PFL** | | | |
| FREITAS NETO | PI-2131/2137 | 1- JOSAPHAT MARINHO | BA-3173/3174 |
| JOSÉ AGRIPINO | RN-2361/2367 | 2- JONAS PINHEIRO | MT-2271/2277 |
| ROMERO JUCÁ | RR-2111/2117 | 3- GUILHERME PALMEIRA | AL-3245/3247 |
| VILSON KLEINÜBING | SC-2041/2047 | 4- WALDECK ORNELAS | BA-2211/2217 |
| ÉLCIO ALVARES | ES-3130/3132 | 5- JOSÉ ALVES | SE-4055/4057 |
| JOEL DE HOLLANDA | PE-3197/3199 | 6-ROMEU TUMA | SP-2051/57 |
| HUGO NAPOLEÃO | PI - 4478/4479 | 7-GILBERTO MIRANDA | AM-1166/3104 |
| **PMDB** | | | |
| NABOR JÚNIOR | AC-1478/1378 | 1-ROBERTO REQUIÃO | PR-2401/2407 |
| ALBINO BOAVENTURA | GO-2091/2097 | 2-RAMEZ TEBET | MS-2221/27 |
| RENAN CALHEIROS | AL-2261/2270 | 2-CARLOS BEZERRA | MT-2291/2297 |
| GERSON CAMATA | ES-3203/ 3204 | 4-VAGO | |
| OTONIEL MACHADO | GO-2031/32 | 5-JOSÉ SARNEY | AP-2351/52 |
| MARLUCE PINTO | RR-1101/4062 | 6- VAGO | |
| **PSDB** | | | |
| JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA | ES-2021/2027 | 1-CARLOS WILSON | PE-2451/2457 |
| JOSÉ ROBERTO ARRUDA | DF-2011/2017 | 2-COUTINHO JORGE | PA-3050/4393 |
| TEOTÔNIO VILELA FILHO | AL-4093/95 | 3-OSMAR DIAS | PR-2121/2127 |
| JOSÉ SERRA | SP-2351/52 | 4-VAGO *1 | MS-2381/2387 |
| **BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)** | | | |
| JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT | SE-2391/2397 | 1-VAGO | SP-3212/15 |
| ANTONIO C. VALADARES | SE-2201/07 | 2-EDUARDO SUPLICY (PT) | DF-2341/47 |
| VAGO *1 | | 3- LAURO CAMPOS (PT) | |
| **PPB** | | | |
| LEVY DIAS | MS-1128/1228 | 1-ESPERIDIÃO AMIN | SC-1123/1223 |
| ERNANDES AMORIM | RO-2251/57 | 2- EPITACIO CAFETEIRA | MA-1411/4073 |
| **PTB** | | | |
| REGINA ASSUMPÇÃO | MG-2321/2327 | 1-EMILIA FERNANDES (*) | RS-2331/37 |

(*) Desfiliou-se do PTB em 5/08/97
OBS: *1 - FALTA INDICAÇÃO DA LIDERANÇA CONFORME NOVA PROPORÇIONALIDADE DA ATUAL SESSÃO LEGISLATIVA.

**REUNIÕES: TERÇAS-FEIRAS ÀS 14:00 HS.**
**SECRETÁRIO: CELSO PARENTE**
**TEL. DA SECRETARIA: 311-4354/4607**

**SALA Nº 13 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA**
**TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311- 3292 (FAX)**
**FAX: 311-3286**

**Atualizada em: 26/08/97**

# COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

PRESIDENTE: SENADOR JOSÉ SARNEY
VICE-PRESIDENTE: SENADOR ROMEU TUMA
(19 TITULARES E 19 SUPLENTES)

| TITULARES | | SUPLENTES | |
|---|---|---|---|
| **PFL** | | | |
| GUILHERME PALMEIRA | AL-3245/47 | 1-JOEL DE HOLLANDA | PE-3197/99 |
| HUGO NAPOLEÃO | PI-4478/79 | 2-BELLO PARGA | MA-3069/72 |
| JOSÉ AGRIPINO | RN-2361/67 | 3-JOÃO ROCHA | TO-4070/71 |
| BERNARDO CABRAL | AM-2081/87 | 4-JOSÉ ALVES | SE-4055/57 |
| ROMEU TUMA | SP-2051/57 | 5-VILSON KLEINÜBING | SC-2041/47 |
| JOSÉ BIANCO | RO-2231/32 | 6-VAGO | |
| **PMDB** | | | |
| JOSÉ SARNEY | AP-3429/31 | 1-MARLUCE PINTO | RR-1101/4062 |
| HUMBERTO LUCENA | PB-3139/41 | 2-FERNANDO BEZERRA | RN-2461/67 |
| PEDRO SIMON | RS-3230/31 | 3- ALBINO BOAVENTURA | GO-2091/92 |
| CASILDO MALDANER | SC-2141/47 | 4-GERSON CAMATA | ES-3203/04 |
| JADER BARBALHO | PA-3051/53 | 5-OTONIEL MACHADO | GO-2031/32 |
| **PSDB** | | | |
| ARTUR DA TAVOLA | RJ-2431/36 | 1-JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA | ES-2021/27 |
| CARLOS WILSON | PE-2451/57 | 2-TEOTÔNIO VILELA FILHO | AL-4093/95 |
| LÚDIO COELHO | MS-2381/87 | 3-OSMAR DIAS | PR-2121/27 |
| **BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)** | | | |
| BENEDITA DA SILVA - PT | RJ-2171/77 | 1-EDUARDO SUPLICY - PT | SP-3215/16 |
| ABDIAS NASCIMENTO - PDT | RJ-3188/89 | 2-ADEMIR ANDRADE - PSB | PA-2101/02 |
| ROBERTO FREIRE - PPS | PE-2161/62 | 3-MARINA SILVA-PT | AC-2181/82 |
| **PPB** | | | |
| LEOMAR QUINTANILHA | TO-2171/72 | 1-LEVY DIAS | MS-1128/1228 |
| **PTB** | | | |
| EMILIA FERNANDES (*) | RS-2331/34 | 1-REGINA ASSUMPÇÃO | MG-2321/2321 |

(*) Desfiliou-se do PTB em 5/08/97

REUNIÕES: QUINTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS.
SECRETÁRIO: MARCOS SANTOS PARENTE FILHO
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3259/3496

SALA Nº 07 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3367
FAX: 311-3546

Atualizada em: 26/08/97.

**COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL**
**(SEÇÃO BRASILEIRA)**
**(Designação em 25-04-95)**

**Presidente: Deputado PAULO BORNHAUSEN**
**Vice-Presidente: Senador CASILDO MALDANER**
**Secretário-Geral: Senador LÚDIO COELHO**
**Secretário-Geral Adjunto: Deputado ROGÉRIO SILVA**

## SENADORES

| Titulares | Suplentes |
|---|---|
| **PMDB** | |
| José Fogaça | Mariuce Pinto (1) |
| Casildo Maldaner | Roberto Requião |
| **PFL** | |
| Vilson Kleinübing | Joel de Hollanda |
| Romero Jucá | Júlio Campos |
| **PSDB** | |
| Lúdio Coelho | Geraldo Melo |
| **PPB** | |
| Esperidião Amin | |
| **PTB** | |
| Emilia Fernandes(5) | |
| **PP** | |
| Osmar Dias(2) | |
| **PT** | |
| | Benedita da Silva |
| | Eduardo Suplicy |
| | Lauro Campos |

## DEPUTADOS

| Titulares | Suplentes |
|---|---|
| **Bloco Parlamentar PFL/PTB** | |
| Luciano Pizzatto | Antônio Ueno |
| Paulo Bornhausen | José Carlos Vieira |
| **PMDB** | |
| Paulo Ritzel | Elias Abrahão |
| Valdir Colatto | Rivaldo Macari |
| **PSDB** | |
| Franco Montoro | Yeda Crusius |
| **PPB** | |
| Fetter Júnior(3,4) | João Pizzolatti |
| **PP** | |
| Dilceu Sperafico | Augustinho Freitas |
| **PT** | |
| Miguel Rossetto | Luiz Mainardi |

---

**1 Pedro Simon substituído por Mariuce Pinto, em 2-10-95**
**2 Filiado ao PSDB, em 22-6-95.**
**3 Rogério Silva substituído por Júlio Redecker, em 31-5-95.**
**4 Júlio Redecker substituído por Fetter Júnior, em 1-2-96**
**5 Desfiliou-se do PTB em 5-8-97**

**Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal**
**Via N-2, Unidade de Apoio III. Praça dos Três Poderes. CEP 70165-900. Brasília, DF.**

# Revista de Informação Legislativa

**Periodicidade Trimestral**

**Assinatura para o ano de 1997**
**Números 133-136**
**R$ 40,00**

Os pedidos deverão ser acompanhados de original do recibo de depósito a crédito do FUNCEGRAF, Caixa Econômica Federal, Agência 1386, conta nº 920.001-2, operação 006; ou junto ao Banco do Brasil, Agência 0452-9, conta nº 55.560.204-4.

**Preencha o cupom abaixo e envie-nos hoje mesmo, juntamente com o original do recibo de depósito.**

| DESTINATÁRIO | | | |
|---|---|---|---|
| Nome: | | | |
| Órgão: | | | |
| Unidade: | | | |
| Endereço: | | | |
| CEP: | Cidade: | UF: | País: |
| Telefones para contato: | | | |

**Outras informações pelos fones: 311-3575/3576/3579. Fax: 311-4258. E-Mail: ssetec@admass.senado.gov.br**

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal
Via N-2, Unidade de Apoio III. Praça dos Três Poderes. CEP 70165-900. Brasília, DF.

# CD/ROM Legislação Brasileira

## 1997

## Quarta edição

### Co-edição SDINF/SSANL/PRODASEN

- Todas as normas de hierarquia superior a decreto-executivo editadas entre o ano de 1946 e 31 de janeiro de 1997.
- Para cada norma apresentada, é fornecida a lista de normas editadas posteriormente a ela e que a alteraram.
- Os textos integrais das normas editadas a partir de 1987 passaram a estar disponíveis nesta edição.
- As demais normas são apresentadas em documentos-resumo, acompanhadas de informações suficientes para que seja localizado o documento em uma coleção de leis.
- Esta quarta edição do CD-ROM Legislação Brasileira ainda inclui o banco de dados BBD (Biblioteca Brasileira de Direito), composto do acervo de informações jurídicas descritivas (doutrina) originadas das coleções de 17 bibliotecas que participam da Rede SABI de Bibliotecas.

**Valor Unitário: R$ 65,00 (sessenta e cinco reais).**
**Despesas Postais: R$ 5,00 (cinco reais) para cada CD.**

O pedido deverá ser acompanhado de original do recibo de depósito a crédito do FUNDASEN, Caixa Econômica Federal, Agência 0005, conta nº 950.056-8, operação 006.

**Preencha o cupom abaixo e envie-nos hoje mesmo, juntamente com o original do recibo de depósito.**

| DESTINATÁRIO | | | |
|---|---|---|---|
| Nome: | | | |
| Endereço: | | | |
| CEP: | Cidade: | UF: | País: |
| Fones: | | Fax: | |
| Quantidade solicitada: | | | |

**Solicite nosso catálogo pelos telefones: (061) 311-3575, 311-3576 e 311-3579.**
**Fax: (061) 311-4258. E-Mail: ssetec@admass.senado.gov.br**

**Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal**
Via N-2, Unidade de Apoio III. Praça dos Três Poderes. CEP 70.165-900. Brasília, DF.
Fones: (061) 311-3575/3576/3579. Fax: (061) 311-4258. E-Mail: ssetec@admass.senado.gov.br

# Publicações

## Lançamentos

- História Institucional do Senado do Brasil (R$ 20,00) – Vamireh Chacon
  Estudo sobre o Poder Legislativo, em especial da Câmara Alta do Legislativo Brasileiro, contando toda a sua história, desde sua instituição no período do Primeiro Reinado.

- O Livro da Profecia (R$ 50,00) – Joaquim Campelo Marques (org.)
  Coletânea de artigos da lavra de diversos pensadores, artistas, cientistas, escritores, intelectuais brasileiros sobre o século XXI.

- Coleção Memória Brasileira
  - A Província (R$ 8,00) – Aureliano Cândido de Tavares Bastos
    Estudos sobre a descentralização político-administrativa do Brasil e sobre a questão do federalismo, realizados na época do Império.
  - Sistema Representativo (R$ 8,00) – José de Alencar
    Estudos sobre o governo representativo com fulcro na questão eleitoral, democracia e representação proporcional.

- Coleção Grandes Vultos que Honraram o Senado
  - Clodomir Cardoso (R$ 10,00) – Luciano de Souza Dias (org.)
    Biografia do Senador da República Clodomir Cardoso, seu perfil parlamentar, resumo de suas atividades públicas, discursos e projetos.

- Coleção Estudos da Integração (em português e espanhol)
  – Volume 11 (R$ 3,00). "Análise Jurídico-Política do Mercosul", de Victor S. Antunes Correia.

- Constitution of the Federative Republic of Brazil – 1988 (R$ 5,00)
  Versão em língua inglesa da Constituição de 1988, contendo as ECs nº 1 a 15 e as ECRs nº 1 a 6.

Para maiores informações, solicite nosso catálogo.

**Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal**
Via N-2, Unidade de Apoio III. Praça dos Três Poderes. CEP 70.165-900. Brasília, DF.
Fones: (061) 311-3575/3576/3579. Fax: (061) 311-4258. E-Mail: ssetec@admass.senado.gov.br

# Publicações

Solicite hoje mesmo nosso catálogo!

**Agenda 21 (R$ 10,00).** Relatório da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, realizada no Rio de Janeiro em setembro de 1992.

**A Vida do Barão do Rio Branco (R$ 20,00) – Luís Viana Filho.** Obra social, política e diplomática de José Maria da Silva Paranhos, o Barão do Rio Branco.

**Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (R$ 5,00).** Texto Constitucional de 5/out/1988 com as alterações introduzidas pelas ECs nº 1 a 15 e ECRs nº 1 a 6.

**Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 – Quadro Comparativo (R$15,00).** Constituição de 1988, atualizada em 1995, comparada às Constituições de 1946 e 1967 e à EC nº 1 de 1969. Contém quadro comparativo, tabela de correspondência dos artigos comparados e índice.

**Dados Biográficos dos Presidentes do Senado Federal (R$ 2,00).** Principais fatos da vida administrativa, trabalhos publicados, condecorações, missões no exterior.

**Direitos Humanos – Declarações de Direitos e Garantias (R$ 10,00) – José Vicente dos Santos (pesq. e índice).** Dispositivos constitucionais que abordam os direitos e garantias fundamentais do homem, na Constituição de vários países, inclusive na Carta Magna do Brasil.

**Estatuto da Criança e do Adolescente (R$ 4,00).** Lei nº 8.069/90, de acordo com as alterações dadas pela Lei nº 8.241/91; legislação correlata e índice.

**Guia das Eleições de 1996 e Suplemento (R$ 10,00).** Guia: Leis nº 9.096/95 e 9.100/95, Resoluções do TSE nº 19.380/95, 19.382/95 e 19.406/95. Suplemento: Resoluções do TSE nº 19.509 e 19.516/96.

**Legislação Eleitoral no Brasil (do século XVI a nossos dias) (R$ 60,00) – Nelson Jobim e Walter Costa Porto (orgs.).** Compilação da legislação eleitoral brasileira, desde a época colonial a nossos dias.

**Levantamento e Reedições de Medidas Provisórias (R$ 5,00) – Subsecretaria de Análise do Senado Federal.** Registro das MPs editadas durante os 8 anos que se sucederam à criação deste dispositivo legal, tabela seqüencial de edições das MPs, assinalando critérios de edições anteriores, reedições com alteração de texto e de transformação em lei, catálogo temático das MPs e referências bibliográficas.

**Licitações, Concessões e Permissões na Administração Pública (R$ 4,00).** Leis nº 8.666/93; 8.883/94; 8.987/95, dispositivos da Constituição Federal sobre a matéria e legislação correlata. Índices temáticos das Leis nº 8.666/93 e 8.987/95.

**Meio Ambiente – Legislação (R$ 20,00).** Dispositivos constitucionais, atos internacionais, Código Florestal, Código de Mineração, legislação federal e índice temático.

**Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis e Legislação Complementar (R$ 4,00).** Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais e legislação complementar

**Coleção Memória Brasileira**

– **A Constituinte perante a História (R$ 8,00).** História do sistema constitucional brasileiro, no período de 1822 a 1862. Estudos sobre a Constituinte brasileira de 1823. Coletânea de documentos representativos dos trabalhos legislativos da época.

**Coleção Grandes Vultos que Honraram o Senado**

– **Teotônio Vilela (R$ 10,00).** Biografia do Senador da República Teotônio Vilela, seu perfil parlamentar, resumo de suas atividades públicas, discursos e projetos, literatura citada.

**Coleção Estudos da Integração** (em português e espanhol)

– **Volume 9 (R$ 3,00).** "O Atributo da Soberania", de Heber Arbuet Vignali.

– **Volume 10 (R$ 3,00).** "A Arbitragem nos Países do Mercosul", de Adriana Noemi Pucci.

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal
Via N-2, Unidade de Apoio III, Praça dos Três Poderes. CEP 70165-900. Brasília, DF.

# Revista de Informação Legislativa

Nº 133 – jan./mar. 1997

Leia neste número:

**Carlos Frederico Marés de Souza Filho** – O Direito Constitucional e as lacunas da lei.
**Semira Adler Vaisencher e Angela Simões de Farias** – Júri popular: algumas possibilidades de condenação ou absolvição.
**Cláudio Roberto C. B. Brandão** – A importância da conceituação da antijuridicidade para a compreensão da essência do crime.
**Osvaldo Rodrigues de Souza** – Reflexões sobre os institutos da transposição e transformação de cargos públicos.
**Ricardo Antônio Lucas Camargo** – O direito ao desenvolvimento, a sociedade ocidental e a sociedade tribal no caso brasileiro.
**Cármen Lúcia Antunes Rocha** – Sobre a súmula vinculante.
**Sérgio Sérvulo da Cunha** – Conflito possessório e positivismo ético. O agente público em face da decisão legal.
**Antônio Carlos Moraes Lessa** – Instabilidade e mudanças: os condicionamentos históricos da política externa brasileira sob Geisel (1974-1979).
**Marçal Justen Filho, Egon Bockmann Moreira e Eduardo Talamini** – Sobre a hipoteca judiciária.
**Maria Paula Dallari Bucci** – Políticas públicas e direito administrativo.
**Guilherme Silva Barbosa Fregapani** – Formas alternativas de solução de conflitos e a Lei dos Juizados Especiais Cíveis.
**Marcílio Toscano Franca Filho** – A Alemanha e o Estado de Direito: apontamentos de teoria constitucional comparada.
**Carlos David S. Aarão Reis** – A matematização do Direito e as origens da Parte Geral do Direito Civil.
**Jete Jane Fiorati** – A Convenção das Nações Unidas sobre Direito do Mar de 1982 e os organismos internacionais por ela criados.
**Sílvio Dobrowolski** – Crime de omissão de recolhimento de impostos e de contribuições: aspectos constitucionais.
**Kátia Magalhães Arruda** – A responsabilidade do juiz e a garantia de independência.
**A. Machado Paupério** – Os irracionais de nossa democracia III.
**Fernando Braga** – Conservadorismo, liberalismo e social-democracia: um estudo de direito político.
**Álvaro Melo Filho** – Resolução sobre passe: irracionalidades e injuridicidades.
**Fabiano André de Souza Mendonça** – Democracia e legalidade da tributação na Constituição Federal de 1988.
**Fernando Cunha Júnior** – Suspensão condicional do processo. Homicídio. Omissão de socorro.
**Paulo José Leite Farias** – Mutação constitucional judicial como mecanismo de adequação da Constituição Econômica à realidade econômica.
**Maria Coeli Simões Pires** – Reforma administrativa: reflexões sob a perspectiva político-filosófica.
**Jarbas Maranhão** – O Estadista Agamemnon Magalhães: a Lei Antitruste e a Conferência do Clube Militar.
**Roberto Freitas Filho** – A "flexibilização" da legalidade nas práticas conciliatórias na Justiça do Trabalho.
**Nuria Belloso Martín** – Comunidades Europeas, Unión Europea y Justicia Comunitaria.
**Francisco Eugênio M. Arcanjo** – Convenção sobre Diversidade Biológica e Projeto de Lei do Senado nº 306/95: soberania, propriedade e acesso aos recursos genéticos.
**Vitor Rolf Laubé** – A Previdência no âmbito municipal.
**Claudia de Rezende M. de Araújo** – Extrafiscalidade.

---

**PARA FAZER SUA ASSINATURA DA RIL:** Os pedidos deverão ser acompanhados de original do recibo de depósito a crédito do FUNCEGRAF, Caixa Econômica Federal, Agência 1386, conta nº 920.001-2, operação 006; ou junto ao Banco do Brasil, Agência 0452-9, conta nº 55.560.204-4.

Assinatura para o ano de 1997. Periodicidade trimestral. Números 133 a 136: R$ 40,00.

**Preencha o cupom abaixo e envie-nos hoje mesmo, juntamente com o original do recibo de depósito.**

| DESTINATÁRIO | | | |
|---|---|---|---|
| **Nome:** | | | |
| **Órgão:** | | | |
| **Unidade:** | | | |
| **Endereço:** | | | |
| **CEP:** | **Cidade:** | **UF:** | **País:** |
| **Fones:** | | **Fax:** | |

**Outras informações pelos fones: 311-3575/3576/3579. Fax: 311-4258. E-Mail: ssetec@admass.senado.gov.br**

# DIÁRIOS DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA
SEMESTRAL

| | |
|---|---|
| Assinatura DCD ou DSF s/o porte | R$ 31,00 |
| Porte de Correio | R$ 96,60 |
| Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada) | R$ 127,60 |
| Valor do número avulso | R$ 0,30 |
| Porte avulso | R$ 0,80 |

# DIÁRIOS DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA
ANUAL

| | |
|---|---|
| Assinatura DCD ou DSF s/o porte | R$ 62,00 |
| Porte de Correio | R$ 193,20 |
| Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada) | R$ 255,20 |
| Valor do número avulso | R$ 0,30 |
| Porte avulso | R$ 0,80 |

**ug = 020002**
**gestão = 02902**

Os pedidos deverão ser acompanhados de **Nota de Empenho**, **Ordem de Pagamento** pela **Caixa Econômica Federal - Agência 1386-2 PAB CEGRAF**, conta nº **920001-2**, **Banco do Brasil**, **Agência 0452-9 Central**, conta nº **55560204-4** ou recibo de depósito via **FAX (061) 2245450**, a favor do **FUNCEGRAF**.

**SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES**
**PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/Nº – BRASÍLIA DF – CEP 70165-900**
**CGC. 00.530.279/0005-49**

Obs.: Não será recebido cheque via carta para efetivar assinaturas dos DCN.

Maiores informações pelos telefones (061) 311-3738 Seção de Remessas Postais ou ( 061) 311-3803 Seção de Cobrança.

**Tabela em vigor a partir de 3-3-97.**

SENADO FEDERAL

SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES

**EDIÇÃO DE HOJE: 120 PÁGINAS**